

PROCESSO ADMINISTRATIVO

ORGÃO/ENTE
PMB/MA

Nº 008/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

SETOR SOLICITANTE	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.	OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria em auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos do Município de Buriti/MA.



PORTARIA MUNICIPAL Nº 012/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear o **Sr. Luís Carlos Rodrigues dos Santos, brasileiro, portador do CPF nº 648.538.613-00 e RG nº 000112126999-8 SSP/MA**, Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 08 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA

Código identificador: b7baf15a685b632fe1eaded340af948

PORTARIA MUNICIPAL Nº 013/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear o **Sr. Laudelino de Jesus Mendes, brasileiro, portador do CPF nº 089.527.443-49 e RG nº 035774412008-0 SSP/MA**, Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Agricultura, Produção, Pesca e Aquicultura.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 08 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA

Código identificador: f7555faa3ff317efb6b0b3a96542d233

PORTARIA MUNICIPAL Nº 014/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear o **Sr. Antônio Fábio Figueiredo Freitas, brasileiro, portador do CPF nº 279.253.313-72 e RG nº 032297322006-2 SSP/MA**, Tesoureiro Geral.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 08 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Ao Exmo. Sr.

Francisco Danka Lima da Cruz

Setor de Protocolo

Nesta...

Órgão: Prefeitura de Buriti - Secretaria Municipal de Administração.

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Responsável pela Demanda: Giovana Colicchio Introvini

Assunto: Abertura de Processo Administrativo, conforme objeto especificado abaixo.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria em auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos do Município de Buriti/MA.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Considerando as necessidades administrativas e fiscais do Município de Buriti/MA, torna-se indispensável a contratação de uma empresa especializada em consultoria em auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico. Essa contratação é justificada pelos seguintes pontos:

1. **Complexidade da Legislação Tributária:** A legislação tributária brasileira apresenta um elevado grau de complexidade, com frequentes atualizações e interpretações que podem gerar inconsistências na aplicação das normas fiscais. A assessoria de uma empresa especializada contribuirá para a correta interpretação e aplicação das normas tributárias, minimizando riscos de irregularidades fiscais e otimizando os processos de arrecadação.
2. **Avaliação e Revisão de Procedimentos:** Uma análise especializada permitirá identificar possíveis falhas ou inconsistências na sistemática aplicada ao gerenciamento de tributos municipais. Essa revisão é essencial para garantir que os procedimentos adotados estejam em conformidade com a legislação vigente, assegurando eficiência e transparência nos processos tributários.
3. **Atualização Monetária e Recuperação de Créditos:** O município pode dispor de créditos tributários vencidos ou valores não arrecadados devido a inconsistências ou falhas administrativas. A consultoria especializada fornecerá suporte técnico para a ratificação de valores devidos, cálculo de atualização monetária e estratégias eficazes de cobrança, promovendo a recuperação de receitas que possam ser reinvestidas em serviços públicos essenciais.

4. **Melhoria da Gestão Tributária:** A contratação de especialistas qualificados permitirá o aprimoramento contínuo da gestão fiscal e tributária do município, proporcionando treinamento e capacitação à equipe interna, além de orientações práticas para a modernização dos processos administrativos.
5. **Suporte Estratégico:** Além de revisar e orientar os processos existentes, a empresa contratada oferecerá suporte estratégico, indicando oportunidades de otimização da arrecadação tributária, implementação de boas práticas de governança fiscal e adequação às exigências legais.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada em consultoria de auditoria fiscal tributária é uma medida necessária e estratégica para o Município de Buriti/MA, tendo em vista a garantia de maior eficiência administrativa, aumento na arrecadação e conformidade com as normas fiscais e legais. Essa ação contribuirá significativamente para o fortalecimento das finanças públicas e, conseqüentemente, para a melhoria da qualidade de vida da população local.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. Consultoria e treinamento, capacitação nos seguintes tributos: IPTU, ISSQN, ITBI, Alvará e demais taxas e contribuições, de responsabilidade do setor de tributos.
2. Consultoria na implementação de mecanismos de aferição e controle de documentos fiscais e outros que visem minimizar e inibir a evasão e a inadimplência na arrecadação do IPTU, ISSQN, Alvará e demais taxas e contribuições de responsabilidade do setor de tributos, mantendo os dados registrados disponíveis para fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Administração.
3. Consultoria no planejamento de mecanismos de acompanhamentos em auditoria mensal nos processos fiscais sob sua responsabilidade, objetivando o integral recolhimento dos impostos e contribuições devidos aos cofres municipais, efetuando sua respectiva cobrança.
4. Consultoria e acompanhamento na notificação as Instituições de Créditos com agências no município e as empresas prestadoras de serviços com domicílios tributários no município, para a apresentação de documentos, tais como: Plano de Contas Descritivo; Balancete Analítico Mensal ou Similar; Contratos de Prestação de Serviços, como contratada e contratante, com terceiros; Cópias das guias de recolhimento de ISSQN próprio e de retenção na fonte, blocos de notas fiscais e livros de registros do ISSQN para levantamento fiscal.
5. Consultoria e acompanhamento no levantamento fiscal de pessoas físicas e jurídicas, que tenham incidência de tributo (ISSQN), identificando a evasão do tributo no período não prescrito, e a elaboração de todos os procedimentos administrativos fiscais.
6. Consultoria e acompanhamento na elaboração dos Processos Administrativos Fiscais de empresas identificadas e que não efetuaram recolhimento ao município e/ou recolhidos a menor no período não prescrito.
7. Revisão e proposta de atualização da legislação tributária.
8. Regulamentos sobre procedimentos de autos de infração, inscrição na dívida ativa, execução fiscal e acompanhamento dos parcelamentos e cobranças.
9. Assessoria na verificação da legalidade nas cobranças de taxas.

DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS – A Consultoria a ser contratada realizará sob a supervisão da Secretaria Municipal de Administração, os seguintes serviços:

DE ANÁLISE:

- A – Da Legislação Tributária;
- B – Do Cadastro de Atividades Econômicas do Município;
- C – Do Cadastro Imobiliário;
- D – Dos Livros de Aforamento;
- E – Da base de dados dos emissores de Nota Fiscal Eletrônica;
- F – Da Base de dados dos contribuintes optantes do Simples.

DO PLANEJAMENTO

- 4.2.1. Definição de metodologia e processos de trabalho;
- 4.2.2. Definição de papéis de serviços;
- 4.2.3. Definição do fluxograma dos processos;
- 4.2.4. Definição de linhas de ações e serviços.

DA EXECUÇÃO

Da análise e aferição de dados dos processos administrativos na área tributária.
Da emissão de despachos e pareceres técnicos de áreas de:

- a) Cadastro;
- b) Fiscalização;
- c) Declaração;
- d) Arrecadação;
- e) Cobrança;
- f) Contencioso;
- g) Atendimento ao contribuinte;
- h) Sistemas de informações fiscal e tributário, em nível municipal.

Da Supervisão e Monitoramento das ações fiscais;
Da Cobrança e Arrecadação de Créditos Tributários.

DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Recuperação de valores sonegados de ISSQN, IPTU, ITBI, não recolhidos ou recolhidos a menor nos últimos 05 (cinco) anos, compreendendo a seguinte sistemática:

- Consultoria em Auditoria e fiscalização das pessoas físicas e jurídicas com atividades que sejam passíveis de cobranças tributárias no município;

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – A prestação dos serviços deverá ser executada considerando a especificidade dos tributos e a legislação pertinente, em conformidade com a Lei nº. 5.172/66 que dispõe sobre o sigilo fiscal.

1. A empresa contratada deverá disponibilizar o responsável técnico, sendo esse com formação em contabilidade e com registro no Conselho Regional de Contabilidade.

2. A empresa contratada deverá orientar o envio de entregas de guias, notificações, e autos de infração pelos correios, referentes aos processos oriundos de ações fiscais;
3. Da supervisão e monitoramento das ações fiscais e recuperação;
4. Da arrecadação e cobrança de créditos tributários.

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO

- a) 12 (doze) meses;

EMPRESA A SER CONSULTADA:

A consulta à empresa **Rieki Brasil Consultoria Ltda**, inscrita no CNPJ nº 40.255.443/0001-48, é justificada considerando a necessidade de realizar serviços especializados de consultoria em auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico para o Município de Buriti/MA.

Dentre os fatores que justificam essa consulta, destacam-se:

1. **Experiência Comprovada:** A Rieki Brasil Consultoria Ltda possui um histórico consolidado na prestação de serviços semelhantes em outros órgãos públicos, conforme demonstram os contratos de referência anexos. Esses serviços anteriores reforçam a expertise da empresa na execução de atividades de auditoria fiscal e recuperação de créditos tributários, bem como no assessoramento técnico e estratégico em questões tributárias.
2. **Capacidade Técnica e Operacional:** A experiência acumulada pela empresa em contratos de natureza similar evidencia sua capacidade técnica e operacional para atender às demandas específicas do Município de Buriti/MA, garantindo eficiência, conformidade legal e qualidade na execução dos serviços.
3. **Resultados Positivos em Outros Órgãos:** Os contratos de referência apresentados indicam resultados satisfatórios obtidos por outros órgãos públicos que contrataram a Rieki Brasil Consultoria Ltda. Esse histórico positivo é um indicativo relevante da capacidade da empresa em identificar, corrigir e otimizar procedimentos fiscais e tributários, além de maximizar a recuperação de receitas públicas.
4. **Adaptação às Necessidades do Município:** A expertise da empresa, aliada à experiência em atender órgãos públicos, possibilita que ela se adeque às particularidades e necessidades específicas do Município de Buriti/MA, garantindo uma solução personalizada e eficaz para as questões tributárias locais.

Dessa forma, a consulta à empresa **Rieki Brasil Consultoria Ltda** é uma etapa importante para avaliar sua capacidade técnica e sua viabilidade para atender à demanda do município, considerando o alinhamento de sua experiência com os objetivos da administração pública municipal.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

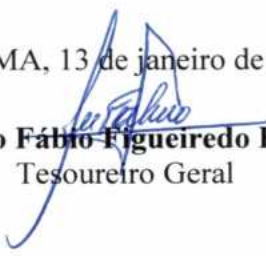
Local e horário da Execução: A combinar.

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,
Site: www.buriti.ma.gov.br

Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Sec. Mun. de Administração e Finanças.

Prazo para pagamento: 30 dias após a execução dos serviços.

Buriti/MA, 13 de janeiro de 2025.


Antônio Fábio Figueiredo Freitas
Tesoureiro Geral

ANEXO

CONTRATOS DA EMPRESA CELEBRADOS COM OUTROS ENTES



PREFEITURA DE CHAPADINHã – MA

AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 – CENTRO – CHAPADINHã – MA CEP 65.500-000

CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 001 / 2025

Fis. 09

Rubrica:



CONTRATO Nº 001/2021

PROC. ADM. Nº 0101.0108.2021-PMCH

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHã E A EMPRESA RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CHAPADINHã-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, sediada na Avenida Presidente Vargas nº 310- Centro, Chapadinhã – MA, representada neste ato pela Sra. Vânia Duarte Mota Souza, brasileira, solteira, Secretária Adjunta de Administração, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.255.443/0001-48, localizada na Av. Maestro João Nunes/Ana Jansen, nº 12 – Sala 208 – PLTIS 19 – Edifício Emp. M. Frota – Bairro São Francisco, CEP: 65.076.730 – São Luis/MA, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. Hygor Brito Gaioso, brasileiro, solteiro, advogado, portador do Registro da OAB nº 15662 e CPF. nº. 053.160.803-43, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas aplicáveis à espécie, e EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2021, do TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO, autos do Processo Administrativo nº 0101.0108.2021, sujeitando-se mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança, na recuperação de créditos tributários e fornecimento de licença software de gestão e controle da arrecadação municipal com treinamento e suporte técnico de interesse deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo total para execução dos serviços objeto desta Licitação será de 12 (doze) meses, a serem contados a partir da emissão da Ordem de Serviços por este Município, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos conforme preceitua o artigo 57, inciso I e II, § 10 e incisos da Lei nº 8.666/93, desde que não ultrapasse o período de 60 (sessenta) meses.

CLAUSULA TERCEIRA — DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto será processada conforme as especificações contidas no Anexo I, que trata do Termo de Referência, bem como o que consta na proposta da contratada, facultada sua prorrogação nas hipóteses acima previstas, desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Parágrafo Primeiro — O objeto deverá ser executado em total perfeição, uma vez obedecidas as especificações técnicas pertinentes, ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar as suas expensas a correção de qualquer serviço, em prazo hábil, de acordo com o setor competente, desde que:

- a) Não atenda as especificações do Edital;
- b) Seja recusada a execução pelo Município e;

c) Apresente alguma inconsistência na qualidade, ou em qualquer das especificações estabelecidas no Termo de Referência;

Parágrafo Segundo - No caso de não serem tomadas as providências dentro de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação para correção mencionada no parágrafo anterior, a Administração Pública Municipal poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da empresa executora dos serviços, sem prejuízo de outras penalidades.

Parágrafo Terceiro - As seguintes atividades deverão ser desenvolvidas:

3.1. Consultoria e treinamento, capacitação nos seguintes tributos IPTU, ISSQN, ITBI, Alvará e demais taxas e contribuições, de responsabilidade do setor de tributos;

3.2. Consultoria na Implementação de mecanismos de aferição e controle de documentos fiscais e outros que visem a minimizar e a inibir a evasão e a inadimplência na arrecadação do IPTU, ISSQN, ITBI, Alvará e demais taxas e contribuições, mantendo os dados registrados disponíveis para fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Administração;

3.3. Consultoria no Planejamento de mecanismos de acompanhamento e auditoria mensal nos processos fiscais sob sua responsabilidade objetivando o integral recolhimento dos impostos e contribuições devido aos cofres municipais, efetuando sua respectiva cobrança;

3.4. Consultoria e acompanhamento na notificação as Instituições de Créditos com agências no município e as empresas prestadoras de serviços com domicílio tributário no município, para apresentar o Plano de Contas Descritivo; Balancete Analítico Mensal ou Similar; Contratos de Prestação de Serviços, como Contratada e como Contratante, com terceiros; Cópia das guias de Recolhimentos de ISSQN próprio e de Retenção na Fonte, Blocos de Notas Fiscais e Livro de registro do ISSQN, para o levantamento fiscal.

3.5. Consultoria e acompanhamento no levantamento fiscal de pessoas físicas e jurídicas, que tenham incidência de tributo (ISSQN), identificando a evasão do tributo no período não prescrito; a elaboração de todos os procedimentos administrativos fiscais.

3.6. Consultoria e acompanhamento na elaboração dos Processos Administrativos Fiscais de empresas identificadas e que não efetuaram recolhimento ao município e/ou recolhidos a menor no período não prescrito;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global a ser pago como contraprestação pela execução total do objeto contratado, de acordo com as especificações propostas, importa em **R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**, assim descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
I	Serviços especializados de consultoria, auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos deste Município	Mês	12	18.000,00	216.000,00

Parágrafo Único - Os preços fixados para a execução do objeto deste Contrato não serão reajustados durante todo o período contratado.



CLÁUSULA QUINTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto deste Contrato correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.17 – Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento; 04.122.0002.2005.0000 – Manutenção da Secretaria de Finanças; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA — DA REMUNERAÇÃO, COMPENSAÇÃO E PAGAMENTO

6.1.1 O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de CHAPADINHA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal de Serviços;

6.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

6.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

6.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

6.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao Banco do Brasil, agência nº 2954-8; e conta corrente nº 44.545-2.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Cumprir fielmente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade do serviço prestado;
- Executar os serviços por profissionais especializados;
- Promover despachos e entendimentos necessários com as autoridades competentes;
- Relatar, mensalmente, andamentos e resultados;
- Solicitar ao MUNICÍPIO, de forma expressa, quaisquer documentos que se façam necessários para o desenvolvimento do trabalho, objeto do contrato;



- f) Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do MUNICÍPIO, não o eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas do contrato;
- g) Manter sigilo absoluto de todas as informações que receber em virtude da execução dos serviços contratados;
- h) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo MUNICÍPIO;
- i) Responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles ao MUNICÍPIO e a terceiros, por atos de negligência, culpa ou imperícia, quando da prestação dos serviços;
- j) Assegurar ao MUNICÍPIO o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço - que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas -, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do MUNICÍPIO eximirá o contratado de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- k) Refazer qualquer serviço, os quais tenham dado causa, correndo por sua conta as necessárias despesas;
- l) Fornecer ao MUNICÍPIO ou a seu preposto toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;
- n) No caso de contratação de equipe técnica nos moldes celetistas para execução dos trabalhos, assumir os encargos de natureza trabalhista e previdenciária daí decorrentes, bem como os ônus, tributários o não, que venham a incidir sobre os serviços contratados;
- o) Desenvolver a atividade contratada seguindo o horário de funcionamento do MUNICÍPIO e os demais encaminhamentos mediante envio de correspondência oficial ou virtual;
- p) A prestação dos serviços deverá ser executada considerando a especificidade dos tributos e a legislação pertinente, em conformidade com o disposto no art. 198 da Lei nº 5.172/1966 que dispõe sobre o Sigilo Fiscal. A contratada deverá emitir relatório de execução, mensal, constando os tipos de tributos e resultados obtidos;
- q) A empresa contratada deverá disponibilizar o responsável técnico sendo esse com formação em Contabilidade e com registro no conselho regional de contabilidade;
- r) A empresa contratada deverá arcar com as despesas de entregas de Guias, Notificações e Autos de Infração pelo Correio dos processos sob a responsabilidade da contratada; Supervisionar e Monitorar as ações fiscais e recuperação, bem como, arrecadar e cobrar os créditos tributários.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

- a) Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pelo CONTRATADO, inerentes ao bom desenvolvimento do serviço contratado;
- b) Comunicar o CONTRATADO as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- c) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados na forma estabelecida no contrato;
- d) Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução dos serviços contratados, de acordo com o pactuado, com arrimo no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, o que não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância, ou omissão de qualquer das cláusulas contratuais aqui estabelecidas;

- e) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- h) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução satisfatória dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- i) Solicitar à contratada, esclarecimentos sob qualquer serviço executado, sempre que se fizer necessário para esclarecimentos complementares, sem ônus para a CONTRATANTE;
- j) Facilitar o acesso da equipe contratada a toda legislação pertinente;
- k) Facilitar o acesso a base de dados, arquivos físicos e digitais;
- l) Elaborar decretos e portarias e demais documentos legais pertinentes ao certame licitatório necessários ao cumprimento do contrato solicitados pela contratada.

CLAUSULA OITAVA — DAS PENALIDADES.

Em caso de não cumprimento por parte da CONTRATADA, referente as obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais, a CONTRATADA, tenha concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município;
- b) multa de 10% (dez por cento) em cima sobre o valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado inexecução dos serviços ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;
- c) suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis, salvo se o erro ou a falha partir do órgão CONTRATANTE;
- e) declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado na Imprensa Oficial do Estado ou Município.

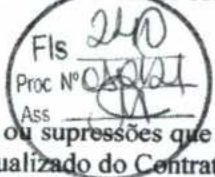
Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa e, consequentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, conforme determina o art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA — DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos: a) o Edital do Pregão Presencial nº. 010/2021; b) a proposta da CONTRATADA datada do dia 05/04/2021 e; c) as, eventuais, correspondências entre as partes decorrentes deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial do Estado ou Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA BASE LEGAL E CASOS OMISSOS

Na interpretação deste Contrato e casos omissos será aplicada a Lei nº. 8.666, de 22 de junho de 1993 e demais alterações, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais de direito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

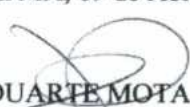
Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, de nº. Pregão Presencial nº. 010/2021.

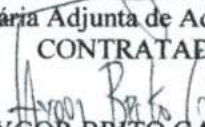
CLAUSULA DÉCIMA QUINTA — FORO

Fica eleito o foro da comarca do Município Chapadinha, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

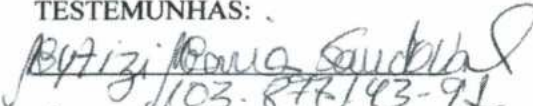
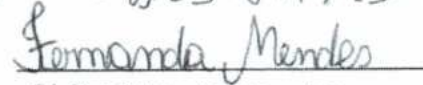
E, assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Chapadinha/MA, 09 de Abril de 2021.


VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração


CONTRATADA
HYGOR BRITO GAIS
Procurador - Ato nº 00139931
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


Betezi Maria Sanches
1103.876143-91

Fernanda Mendes
018.341.673-88



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU-MA
Proc. Nº 008, 2021
FISC. 251
Fis. 15
Rubrica: [assinatura]

CONTRATO Nº 20210128/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO E A EMPRESA RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E AUDITORIA FISCAL TRIBUTÁRIA COM ASSESSORAMENTO TÉCNICO, A FIM DE AVALIAR, REVISAR E ORIENTAR A SISTEMÁTICA APLICADA A TRIBUTOS, DANDO SUPORTE NA RATIFICAÇÃO, NA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, NA COBRANÇA E NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS VENCIDOS DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU/MA.

O **MUNICÍPIO DE BURITICUPU**, através da Prefeitura Municipal de BURITICUPU, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.612.525/0001-40, com sede na Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete / Ordenador de Despesa Sr. Afonso Barros Batista, portador do CPF nº 187.086.922-20, identidade nº 934907986 SEJUS/MA, através da portaria nº 026/2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.255.443/0001-48**, sediada na Av. Maestro João Nunes / Ana Jansen, Bairro São Francisco, nº 02 Cidade de São Luís/MA CEP: 65.076-730, neste ato representada por seu representante/procurador Sr. **HYGOR BRITO GAIOSO**, portador do CPF: **053.160.803-43** doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 004/2021, constantes dos autos, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a **PREFEITURA** e a **CONTRATADA**, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos do município de Buriticupu/MA, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste, Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços Tomada de Preços nº 004/2021.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU - MA
Pr/C: 0103002/2021
Fisc: 252
Rit: [assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-M
Proc. Nº 008, 2025
Fis: 16
Rubrica: [assinatura]

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro – Edital de Licitações Tomada de Preços nº 004/2021 e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no “caput” desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços deverão ser executados no Município de Buriticupu/MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA – Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da PREFEITURA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a sub empreitados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU - MA
Proc. 0103002/2021
Fisc. 253
Dir. 14
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. 0081 2025
Fisc. 14
Rubrica: 278

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços abaixo contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis.

TÍTULO VIII – DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de **R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais)**.

IT EM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na	Mês	08	R\$ 30.250,00	R\$ 242.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU - MA
Proc. 0103002/2021
FISC. 254
Púb. 18
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
nº 008, 2025
ca: 322

	cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos do município de Buriticupu/MA.				
--	---	--	--	--	--

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. Consultoria e treinamento, capacitação nos seguintes tributos: IPTU, ISSQN, ITBI, Alvará e demais taxas e contribuições, de responsabilidade do setor de tributos.
2. Consultoria na implementação de mecanismos de aferição e controle de documentos fiscais e outros que visem minimizar e inibir a evasão e a inadimplência na arrecadação do IPTU, ISSQN, Alvará e demais taxas e contribuições de responsabilidade do setor de tributos, mantendo os dados registrados disponíveis para fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Administração.
3. Consultoria no planejamento de mecanismos de acompanhamentos e auditoria mensal nos processos fiscais sob sua responsabilidade, objetivando o integral recolhimento dos impostos e contribuições devidos aos cofres municipais, efetuando sua respectiva cobrança.
4. Consultoria e acompanhamento na notificação as Instituições de Créditos com agências no município e as empresas prestadoras de serviços com domicílios tributários no município, para apresentar dessa natureza, tais como: Plano de Contas Descritivo; Balancete Analítico Mensal ou Similar; Contratos de Prestação de Serviços, como contratada e contratante, com terceiros; Cópias das guias de recolhimento de ISSQN próprio e de retenção na fonte, blocos de notas fiscais e livros de registros do ISSQN para levantamento fiscal.
5. Consultoria e acompanhamento no levantamento fiscal de pessoas físicas e jurídicas, que tenham incidência de tributo (ISSQN), identificando a evasão do tributo no período não prescrito, e a elaboração de todos os procedimentos administrativos fiscais.
6. Consultoria e acompanhamento na elaboração dos Processos Administrativos Fiscais de empresas identificadas e que não efetuaram recolhimento ao município e/ou recolhidos a menor no período não prescrito.
7. Revisão e proposta de atualização da legislação tributária.
8. Regulamentos sobre procedimentos de autos de infração, inscrição na dívida ativa, execução fiscal e acompanhamento dos parcelamentos e cobranças.
9. Assessoria na verificação da legalidade nas cobranças de taxas.

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2021:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

UNIDADE: 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU - MA
Proc. 0103002/2021
Fisc. 255
Rub. 19
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 0081/2025
Fisc. 19
Rubrica: 74R

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0002.2008.0000 – MANUTENÇÃO E FUNC. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Fatura(s) emitida(s) pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (**Certidão de Regularidade do FGTS**), Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal e Seguridade Social, mediante apresentação da: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de Outubro de 2014 diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU-MA
Proc. 0103002/2021
Escr. 256
Cidade PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 0081 2025
Fis. 20
Rubrica: [assinatura]

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O prazo de execução deste contrato é de 08 (oito) meses, após a emissão da Ordem de Serviço, Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão Ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a PREFEITURA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU-MA
Proc. 0103002/2021
Esg. 257
Data 21/08/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 008/2025
Publica: 21/08/2025

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da PREFEITURA, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU - MA
Proc. 0103002/2021
FISC. 258
RUB. 749
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 008, 2025
FIS. 22
Rubrica: 749

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Buriticupu/MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Buriticupu/MA, 26 de maio de 2021.


Afonso Barros Batista
Ordenador de Despesa
CONTRATANTE


RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA
CNPJ sob o nº 40.255.443/0001-48
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU MA
Proc. 0503001 /2021
Fis. 297
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 008, 2025
Fis. 73
Rubrica: 778

TERMO DE ADITAMENTO

1º (PRIMEIRO) TERMO
DE ADITAMENTO AO
CONTRATO Nº
20210128/2021, NOS
TERMOS DA LEI
FEDERAL Nº 8.666/1993.

O Município de Buriticupu-MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, inscrita no CNPJ. nº. 01.612.525/0001-40, com sede na Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA, órgão da Administração Pública, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete / Ordenador de Despesa Sr. Afonso Barros Batista, portador do CPF nº 187.086.922-20, identidade nº 934907986 SEJUS/MA, através da portaria nº 026/2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 40.255.443/0001-48, sediada na AV. MAESTRO JOÃO NUNES / ANA JANSEN, Bairro São Francisco, nº 02 Cidade de SÃO LUÍS/MA CEP: 65.076-730, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Hygor Brito Gaioso, portador do CPF: 053.160.803-43, doravante denominada CONTRATADA, acordar e assinar o presente Termo de Aditamento, referente ao Contrato nº. 20210128/2021, sob as seguintes cláusulas e condições, que será regido pela Lei 8.666/93, Instrução e demais legislações aplicáveis.

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Termo de Aditamento tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com fundamentação legal no art. 57, inciso II c/c §2º da Lei nº 8.666/93, conforme previsto em cláusula vigésima quinta do contrato original.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos do município de Buriticupu/MA.	Mês	12	R\$ 30.250,00	R\$ 363.000,00
	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS 1. Consultoria e treinamento, capacitação nos seguintes tributos: IPTU, ISSQN, ITBI, Alvará e demais taxas e contribuições, de responsabilidade do setor de tributos.				



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU MA
Proc. 0303008 /2021
Fls. 298
RUB. PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-M/
Proc. Nº 008/ 2025
Fls. 24
Rubrica: *[assinatura]*

2. Consultoria na implementação de mecanismos de aferição e controle de documentos fiscais e outros que visem minimizar e inibir a evasão e a inadimplência na arrecadação do IPTU, ISSQN, Alvará e demais taxas e contribuições de responsabilidade do setor de tributos, mantendo os dados registrados disponíveis para fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Administração. 3. Consultoria no planejamento de mecanismos de acompanhamentos e auditoria mensal nos processos fiscais sob sua responsabilidade, objetivando o integral recolhimento dos impostos e contribuições devidos aos cofres municipais, efetuando sua respectiva cobrança. 4. Consultoria e acompanhamento na notificação as Instituições de Créditos com agências no município e as empresas prestadoras de serviços com domicílios tributários no município, para apresentar dessa natureza, tais como: Plano de Contas Descritivo; Balancete Analítico Mensal ou Similar; Contratos de Prestação de Serviços, como contratada e contratante, com terceiros; Cópias das guias de recolhimento de ISSQN próprio e de retenção na fonte, blocos de notas fiscais e livros de registros do ISSQN para levantamento fiscal. 5. Consultoria e acompanhamento no levantamento fiscal de pessoas físicas e jurídicas, que tenham incidência de tributo (ISSQN), identificando a evasão do tributo no período não prescrito, e a elaboração de todos os procedimentos administrativos fiscais. 6. Consultoria e acompanhamento na elaboração dos Processos Administrativos Fiscais de empresas identificadas e que não efetuaram recolhimento ao município e/ou recolhidos a menor no período não prescrito. 7. Revisão e proposta de atualização da legislação tributária. 8. Regulamentos sobre procedimentos de autos de infração, inscrição na dívida ativa, execução fiscal e acompanhamento dos parcelamentos e cobranças. 9. Assessoria na verificação da legalidade nas cobranças de taxas.				
VALOR TOTAL				RS 363.000,00

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU MA
Proc. 050300A/2021
Fls. 299
Aut. 008/2025
S. 25
Assinatura: [assinatura]

Cláusula Segunda– Do Prazo de Vigência

O presente Termo de Aditamento entra em vigência a partir do dia 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, perfazendo 12 (doze) meses.

Cláusula Terceira – Da Dotação

PODER: 02 - Poder executivo

ÓRGÃO: 03 – Secretaria municipal de administração e planejamento

UNIDADE: 00 - Secretaria municipal de administração e planejamento

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0002.2008.0000 – Manutenção e func. da sec. mun. de administração e planejamento

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

Cláusula Quarta – Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo de Aditamento.

Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro

A eficácia do presente termo aditamento fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração.

Buriticupu, Estado do Maranhão, 29 de dezembro de 2021.



Afonso Barros Batista
Ordenador de Despesa
CONTRATANTE

RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA
CNPJ sob o nº 40.255.443/0001-48
Sr. HYGOR BRITO GAIOSO
053.160.803-43
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 108 / 2025Fls. 26Rubrica: WFF

BURITICUPU MA

Proc. 0303004 /2021Fls. 300Rub. JUP

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/ED4A-922F-3D3B-82D0> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: ED4A-922F-3D3B-82D0



Hash do Documento

98896BFB68EAAF3788EFB464C944AA5E86C62196DE2F0DF06355CC990930EA00

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/12/2021 é(são) :

☒ Hygor Brito Gaioso - 053.160.803-43 em 29/12/2021 10:50 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

CPL/PMBJ		PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA	
Nº PROCESSO:	068	Proc. Nº	008 / 2025
ANO	2023	Fis.	24
PÁGINA	629	Rubrica:	<i>[assinatura]</i>
		PREFEITURA BOM JESUS DAS SELVAS <i>Trabalho é respeito.</i>	

CONTRATO N.º 001.2023.068.2023

TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023.
PROCESSO ADM N.º 068/2023.

TERMO DE CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A EMPRESA RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, E DO OUTRO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E FINANÇAS.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.612.668/0001-52, situada a rua João Fabricante, nº 64, JK, Bom Jesus das Selvas - MA CEP. 65.395-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Infraestrutura e Finanças, neste ato, representada por Cláudio Joel da Silva Coites RG Nº 12219208526 SSP, CPF Nº 692.815.216-87, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 40.255.443/0001-48, localizado à Avenida Maestro João Nunes, Ana Jansen, sala 208, Edifício Empresarial Mendes Frota, nº 12, São Francisco, São Luis/MA, CEP. 65.076-730, neste ato representada pelo(a) senhor(a) Paulo Henrique Brito da Silva, inscrito no CPF sob o número 011.979.303-29 e RG nº 05463234340 DETRAN/MA, doravante denominado CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria em auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus Das Selvas/MA, em regime de empreitada por preço global, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com o descrito no Anexo I do Edital do(a) TOMADA DE PREÇOS que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E INÍCIO: O período de execução e vigência do presente Contrato será 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO - O presente Contrato só poderá ser objeto de prorrogação, mediante Termo Aditivo, quando formalizado pedido por escrito, fundamentado em motivos comprovados de situações imprevistas ou de força maior, que realmente possam ser justificados, atendendo o disposto nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA: Não será exigida para esta contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO: A gestão deste Contrato será feita:

5.1. Por parte da CONTRATANTE:

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E FINANÇAS;
NOME DO GESTOR: CLÁUDIO JOEL DA SILVA COITES - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E FINANÇAS;
FISCAL(IS) DO CONTRATO/CPF: OSIEL DE OLIVEIRA FREITAS/CPF. 989.670.293-49;

5.2. Por parte da CONTRATADA:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
CPL/PMBL
Proc. Nº 008, 2025
Nº PROCESSO: 06
ANO: 2023
PÁGINA: 630
Subscrito: [assinatura]
PREFEITURA
BOM JESUS
DAS SELVAS
Trabalho e respeito.

NOME DO REPRESENTANTE: PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA;
ENDEREÇO: Avenida Maestro João Nunes/Ana Jansen, sala 208, QD. 19, Edifício Empresarial Mendes Frota, nº 12, São Francisco, São Luis/MA CEP. 65.076-730.
CPF: 011.979.303-29.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR: O valor global desta contratação será de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), sendo o valor mensal do presente instrumento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o prazo de 12 meses, perfazendo assim o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e o restante com base no recolhimento, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, que segue abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR (R\$)	VL TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria em auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos do município de Bom Jesus das Selvas/MA.	Mês	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. *	VALOR (%) **	VALOR TOTAL (R\$) ***
2	Restituição de créditos tributários não recolhidos e/ou recolhidos a menor referente aos últimos 05 (cinco) anos, pelo período de 12 (doze) meses, do município de Bom Jesus das Selvas/MA.	Honorários	R\$ 1.000.000,00	20%	R\$ 200.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 260.000,00

* Para fins de cálculo de honorários do item 2, no período de 12 (doze) meses, levará em consideração o limite de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a ser restituído. Eventual restituição maior que esse valor, não gerará acréscimo de honorários para o período.

** Para fins de cotação e proposta será aceito o percentual máximo de 20% de honorários.

*** O valor máximo a ser pago a título de honorários, durante o período será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**** Os valores percentuais serão interpretados da seguinte forma a título de exemplo: a cada R\$ 1,00 (um real recolhido), R\$ 0,20 (vinte centavos) será o honorário devido, que representa 20%.

§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão efetuados no decorrer da prestação do serviço, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, no prazo de até 15 dias.

7.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
CPL/PMB
Nº PROCESSO: 068
ANO: 2023
PÁGINA: 631
PROC. Nº 008, 2025
29
PREFEITURA
BOM JESUS
DAS SELVAS
Trabalho e respeito.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

7.2.1. A não-apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

7.2.2. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

7.2.3. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal e a Procuradoria Geral no caso de CND relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.

7.2.4. Caso a prestação de serviço seja recusada e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o serviço será considerado como não prestado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

7.2.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

7.2.6. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

7.2.7. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da prestação de serviço definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

7.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

7.4. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

7.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

7.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no(a) Banco Cora (403), Agência nº: 0001 e conta nº: 1228915-6.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Disponibilizar, pela duração do contrato, treinamento e acompanhamento contínuo dos funcionários da prefeitura e dos contribuintes do Município;
- Realizar ações de suporte técnico periódicas de apoio e auxílio ao Município nas definições de estratégia e ações a serem realizadas pela equipe do Município com foco no incremento da arrecadação e redução da evasão fiscal;
- Ministrar treinamento do sistema para o corpo técnico pertinente e funcionários do Município do departamento de tributos;

gof



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

CPL/PMS
Nº PROCESSO: 068
ANO: 2023
PÁGINA: 632

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
SC. Nº 008, 2025
30
PREFEITURA
BOM JESUS
DAS SELVAS
Trabalho e respeito.

- d. Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados;
- e. Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- f. Resolver ou corrigir, às suas expensas e nos prazos estipulados, as imperfeições, omissões ou quaisquer questionamentos pertinentes à execução dos serviços para a correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações do Município;
- g. Disponibilizar assessoria e consultoria jurídica ao Município, relativos, exclusivamente, ao objeto da contratação;
- h. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, dentro da proposta técnica deste certame;
- i. Adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da prestação dos serviços;
- j. Gerar os necessários relatórios;
- k. Não transferir a outrem, por cessão parcial ou total, o objeto da presente contratação;
- l. Fornecer ações declaratórias e/ou de exhibições a Procuradoria, quando for o caso;
- m. Responsabilizar-se por todo serviço técnico até o final de suas ações;
- n. Manter-se sempre devidamente habilitada no tocante às Certidões Negativas, evidenciando a idoneidade fiscal, previdenciária e tributária;
- o. Transmitir todas as informações de que dispuser para transferência da tecnologia aos procuradores do ente municipal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA com a respectiva solicitação de pagamento e documentos necessários, devidamente atestada pela Secretaria requisitante;
- b. Designar profissional, para atuar como fiscal, assim como, acompanhar a execução dos serviços;
- c. Comunicar à Contratada, qualquer problema oriundo dos serviços a serem executados;
- d. Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes as obrigações da CONTRATANTE:
- e. Garantir ao CONTRATADO acesso à documentação técnica necessária à execução do objeto do Contrato;
- f. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designada para este fim;
- g. Receber e conferir o objeto do Contrato, na forma estabelecida neste instrumento;
- h. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de proposta de preços pela licitante ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, conforme a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 10.1. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

10.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CPLPMB
Proc. Nº 008, 2025
Fis. 31
Nº PROCESSO: 068
Rubrica: [assinatura]
ANO: 2023
PÁGINA: 633
PREFEITURA BOM JESUS DAS SELVAS
Trabalho e respeito.

10.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

10.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

- a) advertência;
 - b) multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE;
 - c) suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.
- § Único - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO:

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA:

12.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na execução do serviço;
- d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- g) subcontratação total do objeto deste Contrato, apenas sendo permitida sua subcontratação parcial;
- h) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- i) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- j) decretação de falência da CONTRATADA;
- k) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- n) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

12.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

12.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-M
Proc. Nº 008, 2025
Fis. 32
CPL/PMB
Nº PROCESSO: 008
Rubrica: mdr
ANO 2023
PÁGINA 634
PREFEITURA
BOM
JESUS
DAS SELVAS
Trabalho e respeito.

a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

12.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "m" e "n" do subitem 12.1.1 e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 12.2, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

12.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

- a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;
- c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

12.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos créditos oriundos da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Poder: 02 PODER EXECUTIVO

Órgão: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ., INFRAEST

Unidade: 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ., INFRAEST

Dotação: 04.122.0020.2006.0000 3.3.90.39.00

AÇÃO: Manutenção Funcionamento da Secretária de Administração e Finanças

Gofer

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
Proc. Nº 008, 2025
CPLPMS
Nº PROCESSO 068
ANO 2023
RUBRICA 118
PAG. 635
PREFEITURA
BOM
JESUS
DAS SELVAS
Trabalho e respeito.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da prestação de serviço contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato é permitida se for autorizada expressamente pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL:

16.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93 e Lei Complementar 123/06.

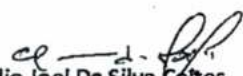
16.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato, o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA, estando vinculado a eles.

16.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO: Elegem as partes contratantes o Foro de Bom Jesus das Selvas - MA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Bom Jesus das Selvas - MA, 27 de setembro de 2023.


Cláudio Joel Da Silva Cortes
Secretaria Municipal De Administração,
Planejamento, Infraestrutura E Finanças
CONTRATANTE

Paulo Henrique Brito da Silva
RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

Testemunha 1:

Nome:



CPF:

039.716.873-03

Testemunha 2:

Nome:

Jéssica Milene Pereira da Silva.

CPF:

052.824.103-62.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

CPL/PMB		PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-M	
Nº PROCESSO:	068	Proc. Nº	008/2023
ANO:	2023	Is.	34
PÁGINA:	636	Indica:	mk
		PREFEITURA BOM JESUS DAS SELVAS <i>Trabalho e respeito</i>	

CONTRATO N.º 001.2023.068.2023

TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023.
PROCESSO ADM N.º 068/2023.

TERMO DE CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A EMPRESA RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, E DO OUTRO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E FINANÇAS.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.612.668/0001-52, situada a rua João Fabricante, nº 64, JK, Bom Jesus das Selvas - MA CEP. 65.395-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Infraestrutura e Finanças, neste ato, representada por Cláudio Joel da Silva Coites RG Nº 12219208526 SSP, CPF Nº 692.815.216-87, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 40.255.443/0001-48, localizado à Avenida Maestro João Nunes, Ana Jansen, sala 208, Edifício Empresarial Mendes Frota, nº 12, São Francisco, São Luís/MA, CEP. 65.076-730, neste ato representada pelo(a) senhor(a) Paulo Henrique Brito da Silva, inscrito no CPF sob o número 011.979.303-29 e RG nº 05463234340 DETRAN/MA, doravante denominado CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria em auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus Das Selvas/MA, em regime de empreitada por preço global, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com o descrito no Anexo I do Edital do(a) TOMADA DE PREÇOS que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E INÍCIO: O período de execução e vigência do presente Contrato será 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO - O presente Contrato só poderá ser objeto de prorrogação, mediante Termo Aditivo, quando formalizado pedido por escrito, fundamentado em motivos comprovados de situações imprevistas ou de força maior, que realmente possam ser justificados, atendendo o disposto nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA: Não será exigida para esta contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO: A gestão deste Contrato será feita:

5.1. Por parte da CONTRATANTE:

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E FINANÇAS;
NOME DO GESTOR: CLÁUDIO JOEL DA SILVA COITES - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E FINANÇAS;
FISCAL(IS) DO CONTRATO/CPF: OSIEL DE OLIVEIRA FREITAS/CPF. 989.670.293-49;

5.2. Por parte da CONTRATADA:

Página 1 de 7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
Proc. Nº 008, 2025
Fs. 35
Rubrica: *mt*
CPL/PMB
Nº PROCESSO: 068
ANO: 2023
PÁGINA: 637
PREFEITURA BOM JESUS DAS SELVAS
Trabalho e respeito

NOME DO REPRESENTANTE: PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA;
ENDEREÇO: Avenida Maestro João Nunes/Ana Jansen, sala 208, QD. 19, Edifício Empresarial Mendes
Frota, nº 12, São Francisco, São Luis/MA CEP. 65.076-730.
CPF: 011.979.303-29.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR: O valor global desta contratação será de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), sendo o valor mensal do presente instrumento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o prazo de 12 meses, perfazendo assim o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e o restante com base no recolhimento, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, que segue abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR (R\$)	VL TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria em auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos do município de Bom Jesus das Selvas/MA.	Mês	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. *	VALOR (%) **	VALOR TOTAL (R\$) ***
2	Restituição de créditos tributários não recolhidos e/ou recolhidos a menor referente aos últimos 05 (cinco) anos, pelo período de 12 (doze) meses, do município de Bom Jesus das Selvas/MA.	Honorários	R\$ 1.000.000,00	20%	R\$ 200.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 260.000,00

* Para fins de cálculo de honorários do item 2, no período de 12 (doze) meses, levará em consideração o limite de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a ser restituído. Eventual restituição maior que esse valor, não gerará acréscimo de honorários para o período.

** Para fins de cotação e proposta será aceito o percentual máximo de 20% de honorários.

*** O valor máximo a ser pago a título de honorários, durante o período será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**** Os valores percentuais serão interpretados da seguinte forma a título de exemplo: a cada R\$ 1,00 (um real recolhido), R\$ 0,20 (vinte centavos) será o honorário devido, que representa 20%.

§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão efetuados no decorrer da prestação do serviço, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, no prazo de até 15 dias.

7.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

CPL/PMS
Nº PROCESSO: 068
ANO: 2023
PÁGINA: 638

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-ly
Proc. Nº 008, 2025
Fis. 36
Rubrica: [assinatura]
PREFEITURA
BOM
JESUS
DAS SELVAS
Trabalho e prosperidade

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

7.2.1. A não-apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

7.2.2. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

7.2.3. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal e a Procuradoria Geral no caso de CND relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais; aos seus respectivos órgãos.

7.2.4. Caso a prestação de serviço seja recusada e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o serviço será considerado como não prestado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

7.2.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

7.2.6. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

7.2.7. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da prestação de serviço definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

7.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

7.4. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco à cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

7.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

7.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no(a) Banco Cora (403), Agência nº: 0001 e conta nº: 1228915-6.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Disponibilizar, pela duração do contrato, treinamento e acompanhamento contínuo dos funcionários da prefeitura e dos contribuintes do Município;
- Realizar ações de suporte técnico periódicas de apoio e auxílio ao Município nas definições de estratégia e ações a serem realizadas pela equipe do Município com foco no incremento da arrecadação e redução da evasão fiscal;
- Ministrar treinamento do sistema para o corpo técnico pertinente e funcionários do Município do departamento de tributos;

Página 3 de 7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

CPL/PMS
Nº PROCESSO: 068
ANO: 2023
PÁGINA: 639

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-M.
Proc. Nº 0081-2025
Fis. 37
Rubrica: [assinatura]
PREFEITURA
BOM JESUS
DAS SELVAS
Trabalho a respeito.

- d. Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados;
- e. Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- f. Resolver ou corrigir, às suas expensas e nos prazos estipulados, as imperfeições, omissões ou quaisquer questionamentos pertinentes à execução dos serviços para a correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações do Município;
- g. Disponibilizar assessoria e consultoria jurídica ao Município, relativos, exclusivamente, ao objeto da contratação;
- h. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, dentro da proposta técnica deste certame;
- i. Adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da prestação dos serviços;
- j. Gerar os necessários relatórios;
- k. Não transferir a outrem, por cessão parcial ou total, o objeto da presente contratação;
- l. Fornecer ações declaratórias e/ou de exhibições a Procuradoria, quando for o caso;
- m. Responsabilizar-se por todo serviço técnico até o final de suas ações;
- n. Manter-se sempre devidamente habilitada no tocante às Certidões Negativas, evidenciando a idoneidade fiscal, previdenciária e tributária;
- o. Transmitir todas as informações de que dispuser para transferência da tecnologia aos procuradores do ente municipal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA com a respectiva solicitação de pagamento e documentos necessários, devidamente atestada pela Secretária requisitante;
- b. Designar profissional, para atuar como fiscal, assim como, acompanhar a execução dos serviços;
- c. Comunicar à Contratada, qualquer problema oriundo dos serviços a serem executados;
- d. Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes as obrigações da CONTRATANTE:
- e. Garantir ao CONTRATADO acesso à documentação técnica necessária à execução do objeto do Contrato;
- f. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designada para este fim;
- g. Receber e conferir o objeto do Contrato, na forma estabelecida neste instrumento;
- h. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de proposta de preços pela licitante ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, conforme a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 10.1. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

10.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 008, 2025
CPL/PMS Fis. 38
Nº PROCESSO: 068 Rubrica: M.R.
ANO: 2023
PÁGINA: 640
PREFEITURA
BOM JESUS
DAS SELVAS
Trabalho e prosperidade

10.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

10.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

- a) advertência;
 - b) multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE;
 - c) suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.
- § Único - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO:

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA:

12.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na execução do serviço;
- d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- g) subcontratação total do objeto deste Contrato, apenas sendo permitida sua subcontratação parcial;
- h) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- i) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- j) decretação de falência da CONTRATADA;
- k) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- n) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

12.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

12.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

grf.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-
CPL PMB Proc. Nº 008, 2025
Nº PROCESSO: 068 39
ANO: 2023 24#
PÁGINA: 641
PREFEITURA
BOM JESUS
DAS SELVAS
Trabalho e respeito.

a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

12.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "m" e "n" do subitem 12.1.1 e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 12.2, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

12.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

- a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;
- c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

12.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos créditos oriundos da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Poder: 02 PODER EXECUTIVO

Órgão: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ., INFRAEST

Unidade: 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ., INFRAEST

Dotação: 04.122.0020.2006.0000 3.3.90.39.00

AÇÃO: Manutenção Funcionamento da Secretaria de Administração e Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
PROC. Nº 008, 2023
CPL PINGU Fis. 40
Nº PROCESSO: 068 Rubrica: mfb
ANO: 2023
642
PREFEITURA
BOM
JESUS
DAS SELVAS
Trabalho e respeito

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da prestação de serviço contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato é permitida se for autorizada expressamente pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL:

16.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93 e Lei Complementar 123/06.

16.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato, o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA, estando vinculado a eles.

16.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO: Elegem as partes contratantes o Foro de Bom Jesus das Selvas - MA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Bom Jesus das Selvas - MA, 27 de setembro de 2023.

Cláudio Joel Da Silva Côrtes
Secretaria Municipal De Administração,
Planejamento, Infraestrutura E Finanças
CONTRATANTE

Paulo Henrique Brito da Silva
RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

Testemunha 1:

Nome:

CPF:

039.716.873-03

Testemunha 2:

Nome:

CPF:

052.824.103-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
PROC. Nº 008 / 2023
Fls. 11
Rubrica: 20.6

CPL/PMB
Nº PROCESSO: 008
ANO: 2023
CPLA: 643

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/586C-CB93-A64F-EE63> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 586C-CB93-A64F-EE63



Hash do Documento

7564E8D2CF76F839C08C952D867F8284E787266F33E1F0BAA6682B15323EC5D7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/09/2023 é(são) :

☒ Hygor Brito Gaioso (Parte) - 053.160.803-43 em 29/09/2023

10:14 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





conservação, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMMAT.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 03 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 10 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 008 / 2025

Fis. 42

Rubrica: [assinatura]

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 1b358b705918f134abec2e23c061edeb

PORTARIA MUNICIPAL Nº 079/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear o **Sr. Marcene Henrique Azevedo da Silva, brasileiro, portador do CPF nº 488.624.603-68**, Diretor do Departamento de Defesa Civil, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMMAT.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 03 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 10 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 7dbf8e9b740a9e2a22deedf94fadb081

PORTARIA MUNICIPAL Nº 080/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear o **Sr. Marcelo Vieira Sodre, brasileiro, portador do CPF nº 056.097.773-56**, Assessor Técnico Nível Superior, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMMAT.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 03 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 10 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: d3b915c09f10956439d7b7d499eb8f23

PORTARIA MUNICIPAL Nº 081/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Designar o **Sr. Francisco Danka Lima da Cruz, brasileiro, digitador, portador do CPF nº 076.477.543 - 00**, para exercer a função de

2. Chefe de Divisão de Protocolo.

Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 10 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 008, 2025

Fis. 43

Rubrica:

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 15070e58fab2176b5ebc66194f6bb5f

PORTARIA MUNICIPAL Nº 082/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de manter o quadro de pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Exonerar a pedido a **Sra. Maria das Dores Macedo Marques, brasileira, portadora do CPF 006.861.593-06**, da função de Assessora Técnica de Nível Médio I.

Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 31 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 10 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 34f2faf39edb24b5f3e3ad2094cc6150

DECRETO 010/2025 GAB

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI DO ESTADO DO MARANHÃO** no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 738, de 01 de julho de 2024.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão deliberativo e de assessoramento imediato ao Prefeito de Buriti-MA, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.
Art. 2º - Compete ao COMSEA

- I. organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II. definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência considerando as recomendações do CONSEA Estadual;

- I. propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

- I. articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

- I. mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

- I. estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

- I. zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

- I. manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

- I. elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º - O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 008/2025

DATA DA ABERTURA: 13 de janeiro de 2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria em auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos do Município de Buriti/MA.

Encaminhamos o processo ao setor demandante para análise e providências necessárias, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Buriti/MA, 13 de janeiro de 2025.


Francisco Danka Lima da Cruz
Setor de Protocolo

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Empresa:

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,
Site: www.buriti.ma.gov.br

expressa comunicação.

Art. 7º Fica vedado:

- I. O exercício do trabalho voluntário que substitua o de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao município de Buriti - MA;
- II. O repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos portadores de serviço voluntário, salvo nos casos de ressarcimento de eventuais despesas referentes ao transporte e alimentação devidamente comprovados, desde que para o cumprimento dos objetivos pactuados no TAV; e
- III. O exercício do trabalho voluntário por pessoa menor de 18 (dezoito) anos.

Art. 8º O/a Voluntário/a deverá atuar na área compatível com a aptidão e interesse, e suas atividades serão controladas pelo responsável do órgão a que ficar subordinado/a.

Art. 9º São obrigações do Prestador/a de serviços voluntários, dentre outras, sob pena de desligamento:

- I. Manter comportamento compatível com sua atuação;
- II. Ser assíduo no desempenho das suas atividades;
- III. Tratar com urbanidade os Servidores Públicos Municipais, bem como, os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;
- IV. Exercer suas funções conforme o previsto no Termo de Adesão, sempre sob orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ou entidade ao qual se encontra vinculado;
- V. Justificar ausências nos dias em que tiver escalado para prestação de serviço voluntário;
- VI. Reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;
- VII. Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como, observar outras vedações a ser impostas pelo órgão na qual se encontra prestando serviços voluntários.

Art. 10 Fica o Poder Executivo do Governo Municipal autorizado a ressarcir as despesas efetivadas pelo prestador de serviço voluntário, para o cumprimento dos objetivos pactuados no TAV conforme Lei Federal nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

§ 1º As despesas a serem ressarcidas deverão estar prévia e expressamente autorizadas pelo órgão a que for prestado o serviço voluntário, sendo custeado com recursos do orçamento aprovado para a Secretaria responsável pela formalização do TAV.

§ 2º Os valores a serem praticados para ressarcimento das despesas ao Prestadores de Serviços Voluntários será regulamentado pelo Prefeito Municipal por meio de Decreto.

Art. 11 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE JANEIRO DE 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA

Código identificador: 949ed5101143d6fd7eaf0061cf03665b

LEI MUNICIPAL Nº 750, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Rubrica:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI-MA, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial do Município de Buriti do Estado do Maranhão, instituído e administrado pela Prefeitura Municipal de Buriti, como o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Buriti, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º A edição do Diário Oficial do Município de Buriti do Estado do Maranhão será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º A edição eletrônica do Diário Oficial do Município de Buriti do Estado do Maranhão será disponibilizada na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento, a qualquer tempo.

Art. 4º As publicações no Diário Oficial do Município de Buriti do Estado do Maranhão substituirão quaisquer outras formas de publicações utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial do Município de Buriti do Estado do Maranhão são reservados ao Município de Buriti.

§1 - "O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial do Município de Buriti do Estado do Maranhão, mediante solicitação (previa de três dias) e o pagamento do valor correspondente a sua reprodução

§2º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação e do órgão que o produziu.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE JANEIRO DE 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA

Código identificador: 751571e7a87eef2c3e582e4337e8c8dd

PORTARIA MUNICIPAL Nº 001/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA;

Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear a **Sra. Giovana Colicchio Introvini, brasileira, casada, portadora do CPF nº 899.777.341-00 e RG nº 33987572-0 SSP/SP**, gestora titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º A Secretária Municipal de Administração e Finanças será responsável pela ordenação de todas as despesas relacionadas às contas do tesouro municipal, inclusive em convênios celebrados, cabendo a mesma os seguintes poderes relativos às movimentações

financeiras:

- a. Abrir contas de depósito;
- b. Autorizar cobranças;
- c. Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- d. Receber, passar recibo e dar quitação;
- e. Solicitar saldos e extratos;
- f. Autorizar débitos em conta relativo a operações;
- g. Efetuar resgates/aplicados financeiras;
- h. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- i. Efetuar saques - Conta Corrente;
- j. Efetuar saques - Conta Poupança;
- k. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- l. Efetuar transferências por meio eletrônico;
- m. Consultar contas / aplicar programas repasses recursos federais;
- n. Liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento / AASP;
- o. Solicitar saldos / extratos de investimentos;
- p. Solicitar saldos / extratos de operações de crédito;
- q. Emitir comprovantes;
- r. Efetuar transferência p/ mesma titularidade - meio eletrônico;
- s. Encerrar contas de depósito;
- t. Consultar obrigações do débito direto autorizado - DDA;
- u. Efetuar movimentação financeira no RPG;
- v. Assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços.

- g. Efetuar resgates/aplicados financeiras;
- h. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- i. Efetuar saques - Conta Corrente;
- j. Efetuar saques - Conta Poupança;
- k. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- l. Efetuar transferências por meio eletrônico;
- m. Consultar contas / aplicar programas repasses recursos federais;
- n. Liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento / AASP;
- o. Solicitar saldos / extratos de investimentos;
- p. Solicitar saldos / extratos de operações de crédito;
- q. Emitir comprovantes;
- r. Efetuar transferência p/ mesma titularidade - meio eletrônico;
- s. Encerrar contas de depósito;
- t. Consultar obrigações do débito direto autorizado - DDA;
- u. Efetuar movimentação financeira no RPG;
- v. Assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, promova todos os trâmites legais para formalizar o cumprimento da presente Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 06 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 166f9de4c3e44780690e827cef0b72d7

PORTARIA MUNICIPAL Nº 007/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA;

Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear o **Sr. Raí Pablo Sousa de Aguiar, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 042.501.593-96 e RG nº 031336752006-8 SSP/MA**, gestor titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Secretário Municipal de Saúde será responsável pela ordenação de todas as despesas relacionadas às contas do tesouro municipal, inclusive em convênios celebrados, cabendo a mesma os seguintes poderes relativos às movimentações financeiras:

- a. Abrir contas de depósito;
- b. Autorizar cobranças;
- c. Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- d. Receber, passar recibo e dar quitação;
- e. Solicitar saldos e extratos;
- f. Autorizar débitos em conta relativo a operações;
- g. Efetuar resgates/aplicados financeiras;
- h. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- i. Efetuar saques - Conta Corrente;
- j. Efetuar saques - Conta Poupança;
- k. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- l. Efetuar transferências por meio eletrônico;
- m. Consultar contas / aplicar programas repasses recursos federais;

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, promova todos os trâmites legais para formalizar o cumprimento da presente Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 02 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 7b2dfd5013083030d7fdf1cf10407fb9

PORTARIA MUNICIPAL Nº 002/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA;

Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear a **Sra. Cleane de Jesus Costa, brasileira, em união estável, portadora do CPF nº 784.511.403-00 e RG nº 000095756198-9 SSP/MA**, gestora titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Secretária Municipal de Educação será responsável pela ordenação de todas as despesas relacionadas às contas do tesouro municipal, inclusive em convênios celebrados, cabendo a mesma os seguintes poderes relativos às movimentações financeiras:

- a. Abrir contas de depósito;
- b. Autorizar cobranças;
- c. Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- d. Receber, passar recibo e dar quitação;
- e. Solicitar saldos e extratos;
- f. Autorizar débitos em conta relativo a operações;

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Empresa:

RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 40.255.443/0001-48

Av. Coronel Colares Moreiras, Ed. S. L. Multi Empresarial, 215, Renascença, São Luis – MA.

E-mail: hygorbrito@riekibrasil.com

Prezado Senhor,

Com base na análise técnica e na justificativa para contratação por inexigibilidade de licitação, identificamos o vosso escritório como possuidor de notória especialização em **consultoria em auditoria fiscal tributária**, área essencial para o aprimoramento e segurança das atividades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de encaminhar uma **proposta de preços** detalhada para a prestação dos serviços especializados, abrangendo as seguintes atividades principais:

DOS SERVIÇOS:

1. Consultoria e treinamento, capacitação nos seguintes tributos: IPTU, ISSQN, ITBI, Alvará e demais taxas e contribuições, de responsabilidade do setor de tributos.
2. Consultoria na implementação de mecanismos de aferição e controle de documentos fiscais e outros que visem minimizar e inibir a evasão e a inadimplência na arrecadação do IPTU, ISSQN, Alvará e demais taxas e contribuições de responsabilidade do setor de tributos, mantendo os dados registrados disponíveis para fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Administração.
3. Consultoria no planejamento de mecanismos de acompanhamentos em auditoria mensal nos processos fiscais sob sua responsabilidade, objetivando o integral recolhimento dos impostos e contribuições devidos aos cofres municipais, efetuando sua respectiva cobrança.
4. Consultoria e acompanhamento na notificação as Instituições de Créditos com agências no município e as empresas prestadoras de serviços com domicílios tributários no município, para a apresentação de documentos, tais como: Plano de Contas Descritivo; Balancete Analítico Mensal ou Similar; Contratos de Prestação de Serviços, como contratada e contratante, com terceiros; Cópias das guias de recolhimento de ISSQN próprio e de retenção na fonte, blocos de notas fiscais e livros de registros do ISSQN para levantamento fiscal.
5. Consultoria e acompanhamento no levantamento fiscal de pessoas físicas e jurídicas, que tenham incidência de tributo (ISSQN), identificando a evasão do tributo no período não prescrito, e a elaboração de todos os procedimentos administrativos fiscais.
6. Consultoria e acompanhamento na elaboração dos Processos Administrativos Fiscais de empresas identificadas e que não efetuaram recolhimento ao município e/ou recolhidos a menor no período não prescrito.
7. Revisão e proposta de atualização da legislação tributária.

8. Regulamentos sobre procedimentos de autos de infração, inscrição na dívida ativa, execução fiscal e acompanhamento dos parcelamentos e cobranças.
9. Assessoria na verificação da legalidade nas cobranças de taxas.

DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS – A Consultoria a ser contratada realizará sob a supervisão da Secretaria Municipal de Administração, os seguintes serviços:

DE ANÁLISE:

- A – Da Legislação Tributária;
- B – Do Cadastro de Atividades Econômicas do Município;
- C – Do Cadastro Imobiliário;
- D – Dos Livros de Aforamento;
- E – Da base de dados dos emissores de Nota Fiscal Eletrônica;
- F – Da Base de dados dos contribuintes optantes do Simples.

DO PLANEJAMENTO

- 4.2.1. Definição de metodologia e processos de trabalho;
- 4.2.2. Definição de papéis de serviços;
- 4.2.3. Definição do fluxograma dos processos;
- 4.2.4. Definição de linhas de ações e serviços.

DA EXECUÇÃO

Da análise e aferição de dados dos processos administrativos na área tributária.
Da emissão de despachos e pareceres técnicos de áreas de:

- a) Cadastro;
- b) Fiscalização;
- c) Declaração;
- d) Arrecadação;
- e) Cobrança;
- f) Contencioso;
- g) Atendimento ao contribuinte;
- h) Sistemas de informações fiscal e tributário, em nível municipal.

Da Supervisão e Monitoramento das ações fiscais;
Da Cobrança e Arrecadação de Créditos Tributários.

DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Recuperação de valores sonegados de ISSQN, IPTU, ITBI, não recolhidos ou recolhidos a menor nos últimos 05 (cinco) anos, compreendendo a seguinte sistemática:

- Consultoria em Auditoria e fiscalização das pessoas físicas e jurídicas com atividades que sejam passíveis de cobranças tributárias no município;

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – A prestação dos serviços deverá ser executada considerando a especificidade dos tributos e a legislação pertinente, em conformidade com a Lei nº. 5.172/66 que dispõe sobre o sigilo fiscal.

5. A empresa contratada deverá disponibilizar o responsável técnico, sendo esse com formação em contabilidade e com registro no Conselho Regional de Contabilidade.

6. A empresa contratada deverá orientar o envio de entregas de guias, notificações, e autos de infração pelos correios, referentes aos processos oriundos de ações fiscais;
7. Da supervisão e monitoramento das ações fiscais e recuperação;
8. Da arrecadação e cobrança de créditos tributários.

VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO:

➤ 12 MESES

RECOMENDAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Solicitamos que a proposta venha em papel timbrado da empresa, datilografada, com valor mensal e global, com prazo de validade da mesma, assinada pelo representante legal, para a formalização do processo administrativo.

PRAZO DE ENVIO DA PROPOSTA

Aguardamos o envio da proposta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento, para que possamos dar prosseguimento aos trâmites legais necessários à contratação.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e agradecemos pela atenção e colaboração.

Atenciosamente,

Buriti/MA, 13 de janeiro de 2025.



Giovana Colicchio Introvini
Secretária Municipal de Administração e Finanças



Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

Solicitação de Proposta de Preços

2 mensagens

Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

13 de janeiro de 2025 às 16:50

Para: hygorbrito@riekibrasil.com

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Empresa:

RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 40.255.443/0001-48

Av. Coronel Colares Moreiras, Ed. S. L. Multi Empresarial, 215, Renascença, São Luis – MA.

E-mail: hygorbrito@riekibrasil.com

Prezado Senhor,

Com base na análise técnica e na justificativa para contratação por inexigibilidade de licitação, identificamos o vosso escritório como possuidor de notória especialização em **consultoria em auditoria fiscal tributária**, área essencial para o aprimoramento e segurança das atividades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de encaminhar uma **proposta de preços** detalhada para a prestação dos serviços especializados, abrangendo as seguintes atividades principais, conforme anexo:

Giovana Colicchio Introvini

Secretária Municipal de Administração e Finanças

 **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS.pdf**
212K

Hygor Brito <hygorbrito@riekibrasil.com>

14 de janeiro de 2025 às 16:20

Para: Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

Boa tarde,

Segue em anexo, conforme a solicitação realizada.

Atenciosamente,

Hygor Brito Gaioso

Representante Legal da Empresa Rieki Brasil

OAB/MA 15.662

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **Proposta Comercial.pdf**
863K **Documentos Constitutivos.pdf**
3005K



**PROPOSTA COMERCIAL EM ATENÇÃO À SOLICITAÇÃO REALIZADA PELO
MUNICÍPIO DE BURITI/MA**

Prezados Senhores,

Submetemos a seguir nossa proposta de preços para a de atividade de consultoria em auditoria fiscal tributária, área essencial para o aprimoramento e segurança das atividades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA.

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
01	Realização de atividade de consultoria em auditoria fiscal tributária, área essencial para o aprimoramento e segurança das atividades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA.	Mês	12	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
TOTAL GERAL - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. Consultoria e treinamento, capacitação nos seguintes tributos: IPTU, ISSQN, ITBI, Alvará e demais taxas e contribuições, de responsabilidade do setor de tributos.
2. Consultoria na implementação de mecanismos de aferição e controle de documentos fiscais e outros que visem minimizar e inibir a evasão e a inadimplência na arrecadação do IPTU, ISSQN, Alvará e demais taxas e contribuições de responsabilidade do setor de tributos, mantendo os dados registrados disponíveis para fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Administração.
3. Consultoria no planejamento de mecanismos de acompanhamentos e auditoria mensal nos processos fiscais sob sua responsabilidade, objetivando o integral recolhimento dos impostos e contribuições devidos aos cofres municipais, efetuando sua respectiva cobrança.
4. Consultoria e acompanhamento na notificação as Instituições de Créditos com agências no município e as empresas prestadoras de serviços com domicílios tributários no município, para apresentar dessa natureza, tais como: Plano de Contas Descritivo; Balancete Analítico Mensal ou Similar; Contratos

RIEKI BRASIL
de Prestação de Serviços, como contratada e contratante, com terceiros, das guias de recolhimento de ISSQN próprio e de retenção na fonte, das notas fiscais e livros de registros do ISSQN para levantamento fiscal.

5. Consultoria e acompanhamento no levantamento fiscal de pessoas físicas e jurídicas, que tenham incidência de tributo (ISSQN), identificando a evasão do tributo no período não prescrito, e a elaboração de todos os procedimentos administrativos fiscais.

6. Consultoria e acompanhamento na elaboração dos Processos Administrativos Fiscais de empresas identificadas e que não efetuaram recolhimento ao município e/ou recolhidos a menor no período não prescrito.

7. Revisão e proposta de atualização da legislação tributária.

8. Regulamentos sobre procedimentos de autos de infração, inscrição na dívida ativa, execução fiscal e acompanhamento dos parcelamentos e cobranças.

9. Assessoria na verificação da legalidade nas cobranças de taxas.

DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS – A Consultoria a ser contratada realizará sob a supervisão da Secretaria Municipal de Administração, os seguintes serviços:

DE ANÁLISE:

A – Da Legislação Tributária;

B – Do Cadastro de Atividades Econômicas do Município;

C – Do Cadastro Imobiliário;

D – Dos Livros de Aforamento;

E – Da base de dados dos emissores de Nota Fiscal Eletrônica;

F – Da Base de dados dos contribuintes optantes do Simples.

DO PLANEJAMENTO

Definição de metodologia e processos de trabalho;

Definição de papéis de serviços;

Definição do fluxograma dos processos;

Definição de linhas de ações e serviços.

DA EXECUÇÃO

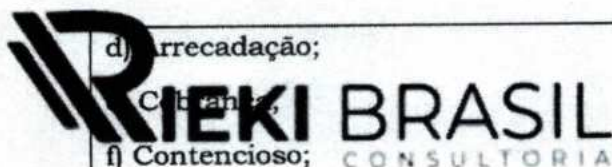
Da análise e aferição de dados dos processos administrativos na área tributária.

Da emissão de despachos e pareceres técnicos de áreas de:

a) Cadastro;

b) Fiscalização;

c) Declaração;



d) Arrecadação;

f) Contencioso; CONSULTORIA

g) Atendimento ao contribuinte;

h) Sistemas de informações fiscal e tributário, em nível municipal.

Da Supervisão e Monitoramento das ações fiscais;

Da Cobrança e Arrecadação de Créditos Tributários.

DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Recuperação de valores sonegados de ISSQN, IPTU, ITBI, não recolhidos ou recolhidos a menor nos últimos 05 (cinco) anos, compreendendo a seguinte sistemática:

- Consultoria em Auditoria e fiscalização das pessoas físicas e jurídicas com atividades que sejam passíveis de cobranças tributárias no município;

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - A prestação dos serviços deverá ser executada considerando a especificidade dos tributos e a legislação pertinente, em conformidade com a Lei nº. 5.172/66 que dispõe sobre o sigilo fiscal.

1 - A título de disponibilização para as devidas orientações e realização de atividades acima descritas nesta, a empresa deve possuir responsáveis técnicos contratados ou prestadores em seu quadro, quais sejam, advogado (s), contador (s) e administrador (s).

2 - A empresa contratada deverá orientar o envio de entregas de guias, notificações, e autos de infração pelos correios, referentes aos processos oriundos de ações fiscais;

3 - Da supervisão e monitoramento das ações fiscais e recuperação;

4 - Da arrecadação e cobrança de créditos tributários.

OBS: Na proposta acima colacionada já estão consideradas todas as despesas, mão-de-obra especializada, taxas, impostos, encargos, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação de nossos serviços.

RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 40.255.443/0001-48;

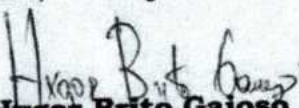
Endereço: Constante no rodapé desta;

Dados Bancários: BANCO 403 / AGÊNCIA 0001 / CONTA CORRENTE: 1228915-6;

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data abaixo descrita;

Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

Buriti, MA, 14 de janeiro de 2025.


Hygor Brito Galoso
Representante legal

RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 40.255.443/0001-48

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA
CNPJ 40.255.443/0001-48**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

1. PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de São Luís – MA, nascido em 25/10/1988, portador do RG nº 0200407320023 SESP/MA e CPF nº 011.979.303-29, residente e domiciliado na cidade de São Luís - MA, na Avenida Coronel Colares Moreira, nº 19, Apto. 202, Torre Norte, Edif. Versatille, Renascença, CEP 65075-441;

Único sócio da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA**, estabelecida na Av. Maestro João Nunes / Ana Jansen, nº 12, Sala 208, Pilotis 19, Edif. Emp. M. Frota, São Francisco, São Luís – MA, CEP 65076-730, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 40.255.443/0001-48, resolve alterar o seu Contrato Social de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira: Fica alterado o endereço de Av. Maestro João Nunes / Ana Jansen, nº 12, Sala 208, Pilotis 19, Edif. Emp. M. Frota, São Francisco, São Luís – MA, CEP 65076-730 **para: Avenida Cel. Colares Moreira, S/N, Ed. S.L. Multiempres/SI/215, Renascença, São Luís – MA, CEP 65075-441.**

À vista da modificação ora ajustada consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

1. PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de São Luís – MA, nascido em 25/10/1988, portador do RG nº 0200407320023 SESP/MA e CPF nº 011.979.303-29, residente e domiciliado na cidade de São Luís - MA, na Avenida Coronel Colares Moreira, nº 19, Apto. 202, Torre Norte, Edif. Versatille, Renascença, CEP 65075-441;

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob a denominação social **RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA**, estabelecida na Avenida Cel. Colares Moreira, S/N, Ed. S.L. Multiempres/SI/215, Renascença, São Luís – MA, CEP 65075-441.

Cláusula Segunda: Utiliza o nome de fantasia: **RIEKI BRASIL CONSULTORIA.**

Cláusula Terceira: A sociedade iniciou suas atividades em 30/12/2020 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quarta: A sociedade tem como objeto social: 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; 62.02-3-00 - Desenvolvimento e

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA
CNPJ 40.255.443/0001-48

licenciamento de programas de computador customizáveis; 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras; 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública; 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais; 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Cláusula Quinta: O Capital Social da sociedade é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, divididos em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, já integralizados pelo sócio em moeda corrente do país, conforme abaixo:

Sócio	Nº Quotas	Valor (R\$)	%
PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA	25.000	25.000,00	100
TOTAL	25.000	25.000,00	100

Parágrafo único: O Capital Social encontra-se integralizado em moeda corrente do país, à vista, adquiridos através de recursos próprios, e a responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, e o mesmo responde solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros sem que seja formalizado, se realizada a cessão delas, em alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima: A sociedade é administrada e representada plenamente, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, e nas suas relações com terceiros, por **PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA**, isoladamente, com poderes e atribuições de administrar, autorizado o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro.

Cláusula Oitava: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA
CNPJ 40.255.443/0001-48**

Cláusula Nona: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima: O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Primeira: Falecendo ou interditada o sócio, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Segunda: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

Cláusula Décima Terceira: O uso da firma é exercido única e exclusivamente em assuntos atinentes ao negócio da sociedade, sendo vedado ao sócio seu emprego em avais, fianças ou outros documentos de favores de terceiros, ficando, portanto, evidenciada a ilegalidade de tais atos contrários a esta cláusula.

Cláusula Décima Quarta: Declaramos para efeitos de enquadramento na condição de porte de **MICROEMPRESA - ME** conforme Lei Complementar nº 123 de 14/12/2016.

Cláusula Décima Quinta: Fica eleito o foro a cidade de São Luís, Estado do Maranhão para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual, em 01 (uma) via de igual teor, data e forma, para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

São Luís- MA, 12 de dezembro de 2024.

PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA
CPF nº 011.979.303-29
Sócio - Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01197930329	PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2024 14:08 SOB Nº 20241580714.
PROTOCOLO: 241580714 DE 13/12/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12417643228. CNPJ DA SEDE: 40255443000148.
NIRE: 21201104480. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/12/2024.
RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL****RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, Empresário, natural da cidade de São Luís – MA, data de nascimento 25/10/1988, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 0200407320023, expedida por sesp/MA e CPF: nº 011.979.303-29, residente e domiciliado na cidade de São Luís - MA, na RUA DOS TUCANOS, nº 13, COND PARQUE ATLANTICO QUADRA14 APT 504, PARQUE ATLANTICO, CEP: 65066-140;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA**, e usará a expressão **RIEKI BRASIL CONSULTORIA** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA MAESTRO JOAO NUNES/ ANA JANSEN, nº 12, SALA 208 PLTIS 19 EDIF EMP. M. FROTA, SAO FRANCISCO, São Luís - MA, CEP: 65076730.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS, CORRESPONDENTES DE INSTITUICOES FINANCEIRAS, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE COBRANCAS E INFORMACOES CADASTRAIS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
CNAE Nº 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
CNAE Nº 7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
CNAE Nº 8291-1/00 - Atividades de cobrança e informações cadastrais
CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
CNAE Nº 6619-3/02 - Correspondentes de instituições financeiras

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 30/12/2020 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividido em 25000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL**

RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA	25000	25.000,00	100,00
TOTAL:	25000	25.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL**

RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

São Luís - MA, 30 de dezembro de 2020

PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA
Sócio/Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

MUNICÍPIO DE BURITI-MA
Nº 0081 2025
61 Página 4 de 4
Z.F.R.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01197930329	PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/01/2021 09:37 SOB Nº 21201104480.
PROTOCOLO: 201230747 DE 05/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100022683. CNPJ DA SEDE: 40255443000148.
NIRE: 21201104480. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/12/2020.
RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 008, 2025

Fis. 62

Rubrica: *mtc*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2368492776



NOME
PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
0200407320023 SEZF MA

CPF
011.979.303-29

DATA NASCIMENTO
25/10/1988

FILIAÇÃO
JOSE ARTEIRO DA SILVA
MARIA DE FATIMA LOPES BRITO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05463234340

VALIDADE
10/03/2032

1ª HABILITAÇÃO
10/04/2012

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO LUIS, MA

DATA EMISSÃO
11/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

02968610515
MA046652892

MARANHÃO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

MUNICIPAL DE BURITI-MA

Nº 008, 9025

63

MA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MA

NOME
HYGOR BRITO GAIOSO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/AUF
0365230520080 SESP MA

CPF
053.160.803-43

DATA NASCIMENTO
05/10/1992

FILIAÇÃO
ARIOVALDO GUIMARAES GAIOSO
NETO
MARIA DE FATIMA LOPES BRITO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05161265142

VALIDADE
15/02/2032

1ª HABILITAÇÃO
12/04/2017

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO LUIS, MA

DATA EMISSÃO
24/02/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

62104840954
MA044224273

MARANHÃO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2359368478

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13090880

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.366/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Hygor Brito Gaioso

OBSERVAÇÕES



 **ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

ASSINATURA: 15662

NOME
HYGOR BRITO GAIOSO

FILIAÇÃO
ARIOVALDO GUIMARAES GAIOSO NETO
MARIA DE FATIMA LOPES BRITO

NATURALIDADE
TERESINA-PI

DATA DE NASCIMENTO
05/10/1992

RG
0365230520086 - SSP

CPF
053.180.803-43

QUADRO DE GRAUAS E TITULOS
NÃO DECLARADO

VIA EXPEDIDO EM
01 17/02/2016

THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ
PRESIDENTE

**3º TABELIONATO DE NOTAS**
SÃO LUÍS-MA

ATO: 00139931

LIVRO: 0712

FOLHA: 017 Traslado Nº 1

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (11/03/2021), nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, nesta Serventia, perante mim, KARLA LOUISE DE MELO RIBEIRO, TABELIÃ SUBSTITUTA, compareceu como Outorgante: **RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.255.443/0001-48, com sede a Avenida Maestro João Nunes/Ana Jansen, Sala 208, Edifício Empresarial M. Frota, 12, São Francisco, São Luís/MA, CEP: 65.076-730; neste ato representada por sua titular **PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, administrador, nascido em 25/10/1988, portador da carteira nacional de habilitação nº 05463234340, expedida pelo DETRAN/MA, em 10/01/2017 e inscrito no CPF nº 011.979.303-29, residente e domiciliado na Rua dos Tucanos, nº 13, Condomínio Parque Atlântico, Apartamento 504, Parque Atlântico, São Luís/MA, CEP: 65.066-140, conforme Cláusula VI, do Contrato Social de Constituição de Sociedade Empresária Limitada, registrada na JUCEMA, na data de 05/01/2021, sob o nº 21201104480, código de verificação nº 12100022683, reconhecida como a própria em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante Procurador: **HYGOR BRITO GAIOSO**, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 05/10/1992, portador da cédula de identidade profissional nº 15662 expedida pela OAB/MA em 13/04/2018 e inscrito no CPF nº 053.160.803-43, residente e domiciliado na Rua dos Tucanos, nº 13 - Quadra 14, Apartamento 504, Condomínio Residencial Parque Atlântico, Parque Atlântico, São Luís/MA, CEP: 65.066-140, a quem confere poderes especiais para onde com esta se apresentar e preciso for tratar e resolver todo e qualquer assunto a bem de direito e interesse da firma Outorgante, podendo para tanto comprar e vender mercadorias, contratar e executar serviços do seu ramo de negócio, efetuar e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive de impostos e taxas, representá-la perante às Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Sociedades de Economia Mista, FGTS, Caixa Econômica Federal, Receita Federal do Brasil, Delegacia da Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Secretária Municipal da Fazenda - SEMFAZ, Secretaria da Receita Estadual - SEFAZ, Prefeitura Municipal de São Luís-MA, Junta Comercial do Estado do Maranhão, requerer e receber senhas, certidões de qualquer natureza, fazer acordos, firmar compromisso, praticar solicitação de pesquisa de situação fiscal e cadastral, relatórios de restrições de tributos previdenciários, assinar e requerer o que for necessário, requerer certidões de qualquer natureza, declarar, pagar taxas e tributos devidos, especialmente DARF, REDARF, solicitar isenção de Imposto Sobre Serviços-ISS, negociar débitos, fazer parcelamento, declarar o número de parcelas, fazer juntada e desentranhamento de documentos, negociar dívidas fiscais, regularizar a citada empresa onde se fizer necessário, especialmente no que disser respeito ao Imposto de Renda ou qualquer outra dívida em nome da mandante, prestar compromisso, fazer declarações, contratar, aceitar e estabelecer cláusulas e condições contratuais requerer e receber Certidões negativas ou qualquer outra, dar quitação, assinar contratos de qualquer natureza, inclusive prestação de serviços, abrir e encerrar filiais, participar de concorrências públicas, tomadas de preços, licitações e carta-convite, pregões

ATO: 00139931

LIVRO: 0712

FOLHA: 017V

presenciais e eletrônicos, dar lances, concordar e discordar de decisões, interpor recursos, credenciar funcionários para as mesmas, assinar os documentos necessários, admitir e demitir empregados, assinar GRFC AM, movimentar conta de FGTS, representá-la(s) perante **Ministério do Trabalho, Junta de Conciliação, Julgamento e Justiça do Trabalho**, receber passar recibo e dar quitação, bem assim representá-la junto ao Sindicato de Classe, para tratar de assuntos e interesse da firma, contratar advogado com a cláusula "Ad Judicia", para defender todos os direitos e interesse da firma em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal concordar, discordar, transigir, desistir, firmar acordo e compromissos receber citação, notificação e intimação, substabelecer no todo ou em parte com ou sem reserva de poderes, realizar para o fiel desempenho deste mandato, outorgante(s) e outorgado(s) assumem inteira responsabilidade pelos documentos que me foram apresentados. A representante da empresa declara que concorda com este mandato e que é responsável por todas as informações aqui prestadas, e ainda, que é ciente não só da responsabilidade civil e criminal decorrente da inveracidade das informações prestadas, como também das sanções civis e penais a que se sujeita, caso este instrumento exorbite os limites dos poderes que lhe são permitidos delegar, nos termos do contrato social da empresa outorgante. **O nome e os dados do procurador bem como os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza totalmente, bem como pela veracidade e por qualquer incorreção, sendo inalteráveis após a assinatura, salvo através de novo ato jurídico mediante retificação, respondendo civil e criminalmente pelas declarações feitas ou por quaisquer atos de falsidade ou omissão que beneficie ilegalmente. Assim o disse, leu, aceita e assina.** Adverti a outorgante para o conteúdo e significado do ato. Dispensadas as testemunhas na forma da lei. Em atenção ao disposto no artigo 11 do Provimento n.º 18/2012 do Conselho Nacional de Justiça, informamos que o sinal público do Tabelião e de seus prepostos encontra-se depositado na Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC. Selo n.º **ARQUIV029983201TWKTK434T6A38, PROCUR02998335DLIT2SJ8S4IK85**, os emolumentos foram pagos conforme GR n.º 00041937, no Valor de R\$ 112,25, FERC R\$ 3,33, FEMP R\$ 4,46, FADEP R\$ 4,46, Total R\$ 124,50. Eu, autógrafa KARLA LOUISE DE MELO RIBEIRO, TABELIÃ SUBSTITUTA, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas, subscrevo e dou fé.

Paulo Henrique Brito da Silva

RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA
PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA

autógrafa

KARLA LOUISE DE MELO RIBEIRO
TABELIÃ SUBSTITUTA

Poder Judiciário - TJMA Selo: ARQUIV029983201TWKTK434T6A38 Data/Hora: 11/03/2021 11:02:28 Ato: 13.30 Partes: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA, HYGOR. Total R\$ 20,48 Emol R\$ 18,52 FERC R\$ 0,52 FADEP R\$ 0,72 FEMP R\$ 0,72		Poder Judiciário - TJMA Selo: PROCUR02998335DLIT2SJ8S4IK85 Data/Hora: 11/03/2021 11:02:28 Ato: 13.9.3 Partes: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA, HYGOR. Total R\$ 104,02 Emol R\$ 93,73 FERC R\$ 2,81 FADEP R\$ 3,74 FEMP R\$ 3,74	
Consulte em https://sdo.tjma.jus.br		Consulte em https://sdo.tjma.jus.br	

autógrafa
KARLA LOUISE DE MELO RIBEIRO
Escrivente Autorizada
Terceiro Tabelionato de São Luís/MA

DESPACHO

Ao
Setor de Planejamento
Prefeitura Municipal de Buriti/MA
Nesta...

Assunto: Elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Classificação de Risco

Prezados,

Solicito que seja elaborado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o respectivo Mapa de Classificação de Risco referente ao processo nº 008/2025.

Os documentos devem observar as normas e diretrizes aplicáveis, considerando os objetivos e especificidades do presente processo. Caso necessário, podem ser realizadas consultas às áreas envolvidas para coleta de informações adicionais.

Agradeço a atenção e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Buriti/MA, 15 de janeiro de 2025.



Giovana Colicchio Introvini
Secretária Municipal de Administração e Finanças



Código identificador: 2594b927ef07fad70a6959eda16d3665

Rubrica:

Handwritten signature

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

PORTARIA MUNICIPAL Nº 028/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

- Art. 1º Nomear a Sra. Ramile Bruna da Silva Lages, **brasileira, portadora do CPF nº 057.425.803 - 55 e RG nº 021987622002-7 SSP/MA**, Contadora Geral da Contabilidade Geral do Município de Buriti - MA.
- Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.
- Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 13 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA

Código identificador: ba723626240c98a7a9c5c56b66e3aa1b

PORTARIA MUNICIPAL Nº 029/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

- Art. 1º Nomear o Sr. João Vito Moraes Silva, **brasileiro, portador do CPF nº 062.281.693 - 43 e RG nº 041466762011 - 3 SSP/MA**, Controlador Geral da Controladoria Geral do Município de Buriti - MA.
- Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.
- Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 13 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA

Código identificador: 1d39b6f384715870735622b0fe536a0d

PORTARIA Nº 026/2025 GP DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BURITI/MA**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 55 da lei orgânica deste município, e conforme disposto no art. 18 da Lei 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação da Prefeitura Municipal de Buriti - MA, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva lotação.

Rodrigo Carneiro Barbosa, CPF Nº 666.019.323 -53 e RG nº 117140937 SEJUSP/MA

Matheus Macedo da Silva, CPF Nº 050.010.633-96 e RG nº 021950962002-1 SSP/MA

Art. 2º- Competências dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

I - Elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Riscos, realizando o alinhamento do objeto a ser contratado quanto as regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação





Art. 3º- A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º - Os efeitos desta portaria retroagem a 02 de janeiro de 2025;

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buriti - MA, em 10 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

André Augusto Kerber Introvini

Prefeito Municipal de Buriti

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA

Código identificador: 7609ab890c0f4de6e4b6990c45aa1b10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

OFÍCIO Nº 003/2025-GABPREF

- 124 - Solicitar saldos/extratos de investimentos
- 126 - Emitir comprovantes
- 128 - Efetuar transferências para mesma titularidade via BB Digital PJ/AASP
- 133 - Encerrar Contas de Depósito
- 137 - Consultar obrigações do DDA via BB Digital PJ/AASP
- 149 - Assinar Instrumento de Convênio e Contrato de Prestação de Serviço

Assinalar para quais contas do Ente/Órgão os poderes serão vinculados:

(x) Todas as contas do CNPJ;
() Agência(s)/Conta(s) específica(s): _____

Em anexo, seguem cópias da Legislação e os Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Atenciosamente,

JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO

Prefeito Municipal de Carolina/MA

CPF nº 345.287.333-15

SÉRGIO DA SILVA FERREIRA

CPF: 002.713.951-41

Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Urbanismo

CLEITON DE SOUSA GUIMARÃES

CPF: 054.560.133-98

Assessor Técnico de Finanças da Secretaria Municipal
de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO

Código identificador: 16ffd80976e788e5fff4991efebd06d3

OFÍCIO Nº 004/2025-GABPREF

Ofício nº 004/2025-GABPREF

Carolina(MA), 09 de janeiro de 2025.

Assunto: BANCO DO BRASIL – MANDATO MUNICIPAL 2025 - 2028

Agência: n. 0291-7

Município: Carolina, Maranhão.

Senhor Gerente,

Informamos que a movimentação financeira do **Município de Carolina** CNPJ: **12.081.691/0001-84**, perante o Banco do Brasil, será realizada de forma conjunta pelos outorgados, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os documentos expedidos pelo

Ofício nº 003/2025-GABPREF

Carolina (MA), 09 de janeiro de 2025.

Assunto: BANCO DO BRASIL – MANDATO MUNICIPAL 2025 - 2028

Agência: n. 0291-7

Município: Carolina, Maranhão.

Senhor Gerente,

Informamos que a movimentação financeira do **Município de Carolina** CNPJ: **12.081.691/0001-84**, perante o Banco do Brasil, será realizada de forma conjunta pelos outorgados, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os documentos expedidos pelo Ente/Órgão, conforme segue:

OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO

Nome Outorgado 1: **SÉRGIO DA SILVA FERREIRA**

CPF: 002.713.951-41

Cargo: Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

Ass. Obrigatória: (x) sim ou () não

E-mail: admfinancarolina@gmail.com **Telefone:** (94) 991325180

Nome Outorgado 2 : **CLEITON DE SOUSA GUIMARÃES**

CPF: 054.560.133-98

Cargo: Assessor Técnico de Finanças da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

Ass Obrigatória: (x) sim ou () não

E-mail: cltn.guimaraes12@gmail.com **Telefone:** (99) 992116670

- 009 - Emitir Cheques
- 010 - Abrir contas de depósito
- 020 - Receber, passar recibo e dar quitação
- 026 - Solicitar saldos, extratos e comprovantes
- 027 - Requisitar Talonário de cheques
- 036 - Retirar cheques devolvidos
- 038 - Endossar Cheque
- 094 - Sustar/ Contraordenar cheques
- 095 - Cancelar Cheques
- 096 - Baixar Cheques
- 098 - Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras
- 099 - Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas
- 100 - Efetuar saques - conta corrente
- 102 - Efetuar Saques de Poupança
- 104 - Efetuar pagamentos via BB digital PJ/AASP
- 105 - Efetuar transferências via BB Digital PJ/AASP
- 106 - Efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico
- 107 - Efetuar Transferências, exceto por meio eletrônico
- 118 - Consultar Contas/Aplic Programas Repasses Recursos Federais RPG
- 119 - Liberar Arq. De pagamentos via BB Digital PJ/AASP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP.

I - OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria em auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos do Município de Buriti/MA.

II - DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Considerando as necessidades administrativas e fiscais do Município de Buriti/MA, torna-se indispensável a contratação de uma empresa especializada em consultoria em auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico. Essa contratação é justificada pelos seguintes pontos:

- a) **Complexidade da Legislação Tributária:** A legislação tributária brasileira apresenta um elevado grau de complexidade, com frequentes atualizações e interpretações que podem gerar inconsistências na aplicação das normas fiscais. A assessoria de uma empresa especializada contribuirá para a correta interpretação e aplicação das normas tributárias, minimizando riscos de irregularidades fiscais e otimizando os processos de arrecadação.
- b) **Avaliação e Revisão de Procedimentos:** Uma análise especializada permitirá identificar possíveis falhas ou inconsistências na sistemática aplicada ao gerenciamento de tributos municipais. Essa revisão é essencial para garantir que os procedimentos adotados estejam em conformidade com a legislação vigente, assegurando eficiência e transparência nos processos tributários.
- c) **Atualização Monetária e Recuperação de Créditos:** O município pode dispor de créditos tributários vencidos ou valores não arrecadados devido a inconsistências ou falhas administrativas. A consultoria especializada fornecerá suporte técnico para a ratificação de valores devidos, cálculo de atualização monetária e estratégias eficazes de cobrança, promovendo a recuperação de receitas que possam ser reinvestidas em serviços públicos essenciais.
- d) **Melhoria da Gestão Tributária:** A contratação de especialistas qualificados permitirá o aprimoramento contínuo da gestão fiscal e tributária do município, proporcionando treinamento e capacitação à equipe interna, além de orientações práticas para a modernização dos processos administrativos.
- e) **Suporte Estratégico:** Além de revisar e orientar os processos existentes, a empresa contratada oferecerá suporte estratégico, indicando oportunidades de otimização da arrecadação tributária, implementação de boas práticas de governança fiscal e adequação às exigências legais.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada em consultoria de auditoria fiscal tributária é uma medida necessária e estratégica para o Município de Buriti/MA, tendo em vista

a garantia de maior eficiência administrativa, aumento na arrecadação e conformidade com as normas fiscais e legais. Essa ação contribuirá significativamente para o fortalecimento das finanças públicas e, conseqüentemente, para a melhoria da qualidade de vida da população local.

III - LEVANTAMENTO DE MERCADO.

A Prefeitura Municipal de Buriti/MA identificou a necessidade de contratação de empresa especializada em auditoria fiscal e tributária, assegura a conformidade com a legislação vigente, especialmente a **Lei nº 14.133/2021**, e aprimorar a eficiência e a segurança jurídica dos atos administrativos.

Dentre as empresas avaliadas, a empresa **RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 40.255.443/0001-48** foi identificada como referência no mercado, com notória especialização comprovada pela análise de contratos celebrados com outros órgãos públicos, os quais demonstram sua experiência e excelência técnica na prestação de serviços nesta área.

A realização desse levantamento de mercado reforça a escolha do escritório, que possui histórico de atuação bem-sucedida e alinhada às necessidades específicas da administração pública. Com base nesses dados, a contratação direta por inexigibilidade de licitação se justifica pela singularidade dos serviços e pela confiança indispensável na relação jurídica, conforme previsto na legislação vigente.

Tal medida visa garantir a eficiência, a transparência e a segurança dos procedimentos administrativos, contribuindo para a boa gestão dos recursos públicos e o atendimento às demandas da população.

IV - JUSTIFICATIVA

Considerando as necessidades administrativas e fiscais do Município de Buriti/MA, torna-se indispensável a contratação de uma empresa especializada em consultoria em auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico. Essa contratação é justificada pelos seguintes pontos:

1. **Complexidade da Legislação Tributária:** A legislação tributária brasileira apresenta um elevado grau de complexidade, com frequentes atualizações e interpretações que podem gerar inconsistências na aplicação das normas fiscais. A assessoria de uma empresa especializada contribuirá para a correta interpretação e aplicação das normas tributárias, minimizando riscos de irregularidades fiscais e otimizando os processos de arrecadação.
2. **Avaliação e Revisão de Procedimentos:** Uma análise especializada permitirá identificar possíveis falhas ou inconsistências na sistemática aplicada ao gerenciamento de tributos municipais. Essa revisão é essencial para garantir que os procedimentos adotados estejam em conformidade com a legislação vigente, assegurando eficiência e transparência nos processos tributários.

3. **Atualização Monetária e Recuperação de Créditos:** O município pode dispor de créditos tributários vencidos ou valores não arrecadados devido a inconsistências ou falhas administrativas. A consultoria especializada fornecerá suporte técnico para a ratificação de valores devidos, cálculo de atualização monetária e estratégias eficazes de cobrança, promovendo a recuperação de receitas que possam ser reinvestidas em serviços públicos essenciais.
4. **Melhoria da Gestão Tributária:** A contratação de especialistas qualificados permitirá o aprimoramento contínuo da gestão fiscal e tributária do município, proporcionando treinamento e capacitação à equipe interna, além de orientações práticas para a modernização dos processos administrativos.
5. **Suporte Estratégico:** Além de revisar e orientar os processos existentes, a empresa contratada oferecerá suporte estratégico, indicando oportunidades de otimização da arrecadação tributária, implementação de boas práticas de governança fiscal e adequação às exigências legais.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada em consultoria de auditoria fiscal tributária é uma medida necessária e estratégica para o Município de Buriti/MA, tendo em vista a garantia de maior eficiência administrativa, aumento na arrecadação e conformidade com as normas fiscais e legais. Essa ação contribuirá significativamente para o fortalecimento das finanças públicas e, conseqüentemente, para a melhoria da qualidade de vida da população local.

V - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação de empresa especializada em consultoria em auditoria fiscal tributária, com assessoramento técnico, encontra respaldo legal no **Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos no âmbito da administração pública.

Conforme o dispositivo legal citado, a dispensa de licitação é permitida nos casos em que a contratação de serviços técnicos especializados seja de natureza predominantemente intelectual, tais como consultorias, desde que sua execução seja singular e o contratado possua notória especialização.

Aplicação no Presente Caso

1. **Serviços Técnicos Especializados:** A natureza do serviço a ser contratado, que envolve auditoria fiscal tributária, revisão de processos, assessoramento técnico e recuperação de créditos tributários, configura-se como serviço técnico especializado, de caráter predominantemente intelectual.
2. **Execução Singular:** A execução dos serviços requer conhecimentos específicos e uma abordagem personalizada, considerando as particularidades das finanças públicas municipais e a necessidade de análise aprofundada da sistemática tributária vigente.

3. **Notória Especialização:** A empresa a ser contratada deve demonstrar notória especialização, caracterizada pela experiência comprovada, pelos resultados obtidos em contratos anteriores e pela capacidade técnica de atender às demandas específicas do município. Nesse sentido, a **Rieki Brasil Consultoria Ltda (CNPJ: 40.255.443/0001-48)** apresenta um histórico de atuação que atende a tais requisitos, conforme contratos de referência em anexo.
4. **Adequação à Lei nº 14.133/2021:** A fundamentação no Art. 74, III, "c", assegura a possibilidade de contratação direta, desde que observados os princípios da eficiência, economicidade e publicidade, bem como os requisitos de singularidade do objeto e notória especialização do contratado.

A contratação de empresa especializada em consultoria para auditoria fiscal tributária com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, é juridicamente embasada e administrativa e economicamente vantajosa. Essa medida visa garantir a eficiência na gestão fiscal do município e a maximização da arrecadação tributária, em conformidade com os princípios da administração pública.

IV - DESCRITIVO DA SOLUÇÃO

O Município de Buriti/MA necessita de soluções especializadas para aprimorar a gestão tributária e recuperar créditos fiscais vencidos. Abaixo está o descritivo das principais soluções que podem ser implementadas por uma empresa de consultoria especializada:

1. Diagnóstico Fiscal e Tributário

Objetivo: Avaliar o sistema tributário vigente no município para identificar falhas, inconsistências e oportunidades de melhoria.

- Análise detalhada dos tributos municipais (IPTU, ISSQN, ITBI e taxas municipais).
- Verificação de conformidade com a legislação tributária aplicável.
- Identificação de lacunas nos processos de arrecadação e fiscalização.

Benefício: Melhor entendimento do panorama fiscal do município, permitindo o planejamento de ações estratégicas.

2. Revisão e Atualização de Procedimentos Tributários

Objetivo: Garantir que os processos administrativos estejam alinhados com as normas vigentes.

- Revisão de procedimentos administrativos para cálculo, cobrança e fiscalização de tributos.
- Atualização de métodos de cálculo de tributos com base em índices legais.
- Sugestão de melhorias em sistemas e ferramentas de gestão tributária.

Benefício: Redução de riscos de inconsistências fiscais e aumento da eficiência na arrecadação.

3. Recuperação de Créditos Tributários Vencidos

Objetivo: Identificar, calcular e recuperar créditos tributários devidos ao município.

- Levantamento de créditos tributários não recolhidos, incluindo multas e juros aplicáveis.
- Proposta de estratégias de cobrança administrativa e judicial.
- Acompanhamento técnico para garantir a efetividade na recuperação de receitas.

Benefício: Incremento na receita municipal, promovendo a sustentabilidade financeira.

4. Capacitação da Equipe Interna

Objetivo: Fortalecer a equipe fiscal do município por meio de treinamento e transferência de conhecimento.

- Capacitação sobre legislação tributária, auditoria fiscal e boas práticas de gestão tributária.
- Treinamento para utilização de sistemas e ferramentas tecnológicas.
- Orientações sobre estratégias para maximizar a arrecadação.

Benefício: Autonomia e eficiência da equipe municipal, reduzindo dependência externa a longo prazo.

5. Assessoramento Técnico e Jurídico em Matérias Tributárias

Objetivo: Oferecer suporte técnico para resolução de questões complexas e elaboração de estratégias fiscais.

- Consultoria para análise de casos específicos, como grandes contribuintes e imunidades tributárias.
- Elaboração de pareceres técnicos e jurídicos sobre legislação e práticas tributárias.
- Suporte em litígios tributários, quando necessário.

Benefício: Mitigação de riscos legais e fortalecimento da posição do município em disputas fiscais.

6. Implementação de Soluções Tecnológicas

Objetivo: Modernizar a gestão tributária com o uso de ferramentas tecnológicas avançadas.

- Proposta de sistemas integrados de gestão tributária para automatização de processos.
- Implementação de mecanismos de fiscalização eletrônica.
- Geração de relatórios e dashboards para acompanhamento em tempo real da arrecadação.

Benefício: Agilidade nos processos fiscais e aumento da transparência administrativa.

7. Monitoramento e Relatórios Periódicos

Objetivo: Acompanhar os resultados das ações implementadas e propor ajustes, se necessário.

- Elaboração de relatórios detalhados sobre o desempenho das ações fiscais.
- Apresentação de métricas de arrecadação e análise de impactos financeiros.

- Reuniões periódicas para alinhamento e atualização de estratégias.

Benefício: Controle contínuo e tomada de decisão baseada em dados.

A implementação dessas soluções permitirá ao Município de Buriti/MA uma gestão fiscal mais eficiente, transparente e alinhada às boas práticas administrativas. Além disso, a recuperação de créditos vencidos proporcionará um significativo incremento na arrecadação, promovendo o desenvolvimento de políticas públicas e o bem-estar da população.

V – DOS SERVIÇOS

Consultoria e treinamento, capacitação nos seguintes tributos: IPTU, ISSQN, ITBI, Alvará e demais taxas e contribuições, de responsabilidade do setor de tributos.

1. Consultoria na implementação de mecanismos de aferição e controle de documentos fiscais e outros que visem minimizar e inibir a evasão e a inadimplência na arrecadação do IPTU, ISSQN, Alvará e demais taxas e contribuições de responsabilidade do setor de tributos, mantendo os dados registrados disponíveis para fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Administração.
2. Consultoria no planejamento de mecanismos de acompanhamentos em auditoria mensal nos processos fiscais sob sua responsabilidade, objetivando o integral recolhimento dos impostos e contribuições devidos aos cofres municipais, efetuando sua respectiva cobrança.
3. Consultoria e acompanhamento na notificação as Instituições de Créditos com agências no município e as empresas prestadoras de serviços com domicílios tributários no município, para a apresentação de documentos, tais como: Plano de Contas Descritivo; Balancete Analítico Mensal ou Similar; Contratos de Prestação de Serviços, como contratada e contratante, com terceiros; Cópias das guias de recolhimento de ISSQN próprio e de retenção na fonte, blocos de notas fiscais e livros de registros do ISSQN para levantamento fiscal.
4. Consultoria e acompanhamento no levantamento fiscal de pessoas físicas e jurídicas, que tenham incidência de tributo (ISSQN), identificando a evasão do tributo no período não prescrito, e a elaboração de todos os procedimentos administrativos fiscais.
5. Consultoria e acompanhamento na elaboração dos Processos Administrativos Fiscais de empresas identificadas e que não efetuaram recolhimento ao município e/ou recolhidos a menor no período não prescrito.
6. Revisão e proposta de atualização da legislação tributária.
7. Regulamentos sobre procedimentos de autos de infração, inscrição na dívida ativa, execução fiscal e acompanhamento dos parcelamentos e cobranças.
8. Assessoria na verificação da legalidade nas cobranças de taxas.

DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS – A Consultoria a ser contratada realizará sob a supervisão da Secretaria Municipal de Administração, os seguintes serviços:

DE ANÁLISE:

A – Da Legislação Tributária;

B – Do Cadastro de Atividades Econômicas do Município;

- C – Do Cadastro Imobiliário;
- D – Dos Livros de Aforamento;
- E – Da base de dados dos emissores de Nota Fiscal Eletrônica;
- F – Da Base de dados dos contribuintes optantes do Simples.

DO PLANEJAMENTO

- 4.2.1. Definição de metodologia e processos de trabalho;
- 4.2.2. Definição de papéis de serviços;
- 4.2.3. Definição do fluxograma dos processos;
- 4.2.4. Definição de linhas de ações e serviços.

DA EXECUÇÃO

Da análise e aferição de dados dos processos administrativos na área tributária.

Da emissão de despachos e pareceres técnicos de áreas de:

- a) Cadastro;
- b) Fiscalização;
- c) Declaração;
- d) Arrecadação;
- e) Cobrança;
- f) Contencioso;
- g) Atendimento ao contribuinte;
- h) Sistemas de informações fiscal e tributário, em nível municipal.

Da Supervisão e Monitoramento das ações fiscais;

Da Cobrança e Arrecadação de Créditos Tributários.

DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Recuperação de valores sonegados de ISSQN, IPTU, ITBI, não recolhidos ou recolhidos a menor nos últimos 05 (cinco) anos, compreendendo a seguinte sistemática:

- Consultoria em Auditoria e fiscalização das pessoas físicas e jurídicas com atividades que sejam passíveis de cobranças tributárias no município;

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – A prestação dos serviços deverá ser executada considerando a especificidade dos tributos e a legislação pertinente, em conformidade com a Lei nº. 5.172/66 que dispõe sobre o sigilo fiscal.

- 9. A empresa contratada deverá disponibilizar o responsável técnico, sendo esse com formação em contabilidade e com registro no Conselho Regional de Contabilidade.
- 10. A empresa contratada deverá orientar o envio de entregas de guias, notificações, e autos de infração pelos correios, referentes aos processos oriundos de ações fiscais;
- 11. Da supervisão e monitoramento das ações fiscais e recuperação;
 - a) Da arrecadação e cobrança de créditos tributários.

VI - DO VALOR E COMPATIBILIDADE

Após a realização de uma pesquisa de mercado envolvendo outros contratos de serviços de consultoria em auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico em municípios da região, foi possível constatar que os preços propostos pela **Rieki Brasil Consultoria Ltda (CNPJ: 40.255.443/0001-48)** estão dentro dos parâmetros praticados no mercado para serviços de mesma natureza.

A pesquisa incluiu a análise de contratos recentes de consultoria tributária em municípios próximos e órgãos públicos que contrataram serviços semelhantes. Os valores verificados nas propostas de outras empresas especializadas estão alinhados com os valores apresentados pela **Rieki Brasil Consultoria Ltda**, demonstrando que a empresa oferece preços compatíveis com os custos de mercado, sem comprometimento da qualidade dos serviços prestados.

Aspectos Considerados na Pesquisa de Mercado:

1. **Escopo dos Serviços:** Foram analisados serviços com escopo semelhante, envolvendo auditoria fiscal tributária, assessoramento técnico, recuperação de créditos tributários e revisão de procedimentos fiscais. A natureza dos serviços ofertados, que exige alta especialização e conhecimento técnico, foi comparada entre os diversos fornecedores.
2. **Preços de Contratos Anteriores:** A pesquisa incluiu a comparação de preços praticados em contratos anteriores com outras empresas que prestaram serviços similares, levando em consideração o porte dos municípios e a complexidade dos serviços requeridos.
3. **Custos Operacionais e Condições Regionais:** Considerou-se o contexto econômico da região, que impacta diretamente os custos operacionais das empresas. A **Rieki Brasil Consultoria Ltda** apresentou preços que se adequam ao cenário econômico da região, levando em conta a viabilidade financeira do município e a adequação ao mercado local.
4. **Referências de Mercado:** A empresa tem demonstrado competitividade em relação aos preços ofertados, o que a coloca dentro da faixa de valores praticados pelas demais consultorias especializadas, conforme os contratos de referência coletados.

A pesquisa de mercado comprova que os preços apresentados pela **Rieki Brasil Consultoria Ltda** são compatíveis com os valores praticados por empresas que atuam na mesma área e região. Isso garante que a proposta da empresa seja economicamente viável para o município de Buriti/MA, oferecendo um serviço de alta qualidade a preços justos e adequados ao mercado local.

VII - VANTAGENS DA CONTRATAÇÃO EM TERMOS TÉCNICOS

A contratação de uma empresa especializada como a **Rieki Brasil Consultoria Ltda** para serviços de consultoria em auditoria fiscal tributária traz diversas vantagens para o Município de Buriti/MA. As principais vantagens incluem:

1. **Melhoria na Gestão Tributária:** A contratação de consultoria especializada permite aprimorar a gestão tributária do município, com a revisão de processos e a implementação de boas práticas.

Isso resulta em uma arrecadação mais eficiente, reduzindo a evasão fiscal e melhorando a transparência no uso dos recursos públicos.

2. Recuperação de Créditos Tributários: Uma das principais vantagens da contratação é a possibilidade de identificar e recuperar créditos tributários vencidos ou mal gerenciados. A empresa especializada possui as ferramentas e a experiência necessárias para otimizar a cobrança desses valores, resultando em um aumento significativo na arrecadação municipal.

3. Capacitação e Aperfeiçoamento da Equipe: A empresa prestadora de serviços também oferece capacitação à equipe interna do município, garantindo que os servidores responsáveis pela gestão tributária se tornem mais qualificados e autônomos na condução das atividades fiscais. Esse processo de capacitação contribui para o fortalecimento das capacidades técnicas do município.

4. Redução de Riscos Legais: Consultores especializados ajudam a garantir que todos os procedimentos fiscais e tributários estejam em conformidade com a legislação vigente. Isso minimiza os riscos de autuações, multas e disputas judiciais, além de assegurar que o município esteja sempre atualizado com as exigências legais.

5. Estratégias Personalizadas: A empresa poderá desenvolver soluções personalizadas para as necessidades específicas do município de Buriti/MA, o que é essencial para lidar com a complexidade da tributação local e melhorar os processos administrativos de forma mais eficiente.

POSSÍVEIS PREJUÍZOS DA NÃO CONTRATAÇÃO

A não contratação da empresa especializada pode trazer sérios prejuízos ao Município de Buriti/MA, impactando diretamente nas finanças públicas e na qualidade dos serviços prestados à população. Alguns dos principais prejuízos incluem:

1. Perda de Receita: Sem uma auditoria fiscal eficiente e sem o acompanhamento especializado, o município pode perder a oportunidade de recuperar créditos tributários vencidos ou identificar erros na cobrança. Isso resultaria em uma arrecadação menor, afetando negativamente o orçamento municipal e a execução de políticas públicas essenciais.

2. Ineficiência na Gestão Tributária: A falta de uma análise especializada pode levar a falhas na gestão dos tributos municipais, resultando em processos ineficientes e burocráticos. A dificuldade em identificar e corrigir falhas fiscais pode gerar um ambiente de baixa arrecadação e falta de controle sobre os recursos financeiros.

3. Riscos de Inadimplência e Controvérsias Legais: Sem a orientação adequada, o município pode acabar com processos de cobrança mal conduzidos ou até mesmo com questões legais não resolvidas, o que pode resultar em litígios, multas ou o não cumprimento de obrigações fiscais. Isso traria prejuízos à imagem e à saúde financeira do município.

4. Falta de Capacitação Técnica: Sem a contratação de uma consultoria especializada, a equipe municipal poderia continuar com deficiências de conhecimento técnico, comprometendo a capacidade de execução eficiente das atividades fiscais e tributárias. A falta de capacitação pode resultar em erros administrativos e gestão ineficaz dos tributos.

5. Dificuldade em Acompanhar Mudanças Legais e Tecnológicas: A legislação tributária brasileira está em constante mudança e atualização. Sem o auxílio de uma empresa especializada, o município poderia ficar desatualizado em relação às novas normas e regulamentações, o que afetaria diretamente a conformidade fiscal. Além disso, o uso de tecnologias avançadas no setor tributário pode ser comprometido, tornando os processos mais lentos e propensos a erros.

A contratação da Rieki Brasil Consultoria Ltda para os serviços de auditoria fiscal tributária é uma ação estratégica que traz diversas vantagens, como a recuperação de créditos tributários, a melhoria na gestão tributária e a redução de riscos legais. Por outro lado, a não contratação pode acarretar prejuízos financeiros significativos para o município, com perda de receita, ineficiência na gestão fiscal e riscos jurídicos. Portanto, a contratação é fundamental para a saúde financeira e a boa administração do Município de Buriti/MA.

IX - REQUISITOS A SEREM ATENDIDOS PELO FUTURO CONTRATADO

O participante vencedor deverá realizar os serviços pessoalmente, em virtude da confiabilidade que se exige na futura contratação;

Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos na Lei 14.133/21 e as supressões no interesse de ambas as partes contratuais, conforme art. 125 da citada lei;

Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

Não cometer atrasos e nem faltas durante execução contratual;

Manter regularidade fiscal durante período do contrato;

Se fazer presente na Prefeitura Municipal, quando solicitador, e em prazo razoável;

Atender a todos os chamados por meio de acesso remoto;

Formalizar pareceres técnicos sempre que solicitado;

Cumprir prazo legal de envio de documentos ao TCE/CE.

Propositura de demanda judicial ou administrativa;

Liquidação dos valores repassados à menor;

Execução do crédito apurado, com inscrição em precatório;

Acompanhamento da inscrição e pagamento do precatório até a efetiva entrada dos valores nos cofres do município e outros.

X - DA VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da **Rieki Brasil Consultoria Ltda** para a prestação de serviços especializados de consultoria em auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico é plenamente viável e razoável, considerando os seguintes aspectos:

1. Viabilidade Financeira

A viabilidade financeira da contratação está fundamentada na análise do orçamento municipal e na relação custo-benefício dos serviços prestados. A empresa proposta oferece preços compatíveis com o mercado, conforme levantamento de outros contratos de serviços similares na região, garantindo que o custo da contratação não comprometa as finanças do município. Além disso, os benefícios financeiros decorrentes da recuperação de créditos tributários e da melhoria na arrecadação superam os custos da consultoria, resultando em um retorno positivo para a administração municipal.

2. Necessidade de Especialização

A gestão tributária municipal envolve uma série de complexidades legais e técnicas que exigem especialização. A contratação de uma empresa especializada é uma solução eficaz para garantir que o município esteja em conformidade com a legislação tributária, otimize a arrecadação e minimize riscos fiscais. A **Rieki Brasil Consultoria Ltda** possui a experiência e o know-how necessários para oferecer soluções customizadas que atendem às especificidades do município, o que torna a contratação não apenas viável, mas necessária para assegurar uma gestão fiscal eficiente.

3. Adequação ao Planejamento Municipal

A contratação está em consonância com o planejamento estratégico do município, que busca melhorar a eficiência na arrecadação tributária, otimizar os processos administrativos e recuperar créditos tributários que foram perdidos ao longo do tempo. A consultoria proposta está alinhada com os objetivos da administração pública, que visa melhorar a gestão financeira e a sustentabilidade fiscal. A contratação é uma medida que complementa o esforço do município em garantir a correta aplicação dos recursos públicos.

4. Benefícios a Longo Prazo

Embora a contratação represente um custo imediato, seus benefícios a longo prazo superam amplamente esse investimento. A recuperação de créditos tributários e a melhoria na gestão fiscal geram recursos adicionais que podem ser reinvestidos em projetos municipais essenciais.

Além disso, a capacitação da equipe local e a melhoria dos processos tributários proporcionam uma gestão mais autônoma e eficiente, com ganhos sustentáveis para o futuro.

5. Razoabilidade da Proposta

A proposta apresentada pela **Rieki Brasil Consultoria Ltda** é razoável, pois considera o porte do município, as demandas específicas da administração tributária local e os preços praticados pelo mercado. A empresa oferece soluções de alta qualidade e especialização a preços compatíveis com os custos de mercado, garantindo que a contratação seja justa e razoável. Não há custos excessivos ou desproporcionais à magnitude dos serviços prestados, o que torna a proposta economicamente equilibrada.

6. Conformidade Legal e Transparência

A contratação está em conformidade com as exigências da **Lei nº 14.133/2021**, que regula as licitações e contratações públicas. A escolha da empresa para consultoria em auditoria fiscal tributária, baseada na pesquisa de mercado e no histórico de prestação de serviços com sucesso em outros órgãos públicos, atende aos princípios da legalidade, eficiência e publicidade. A contratação direta por meio da consulta, conforme o Art. 74, III, "c" da referida lei, está devidamente justificada pela notória especialização da empresa e a natureza técnica do serviço.

A contratação da **Rieki Brasil Consultoria Ltda** é plenamente viável e razoável, tanto do ponto de vista financeiro quanto técnico. A empresa oferece soluções especializadas que atendem às necessidades do município, com preços compatíveis com o mercado e um retorno claro em termos de recuperação de créditos tributários e otimização da gestão fiscal. Dessa forma, a contratação é uma ação estratégica que trará benefícios financeiros e operacionais sustentáveis para o Município de Buriti/MA, justificando plenamente a viabilidade e razoabilidade dessa contratação.

XI -DA INEXISTÊNCIA DE IMPACTO AMBIENTAL

A presente contratação não possuirá nenhuma incidência sobre o meio ambiente, não gerando nenhum tipo de impacto ambiental, por sua própria natureza.

Buriti - MA, 16 de janeiro de 2025.

Rodrigo Carneiro Barbosa
Equipe de Planejamento
Portaria 026/2025

Matheus Macedo da Silva
Equipe de Planejamento
Portaria 026/2025

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
CONTRATOS DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIM
Proj. Nº _____
Fol. 82
Rubrica: h



CONTRATO Nº 001/2021

PROC. ADM. Nº 0101.0108.2021-PMCH

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM
ASSESSORIA E CONSULTORIA
TRIBUTÁRIA CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
E A EMPRESA RIEKI BRASIL
CONSULTORIA LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CHAPADINHA-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, sediada na Avenida Presidente Vargas nº 310- Centro, Chapadinha – MA, representada neste ato pela Sra. Vânia Duarte Mota Souza, brasileira, solteira, Secretária Adjunta de Administração, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.255.443/0001-48, localizada na Av. Maestro João Nunes/Ana Jansen, nº 12 – Sala 208 – PLTIS 19 – Edifício Emp. M. Frota – Bairro São Francisco, CEP: 65.076.730 – São Luis/MA, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. Hygor Brito Gaioso, brasileiro, solteiro, advogado, portador do Registro da OAB nº 15662 e CPF. nº. 053.160.803-43, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas aplicáveis à espécie, e EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2021, do TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO, autos do Processo Administrativo nº 0101.0108.2021, sujeitando-se mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança, na recuperação de créditos tributários e fornecimento de licença software de gestão e controle da arrecadação municipal com treinamento e suporte técnico de interesse deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo total para execução dos serviços objeto desta Licitação será de 12 (doze) meses, a serem contados a partir da emissão da Ordem de Serviços por este Município, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme preceitua o artigo 57, inciso I e II, § 10 e incisos da Lei nº 8.666/93, desde que não ultrapasse o período de 60 (sessenta) meses.

CLAUSULA TERCEIRA — DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto será processada conforme as especificações contidas no Anexo I, que trata do Termo de Referência, bem como o que consta na proposta da contratada, facultada sua prorrogação nas hipóteses acima previstas, desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Parágrafo Primeiro — O objeto deverá ser executado em total perfeição, uma vez obedecidas as especificações técnicas pertinentes, ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar as suas expensas a correção de qualquer serviço, em prazo hábil, de acordo com o setor competente, desde que:

- a) Não atenda as especificações do Edital;
- b) Seja recusada a execução pelo Município e;

c) Apresente alguma inconsistência na qualidade, ou em qualquer das especificações estabelecidas no Termo de Referência;

Parágrafo Segundo - No caso de não serem tomadas as providências dentro de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação para correção mencionada no parágrafo anterior, a Administração Pública Municipal poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da empresa executora dos serviços, sem prejuízo de outras penalidades.

Parágrafo Terceiro - As seguintes atividades deverão ser desenvolvidas:

3.1. Consultoria e treinamento, capacitação nos seguintes tributos IPTU, ISSQN, ITBI, Alvará e demais taxas e contribuições, de responsabilidade do setor de tributos;

3.2. Consultoria na Implementação de mecanismos de aferição e controle de documentos fiscais e outros que visem a minimizar e a inibir a evasão e a inadimplência na arrecadação do IPTU, ISSQN, ITBI, Alvará e demais taxas e contribuições, mantendo os dados registrados disponíveis para fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Administração;

3.3. Consultoria no Planejamento de mecanismos de acompanhamento e auditoria mensal nos processos fiscais sob sua responsabilidade objetivando o integral recolhimento dos impostos e contribuições devido aos cofres municipais, efetuando sua respectiva cobrança;

3.4. Consultoria e acompanhamento na notificação as Instituições de Créditos com agências no município e as empresas prestadoras de serviços com domicílio tributário no município, para apresentar o Plano de Contas Descritivo; Balancete Analítico Mensal ou Similar; Contratos de Prestação de Serviços, como Contratada e como Contratante, com terceiros; Cópia das guias de Recolhimentos de ISSQN próprio e de Retenção na Fonte, Blocos de Notas Fiscais e Livro de registro do ISSQN, para o levantamento fiscal.

3.5. Consultoria e acompanhamento no levantamento fiscal de pessoas físicas e jurídicas, que tenham incidência de tributo (ISSQN), identificando a evasão do tributo no período não prescrito; a elaboração de todos os procedimentos administrativos fiscais.

3.6. Consultoria e acompanhamento na elaboração dos Processos Administrativos Fiscais de empresas identificadas e que não efetuaram recolhimento ao município e/ou recolhidos a menor no período não prescrito;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global a ser pago como contraprestação pela execução total do objeto contratado, de acordo com as especificações propostas, importa em **R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**, assim descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR MENSAL RS	VALOR TOTAL RS
I	Serviços especializados de consultoria, auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos deste Município	Mês	12	18.000,00	216.000,00

Parágrafo Único - Os preços fixados para a execução do objeto deste Contrato não serão reajustados durante todo o período contratado.

CLÁUSULA QUINTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto deste Contrato correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.17 – Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento; 04.122.0002.2005.0000 – Manutenção da Secretaria de Finanças; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA — DA REMUNERAÇÃO, COMPENSAÇÃO E PAGAMENTO

6.1.1 O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de CHAPADINHA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal de Serviços;

6.1.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

6.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

6.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

6.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao Banco do Brasil, agência nº 2954-8; e conta corrente nº 44.545-2.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Cumprir fielmente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade do serviço prestado;
- Executar os serviços por profissionais especializados;
- Promover despachos e entendimentos necessários com as autoridades competentes;
- Relatar, mensalmente, andamentos e resultados;
- Solicitar ao MUNICÍPIO, de forma expressa, quaisquer documentos que se façam necessários para o desenvolvimento do trabalho, objeto do contrato;

- f) Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do MUNICÍPIO, não o eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas do contrato;
- g) Manter sigilo absoluto de todas as informações que receber em virtude da execução dos serviços contratados;
- h) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo MUNICÍPIO;
- i) Responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles ao MUNICÍPIO e a terceiros, por atos de negligência, culpa ou imperícia, quando da prestação dos serviços;
- j) Assegurar ao MUNICÍPIO o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço - que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas -, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do MUNICÍPIO eximirá o contratado de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- k) Refazer qualquer serviço, os quais tenham dado causa, correndo por sua conta as necessárias despesas;
- l) Fornecer ao MUNICÍPIO ou a seu preposto toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;
- n) No caso de contratação de equipe técnica nos moldes celetistas para execução dos trabalhos, assumir os encargos de natureza trabalhista e previdenciária daí decorrentes, bem como os ônus, tributários o não, que venham a incidir sobre os serviços contratados;
- o) Desenvolver a atividade contratada seguindo o horário de funcionamento do MUNICÍPIO e os demais encaminhamentos mediante envio de correspondência oficial ou virtual;
- p) A prestação dos serviços deverá ser executada considerando a especificidade dos tributos e a legislação pertinente, em conformidade com o disposto no art. 198 da Lei nº 5.172/1966 que dispõe sobre o Sigilo Fiscal. A contratada deverá emitir relatório de execução, mensal, constando os tipos de tributos e resultados obtidos;
- q) A empresa contratada deverá disponibilizar o responsável técnico sendo esse com formação em Contabilidade e com registro no conselho regional de contabilidade;
- r) A empresa contratada deverá arcar com as despesas de entregas de Guias, Notificações e Autos de Infração pelo Correio dos processos sob a responsabilidade da contratada; Supervisionar e Monitorar as ações fiscais e recuperação, bem como, arrecadar e cobrar os créditos tributários.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

- a) Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pelo CONTRATADO, inerentes ao bom desenvolvimento do serviço contratado;
- b) Comunicar o CONTRATADO as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- c) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados na forma estabelecida no contrato;
- d) Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução dos serviços contratados, de acordo com o pactuado, com arrimo no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, o que não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância, ou omissão de qualquer das cláusulas contratuais aqui estabelecidas:

- e) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- h) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução satisfatória dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- i) Solicitar à contratada, esclarecimentos sob qualquer serviço executado, sempre que se fizer necessário para esclarecimentos complementares, sem ônus para a CONTRATANTE;
- j) Facilitar o acesso da equipe contratada a toda legislação pertinente;
- k) Facilitar o acesso a base de dados, arquivos físicos e digitais;
- l) Elaborar decretos e portarias e demais documentos legais pertinentes ao certame licitatório necessários ao cumprimento do contrato solicitados pela contratada.

CLAUSULA OITAVA — DAS PENALIDADES.

Em caso de não cumprimento por parte da CONTRATADA, referente as obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais, a CONTRATADA, tenha concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município;
- b) multa de 10% (dez por cento) em cima sobre o valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado inexecução dos serviços ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;
- c) suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis, salvo se o erro ou a falha partir do órgão CONTRATANTE;
- e) declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado na Imprensa Oficial do Estado ou Município.

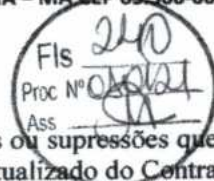
Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa e, consequentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, conforme determina o art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA — DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos: a) o Edital do Pregão Presencial n°. 010/2021; b) a proposta da CONTRATADA datada do dia 05/04/2021 e; c) as, eventuais, correspondências entre as partes decorrentes deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial do Estado ou Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA BASE LEGAL E CASOS OMISSOS

Na interpretação deste Contrato e casos omissos será aplicada a Lei n°. 8.666, de 22 de junho de 1993 e demais alterações, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais de direito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, de n°. Pregão Presencial n°. 010/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA — FORO

Fica eleito o foro da comarca do Município Chapadinhã, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Chapadinhã/MA, 09 de Abril de 2021.

VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração

CONTRATADA

HYGOR BRITO GAIS
Procurador - Ato n° 00139931

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

[Signature]
103.877.143-91

[Signature]
618.341.673-88



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 008 / 2025
Is. 89
Rubrica: M.D.

ORDEM DE SERVIÇOS – CONTRATO Nº 001/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021



A

RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA,

CNPJ/MF sob nº 40.255.443/0001-48,

Av. Maestro João Nunes/Ana Jansen, nº 12 – Sala 208 – PLTIS 19 – Edifício Emp. M. Frota – Bairro São Francisco, CEP: 65.076.730 – São Luis/MA

Ilmo. Senhor,

Autorizamos V.Sa, a iniciar os serviços, referente ao Pregão Presencial nº 010/2021 que tem por OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança, na recuperação de créditos tributários e fornecimento de licença software de gestão e controle da arrecadação municipal com treinamento e suporte técnico de interesse deste município, por 12 meses, referente ao contrato nº 001/2021, assinado entre a Prefeitura Municipal de Chapadonha e essa empresa.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
I	Serviços especializados de consultoria, auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos deste Município	Mês	12	18.000,00	216.000,00

Chapadinha, 09 de Abril de 2021.

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

CONTRATANTE
Prefeitura Mun. de Chapadonha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração

RECEBIDO EM: 09 / 04 / 2021

Assinatura do responsável



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 008, 2025

90

Ass: [assinatura]

EXTRATO DE CONTRATO



CONTRATO Nº 001/2021- Processo Administrativo Nº 0101.0108.2021. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração. CONTRATADA: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança, na recuperação de créditos tributários e fornecimento de licença software de gestão e controle da arrecadação municipal com treinamento e suporte técnico de interesse deste município. VALOR TOTAL: R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.17. SEC. MUNIC. DE FINAN. PLANEJ. E ORÇAMENTO 04.122.0002.2085.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 09 de Abril de 2021. Chapadinhã (MA). Vania Duarte Mota Souza/Secretária Adjunta de Administração.

Chapadinhã (MA), 09 de Abril de 2021.

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU - MA
Proc. nº 0103002/2021
Fisc. 251
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. nº 0051 2025
Fis. 91
Rubrica: [assinatura]

CONTRATO Nº 20210128/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO E A EMPRESA RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E AUDITORIA FISCAL TRIBUTÁRIA COM ASSESSORAMENTO TÉCNICO, A FIM DE AVALIAR, REVISAR E ORIENTAR A SISTEMÁTICA APLICADA A TRIBUTOS, DANDO SUPORTE NA RATIFICAÇÃO, NA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, NA COBRANÇA E NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS VENCIDOS DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU/MA.

O MUNICÍPIO DE BURITICUPU, através da Prefeitura Municipal de BURITICUPU, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.612.525/0001-40, com sede na Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete / Ordenador de Despesa Sr. Afonso Barros Batista, portador do CPF nº 187.086.922-20, identidade nº 934907986 SEJUS/MA, através da portaria nº 026/2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.255.443/0001-48**, sediada na Av. Maestro João Nunes / Ana Jansen, Bairro São Francisco, nº 02 Cidade de São Luís/MA CEP: 65.076-730, neste ato representada por seu representante/procurador **Sr. HYGOR BRITO GAIOSO, portador do CPF: 053.160.803-43** celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 004/2021, constantes dos autos, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos do município de Buriticupu/MA, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste, Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços Tomada de Preços nº 004/2021.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU - MA
Proc.º 010.3002/2021
Fisc.º 252
Rubrica: [assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 008, 2025
Fisc.º 92
Rubrica: [assinatura]

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro – Edital de Licitações Tomada de Preços nº 004/2021 e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no “caput” desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços deverão ser executados no Município de Buriticupu/MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA – Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da PREFEITURA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a sub empreitados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU - MA
Proc. Nº 0103002/2021
Fis. Nº 293
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 0081 2025
Fis. Nº 93
Rubrica: M.R.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços abaixo contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis.

TÍTULO VIII – DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de **R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais)**.

IT EM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na	Mês	08	R\$ 30.250,00	R\$ 242.000,00

[Handwritten signatures]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU-MA
Proc. 0203002/2021
FISC. 254
Pila. 0081 2025
Rubrica: 04

cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos do município de Buriticupu/MA.				
---	--	--	--	--

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. Consultoria e treinamento, capacitação nos seguintes tributos: IPTU, ISSQN, ITBI, Alvará e demais taxas e contribuições, de responsabilidade do setor de tributos.
2. Consultoria na implementação de mecanismos de aferição e controle de documentos fiscais e outros que visem minimizar e inibir a evasão e a inadimplência na arrecadação do IPTU, ISSQN, Alvará e demais taxas e contribuições de responsabilidade do setor de tributos, mantendo os dados registrados disponíveis para fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Administração.
3. Consultoria no planejamento de mecanismos de acompanhamentos e auditoria mensal nos processos fiscais sob sua responsabilidade, objetivando o integral recolhimento dos impostos e contribuições devidos aos cofres municipais, efetuando sua respectiva cobrança.
4. Consultoria e acompanhamento na notificação as Instituições de Créditos com agências no município e as empresas prestadoras de serviços com domicílios tributários no município, para apresentar dessa natureza, tais como: Plano de Contas Descritivo; Balancete Analítico Mensal ou Similar; Contratos de Prestação de Serviços, como contratada e contratante, com terceiros; Cópias das guias de recolhimento de ISSQN próprio e de retenção na fonte, blocos de notas fiscais e livros de registros do ISSQN para levantamento fiscal.
5. Consultoria e acompanhamento no levantamento fiscal de pessoas físicas e jurídicas, que tenham incidência de tributo (ISSQN), identificando a evasão do tributo no período não prescrito, e a elaboração de todos os procedimentos administrativos fiscais.
6. Consultoria e acompanhamento na elaboração dos Processos Administrativos Fiscais de empresas identificadas e que não efetuaram recolhimento ao município e/ou recolhidos a menor no período não prescrito.
7. Revisão e proposta de atualização da legislação tributária.
8. Regulamentos sobre procedimentos de autos de infração, inscrição na dívida ativa, execução fiscal e acompanhamento dos parcelamentos e cobranças.
9. Assessoria na verificação da legalidade nas cobranças de taxas.

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2021:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

UNIDADE: 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU - MA
Proc. 0103002/2021
Fisc. 255
Rubrica: 0081.2025
Fis. 95
Rubrica: [assinatura]

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0002.2008.0000 – MANUTENÇÃO E FUNC. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Fatura(s) emitida(s) pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (**Certidão de Regularidade do FGTS**), Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal e Seguridade Social, mediante apresentação da: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de Outubro de 2014 diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU-MA
Proc. 010.3002/2021
Escr. 256
Cil. 10081 2025
Fis. 96
Rubrica: [assinatura]

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(s) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O prazo de execução deste contrato é de 08 (oito) meses, após a emissão da Ordem de Serviço, Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão Ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a PREFEITURA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU-MA
Proc. 0103002/2021
Escr. 253
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 0081/2025
Fis. 97
Rubrica: 253

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da PREFEITURA, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU - MA
Proc. 010.3002/2021
FISC. 258
Rub. 000-2025
Fil. 98
Rubricat: MR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Buriticupu/MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Buriticupu/MA, 26 de maio de 2021.


Afonso Barros Batista
Ordenador de Despesa
CONTRATANTE


RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA
CNPJ sob o nº 40.255.443/0001-48
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU MA
Proc. 0503004 /2021
Fls. 99
RUBRICA: 99
Proc. Nº 008, 2025
Fls. 99
Rubrica: 218

TERMO DE ADITAMENTO

1º (PRIMEIRO) TERMO
DE ADITAMENTO AO
CONTRATO Nº
20210128/2021, NOS
TERMOS DA LEI
FEDERAL Nº 8.666/1993.

O Município de Buriticupu-MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, inscrita no CNPJ. nº. 01.612.525/0001-40, com sede na Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA, órgão da Administração Pública, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete / Ordenador de Despesa Sr. Afonso Barros Batista, portador do CPF nº 187.086.922-20, identidade nº 934907986 SEJUS/MA, através da portaria nº 026/2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 40.255.443/0001-48, sediada na AV. MAESTRO JOÃO NUNES / ANA JANSEN, Bairro São Francisco, nº 02 Cidade de SÃO LUÍS/MA CEP: 65.076-730, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Hygor Brito Gaioso, portador do CPF: 053.160.803-43, doravante denominada CONTRATADA, acordar e assinar o presente Termo de Aditamento, referente ao Contrato nº. 20210128/2021, sob as seguintes cláusulas e condições, que será regido pela Lei 8.666/93, Instrução e demais legislações aplicáveis.

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Termo de Aditamento tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com fundamentação legal no art. 57, inciso II c/c §2º da Lei nº 8.666/93, conforme previsto em cláusula vigésima quinta do contrato original.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos do município de Buriticupu/MA.	Mês	12	R\$ 30.250,00	R\$ 363.000,00
	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS 1. Consultoria e treinamento, capacitação nos seguintes tributos: IPTU, ISSQN, ITBI, Alvará e demais taxas e contribuições, de responsabilidade do setor de tributos.				



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 0303008 /2021
Fls. 298
Rubrica: *[assinatura]*
Proc. Nº 008 / 2025
Fls. 100

2. Consultoria na implementação de mecanismos de aferição e controle de documentos fiscais e outros que visem minimizar e inibir a evasão e a inadimplência na arrecadação do IPTU, ISSQN, Alvará e demais taxas e contribuições de responsabilidade do setor de tributos, mantendo os dados registrados disponíveis para fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Administração. 3. Consultoria no planejamento de mecanismos de acompanhamentos e auditoria mensal nos processos fiscais sob sua responsabilidade, objetivando o integral recolhimento dos impostos e contribuições devidos aos cofres municipais, efetuando sua respectiva cobrança. 4. Consultoria e acompanhamento na notificação as Instituições de Créditos com agências no município e as empresas prestadoras de serviços com domicílios tributários no município, para apresentar dessa natureza, tais como: Plano de Contas Descritivo; Balancete Analítico Mensal ou Similar; Contratos de Prestação de Serviços, como contratada e contratante, com terceiros; Cópias das guias de recolhimento de ISSQN próprio e de retenção na fonte, blocos de notas fiscais e livros de registros do ISSQN para levantamento fiscal. 5. Consultoria e acompanhamento no levantamento fiscal de pessoas físicas e jurídicas, que tenham incidência de tributo (ISSQN), identificando a evasão do tributo no período não prescrito, e a elaboração de todos os procedimentos administrativos fiscais. 6. Consultoria e acompanhamento na elaboração dos Processos Administrativos Fiscais de empresas identificadas e que não efetuaram recolhimento ao município e/ou recolhidos a menor no período não prescrito. 7. Revisão e proposta de atualização da legislação tributária. 8. Regulamentos sobre procedimentos de autos de infração, inscrição na dívida ativa, execução fiscal e acompanhamento dos parcelamentos e cobranças. 9. Assessoria na verificação da legalidade nas cobranças de taxas.				
VALOR TOTAL				RS 363.000,00

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU MA
Proc. 050300A/2021
Fls. 299
Rev. PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-M.
Proc. Nº 008/2025
Fls. 201
Rubrica: 201

Cláusula Segunda– Do Prazo de Vigência

O presente Termo de Aditamento entra em vigência a partir do dia 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, perfazendo 12 (doze) meses.

Cláusula Terceira – Da Dotação

PODER: 02 - Poder executivo

ÓRGÃO: 03 – Secretaria municipal de administração e planejamento

UNIDADE: 00 - Secretaria municipal de administração e planejamento

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0002.2008.0000 – Manutenção e func. da sec. mun. de administração e planejamento

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

Cláusula Quarta – Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo de Aditamento.

Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro

A eficácia do presente termo aditamento fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração.

Buriticupu, Estado do Maranhão, 29 de dezembro de 2021.



Afonso Barros Batista
Ordenador de Despesa
CONTRATANTE

RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA
CNPJ sob o nº 40.255.443/0001-48
Sr. HYGOR BRITO GAIOSO
053.160.803-43
CONTRATADA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

BURITICUPU MA
Proc. 0303003 /2021
Fls. 300
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 008 / 2025
Fls. 102
Rubrica: [assinatura]

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/ED4A-922F-3D3B-82D0> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: ED4A-922F-3D3B-82D0



Hash do Documento

98896BFB68EAAF3788EFB464C944AA5E86C62196DE2F0DF06355CC990930EA00

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/12/2021 é(são) :

☒ Hygor Brito Gaioso - 053.160.803-43 em 29/12/2021 10:50 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

CPL/PMBJ
Nº PROCESSO: 068
ANO: 2023
PÁGINA: 629

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 008, 2025
Fls. 103
Rubrica: [assinatura]
PREFEITURA
BOM
JESUS
DAS SELVAS
Trabalho é respeito.

CONTRATO N.º 001.2023.068.2023

TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023.
PROCESSO ADM N.º 068/2023.

TERMO DE CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A EMPRESA RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, E DO OUTRO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E FINANÇAS.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.612.668/0001-52, situada a rua João Fabricante, nº 64, JK, Bom Jesus das Selvas - MA CEP. 65.395-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Infraestrutura e Finanças, neste ato, representada por Cláudio Joel da Silva Coites RG Nº 12219208526 SSP, CPF Nº 692.815.216-87, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 40.255.443/0001-48, localizado à Avenida Maestro João Nunes, Ana Jansen, sala 208, Edifício Empresarial Mendes Frota, nº 12, São Francisco, São Luis/MA, CEP. 65.076-730, neste ato representada pelo(a) senhor(a) Paulo Henrique Brito da Silva, inscrito no CPF sob o número 011.979.303-29 e RG nº 05463234340 DETRAN/MA, doravante denominado CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria em auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus Das Selvas/MA, em regime de empreitada por preço global, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com o descrito no Anexo I do Edital do(a) TOMADA DE PREÇOS que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E INÍCIO: O período de execução e vigência do presente Contrato será 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO - O presente Contrato só poderá ser objeto de prorrogação, mediante Termo Aditivo, quando formalizado pedido por escrito, fundamentado em motivos comprovados de situações imprevistas ou de força maior, que realmente possam ser justificados, atendendo o disposto nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA: Não será exigida para esta contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO: A gestão deste Contrato será feita:

5.1. Por parte da CONTRATANTE:

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E FINANÇAS;
NOME DO GESTOR: CLÁUDIO JOEL DA SILVA COITES - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E FINANÇAS;
FISCAL(IS) DO CONTRATO/CPF: OSIEL DE OLIVEIRA FREITAS/CPF. 989.670.293-49;

5.2. Por parte da CONTRATADA:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

CPL/PMB
Nº PROCESSO: 068
ANO: 2023
PÁGINA: 630
Proc. Nº 008 / 2025
Fis. 104
Rúbrica: PREFEITURA
BOM JESUS DAS SELVAS
Trabalho e respeito.

NOME DO REPRESENTANTE: PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA;
ENDEREÇO: Avenida Maestro João Nunes/Ana Jansen, sala 208, QD. 19, Edifício Empresarial Mendes
Frota, nº 12, São Francisco, São Luis/MA CEP. 65.076-730.
CPF: 011.979.303-29.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR: O valor global desta contratação será de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), sendo o valor mensal do presente instrumento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o prazo de 12 meses, perfazendo assim o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e o restante com base no recolhimento, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, que segue abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR (R\$)	VL TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria em auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos do município de Bom Jesus das Selvas/MA.	Mês	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. *	VALOR (%) **	VALOR TOTAL (R\$) ***
2	Restituição de créditos tributários não recolhidos e/ou recolhidos a menor referente aos últimos 05 (cinco) anos, pelo período de 12 (doze) meses, do município de Bom Jesus das Selvas/MA.	Honorários	R\$ 1.000.000,00	20%	R\$ 200.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 260.000,00

* Para fins de cálculo de honorários do item 2, no período de 12 (doze) meses, levará em consideração o limite de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a ser restituído. Eventual restituição maior que esse valor, não gerará acréscimo de honorários para o período.

** Para fins de cotação e proposta será aceito o percentual máximo de 20% de honorários.

*** O valor máximo a ser pago a título de honorários, durante o período será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**** Os valores percentuais serão interpretados da seguinte forma a título de exemplo: a cada R\$ 1,00 (um real recolhido), R\$ 0,20 (vinte centavos) será o honorário devido, que representa 20%.

§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão efetuados no decorrer da prestação do serviço, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, no prazo de até 15 dias.

7.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

CPL/PMBJ		PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA	
Nº PROCESSO:	068	Proc. Nº	1008 / 2025
ANO:	2023	Fis.	105
PÁGINA:	631	Rubrica	MB
		PREFEITURA BOM JESUS DAS SELVAS <i>Trabalho e respeito.</i>	

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

7.2.1. A não-apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

7.2.2. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

7.2.3. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal e a Procuradoria Geral no caso de CND relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.

7.2.4. Caso a prestação de serviço seja recusada e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o serviço será considerado como não prestado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

7.2.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

7.2.6. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

7.2.7. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da prestação de serviço definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

7.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

7.4. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

7.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

7.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no(a) Banco Cora (403), Agência nº: 0001 e conta nº: 1228915-6.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Disponibilizar, pela duração do contrato, treinamento e acompanhamento contínuo dos funcionários da prefeitura e dos contribuintes do Município;
- Realizar ações de suporte técnico periódicas de apoio e auxílio ao Município nas definições de estratégia e ações a serem realizadas pela equipe do Município com foco no incremento da arrecadação e redução da evasão fiscal;
- Ministrar treinamento do sistema para o corpo técnico pertinente e funcionários do Município do departamento de tributos;

gof.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 008 / 2025
CPL/PMSB
Nº PROCESSO: 068
ANO: 2023
PÁGINA: 632
Rubrica: PREFEITURA
BOM JESUS DAS SELVAS
Trabalho e respeito.

- d. Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados;
- e. Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- f. Resolver ou corrigir, às suas expensas e nos prazos estipulados, as imperfeições, omissões ou quaisquer questionamentos pertinentes à execução dos serviços para a correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações do Município;
- g. Disponibilizar assessoria e consultoria jurídica ao Município, relativos, exclusivamente, ao objeto da contratação;
- h. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, dentro da proposta técnica deste certame;
- i. Adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da prestação dos serviços;
- j. Gerar os necessários relatórios;
- k. Não transferir a outrem, por cessão parcial ou total, o objeto da presente contratação;
- l. Fornecer ações declaratórias e/ou de exhibições a Procuradoria, quando for o caso;
- m. Responsabilizar-se por todo serviço técnico até o final de suas ações;
- n. Manter-se sempre devidamente habilitada no tocante às Certidões Negativas, evidenciando a idoneidade fiscal, previdenciária e tributária;
- o. Transmitir todas as informações de que dispuser para transferência da tecnologia aos procuradores do ente municipal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA com a respectiva solicitação de pagamento e documentos necessários, devidamente atestada pela Secretaria requisitante;
- b. Designar profissional, para atuar como fiscal, assim como, acompanhar a execução dos serviços;
- c. Comunicar à Contratada, qualquer problema oriundo dos serviços a serem executados;
- d. Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes as obrigações da CONTRATANTE:
 - e. Garantir ao CONTRATADO acesso à documentação técnica necessária à execução do objeto do Contrato;
 - f. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designada para este fim;
 - g. Receber e conferir o objeto do Contrato, na forma estabelecida neste instrumento;
 - h. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de proposta de preços pela licitante ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, conforme a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 10.1. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

10.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

CPL/PMS. PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Nº PROCESSO: 068 Proc. Nº 008 / 2025
ANO: 2023 107
PÁGINA: 633
BOM JESUS DAS SELVAS
Trabalho e respeito.

10.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

10.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

- a) advertência;
 - b) multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE;
 - c) suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.
- § Único - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO:

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula DECIMA PRIMEIRA:

12.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na execução do serviço;
- d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- g) subcontratação total do objeto deste Contrato, apenas sendo permitida sua subcontratação parcial;
- h) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- i) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- j) decretação de falência da CONTRATADA;
- k) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- n) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

12.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

12.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

CPL/PMB
Nº PROCESSO: 068
ANO: 2023
PARCELAS: 634
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
ROC. Nº 008, 2025
PREFEITURA
BOM
JESUS
DAS SELVAS
Trabalho e respeito.

a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

12.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "m" e "n" do subitem 12.1.1. e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 12.2, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

12.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

- a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;
- c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

12.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos créditos oriundos da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Poder: 02 PODER EXECUTIVO

Órgão: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ., INFRAEST

Unidade: 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ., INFRAEST

Dotação: 04.122.0020.2006.0000 3.3.90.39.00

AÇÃO: Manutenção Funcionamento da Secretária de Administração e Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

CPL P.M.S.J.
Nº PROCESSO 068
ANO 2023
PAG. 635
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
OC. Nº 008, 2025
109
BOM JESUS DAS SELVAS
Trabalho e respeito.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da prestação de serviço contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato é permitida se for autorizada expressamente pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL:

16.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93 e Lei Complementar 123/06.

16.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato, o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA, estando vinculado a eles.

16.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO: Elegem as partes contratantes o Foro de Bom Jesus das Selvas - MA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

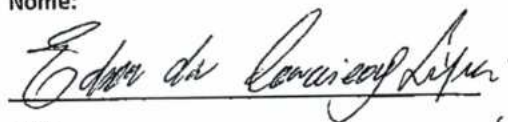
Bom Jesus das Selvas - MA, 27 de setembro de 2023.


Cláudio Joel Da Silva Cortes
Secretaria Municipal De Administração,
Planejamento, Infraestrutura E Finanças
CONTRATANTE

Paulo Henrique Brito da Silva
RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

Testemunha 1:

Nome:

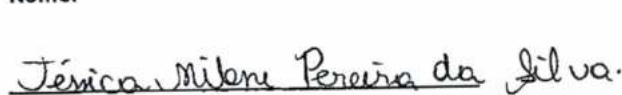


CPF:

039.716.873-03

Testemunha 2:

Nome:



CPF:

052.824.103-62

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Administração e Finanças, 06.117.071/0001-55



Equipe de Planejamento

Rodrigo Carneiro Barbosa, Matheus Macedo da Silva



Objeto Detalhado

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria em auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos do Município de Buriti/MA.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE						

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Risco de elaboração inadequada do termo de referência

Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Alto	Alta
Dano		
Descrição inadequada dos requisitos pode levar a contratações ineficientes.		
Ações Preventivas		Responsável
Realizar workshops com stakeholders para definição clara dos requisitos.		
Revisão do termo de referência por especialista em contratações públicas.		
Ações de Contingência		Responsável
Ajustar o termo de referência através de aditivos contratuais.		
Contratar auditoria externa para analisar a adequação dos serviços contratados.		

Risco Médio - Risco de não habilitação de fornecedores qualificados

Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Médio	Média
Dano Possibilidade de selecionar fornecedores sem a expertise necessária para o serviço.		
Ações Preventivas Divulgar a licitação em ampla plataforma pública e privada. Incluir critérios claros de qualificação técnica.		Responsável Comissão de Contratação Comissão de Contratação
Ações de Contingência Reavaliar critérios de qualificação e incluir aditivos. Negociar aumento de escopo com fornecedor selecionado previamente.		Responsável Secretaria Municipal de Administração Secretaria Municipal de Administração

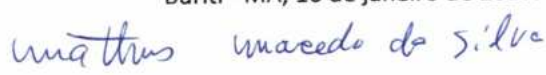
Risco Alto - Risco de alteração nas normas tributárias durante a execução

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Alta
Dano Impacto nos serviços de auditoria devido a mudanças nas legislações fiscais.		
Ações Preventivas Manter equipe atualizada sobre alterações legais frequentes. Acordos no contrato para reavaliar serviços frente a novas leis.		Responsável Secretaria Municipal de Administração Secretaria Municipal de Administração
Ações de Contingência Realizar treinamentos complementares focados nas novas normas. Revisar a estratégia de auditoria em função das alterações normativas.		Responsável Secretaria Municipal de Administração Secretaria Municipal de Administração

Nenhum ETP Vinculado

Buriti - MA, 16 de janeiro de 2025.


Rodrigo Carneiro Barbosa
Equipe de Planejamento
Portaria 026/2025


Matheus Macedo da Silva
Equipe de Planejamento
Portaria 026/2025

DESPACHO INTERNO

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura Municipal de Buriti/MA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Para: Setor de Contabilidade – Prefeitura Municipal de Buriti/MA

Assunto: Solicitação de Dotação Orçamentária

Prezado(a) Senhor(a),

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no interesse de atender às demandas da Prefeitura Municipal de Buriti/MA, vem por meio deste solicitar a inclusão de dotação orçamentária para a **contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria em auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos do Município de Buriti/MA.**

O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).**

Solicitamos, portanto, a reserva de dotação orçamentária necessária para viabilizar o processo licitatório e posterior contratação do serviço.

Atenciosamente,

Buriti/MA, 16 de janeiro de 2025.



Giovana Colicchio Introvini
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Código identificador: 2594b927ef07fad70a6959eda16d3665

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

PORTARIA MUNICIPAL Nº 028/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear a **Sra. Ramile Bruna da Silva Lages, brasileira, portadora do CPF nº 057.425.803 - 55 e RG nº 021987622002-7 SSP/MA**, Contadora Geral da Contabilidade Geral do Município de Buriti - MA.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 13 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA

Código identificador: ba723626240c98a7a9c5c56b66e3aa1b

PORTARIA MUNICIPAL Nº 029/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear o **Sr. João Vito Moraes Silva, brasileiro, portador do CPF nº 062.281.693 - 43 e RG nº 041466762011 - 3 SSP/MA**, Controlador Geral da Controladoria Geral do Município de Buriti - MA.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 13 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA

Código identificador: 1d39b6f384715870735622b0fe536a0d

PORTARIA Nº 026/2025 GP DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BURITI/MA, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 55 da lei orgânica deste município, e conforme disposto no art. 18 da Lei 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação da Prefeitura Municipal de Buriti - MA, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva lotação.

Rodrigo Carneiro Barbosa, CPF Nº 666.019.323 -53 e RG nº 117140937 SEJUSP/MA

Matheus Macedo da Silva, CPF Nº 050.010.633-96 e RG nº 021950962002-1 SSP/MA

Art. 2º- Competências dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

I - Elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Riscos, realizando o alinhamento do objeto a ser contratado quanto as regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação

À Senhora
Giovana Colicchio Introvini
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Nesta,

Conforme solicitado, segue em anexo as referidas rubricas orçamentárias referentes ao objeto: contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria em auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos do Município de Buriti/MA.

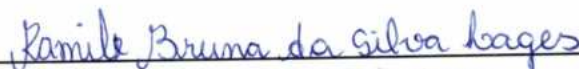
Informamos a dotação orçamentária para a referida despesa em anexo:

ANEXO I – RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 03 00 Sec. Municipal de Administração e Finanças
PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0052 2006 0000 Manut. Da Sec. De Administração
CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Buriti – MA, 16 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,



Ramile Bruna da Silva Lages

CRC: PI-012689/O-5 T- MA

Contadora Geral do Município de Buriti- MA

Animar

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de projeto básico para subsidiar a contratação dos serviços inerentes ao objeto do presente termo, para suprir a demanda do MUNICÍPIO DE BURITI/MA, através de inexigibilidade de licitação.

02 – DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria em auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos do Município de Buriti/MA, conforme descrito abaixo:

- a) Consultoria e treinamento, capacitação nos seguintes tributos: IPTU, ISSQN, ITBI, Alvará e demais taxas e contribuições, de responsabilidade do setor de tributos.
- b) Consultoria na implementação de mecanismos de aferição e controle de documentos fiscais e outros que visem minimizar e inibir a evasão e a inadimplência na arrecadação do IPTU, ISSQN, Alvará e demais taxas e contribuições de responsabilidade do setor de tributos, mantendo os dados registrados disponíveis para fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Administração.
- c) Consultoria no planejamento de mecanismos de acompanhamentos em auditoria mensal nos processos fiscais sob sua responsabilidade, objetivando o integral recolhimento dos impostos e contribuições devidos aos cofres municipais, efetuando sua respectiva cobrança.
- d) Consultoria e acompanhamento na notificação as Instituições de Créditos com agências no município e as empresas prestadoras de serviços com domicílios tributários no município, para a apresentação de documentos, tais como: Plano de Contas Descritivo; Balancete Analítico Mensal ou Similar; Contratos de Prestação de Serviços, como contratada e contratante, com terceiros; Cópias das guias de recolhimento de ISSQN próprio e de retenção na fonte, blocos de notas fiscais e livros de registros do ISSQN para levantamento fiscal.
- e) Consultoria e acompanhamento no levantamento fiscal de pessoas físicas e jurídicas, que tenham incidência de tributo (ISSQN), identificando a evasão do tributo no período não prescrito, e a elaboração de todos os procedimentos administrativos fiscais.
- f) Consultoria e acompanhamento na elaboração dos Processos Administrativos Fiscais de empresas identificadas e que não efetuaram recolhimento ao município e/ou recolhidos a menor no período não prescrito.
- g) Revisão e proposta de atualização da legislação tributária.
- h) Regulamentos sobre procedimentos de autos de infração, inscrição na dívida ativa, execução fiscal e acompanhamento dos parcelamentos e cobranças.
- i) Assessoria na verificação da legalidade nas cobranças de taxas.

- j) **DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS** – A Consultoria a ser contratada realizará sob a supervisão da Secretaria Municipal de Administração, os seguintes serviços:

DE ANÁLISE:

- a) A – Da Legislação Tributária;
- b) B – Do Cadastro de Atividades Econômicas do Município;
- c) C – Do Cadastro Imobiliário;
- d) D – Dos Livros de Aforamento;
- e) E – Da base de dados dos emissores de Nota Fiscal Eletrônica;
- f) F – Da Base de dados dos contribuintes optantes do Simples.
- g)

DO PLANEJAMENTO

- h) 4.2.1. Definição de metodologia e processos de trabalho;
- i) 4.2.2. Definição de papéis de serviços;
- j) 4.2.3. Definição do fluxograma dos processos;
- k) 4.2.4. Definição de linhas de ações e serviços.

DA EXECUÇÃO

- a) Da análise e aferição de dados dos processos administrativos na área tributária.
- b) Da emissão de despachos e pareceres técnicos de áreas de:
- c) a) Cadastro;
- d) b) Fiscalização;
- e) c) Declaração;
- f) d) Arrecadação;
- g) e) Cobrança;
- h) f) Contencioso;
- i) g) Atendimento ao contribuinte;
- j) h) Sistemas de informações fiscal e tributário, em nível municipal.
- k)
- l) Da Supervisão e Monitoramento das ações fiscais;
- m) Da Cobrança e Arrecadação de Créditos Tributários.

DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Recuperação de valores sonegados de ISSQN, IPTU, ITBI, não recolhidos ou recolhidos a menor nos últimos 05 (cinco) anos, compreendendo a seguinte sistemática:

- a) Consultoria em Auditoria e fiscalização das pessoas físicas e jurídicas com atividades que sejam passíveis de cobranças tributárias no município;

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – A prestação dos serviços deverá ser executada considerando a especificidade dos tributos e a legislação pertinente, em conformidade com a Lei nº. 5.172/66 que dispõe sobre o sigilo fiscal.

A empresa contratada deverá disponibilizar o responsável técnico, sendo esse com formação em contabilidade e com registro no Conselho Regional de Contabilidade.

- a) A empresa contratada deverá orientar o envio de entregas de guias, notificações, e autos de infração pelos correios, referentes aos processos oriundos de ações fiscais;]
- b) Da supervisão e monitoramento das ações fiscais e recuperação;
- c) Da arrecadação e cobrança de créditos tributários.

03 – DO VALOR E DA EMPRESA

A **Rieki Brasil Consultoria Ltda** apresentou proposta para a prestação de serviços especializados de consultoria em auditoria fiscal tributária e assessoramento técnico ao Município de Buriti/MA, no valor global de **R\$ 120.000,00**.

Esse valor engloba todos os custos associados à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a, análise, revisão e orientação sobre a sistemática de tributos municipais, recuperação de créditos tributários vencidos, atualização de processos, capacitação da equipe municipal e fornecimento de relatórios técnicos. A proposta também abrange o acompanhamento contínuo e o suporte necessário para a implementação das melhorias e correções recomendadas durante o processo de auditoria. O valor apresentado é compatível com os preços de mercado para serviços de consultoria de mesma natureza e complexidade, conforme levantamento realizado em outros contratos de consultoria tributária de municípios da região. A proposta da **Rieki Brasil Consultoria Ltda** está de acordo com o orçamento disponível para o projeto e reflete a qualidade e a especialização que a empresa oferece para atender às necessidades específicas do Município de Buriti/MA.

Essa proposta visa garantir que os serviços sejam prestados de forma eficiente e dentro do prazo estipulado, resultando em benefícios a longo prazo para o município, com a recuperação de tributos e a melhoria na gestão fiscal, justificando o investimento.

04 – DA MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Considerando as necessidades administrativas e fiscais do Município de Buriti/MA, torna-se indispensável a contratação de uma empresa especializada em consultoria em auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico. Essa contratação é justificada pelos seguintes pontos:

1. **Complexidade da Legislação Tributária:** A legislação tributária brasileira apresenta um elevado grau de complexidade, com frequentes atualizações e interpretações que podem gerar inconsistências na aplicação das normas fiscais. A assessoria de uma empresa especializada contribuirá para a correta interpretação e aplicação das normas tributárias, minimizando riscos de irregularidades fiscais e otimizando os processos de arrecadação.

2. **Avaliação e Revisão de Procedimentos:** Uma análise especializada permitirá identificar possíveis falhas ou inconsistências na sistemática aplicada ao gerenciamento de tributos municipais. Essa revisão é essencial para garantir que os procedimentos adotados estejam em conformidade com a legislação vigente, assegurando eficiência e transparência nos processos tributários.
3. **Atualização Monetária e Recuperação de Créditos:** O município pode dispor de créditos tributários vencidos ou valores não arrecadados devido a inconsistências ou falhas administrativas. A consultoria especializada fornecerá suporte técnico para a ratificação de valores devidos, cálculo de atualização monetária e estratégias eficazes de cobrança, promovendo a recuperação de receitas que possam ser reinvestidas em serviços públicos essenciais.
4. **Melhoria da Gestão Tributária:** A contratação de especialistas qualificados permitirá o aprimoramento contínuo da gestão fiscal e tributária do município, proporcionando treinamento e capacitação à equipe interna, além de orientações práticas para a modernização dos processos administrativos.
5. **Suporte Estratégico:** Além de revisar e orientar os processos existentes, a empresa contratada oferecerá suporte estratégico, indicando oportunidades de otimização da arrecadação tributária, implementação de boas práticas de governança fiscal e adequação às exigências legais.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada em consultoria de auditoria fiscal tributária é uma medida necessária e estratégica para o Município de Buriti/MA, tendo em vista a garantia de maior eficiência administrativa, aumento na arrecadação e conformidade com as normas fiscais e legais. Essa ação contribuirá significativamente para o fortalecimento das finanças públicas e, conseqüentemente, para a melhoria da qualidade de vida da população local.

05 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação de empresa especializada em consultoria em auditoria fiscal tributária, com assessoramento técnico, encontra respaldo legal no **Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos no âmbito da administração pública.

Conforme o dispositivo legal citado, a dispensa de licitação é permitida nos casos em que a contratação de serviços técnicos especializados seja de natureza predominantemente intelectual, tais como consultorias, desde que sua execução seja singular e o contratado possua notória especialização.

Aplicação no Presente Caso

1. **Serviços Técnicos Especializados:** A natureza do serviço a ser contratado, que envolve auditoria fiscal tributária, revisão de processos, assessoramento técnico e recuperação de créditos tributários, configura-se como serviço técnico especializado, de caráter predominantemente intelectual.

2. **Execução Singular:** A execução dos serviços requer conhecimentos específicos e uma abordagem personalizada, considerando as particularidades das finanças públicas municipais e a necessidade de análise aprofundada da sistemática tributária vigente.
3. **Notória Especialização:** A empresa a ser contratada deve demonstrar notória especialização, caracterizada pela experiência comprovada, pelos resultados obtidos em contratos anteriores e pela capacidade técnica de atender às demandas específicas do município. Nesse sentido, a **Rieki Brasil Consultoria Ltda (CNPJ: 40.255.443/0001-48)** apresenta um histórico de atuação que atende a tais requisitos, conforme contratos de referência em anexo.
4. **Adequação à Lei nº 14.133/2021:** A fundamentação no Art. 74, III, "c", assegura a possibilidade de contratação direta, desde que observados os princípios da eficiência, economicidade e publicidade, bem como os requisitos de singularidade do objeto e notória especialização do contratado.

A contratação de empresa especializada em consultoria para auditoria fiscal tributária com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, é juridicamente embasada e administrativa e economicamente vantajosa. Essa medida visa garantir a eficiência na gestão fiscal do município e a maximização da arrecadação tributária, em conformidade com os princípios da administração pública.

05 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Comprovação de aptidão técnica da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, representada por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, contendo, obrigatoriamente, o nome, CNPJ, endereço, telefone, e qualquer outra forma para que a Comissão Permanente de Licitação possa valer-se através de contato com o(s) atestador(es). Deverá(ão) estar assinado(s) ou rubricado(s), contendo o nome completo do emitente que o(s) subscreve(em) e com reconhecimento de firma do mesmo.

06. NORMAS TÉCNICAS E DISPOSIÇÕES PARTICULARES

Para a prestação de serviços, a Contratada deverá observar a todo instante as normas Legais vigentes e Permanentemente as disposições particulares estabelecidas no presente Termo de Referência, além das instruções que venha receber da contratante em cada caso específico. A Contratada será responsável pelos danos que venham a ocorrer nos locais, devido a qualquer negligência ou deficiência de sua parte, devendo reparar, as suas custas, os prejuízos ocasionados em tais circunstâncias.

A Contratada deverá dispor de quantitativo de pessoal suficiente, devidamente treinados e habilitados para realização dos trabalhos contratados, sendo coordenados direta e

permanentemente por funcionário de comprovada experiência. A Contratada estará obrigada a substituir as pessoas que venham a ser indicadas pela contratante, e deverá manter em supervisão permanente, profissional com capacidade de receber e atender qualquer instrução ou comunicação que venha a ser feita por parte da coparticipante devendo o referido profissional de nível superior permanecer na Prefeitura durante o período de realização dos serviços, sob pena da paralisação dos trabalhos enquanto perdurar a pendência.

Os custos com passagens, hospedagem, alimentação, condução, deslocamento, cópias, impressões, correios, e demais despesas que foram necessárias à execução dos serviços serão pagas pela empresa contratada.

07. DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 A FISCALIZAÇÃO da prestação de serviços será feita pela Prefeitura Municipal através de seus representantes, da forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, prazos, condições do edital, proposta e disposições do Termo de Contrato.

5.2 Ficam reservadas a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no edital, nas Especificações Técnicas, nos projetos nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos.

5.3 A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.4 A Contratante e a atuação da fiscalização do serviço objeto deste Termo de Referência não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem exime de manter fiscalização própria.

08. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado referente serviços executados, mediante o termo de recebimento definitivo de ordem de serviços, acompanhado da Nota Fiscal (devidamente atestada pelo setor competente), termo de recebimento provisório de ordem de serviço e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 6.1 deste instrumento.

09. DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados nas instalações do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, bem como os profissionais terão que comparecer as sessões para dar suporte a comissão.

A Contratada colocará a disposição da Contratante, no mínimo 01 (um) profissional qualificado para executarem os serviços objeto desta licitação.

10. DA VIGÊNCIA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme Art. 107 da Lei nº 14.133/2021 que diz:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

11. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- a) Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- b) É direito assegurado a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.

Constituem obrigações/responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Fornecer diariamente dados e a documentação necessária e indispensável à prestação de serviços para que os mesmos sejam realizados no prazo, satisfazendo, assim, interesses das partes;
- c) Fornecer a Contratada todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da contratada:

- a) Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento;

- b) Atender todas as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Executar os serviços durante o prazo de vigência deste contrato;
- d) Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- g) Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- h) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços, inclusive sua qualidade, competindo-lhe também, os serviços que não forem aceitas pela fiscalização da Contratante deverão, obrigatoriamente, ser refeitos;
- k) Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram durante a execução dos serviços, bem como o uso indevido de patentes e registros; e atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

Constituem responsabilidades da contratada:

- a) Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- d) A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.
- e) O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período

compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$$VA = \frac{\text{-----}}{\text{INI}} \times \text{INF, onde:}$$

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

- f) A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

12. DO PREÇO A SER PROPOSTO

- Os preços ofertados serão de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo nesse caso o direito de pleitear a sua alteração para menos.
- Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, frete, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, taxas de serviços, taxas de embarque, bem como outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.
- A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura, nem poderá onerar o objeto deste Processo, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração.

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis
- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante
- Declaração de inidoneidade.
- A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada em Diário Oficial.
- A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.
- No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de

impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

- i) As multas previstas nos incisos do tem 11.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta da minuta de contrato, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
- j) A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- k) A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada em Diário Oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
 - l) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
 - m) Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
 - n) Rescisão do contrato.
 - o) A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
 - p) Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
 - q) Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
 - r) Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
 - s) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 11.1 desta cláusula.
 - t) As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas em Diário Oficial.
 - u) A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
 - v) A falta do(s) produto(s) ou mão-de-obra qualificada para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução das obras/serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

14. DO REGISTRO, CONTROLE E INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO SER PRESTADOS PELA CONTRATADA

14.1. Apresentar relatório mensal, que deverá conter, dentre outros a relação das ações patrocinadas e demais serviços executados.

14.2. Fornecer a qualquer tempo, quando solicitado pela Contratante, todas as informações, cópias de peças processuais ou documentos relativos aos processos sob seu patrocínio, no prazo prefixado;

14.3. Empregar o necessário zelo, correção, probidade, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da Contratante, sob seus cuidados profissionais;

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

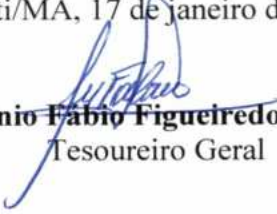
ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 03 00 Sec. Municipal de Administração e Finanças

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0052 2006 0000 Manut. Da Sec. De Administração

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Buriti/MA, 17 de janeiro de 2025.


Antônio Fábio Figueiredo Freitas
Tesoureiro Geral

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Pelo presente instrumento, eu, Giovana Colicchio Introvini, na qualidade de Secretária Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Buriti/MA, após análise e revisão do Termo de Referência referente ao Processo 008/2025 e, de acordo com as diretrizes e normas internas da instituição, declaro que o referido documento está em conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis.

O Termo de Referência aprovado tem como objetivo contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria em auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos do Município de Buriti/MA e estabelece as condições para a execução dos serviços, conforme descrito no documento.

Buriti/MA, 17 de janeiro de 2025.



Giovana Colicchio Introvini
Secretária Municipal de Administração e Finanças

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de Buriti/MA

Para: Comissão de Contratação

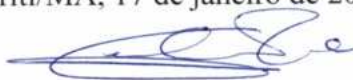
Prezados,

Na qualidade de Secretária Municipal de Administração e Finanças, encaminho os autos do processo administrativo nº 008/2025, até o momento realizado, e **AUTORIZO** a abertura de processo licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação, com o objeto de **contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria em auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos do Município de Buriti/MA**, conforme o disposto no Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

DECLARO,

Para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relacionada à **contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria em auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos do Município de Buriti/MA**, encontra-se devidamente compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA), com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), possuindo a necessária adequação orçamentária e financeira.

Buriti/MA, 17 de janeiro de 2025.



Giovana Colicchio Introvini
Secretária Municipal de Administração e Finanças

CONSIDERANDO que cabe a este Poder Legislativo, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14.1333/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são: **I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Prefeitura Municipal de Buriti - MA; **II** - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório; **III** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas; **IV** - Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sr. Alailson Holanda Rodrigues, titular do CPF nº 054.027.213 - 27, e RG nº 037820242009-6 SSP/MA ao cargo em comissão de FISCAL DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Buriti - MA, em conformidade a Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º E designar para atuar nos contratos de Material de consumo (expediente e limpeza); material permanente; gêneros alimentícios; manutenção de Ar Condicionados.

Art. 3º. Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buriti, em 10 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

 **André Augusto Kerber Introvini**
Prefeito Municipal de Buriti

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 52d8debe44315f318f8c565159151957

PORTARIA Nº 025/2025 GP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI/MA**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 55 da lei orgânica do município e;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. José Fernandes Macedo Júnior, titular do CPF nº 026.115.793-00, e RG nº 238410220039, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva lotação, atuar como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Designar o Agente de Contratação acima nominado para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Art. 3º Designar o Sra. Francisca Selma de Souza Carvalho, titular CPF nº 516.099.833 - 00 e RG nº 064998482018-0 SSP/MA e o Sr. Marcel Ruan de Jesus da Silva, titular do CPF nº 080.487.373-96 e RG nº 0219348220027 SSP/MA, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas lotações, para comporem a comissão permanente de contratação deste Câmara Municipal.

Art. 4º Os efeitos desta portaria retroagem a 02 de janeiro de 2025;

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Buriti - MA, em 10 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

 **André Augusto Kerber Introvini**
Prefeito Municipal de Buriti

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: c14cd5f7f60b8cf8608311d5bb2d4663

AUTUAÇÃO DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

MODALIDADE DA LICITAÇÃO E Nº: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria em auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos do Município de Buriti/MA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamentado no inciso III do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas regulamentações posteriores.

VALOR ESTIMADO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 03 00 Sec. Municipal de Administração e Finanças; PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0052 2006 0000 Manut. Da Sec. De Administração; CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Buriti – MA, 17 de janeiro de 2025.

José Fernandes Macedo Junior

Agente de Contratação

Portaria 025/2025 GP

**Francisca Selma de Souza
Carvalho**

Membro

Portaria 025/2025 GP

Marcelo Ruan de Jesus da Silva
Membro

Portaria 025/2025 GP

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À Empresa:

RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 40.255.443/0001-48

Av. Coronel Colares Moreiras, Ed. S. L. Multi Empresarial, 215, Renascença,
São Luis – MA.

E-mail: hygorbrito@riekibrasil.com

Visando a **contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria em auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos do Município de Buriti/MA**, SOLICITAMOS a seguinte documentação para elaboração de processo de contratação:

- a) Cartão do CNPJ da empresa;
- b) Contrato social com última alteração ou consolidado;
- c) Documentos pessoais dos sócios;
- d) Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);
- e) Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual;
- f) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- g) Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na ausência desta, com data não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;
- j) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista habilitado, comprovando a boa situação financeira da empresa, devidamente registrados na Junta Comercial ou entidade competente. Em caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- k) Comprovação de aptidão técnica da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, representada por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) contrato(s) ou

nota(s) fiscal(is) autenticados, comprovando a realização dos serviços. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, contendo, obrigatoriamente, o nome, CNPJ, endereço, telefone, e qualquer outra forma para que a Comissão Permanente de Licitação possa valer-se através de contato com o(s) atestador(es). Deverá(ão) estar assinado(s) ou rubricado(s), contendo o nome completo do emitente que o(s) subscreve(em).

- l) Comprovando a qualificação técnica e acadêmica referente aos serviços propostos.
- m) Histórico de atuação em serviços similares para órgãos públicos, com apresentação de contratos anteriores;
- n) Qualificação técnica e experiência do proprietário e/ou equipe envolvida;
- o) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo I);
- p) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal (Anexo II);
- q) Declarações de reconhecimento público da capacidade técnica do escritório (Anexo III);

O prazo para apresentação da documentação é de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta solicitação, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa formal por parte da empresa.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Buriti/MA, 20 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

José Fernandes Macedo Junior
Agente de Contratação
Portaria 025/2025 GP

ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88
(PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)**

A empresa _____, CNPJ _____ Nº:
_____, representada pelo(a)
Sr(a) _____, R.G. Nº: _____, CPF Nº:
_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da
Lei Federal Nº: 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, admitida a partir dos 14
(quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição
Federal de 1988.

Local, _____ de _____ de _____.

nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s)
CPF

ANEXO II

DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Referência: Declaração de inexistência de impedimento legal.

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o Nº: _____.

Declara(m) que:

- a) A entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Município e do Distrito Federal;
- b) Nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública.

Declaramos ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

Local, ____ de ____ de ____.

nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s)
CPF

ANEXO III

À
Prefeitura Municipal de Buriti/MA

Prezado(a) Sr(a).

Em atenção à solicitação, por meio do qual se visa à contratação da empresa _____, CNPJ Nº: _____ para a **contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria em auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos do Município de Buriti/MA**, apresentamos a seguir os documentos e informações que comprovam a notória especialização deste escritório, conforme solicitado:

1. **Histórico de Atuação:**

Apresentamos cópias de contratos com órgãos públicos que atestam a experiência desta empresa na prestação dos serviços especializados acima descritos.

2. **Equipe Técnica Qualificada:**

Encaminhamos a relação dos profissionais que compõem nossa equipe, acompanhada de seus currículos, comprovando a qualificação técnica e acadêmica de cada um para o desempenho das atividades relacionadas ao objeto contratado.

3. **Reconhecimento Público:**

Anexamos atestados emitidos por órgãos públicos declarações, certificados e outras documentações que evidenciam o reconhecimento público desta empresa como referência na área especificada nesta declaração.

Conforme solicitado, todos os documentos acima mencionados seguem anexados a esta resposta, para análise e consideração pela Prefeitura Municipal de Buriti/MA.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais ou fornecimento de documentação complementar que se faça necessária.

Local, ____ de ____ de ____.

nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s)
CPF

21/01/25, 14:10

Gmail - SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

REFEITÓRIA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 008 / 2025
Fis. 136
Rubrica: [assinatura]



Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3 mensagens

Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>
Para: hygorbrito@riekibrasil.com

20 de janeiro de 2025 às 14:58

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À Empresa:

REIKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 40.255.443/0001-48

Av. Coronel Colares Moreiras, Ed. S. L. Multi Empresarial, 215, Renascença, São Luís – MA.

E-mail: hygorbrito@riekibrasil.com

Visando a contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria em auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos do Município de Buriti/MA, SOLICITAMOS a seguinte documentação para elaboração de processo de contratação, conforme anexo:

Buriti/MA, 20 de janeiro de 2025.

José Fernandes Macedo Junior

Agente de Contratação

Portaria 025/2025 GP

SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO .pdf
182K

Hygor Brito <hygorbrito@riekibrasil.com>
Para: Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

21 de janeiro de 2025 às 12:27

Segue documentação solicitada.

Atenciosamente,

Hygor Brito Gaioso
OAB/MA 15.662

Declarações.pdf

Habilitação Jurídica.pdf

Qualificação Econômico Financeira.pdf

Qualificação Técnica - Contratos - Empresa.pdf

Qualificação Técnica dos Profissionais.pdf

[Texto das mensagens anteriores oculto]

21/01/25, 14:10

Gmail - SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 008.0085 PMB-MA

Fjs. 1 / 32

21 de janeiro de 2025 às 14.10

Rubrica: [assinatura]

Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

Para: Hygor Brito <hygorbrito@riekibrasil.com>

Ok, recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

HABILITAÇÃO JURÍDICA

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL****RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, Empresário, natural da cidade de São Luís – MA, data de nascimento 25/10/1988, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 0200407320023, expedida por sesp/MA e CPF: nº 011.979.303-29, residente e domiciliado na cidade de São Luís - MA, na RUA DOS TUCANOS, nº 13, COND PARQUE ATLANTICO QUADRA14 APT 504, PARQUE ATLANTICO, CEP: 65066-140;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA**, e usará a expressão RIEKI BRASIL CONSULTORIA como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA MAESTRO JOAO NUNES/ ANA JANSEN, nº 12, SALA 208 PLTIS 19 EDIF EMP. M. FROTA, SAO FRANCISCO, São Luís - MA, CEP: 65076730.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS, CORRESPONDENTES DE INSTITUICOES FINANCEIRAS, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE COBRANCAS E INFORMACOES CADASTRAIS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

CNAE Nº 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CNAE Nº 7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública

CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CNAE Nº 8291-1/00 - Atividades de cobrança e informações cadastrais

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CNAE Nº 6619-3/02 - Correspondentes de instituições financeiras

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 30/12/2020 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividido em 25000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL****RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA**

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA	25000	25.000,00	100,00
TOTAL:	25000	25.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL****RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA****CLÁUSULA XIV - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

São Luís - MA, 30 de dezembro de 2020

PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA
Sócio/Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 008, 2225
Fls. 142 Página 4 de 4
Rubrica: *[assinatura]*

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01197930329	PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/01/2021 09:37 SOB Nº 21201104480.
PROTOCOLO: 201230747 DE 05/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100022683. CNPJ DA SEDE: 40255443000148.
NIRE: 21201104480. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/12/2020.
RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA
CNPJ 40.255.443/0001-48**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

1. PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de São Luís – MA, nascido em 25/10/1988, portador do RG nº 0200407320023 SESP/MA e CPF nº 011.979.303-29, residente e domiciliado na cidade de São Luís - MA, na Avenida Coronel Colares Moreira, nº 19, Apto. 202, Torre Norte, Edif. Versatille, Renascença, CEP 65075-441;

Único sócio da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA**, estabelecida na Av. Maestro João Nunes / Ana Jansen, nº 12, Sala 208, Pilotis 19, Edif. Emp. M. Frota, São Francisco, São Luís – MA, CEP 65076-730, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 40.255.443/0001-48, resolve alterar o seu Contrato Social de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira: Fica alterado o endereço de Av. Maestro João Nunes / Ana Jansen, nº 12, Sala 208, Pilotis 19, Edif. Emp. M. Frota, São Francisco, São Luís – MA, CEP 65076-730 para: **Avenida Cel. Colares Moreira, S/N, Ed. S.L. Multiempres/SI/215, Renascença, São Luís – MA, CEP 65075-441.**

À vista da modificação ora ajustada consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

1. PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de São Luís – MA, nascido em 25/10/1988, portador do RG nº 0200407320023 SESP/MA e CPF nº 011.979.303-29, residente e domiciliado na cidade de São Luís - MA, na Avenida Coronel Colares Moreira, nº 19, Apto. 202, Torre Norte, Edif. Versatille, Renascença, CEP 65075-441;

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob a denominação social **RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA**, estabelecida na Avenida Cel. Colares Moreira, S/N, Ed. S.L. Multiempres/SI/215, Renascença, São Luís – MA, CEP 65075-441.

Cláusula Segunda: Utiliza o nome de fantasia: **RIEKI BRASIL CONSULTORIA.**

Cláusula Terceira: A sociedade iniciou suas atividades em 30/12/2020 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quarta: A sociedade tem como objeto social: 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; 62.02-3-00 - Desenvolvimento e

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA
CNPJ 40.255.443/0001-48

licenciamento de programas de computador customizáveis; 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras; 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública; 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais; 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Cláusula Quinta: O Capital Social da sociedade é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, divididos em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, já integralizados pelo sócio em moeda corrente do país, conforme abaixo:

Sócio	Nº Quotas	Valor (R\$)	%
PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA	25.000	25.000,00	100
TOTAL	25.000	25.000,00	100

Parágrafo único: O Capital Social encontra-se integralizado em moeda corrente do país, à vista, adquiridos através de recursos próprios, e a responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, e o mesmo responde solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros sem que seja formalizado, se realizada a cessão delas, em alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima: A sociedade é administrada e representada plenamente, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, e nas suas relações com terceiros, por **PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA**, isoladamente, com poderes e atribuições de administrar, autorizado o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro.

Cláusula Oitava: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA
CNPJ 40.255.443/0001-48

Cláusula Nona: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima: O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Primeira: Falecendo ou interditada o sócio, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Segunda: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

Cláusula Décima Terceira: O uso da firma é exercido única e exclusivamente em assuntos atinentes ao negócio da sociedade, sendo vedado ao sócio seu emprego em avais, fianças ou outros documentos de favores de terceiros, ficando, portanto, evidenciada a ilegalidade de tais atos contrários a esta cláusula.

Cláusula Décima Quarta: Declaramos para efeitos de enquadramento na condição de porte de **MICROEMPRESA - ME** conforme Lei Complementar nº 123 de 14/12/2016.

Cláusula Décima Quinta: Fica eleito o foro a cidade de São Luís, Estado do Maranhão para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual, em 01 (uma) via de igual teor, data e forma, para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

São Luís- MA, 12 de dezembro de 2024.

PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA
CPF nº 011.979.303-29
Sócio - Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01197930329	PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2024 14:08 SOB Nº 20241580714.
PROTOCOLO: 241580714 DE 13/12/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12417643228. CNPJ DA SEDE: 40255443000148.
NIRE: 21201104480. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/12/2024.
RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.255.443/0001-48 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/01/2021
NOME EMPRESARIAL RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RIEKI BRASIL CONSULTORIA				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO AV CEL COLARES MOREIRA, ED.S.L.MULTIEMPRES/SL/215	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****		
CEP 65.075-441	BAIRRO/DISTRITO RENASCENÇA	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO PAULOBrito@RIEKIBRASIL.COM		TELEFONE (98) 8222-1307		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/01/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				

SITUAÇÃO ESPECIAL

about:blank

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/01/2025 às 23:19:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**3º TABELIONATO DE NOTAS**
SÃO LUÍS-MA

ATO: 00139931

LIVRO: 0712

FOLHA: 017 Traslado Nº 1

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (11/03/2021), nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, nesta Serventia, perante mim, KARLA LOUISE DE MELO RIBEIRO, TABELIÃ SUBSTITUTA, compareceu como Outorgante: **RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.255.443/0001-48, com sede a Avenida Maestro João Nunes/Ana Jansen, Sala 208, Edifício Empresarial M. Frota, 12, São Francisco, São Luís/MA, CEP: 65.076-730; neste ato representada por sua titular **PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, administrador, nascido em 25/10/1988, portador da carteira nacional de habilitação nº 05463234340, expedida pelo DETRAN/MA, em 10/01/2017 e inscrito no CPF nº 011.979.303-29, residente e domiciliado na Rua dos Tucanos, nº 13, Condomínio Parque Atlântico, Apartamento 504, Parque Atlântico, São Luís/MA, CEP: 65.066-140, conforme Cláusula VI, do Contrato Social de Constituição de Sociedade Empresária Limitada, registrada na JUCEMA, na data de 05/01/2021, sob o nº 21201104480, código de verificação nº 12100022683, reconhecida como a própria em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante Procurador: **HYGOR BRITO GAIOSO**, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 05/10/1992, portador da cédula de identidade profissional nº 15662 expedida pela OAB/MA em 13/04/2018 e inscrito no CPF nº 053.160.803-43, residente e domiciliado na Rua dos Tucanos, nº 13 - Quadra 14, Apartamento 504, Condomínio Residencial Parque Atlântico, Parque Atlântico, São Luís/MA, CEP: 65.066-140, a quem confere poderes especiais para onde com esta se apresentar e preciso for tratar e resolver todo e qualquer assunto a bem de direito e interesse da firma Outorgante, podendo para tanto comprar e vender mercadorias, contratar e executar serviços do seu ramo de negócio, efetuar e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive de impostos e taxas, representá-la perante às Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Sociedades de Economia Mista, FGTS, Caixa Econômica Federal, Receita Federal do Brasil, Delegacia da Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Secretária Municipal da Fazenda - SEMFAZ, Secretaria da Receita Estadual - SEFAZ, Prefeitura Municipal de São Luís-MA, Junta Comercial do Estado do Maranhão, requerer e receber senhas, certidões de qualquer natureza, fazer acordos, firmar compromisso, praticar solicitação de pesquisa de situação fiscal e cadastral, relatórios de restrições de tributos previdenciários, assinar e requerer o que for necessário, requerer certidões de qualquer natureza, declarar, pagar taxas e tributos devidos, especialmente DARF, REDARF, solicitar isenção de Imposto Sobre Serviços-ISS, negociar débitos, fazer parcelamento, declarar o número de parcelas, fazer juntada e desentranhamento de documentos, negociar dívidas fiscais, regularizar a citada empresa onde se fizer necessário, especialmente no que disser respeito ao Imposto de Renda ou qualquer outra dívida em nome da mandante, prestar compromisso, fazer declarações, contratar, aceitar e estabelecer cláusulas e condições contratuais requerer e receber Certidões negativas ou qualquer outra, dar quitação, assinar contratos de qualquer natureza, inclusive prestação de serviços, abrir e encerrar filiais, participar de concorrências públicas, tomadas de preços, licitações e carta-convite, pregões

ATO: 00139931

LIVRO: 0712

FOLHA: 017V

presenciais e eletrônicos, dar lances, concordar e discordar de decisões, interpor recursos, credenciar funcionários para as mesmas, assinar os documentos necessários, admitir e demitir empregados, assinar GRFC AM, movimentar conta de FGTS, representá-la(s) perante **Ministério do Trabalho, Junta de Conciliação, Julgamento e Justiça do Trabalho**, receber passar recibo e dar quitação, bem assim representá-la junto ao Sindicato de Classe, para tratar de assuntos e interesse da firma, contratar advogado com a cláusula "Ad Judicia", para defender todos os direitos e interesse da firma em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal concordar, discordar, transigir, desistir, firmar acordo e compromissos receber citação, notificação e intimação, subestabelecer no todo ou em parte com ou sem reserva de poderes, realizar para o fiel desempenho deste mandato, outorgante(s) e outorgado(s) assumem inteira responsabilidade pelos documentos que me foram apresentados. A representante da empresa declara que concorda com este mandato e que é responsável por todas as informações aqui prestadas, e ainda, que é ciente não só da responsabilidade civil e criminal decorrente da inveracidade das informações prestadas, como também das sanções civis e penais a que se sujeita, caso este instrumento exorbite os limites dos poderes que lhe são permitidos delegar, nos termos do contrato social da empresa outorgante. **O nome e os dados do procurador bem como os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza totalmente, bem como pela veracidade e por qualquer incorreção, sendo inalteráveis após a assinatura, salvo através de novo ato jurídico mediante retificação, respondendo civil e criminalmente pelas declarações feitas ou por quaisquer atos de falsidade ou omissão que beneficie ilegalmente. Assim o disse, leu, aceita e assina.** Adverti a outorgante para o conteúdo e significado do ato. Dispensadas as testemunhas na forma da lei. Em atenção ao disposto no artigo 11 do Provimento n.º 18/2012 do Conselho Nacional de Justiça, informamos que o sinal público do Tabelião e de seus prepostos encontra-se depositado na Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC. Selo nº **ARQUIV029983201TWKTK434T6A38, PROCUR02998335DLIT2SJ8S4IK85**, os emolumentos foram pagos conforme GR nº 00041937, no Valor de R\$ 112,25, FERC R\$ 3,33, FEMP R\$ 4,46, FADEP R\$ 4,46, Total R\$ 124,50. Eu, *Karla Louise de Melo Ribeiro* KARLA LOUISE DE MELO RIBEIRO, TABELIÃ SUBSTITUTA, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas, subscrevo e dou fé.

Paulo Henrique Brito da Silva

RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA
PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA

Karla Louise de Melo Ribeiro

KARLA LOUISE DE MELO RIBEIRO
TABELIÃ SUBSTITUTA

Poder Judiciário - TMA Selo: ARQUIV029983201TWKTK434T6A38 Data/Hora: 11/03/2021 11:02:28 Ato: 13.30 Partes: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA, HYGOR. Total R\$ 20,49 Emol R\$ 18,52 FERC R\$ 0,52 FADEP R\$ 0,72 FEMP R\$ 0,72		Poder Judiciário - TMA Selo: PROCUR02998335DLIT2SJ8S4IK85 Data/Hora: 11/03/2021 11:02:28 Ato: 13.9.3 Partes: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA, HYGOR. Total R\$ 104,02 Emol R\$ 93,73 FERC R\$ 2,81 FADEP R\$ 3,74 FEMP R\$ 3,74	
Consulte em https://selo.tma.jus.br		Consulte em https://selo.tma.jus.br	

Karla Louise de Melo Ribeiro
KARLA LOUISE DE MELO RIBEIRO
Escrivente Autorizada
Terceiro Tabelionato de São Luís/MA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MA

NOME
PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
0200407320023 SESP MA

CPF
011.979.303-29

DATA NASCIMENTO
25/10/1988

FILIAÇÃO
JOSE ARTEIRO DA SILVA
MARIA DE FATIMA LOPES BRITO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB
B

Nº REGISTRO
05463224340

VALIDADE
10/03/2032

1ª HABILITAÇÃO
10/04/2012

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO LUIS, MA

DATA EMISSÃO
11/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

02968610515
MA046652892

MARANHÃO

DENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2368492776

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 008 / 2022

Fls. 152

Rubrica: [assinatura]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CAPTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MA

NOME
HYGOR BRITO GAIOSO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
0365230520080 SESP-MA

CPF
053.160.803-43

DATA NASCIMENTO
05/10/1992

FILIAÇÃO
ARIOVALDO GUIMARAES GAIOSO
NETO
MARIA DE FATIMA LOPES BRITO

PERMISSÃO
B

ACC
B

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05161265142

VALIDADE
15/02/2032

1ª HABILITAÇÃO
12/04/2017

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SÃO LUIS, MA

DATA EMISSÃO
24/02/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

62104840954
MA044224273

MARANHÃO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2359368478

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 40.255.443/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:49:43 do dia 10/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/07/2025.

Código de controle da certidão: **C36C.0FCA.BCF8.D7C4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 40.255.443/0001-48

Código de Controle: C36C.0FCA.BCF8.D7C4

Data da Emissão: 10/01/2025

Hora da Emissão: 10:49:43

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 10/01/2025, com validade até 09/07/2025.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar\)](#)



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 012380/25

Data da Certidão: 09/01/2025 23:09:45

CPF/CNPJ 40255443000148 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 09/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Estado do
Maranhão

Certidão Negativa de Débito

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 012380/25

Data de Validade: 09/04/2025 23:09:45

Data de Emissão: 09/01/2025 23:09:45

Inscrição Estadual: 0

CPF/CNPJ: 40255443000148

Razão Social:

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 002991/25

Data da Certidão: 13/01/2025 13:48:19

CPF/CNPJ CONSULTADO: 40255443000148

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 13/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Estado do
Maranhão

Certidão Negativa de Dívida Ativa

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão NegativaDividaAtiva de Dívida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 002991/25

Data de Validade: **13/04/2025**

Data de Emissão: 13/01/2025 13:48:19

Inscrição Estadual: 0

CPF/CNPJ: 40255443000148

Razão Social:

Nova Consulta Imprimir

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009



PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00009741082024

Validade: 11/03/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
P. CERTIFICADO 2025
102024009219909 159
Rubrica: mla


CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 40.255.443/0001-48	Inscrição Municipal: 98277625
Razão Social: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
692060200 – ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA MAESTRO JOAO NUNES/ ANA JANSEN	
Número: 12	Complemento: SALA 208 PLTIS 19 EDIF EMP. M. FROTA
Bairro: SAO FRANCISCO	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65076730

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 11 de novembro de 2024 às 17:28, sob o código de autenticidade nº B2C1D143BB3A3702332E4B566D6E4B6B.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.255.443/0001-48
Razão Social: REIKI BRASIL CONSULTORIA LTDA
Endereço: AV MAESTRO JOAO NUNES 12 SL 208 PLTIS 19 ED / SAO FRANCISCO / SAO LUIS / MA / 65076-730

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2024 a 27/01/2025

Certificação Número: 2024122903435587810942

Informação obtida em 09/01/2025 23:10:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.255.443/0001-48

Certidão nº: 1814646/2025

Expedição: 09/01/2025, às 23:11:59

Validade: 08/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 40.255.443/0001-48, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2024



ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE
98277625	40.255.443/0001-48	92120243162183
RAZÃO SOCIAL RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA		
NOME FANTASIA RIEKI BRASIL CONSULTORIA		
LOCALIZAÇÃO AV MAESTRO JOAO NUNES/ ANA JANSEN SALA 208 PLTIS 19 EDIF EMP. M. FROTA Nº 12, SAO FRANCISCO 65076730 -SAO LUIS-MA		
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA		

CNAE Principal e Secundários

692060200 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA
620230000 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS
661930200 - CORRESPONDENTES DE INSTITUICOES FINANCEIRAS
702040000 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA
732030000 - PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

VALIDADE: 31/12/2024

CF8D43EEF3C4D0C3A9584C4033E96A75

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

CERTJUDONE-SJDFRSL - 97882024

Código de validação: BD9733604B

(relativo ao Processo 858412024)

Número da guia: 24057301002002101.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quatorze (2014) até o dia onze (11) do mês de dezembro (12) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR**¹ distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA**, inscrita no **CNPJ** nº. **40.255.443/0001-48**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Ana Cristina Brito Alves**, Técnico Judiciário, mat. **102442**, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino digitalmente.

ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 100073

¹ **OBSERVAÇÃO:** o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas no sistema Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"

Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 2055-2738 / 2737
email: distribuicao_slz@tjma.jus.br



CERTJUDONE-SJDFRSL - 97882024 / Código: BD9733604B
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
Proc. Nº 008 / 2025
Fls. 165
Rubrica: 22R

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 11/12/2024 17:11 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 97882024 / Código: BD9733604B
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

BALANÇO PATRIMONIAL 2023 – EXERCÍCIO 2022

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

Endereço: AVENIDA AV MAESTRO J.NUNES/ ANA JANSEN, SALA 208, 12, PLTIS 19 EDIF EMP. M.FROTA, SAO FRANCISCO, SAO LUIS/MA, CEP 65076-730

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	ATIVO	342.184,05D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	342.184,05D
3	1.1.1	DISPONÍVEL	342.184,05D
4	1.1.1.01	CAIXA	259.800,72D
5	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	259.800,72D
7	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	82.383,33D
701	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	82.383,33D
149	2	PASSIVO	342.184,05C
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	14.749,16C
169	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	12.569,16C
170	2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	12.569,16C
479	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	12.569,16C
185	2.1.5	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	2.180,00C
186	2.1.5.01	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	1.778,18C
187	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	1.778,18C
190	2.1.5.02	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	401,82C
191	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	161,82C
192	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	240,00C
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	327.434,89C
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	25.000,00C
244	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	25.000,00C
245	2.3.1.01.001	CAPITAL SOCIAL	25.000,00C
264	2.3.5	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	302.434,89C
265	2.3.5.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	302.434,89C
266	2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	302.434,89C

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2022

As penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA
RESPONSÁVEL LEGAL
CPF: 011.979.303-29

REGYNA DA FELICIDADE ABREU SILVA DE CARVALHO
CONTADORA
Reg. no CRC - MA sob o No. MA-014724/O-3
CPF: 054.134.883-35

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

Endereço: AVENIDA AV MAESTRO J.NUNES/ ANA JANSEN, SALA 208, 12, PLTIS 19 EDIF EMP. M.FROTA, SAO FRANCISCO, SAO LUIS/MA, CEP 65076-730

Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Folha: 0002

Número livro: 0002

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

Descrição	Saldo Atual
RECEITA BRUTA	910.360,00
SERVIÇOS PRESTADOS	910.360,00
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(100.155,17)
(-) SIMPLES NACIONAL	(100.155,17)
RECEITA LÍQUIDA	810.204,83
LUCRO BRUTO	810.204,83
DESPESAS OPERACIONAIS	(240.424,66)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(240.424,66)
SALÁRIOS E ORDENADOS	(20.209,18)
13º SALÁRIO	(2.000,00)
FÉRIAS	(2.666,67)
FGTS	(1.915,54)
VALE TRANSPORTE	(642,50)
DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	(677,50)
BONUS DE RESULTADOS	(9.774,66)
ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	(16.230,50)
TAXAS DIVERSAS	(750,46)
ENERGIA ELÉTRICA	(1.790,64)
TELEFONIA E INTERET	(1.526,65)
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(3.930,00)
ASSESSORIAS JURÍDICAS	(25.043,95)
EVENTO E CONFRATERNIZAÇÃO	(725,00)
ASSESSORIA DE MERCADO	(67.600,00)
VIAGENS EMPRESARIAIS	(19.695,57)
SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	(52.500,00)
SINDICATOS E CONSELHOS	(588,00)
CERTIDÕES	(340,88)
ASSINATURAS	(2.960,43)
LICITAÇÕES	(500,00)
PUBLICIDADE E MARKETING	(250,00)
SERVIÇOS DE ARQUITETURA	(850,00)
SERVIÇOS DE ELETRICISTA	(500,00)
DESPESAS DIVERSAS	(6.756,53)
RESULTADO OPERACIONAL	569.780,17

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

Endereço: AVENIDA AV MAESTRO J.NUNES/ ANA JANSEN, SALA 208, 12, PLTIS 19 EDIF EMP. M.FROTA, SAO FRANCISCO, SAO LUIS/MA, CEP 65076-730

Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

Descrição	Saldo Atual
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	569.780,17
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	569.780,17

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2022

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA
RESPONSÁVEL LEGAL
CPF: 011.979.303-29

REGYNA DA FELICIDADE ABREU SILVA DE CARVALHO
CONTADORA
Reg. no CRC - MA sob o No. MA-014724/O-3
CPF: 054.134.883-35

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

Inscrição: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV MAESTRO J.NUNES/ ANA JANSEN, SALA 208, 12, PLTIS 19 EDIF EMP. M.FROTA, SAO FRANCISCO, SAO LUIS/MA, CEP 65076-730

Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2022

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	342.184,05 + 0,00	23,20
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	14.749,16 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	342.184,05	23,20
	Passivo Circulante	14.749,16	
Índice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque	342.184,05 - 0,00	23,20
	Passivo Circulante	14.749,16	
Índice de Solvência Geral	Ativo	342.184,05	23,20
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	14.749,16 + 0,00	
Capital Circulante Líquido	Ativo Circulante - Passivo Circulante	342.184,05 - 14.749,16	327.434,89
Índice de Capital de Terceiros	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	14.749,16 + 0,00	0,05
	Patrimônio Líquido	327.434,89	
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	14.749,16 + 0,00	0,04
	Passivo Total	342.184,05	
Índice de Endividamento Corrente	Passivo Circulante	14.749,16	0,05
	Patrimônio Líquido + Resultado de Exer. Futuros	327.434,89 + 0,00	
Índice de Dívida a Curto Prazo	Passivo Circulante	14.749,16	0,00
	Passivo Não-Circulante	0,00	
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	14.749,16 + 0,00	0,04
	Ativo	342.184,05	
Margem Operacional	Lucro/Prejuízo Operacional	0,00	0,00
	Receitas de Vendas	1.304.754,84	
Estabilidade do Ativo	Lucro/Prejuízo do Exercício	0,00	0,00
	Ativo	342.184,05	
Rentabilidade do Patrimônio Líquido	Lucro Líquido	0,00	0,00
	Patrimônio Líquido	327.434,89	
Índice de Capital Próprio s/ Passivo Total	Patrimônio Líquido	327.434,89	0,96
	Passivo Total	342.184,05	
Índice de Imobilização do Patrimônio Líquido	Ativo Não-Circulante	0,00	0,00
	Patrimônio Líquido	327.434,89	
Retorno sobre o Patrimônio Líquido Médio	Resultado Operacional	0,00	0,00
	Patrimônio Líquido Médio	308.395,63	

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2022

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

Inscrição: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV MAESTRO J.NUNES/ ANA JANSEN, SALA 208, 12, PLTIS 19 EDIF EMP. M.FROTA, SAO FRANCISCO, SAO LUIS/MA, CEP 65076-730

Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Prazo Médio de Recebimento	Duplicatas a Receber x 365 Venda Líquida	0,00 x 365 1.304.754,84	0,00

PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA
RESPONSÁVEL LEGAL
CPF: 011.979.303-29

REGYNA DA FELICIDADE ABREU SILVA DE CARVALHO
CONTADORA
Reg. no CRC - MA sob o No. MA-014724/O-3
CPF: 054.134.883-35

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

Balanço encerrado em: 31/12/2022

Endereço: AVENIDA AV MAESTRO J. NUNES/ ANA JANSEN, SALA 208, 12, PLTIS 19 EDIF EMP. M. FROTA, SAO FRANCISCO,

SAO LUIS/MA, CEP 65076-730

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

NOTAS EXPLICATIVAS**1) CONTEXTO OPERACIONAL**

A RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA está classificada como Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, tendo como objeto social: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Correspondentes de instituições financeiras; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Pesquisas de mercado e de opinião pública; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Atividades de cobranças e informações cadastrais; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas de forma consolidada entre matriz e filial em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação tributária e societária brasileira no período do exercício de 01/01/2022 a 31/12/2022.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS**3.1) Aplicações Financeiras**

A entidade não possui aplicações financeiras;

3.2) Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias diminutivas e aumentativas e demais encargos financeiros, observando o regime de competência;

3.3) Imobilizado

A entidade não possui ativos imobilizados;

3.4) Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial;

3.5) Investimentos em empresas coligadas e controladas

A empresa não participa do capital social de outras sociedades;

3.6) Impostos Federais

A empresa está no inscrita no regime especial de Simples Nacional e contabiliza os fatos contábeis que alteram seu patrimônio seguindo o regime de competência;

4) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

A empresa não possui empréstimos ou financiamentos;

5) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer naturezas;

6) CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 25.000,00 dividido em (25.000 cotas) no valor nominal de (um real) cada uma, formado por R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em moeda corrente do País.

Apresentando a seguinte composição:

Paulo Henrique Brito da Silva – 25.000 Cotas – R\$ 25.000,00 – 100%

7) PROPRIEDADE PARA INVESTIMENTO

A empresa não possui propriedades para investimento.

8) EVENTOS SUBSEQUENTES

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA
EMPRESARIO
CPF: 011.979.303-29

REGYNA DA FELICIDADE ABREU SILVA
CONTADORA
Reg. no CRC - MA sob o No. MA-014724/O-3
CPF: 054.134.883-35



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 008, 2025

Fls. 174 Página 8 de 8

Rubrica: M.F.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01197930329	PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA
05413488335	REGYNA DA FELICIDADE ABREU SILVA DE CARVALHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/05/2023 08:25 SOB N° 20230619185.
PROTOCOLO: 230619185 DE 10/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12307108257. CNPJ DA SEDE: 40255443000148.
NIRE: 21201104480. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/05/2023.
RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

TERMO DE ABERTURA**Livro Diário****Número: 2****Folha: 1**

Contém este livro 49 folhas numeradas do No. 1 ao 49 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Nome da Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

Ramo: Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

Endereço: AVENIDA AV MAESTRO J.NUNES/ ANA JANSEN, SALA 208, 12

Complemento: PLTIS 19 EDIF EMP. M.FROTA

Bairro: SAO FRANCISCO

Município: SAO LUIS

Estado: MA

Inscrição no CNPJ: 40.255.443/0001-48

Inscrição Estadual.....: ISENTA

Registro na junta.....: 21201104480 Data registro: 05/01/2021

Inscrição Municipal.....: 98277625

SAO LUIS, 01/01/2022

PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA
RESPONSÁVEL LEGAL
CPF: 011.979.303-29

REGYNA DA FELICIDADE ABREU SILVA DE CARVALHO
CONTADORA
Reg. no CRC - MA sob o No. MA-014724/O-3
CPF: 054.134.883-35

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV MAESTRO J.NUNES/ ANA JANSEN, SALA 208, 12, PLTIS 19 EDIF EMP. M.FROTA, SAO FRANCISCO, SAO LUIS/MA, CEP 65076-730

Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021.

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
04/01/2022	777	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	PAGAMENTO Rakley: Viagem Buriticupu	550,00	
04/01/2022	777	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Rakley: Viagem Buriticupu		550,00
				TOTAL DO DIA	550,00	550,00
05/01/2022	443	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE A PGTO SALARIO	1.336,50	
05/01/2022	443	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	REFERENTE A PGTO SALARIO		1.336,50
05/01/2022	491	3.2.2.01.012	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	PAGAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO	75,00	
05/01/2022	491	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO		75,00
05/01/2022	494	3.2.2.01.010	VALE TRANSPORTE	PAGAMENTO VALE TRANSPORTE	54,00	
05/01/2022	494	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO VALE TRANSPORTE		54,00
				TOTAL DO DIA	1.465,50	1.465,50
07/01/2022	488	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	PAGAMENTO FGTS 01/2022	160,00	
07/01/2022	488	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO FGTS 01/2022		160,00
07/01/2022	778	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Paulo Brito: Dividendos Dezembro	4.166,50	
07/01/2022	778	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Paulo Brito: Dividendos Dezembro		4.166,50
				TOTAL DO DIA	4.326,50	4.326,50
10/01/2022	605	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	REFERENTE A RECEBIMENTO DE CLIENTES	59.510,00	
10/01/2022	605	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A RECEBIMENTO DE CLIENTES		59.510,00
10/01/2022	779	3.2.2.04.017	EVENTO E CONFRATERNIZAÇÃO	PAGAMENTO Mercado Buriticupu: Rifa Getúlio	300,00	
10/01/2022	779	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Mercado Buriticupu: Rifa Getúlio		300,00
10/01/2022	780	3.2.2.04.015	ASSESSORIAS JURÍDICAS	PAGAMENTO Assessoria Jurídica (Dezembro, via ESTAG)	500,00	
10/01/2022	780	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Assessoria Jurídica (Dezembro, via ESTAG)		500,00
				TOTAL DO DIA	60.310,00	60.310,00
13/01/2022	501	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 26 MUNICÍPIO DE CHAPADINHA	15.000,00	
13/01/2022	501	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 26 MUNICÍPIO DE CHAPADINHA		15.000,00
				TOTAL DO DIA	15.000,00	15.000,00
17/01/2022	781	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	PAGAMENTO Rakley: Viagem Chapadinha	586,00	
17/01/2022	781	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Rakley: Viagem Chapadinha		586,00
				TOTAL DO DIA	586,00	586,00
19/01/2022	482	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL 12/2021	6.991,44	
19/01/2022	482	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL 12/2021		6.991,44
19/01/2022	485	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	PAGAMENTO INSS 12/2021	118,50	
19/01/2022	485	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO INSS 12/2021		118,50
				TOTAL DO DIA	7.109,94	7.109,94
20/01/2022	782	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Paulo Brito: Dividendos Janeiro	916,63	
20/01/2022	782	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Paulo Brito: Dividendos Janeiro		916,63
20/01/2022	783	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	PAGAMENTO Assessoria de Mercado BURI [AM] (Dezembro)	5.500,00	
20/01/2022	783	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Assessoria de Mercado BURI [AM] (Dezembro)		5.500,00
20/01/2022	784	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	PAGAMENTO Power Sistemas: Chapadinha (Dezembro)	1.500,00	
20/01/2022	784	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Power Sistemas: Chapadinha (Dezembro)		1.500,00
20/01/2022	785	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	PAGAMENTO Power Sistemas: Pedro do Rosário (Dezembro)	500,00	
20/01/2022	785	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Power Sistemas: Pedro do Rosário (Dezembro)		500,00
				TRANSPORTE	8.416,63	8.416,63

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2022

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV MAESTRO J.NUNES/ ANA JANSEN, SALA 208, 12, PLTIS 19 EDIF EMP. M.FROTA, SAO FRANCISCO, SAO LUIS/MA, CEP 65076-730

Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
20/01/2022	786	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	TRANSPORTE	8.416,63	8.416,63
20/01/2022	786	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Power Sistemas: Joselândia (Dezembro)	500,00	
				PAGAMENTO Power Sistemas: Joselândia (Dezembro)		500,00
				TOTAL DO DIA	8.916,63	8.916,63
24/01/2022	787	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	PAGAMENTO Adones: Viagem Joselândia	560,00	
24/01/2022	787	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Adones: Viagem Joselândia		560,00
				TOTAL DO DIA	560,00	560,00
25/01/2022	788	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	PAGAMENTO ODOS: Contabilidade Rieki	300,00	
25/01/2022	788	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO ODOS: Contabilidade Rieki		300,00
				TOTAL DO DIA	300,00	300,00
27/01/2022	503	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 28 MUNICÍPIO DE BACURI	3.500,00	
27/01/2022	503	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 28 MUNICÍPIO DE BACURI		3.500,00
27/01/2022	505	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 27 MUNICÍPIO DE MATA ROMA	6.200,00	
27/01/2022	505	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 27 MUNICÍPIO DE MATA ROMA		6.200,00
				TOTAL DO DIA	9.700,00	9.700,00
31/01/2022	497	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	VALOR A RECOLHER	2.834,56	
31/01/2022	497	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	VALOR A RECOLHER		2.834,56
31/01/2022	502	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 29 MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO	3.500,00	
31/01/2022	502	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 29 MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO		3.500,00
31/01/2022	504	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 30 MUNICÍPIO DE JOSELANDIA	3.500,00	
31/01/2022	504	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 30 MUNICÍPIO DE JOSELANDIA		3.500,00
31/01/2022	571	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 01/2022	1.500,00	
31/01/2022	571	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 01/2022		1.500,00
31/01/2022	572	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REF. A VALE TRANSPORTE DO MÊS 01/2022	22,50	
31/01/2022	572	3.2.2.01.010	VALE TRANSPORTE	REF. A VALE TRANSPORTE DO MÊS 01/2022		22,50
31/01/2022	573	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 01/2022	116,82	
31/01/2022	573	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 01/2022		116,82
31/01/2022	574	3.2.2.01.007	FGTS	FGTS A RECOLHER DO MÊS 01/2022	120,00	
31/01/2022	574	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	FGTS A RECOLHER DO MÊS 01/2022		120,00
31/01/2022	575	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE A VALE ALIMENTAÇÃO	22,50	
31/01/2022	575	3.2.2.01.012	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	REFERENTE A VALE ALIMENTAÇÃO		22,50
31/01/2022	789	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	PAGAMENTO Assessoria de Mercado CHAP [E] (Dezembro)	1.100,00	
31/01/2022	789	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Assessoria de Mercado CHAP [E] (Dezembro)		1.100,00
31/01/2022	790	3.2.2.04.015	ASSESSORIAS JURÍDICAS	PAGAMENTO Assessoria Jurídica (Dezembro)	749,95	
31/01/2022	790	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Assessoria Jurídica (Dezembro)		749,95
				TOTAL DO DIA	13.466,33	13.466,33
				TOTAL DO MÊS	122.290,90	122.290,90
01/02/2022	791	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	PAGAMENTO Viagem Cururupu: Café da manhã	20,00	
				TRANSPORTE	20,00	

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2022

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV MAESTRO J.NUNES/ ANA JANSEN, SALA 208, 12, PLTIS 19 EDIF EMP. M.FROTA, SAO FRANCISCO, SAO LUIS/MA, CEP 65076-730

Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
01/02/2022	791	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	TRANSPORTE	20,00	
				PAGAMENTO Viagem Cururupu: Café da manhã		20,00
				TOTAL DO DIA	20,00	20,00
03/02/2022	792	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	PAGAMENTO Power Sistemas: Mata Roma (Dezembro)	1.800,00	
03/02/2022	792	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Power Sistemas: Mata Roma (Dezembro)		1.800,00
03/02/2022	793	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Paulo Brito: Adiantamento de Lucro (Joselândia)	1.100,00	
03/02/2022	793	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Paulo Brito: Adiantamento de Lucro (Joselândia)		1.100,00
03/02/2022	794	3.2.2.04.026	ASSINATURAS	PAGAMENTO Google: E-mails (via Paulo Brito - Novembro.2021)	194,40	
03/02/2022	794	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Google: E-mails (via Paulo Brito - Novembro.2021)		194,40
03/02/2022	795	3.2.2.04.026	ASSINATURAS	PAGAMENTO Google: E-mails (via Paulo Brito - Dezembro.2021)	194,40	
03/02/2022	795	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Google: E-mails (via Paulo Brito - Dezembro.2021)		194,40
				TOTAL DO DIA	3.288,80	3.288,80
04/02/2022	796	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	PAGAMENTO Bônus de Resultado Adones: Buriticupu Dezembro	175,00	
04/02/2022	796	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Bônus de Resultado Adones: Buriticupu Dezembro		175,00
04/02/2022	797	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	PAGAMENTO Bônus de Resultado Adones: P. do Rosário Dezembro	35,00	
04/02/2022	797	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Bônus de Resultado Adones: P. do Rosário Dezembro		35,00
04/02/2022	798	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	PAGAMENTO Bônus de Resultado Adones: Chapadinha Dezembro	150,00	
04/02/2022	798	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Bônus de Resultado Adones: Chapadinha Dezembro		150,00
04/02/2022	799	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	PAGAMENTO Bônus de Resultado Adones: Joselândia Outubro	35,00	
04/02/2022	799	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Bônus de Resultado Adones: Joselândia Outubro		35,00
04/02/2022	800	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	PAGAMENTO Bônus de Resultado Adones: Joselândia Novembro	35,00	
04/02/2022	800	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Bônus de Resultado Adones: Joselândia Novembro		35,00
04/02/2022	801	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	PAGAMENTO Adones: Bônus de Resultado (TRIMESTRAL IV)	1.800,00	
04/02/2022	801	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Adones: Bônus de Resultado (TRIMESTRAL IV)		1.800,00
04/02/2022	802	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	PAGAMENTO EQUATORIAL: Sala 208 (Janeiro)	170,31	
04/02/2022	802	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO EQUATORIAL: Sala 208 (Janeiro)		170,31
04/02/2022	803	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Paulo Brito: Dividendos Janeiro	5.000,00	
04/02/2022	803	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Paulo Brito: Dividendos Janeiro		5.000,00
				TOTAL DO DIA	7.400,31	7.400,31
05/02/2022	444	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE A PGTO SALARIO	1.338,18	
05/02/2022	444	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	REFERENTE A PGTO SALARIO		1.338,18
05/02/2022	492	3.2.2.01.012	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	PAGAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO	75,00	
05/02/2022	492	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO		75,00
05/02/2022	495	3.2.2.01.010	VALE TRANSPORTE	PAGAMENTO VALE TRANSPORTE	54,00	
05/02/2022	495	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO VALE TRANSPORTE		54,00
				TOTAL DO DIA	1.467,18	1.467,18
07/02/2022	489	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	PAGAMENTO FGTS 01/2022	120,00	
07/02/2022	489	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO FGTS 01/2022		120,00
07/02/2022	804	3.2.2.02.001	ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	PAGAMENTO Sala 208: Aluguel (Fevereiro)	1.400,00	
				TRANSPORTE	1.520,00	120,00

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2022

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV MAESTRO J.NUNES/ ANA JANSEN, SALA 208, 12, PLTIS 19 EDIF EMP. M.FROTA, SAO FRANCISCO, SAO LUIS/MA, CEP 65076-730

Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
07/02/2022	804	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	TRANSPORTE	1.520,00	120,00
07/02/2022	1174	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Sala 208: Aluguel (Fevereiro)		1.400,00
07/02/2022	1174	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Sovita	2.889,18	
				PAGAMENTO Sovita		2.889,18
				TOTAL DO DIA	4.409,18	4.409,18
10/02/2022	805	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	PAGAMENTO Assessoria de Mercado JOS [C/D] (Dezembro)	350,00	
10/02/2022	805	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Assessoria de Mercado JOS [C/D] (Dezembro)		350,00
10/02/2022	806	3.2.2.04.023	SINDICATOS E CONSELHOS	PAGAMENTO AJE: Mensalidade (Fevereiro)	60,00	
10/02/2022	806	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO AJE: Mensalidade (Fevereiro)		60,00
10/02/2022	807	3.2.2.04.003	TELEFONIA E INTERET	PAGAMENTO TVN Internet (Janeiro)	159,80	
10/02/2022	807	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO TVN Internet (Janeiro)		159,80
				TOTAL DO DIA	569,80	569,80
11/02/2022	506	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 33 MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO	3.500,00	
11/02/2022	506	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 33 MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO		3.500,00
11/02/2022	507	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 32 MUNICÍPIO DE CHAPADINHA	15.000,00	
11/02/2022	507	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 32 MUNICÍPIO DE CHAPADINHA		15.000,00
11/02/2022	511	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 31 MUNICÍPIO DE BURITICUPU	30.250,00	
11/02/2022	511	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 31 MUNICÍPIO DE BURITICUPU		30.250,00
11/02/2022	808	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	PAGAMENTO Viagem Buriticupu: Combustível	187,50	
11/02/2022	808	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Viagem Buriticupu: Combustível		187,50
11/02/2022	809	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Paulo Brito: Geração de Caixa Livre (TRIMESTRE IV)	50.000,00	
11/02/2022	809	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Paulo Brito: Geração de Caixa Livre (TRIMESTRE IV)		50.000,00
				TOTAL DO DIA	98.937,50	98.937,50
14/02/2022	810	3.2.2.04.015	ASSESSORIAS JURÍDICAS	PAGAMENTO Assessoria Jurídica (Janeiro, via ESTAG)	500,00	
14/02/2022	810	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Assessoria Jurídica (Janeiro, via ESTAG)		500,00
14/02/2022	811	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	PAGAMENTO Rakley: Viagem Bacuri	480,00	
14/02/2022	811	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Rakley: Viagem Bacuri		480,00
14/02/2022	1175	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Sovita	783,57	
14/02/2022	1175	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Sovita		783,57
				TOTAL DO DIA	1.763,57	1.763,57
16/02/2022	812	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	PAGAMENTO Viagem Chapadinha: Combustível	180,00	
16/02/2022	812	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Viagem Chapadinha: Combustível		180,00
16/02/2022	813	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	PAGAMENTO Viagem Chapadinha: Combustível	127,43	
16/02/2022	813	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Viagem Chapadinha: Combustível		127,43
				TOTAL DO DIA	307,43	307,43
18/02/2022	486	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	PAGAMENTO INSS 01/2022	116,82	
18/02/2022	486	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO INSS 01/2022		116,82
18/02/2022	814	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Paulo Brito: Dividendos Fevereiro	916,63	
18/02/2022	814	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Paulo Brito: Dividendos Fevereiro		916,63
18/02/2022	815	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Paulo Brito: Dividendos Fevereiro	183,37	
18/02/2022	815	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Paulo Brito: Dividendos Fevereiro		183,37
				TRANSPORTE	1.216,82	1.216,82

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2022

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV MAESTRO J.NUNES/ ANA JANSEN, SALA 208, 12, PLTIS 19 EDIF EMP. M.FROTA, SAO FRANCISCO, SAO LUIS/MA, CEP 65076-730

Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
18/02/2022	816	3.2.2.04.017	EVENTO E CONFRATERNIZAÇÃO	TRANSPORTE	1.216,82	1.216,82
				PAGAMENTO João Chapadinha: Presente de Aniversário	250,00	
18/02/2022	816	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO João Chapadinha: Presente de Aniversário		250,00
18/02/2022	817	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	PAGAMENTO Assessoria de Mercado BACU [AF] (Novembro)	350,00	
18/02/2022	817	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Assessoria de Mercado BACU [AF] (Novembro)		350,00
18/02/2022	818	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	PAGAMENTO Assessoria de Mercado BACU [AF] (Dezembro)	350,00	
18/02/2022	818	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Assessoria de Mercado BACU [AF] (Dezembro)		350,00
				TOTAL DO DIA	2.166,82	2.166,82
20/02/2022	483	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL 01/2022	2.834,56	
20/02/2022	483	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL 01/2022		2.834,56
				TOTAL DO DIA	2.834,56	2.834,56
21/02/2022	819	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	PAGAMENTO Power Sistemas: Chapadinha (Janeiro)	1.500,00	
21/02/2022	819	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Power Sistemas: Chapadinha (Janeiro)		1.500,00
21/02/2022	820	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	PAGAMENTO Power Sistemas: Bacuri (Dezembro)	500,00	
21/02/2022	820	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Power Sistemas: Bacuri (Dezembro)		500,00
				TOTAL DO DIA	2.000,00	2.000,00
22/02/2022	509	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 34 MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA	3.500,00	
22/02/2022	509	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 34 MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA		3.500,00
22/02/2022	510	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 35 MUNICÍPIO DE BACURI	3.500,00	
22/02/2022	510	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 35 MUNICÍPIO DE BACURI		3.500,00
				TOTAL DO DIA	7.000,00	7.000,00
23/02/2022	508	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 36 MUNICÍPIO DE MATA ROMA	6.200,00	
23/02/2022	508	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 36 MUNICÍPIO DE MATA ROMA		6.200,00
				TOTAL DO DIA	6.200,00	6.200,00
24/02/2022	821	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	PAGAMENTO Viagem Pinheiro: Fit Life (Jantar)	42,00	
24/02/2022	821	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Viagem Pinheiro: Fit Life (Jantar)		42,00
				TOTAL DO DIA	42,00	42,00
25/02/2022	822	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Bacuri Dezembro	35,00	
25/02/2022	822	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Bacuri Dezembro		35,00
25/02/2022	823	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Chapadinha Janeiro	150,00	
25/02/2022	823	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Chapadinha Janeiro		150,00
25/02/2022	824	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Joselândia Janeiro	35,00	
25/02/2022	824	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Joselândia Janeiro		35,00
25/02/2022	825	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Bacuri Janeiro	35,00	
25/02/2022	825	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Bacuri Janeiro		35,00
				TRANSPORTE	255,00	255,00

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2022

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV MAESTRO J.NUNES/ ANA JANSEN, SALA 208, 12, PLTIS 19 EDIF EMP. M.FROTA, SAO FRANCISCO, SAO LUIS/MA, CEP 65076-730

Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
25/02/2022	826	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	TRANSPORTE	255,00	255,00
25/02/2022	826	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Buriticupu Janeiro	175,00	
25/02/2022	827	3.2.2.04.015	ASSESSORIAS JURÍDICAS	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Buriticupu Janeiro		175,00
25/02/2022	827	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Assessoria Jurídica (Janeiro)	1.350,00	
25/02/2022	828	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	PAGAMENTO Assessoria Jurídica (Janeiro)		1.350,00
25/02/2022	828	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Assessoria de Mercado CHAP [E] (Janeiro)	1.100,00	
25/02/2022	829	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	PAGAMENTO Assessoria de Mercado CHAP [E] (Janeiro)		1.100,00
25/02/2022	829	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO ODOS: Contabilidade Rieki	330,00	
25/02/2022	1176	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO ODOS: Contabilidade Rieki		330,00
25/02/2022	1176	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Sovita Corporativo Visa	2.683,17	
25/02/2022	1177	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Sovita Corporativo Visa		2.683,17
25/02/2022	1177	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Sovita Corporativo Master	4.679,59	
25/02/2022	1177	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Sovita Corporativo Master		4.679,59
				TOTAL DO DIA	10.572,76	10.572,76
28/02/2022	498	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	VALOR A RECOLHER	5.753,27	
28/02/2022	498	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	VALOR A RECOLHER		5.753,27
28/02/2022	576	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 02/2022	1.500,00	
28/02/2022	576	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 02/2022		1.500,00
28/02/2022	577	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REF. A VALE TRANSPORTE DO MÊS 02/2022	22,50	
28/02/2022	577	3.2.2.01.010	VALE TRANSPORTE	REF. A VALE TRANSPORTE DO MÊS 02/2022		22,50
28/02/2022	578	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 02/2022	116,82	
28/02/2022	578	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 02/2022		116,82
28/02/2022	579	3.2.2.01.007	FGTS	FGTS A RECOLHER DO MÊS 02/2022	120,00	
28/02/2022	579	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	FGTS A RECOLHER DO MÊS 02/2022		120,00
28/02/2022	580	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE A VALE ALIMENTAÇÃO	22,50	
28/02/2022	580	3.2.2.01.012	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	REFERENTE A VALE ALIMENTAÇÃO		22,50
				TOTAL DO DIA	7.535,09	7.535,09
				TOTAL DO MÊS	156.515,00	156.515,00
02/03/2022	830	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	PAGAMENTO Assessoria de Mercado BURI [AM] (Janeiro)	5.000,00	
02/03/2022	830	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Assessoria de Mercado BURI [AM] (Janeiro)		5.000,00
02/03/2022	831	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Paulo Brito: Dividendos Fevereiro	5.000,00	
02/03/2022	831	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Paulo Brito: Dividendos Fevereiro		5.000,00
02/03/2022	832	3.2.2.04.026	ASSINATURAS	PAGAMENTO Google: E-mails (via Paulo Brito - Janeiro.2022)	194,40	
02/03/2022	832	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Google: E-mails (via Paulo Brito - Janeiro.2022)		194,40
02/03/2022	833	3.2.2.04.026	ASSINATURAS	PAGAMENTO Google: E-mails (via Paulo Brito - Fevereiro.2022)	194,40	
02/03/2022	833	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Google: E-mails (via Paulo Brito - Fevereiro.2022)		194,40
02/03/2022	834	3.2.2.04.026	ASSINATURAS	PAGAMENTO Google: E-mails (via Paulo Brito - Março.2022)	194,40	
02/03/2022	834	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Google: E-mails (via Paulo Brito - Março.2022)		194,40
02/03/2022	835	3.2.2.04.026	ASSINATURAS	PAGAMENTO Google: Registro de Domínio 2022	50,00	
02/03/2022	835	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Google: Registro de Domínio 2022		50,00
02/03/2022	836	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	PAGAMENTO Assessoria de Mercado JOS [C/D] (Janeiro)	350,00	
				TRANSPORTE	10.983,20	10.633,20

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2022

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV MAESTRO J.NUNES/ ANA JANSEN, SALA 208, 12, PLTIS 19 EDIF EMP. M.FROTA, SAO FRANCISCO, SAO LUIS/MA, CEP 65076-730

Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
02/03/2022	836	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	TRANSPORTE PAGAMENTO Assessoria de Mercado JOS [C/D] (Janeiro)	10.983,20	10.633,20 350,00
02/03/2022	837	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	PAGAMENTO Viagem Buriticupu: Sachês Whey	24,00	
02/03/2022	837	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Viagem Buriticupu: Sachês Whey		24,00
				TOTAL DO DIA	11.007,20	11.007,20
05/03/2022	461	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE A PGTO SALARIO	1.338,18	
05/03/2022	461	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	REFERENTE A PGTO SALARIO		1.338,18
05/03/2022	496	3.2.2.01.010	VALE TRANSPORTE	PAGAMENTO VALE TRANSPORTE	54,00	
05/03/2022	496	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO VALE TRANSPORTE		54,00
05/03/2022	596	3.2.2.01.012	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	PAGAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO	75,00	
05/03/2022	596	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO		75,00
05/03/2022	838	3.2.2.04.015	ASSESSORIAS JURÍDICAS	PAGAMENTO Assessoria Jurídica (Fevereiro, via ESTAG)	500,00	
05/03/2022	838	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Assessoria Jurídica (Fevereiro, via ESTAG)		500,00
				TOTAL DO DIA	1.967,18	1.967,18
06/03/2022	839	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	PAGAMENTO Adones: Viagem Pinheiro	460,00	
06/03/2022	839	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Adones: Viagem Pinheiro		460,00
06/03/2022	840	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	PAGAMENTO Rakley: Viagem Pinheiro	530,00	
06/03/2022	840	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Rakley: Viagem Pinheiro		530,00
				TOTAL DO DIA	990,00	990,00
07/03/2022	490	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	PAGAMENTO FGTS 02/2022	120,00	
07/03/2022	490	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO FGTS 02/2022		120,00
07/03/2022	841	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	PAGAMENTO EQUATORIAL: Sala 208 (Fevereiro)	183,62	
07/03/2022	841	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO EQUATORIAL: Sala 208 (Fevereiro)		183,62
07/03/2022	842	3.2.2.02.001	ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	PAGAMENTO Sala 208: Aluguel (Março)	1.400,00	
07/03/2022	842	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Sala 208: Aluguel (Março)		1.400,00
				TOTAL DO DIA	1.703,62	1.703,62
08/03/2022	517	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 37 MUNICÍPIO DE BURITICUPU	30.250,00	
08/03/2022	517	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 37 MUNICÍPIO DE BURITICUPU		30.250,00
08/03/2022	843	3.2.2.04.023	SINDICATOS E CONSELHOS	PAGAMENTO AJE: Mensalidade (Março)	60,00	
08/03/2022	843	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO AJE: Mensalidade (Março)		60,00
				TOTAL DO DIA	30.310,00	30.310,00
10/03/2022	513	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 38 MUNICÍPIO DE CHAPADINHA	15.000,00	
10/03/2022	513	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 38 MUNICÍPIO DE CHAPADINHA		15.000,00
10/03/2022	515	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 39 MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO	3.500,00	
10/03/2022	515	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 39 MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO		3.500,00
10/03/2022	844	3.2.2.04.003	TELEFONIA E INTERET	PAGAMENTO TVN Internet (Fevereiro)	159,80	
10/03/2022	844	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO TVN Internet (Fevereiro)		159,80
				TOTAL DO DIA	18.659,80	18.659,80
11/03/2022	845	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	PAGAMENTO Power Sistemas: Mata Roma (Janeiro)	1.800,00	
11/03/2022	845	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Power Sistemas: Mata Roma (Janeiro)		1.800,00
11/03/2022	846	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	PAGAMENTO Power Sistemas: Joselândia (Janeiro)	500,00	
				TRANSPORTE	2.300,00	1.800,00

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2022

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV MAESTRO J.NUNES/ ANA JANSEN, SALA 208, 12, PLTIS 19 EDIF EMP. M.FROTA, SAO FRANCISCO, SAO LUIS/MA, CEP 65076-730

Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
11/03/2022	846	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	TRANSPORTE	2.300,00	1.800,00
				PAGAMENTO Power Sistemas: Joselândia (Janeiro)		500,00
				TOTAL DO DIA	2.300,00	2.300,00
14/03/2022	727	3.2.2.03.005	TAXAS DIVERSAS	PAGAMENTO TAXA DE ALVARÁ 2022	750,46	
14/03/2022	727	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO TAXA DE ALVARÁ 2022		750,46
14/03/2022	847	3.2.2.04.031	DESPESAS DIVERSAS	PAGAMENTO Alvará de Localização e Funcionamento 2022	750,46	
14/03/2022	847	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Alvará de Localização e Funcionamento 2022		750,46
14/03/2022	848	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	PAGAMENTO Rakley: Viagem Buriticupu	690,00	
14/03/2022	848	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Rakley: Viagem Buriticupu		690,00
				TOTAL DO DIA	2.190,92	2.190,92
15/03/2022	1178	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Sovita	500,00	
15/03/2022	1178	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Sovita		500,00
				TOTAL DO DIA	500,00	500,00
16/03/2022	849	3.2.2.04.024	CERTIDÕES	PAGAMENTO Certidão FERJ	56,72	
16/03/2022	849	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Certidão FERJ		56,72
				TOTAL DO DIA	56,72	56,72
18/03/2022	487	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	PAGAMENTO INSS 02/2022	116,82	
18/03/2022	487	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO INSS 02/2022		116,82
18/03/2022	850	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Paulo Brito: Dividendos Março	1.100,00	
18/03/2022	850	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Paulo Brito: Dividendos Março		1.100,00
18/03/2022	851	3.2.2.04.031	DESPESAS DIVERSAS	PAGAMENTO Compensação Hygor (03/03/2022)	1.118,95	
18/03/2022	851	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Compensação Hygor (03/03/2022)		1.118,95
18/03/2022	1179	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Sovita	500,00	
18/03/2022	1179	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Sovita		500,00
				TOTAL DO DIA	2.835,77	2.835,77
19/03/2022	852	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	PAGAMENTO Assessoria de Mercado BURI [AM] (Fevereiro)	5.000,00	
19/03/2022	852	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Assessoria de Mercado BURI [AM] (Fevereiro)		5.000,00
				TOTAL DO DIA	5.000,00	5.000,00
21/03/2022	484	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL 02/2022	5.753,27	
21/03/2022	484	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL 02/2022		5.753,27
				TOTAL DO DIA	5.753,27	5.753,27
23/03/2022	512	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 42 MUNICÍPIO DE BACURI	3.500,00	
23/03/2022	512	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 42 MUNICÍPIO DE BACURI		3.500,00
23/03/2022	514	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 40 MUNICÍPIO DE MATA ROMA	6.200,00	
23/03/2022	514	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 40 MUNICÍPIO DE MATA ROMA		6.200,00
23/03/2022	516	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 41 MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA	3.500,00	
23/03/2022	516	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 41 MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA		3.500,00
				TOTAL DO DIA	13.200,00	13.200,00
25/03/2022	853	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	PAGAMENTO ODOS: Contabilidade Rieki	330,00	
25/03/2022	853	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO ODOS: Contabilidade Rieki		330,00
25/03/2022	854	3.2.2.04.031	DESPESAS DIVERSAS	PAGAMENTO Taxa Registro Livro Contábil	91,00	
				TRANSPORTE	421,00	330,00

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2022

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV MAESTRO J.NUNES/ ANA JANSEN, SALA 208, 12, PLTIS 19 EDIF EMP. M.FROTA, SAO FRANCISCO, SAO LUIS/MA, CEP 65076-730

Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
25/03/2022	854	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	TRANSPORTE	421,00	330,00
25/03/2022	855	3.2.2.04.031	DESPESAS DIVERSAS	PAGAMENTO Taxa Registro Livro Contábil		91,00
25/03/2022	855	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Taxa Registro Balanço	135,00	
25/03/2022	1180	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Taxa Registro Balanço		135,00
25/03/2022	1180	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Sovita Corporativo Visa	870,50	
25/03/2022	1181	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Sovita Corporativo Visa		870,50
25/03/2022	1181	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Sovita Corporativo Master	2.178,66	
25/03/2022	1181	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Sovita Corporativo Master		2.178,66
				TOTAL DO DIA	3.605,16	3.605,16
28/03/2022	856	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	PAGAMENTO Rakley: Viagem Pinheiro + Pedro do Rosário	690,00	
28/03/2022	856	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Rakley: Viagem Pinheiro + Pedro do Rosário		690,00
				TOTAL DO DIA	690,00	690,00
31/03/2022	499	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	VALOR A RECOLHER	6.089,66	
31/03/2022	499	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	VALOR A RECOLHER		6.089,66
31/03/2022	581	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 03/2022	1.500,00	
31/03/2022	581	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 03/2022		1.500,00
31/03/2022	582	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REF. A VALE TRANSPORTE DO MÊS 03/2022	22,50	
31/03/2022	582	3.2.2.01.010	VALE TRANSPORTE	REF. A VALE TRANSPORTE DO MÊS 03/2022		22,50
31/03/2022	583	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 03/2022	116,82	
31/03/2022	583	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 03/2022		116,82
31/03/2022	584	3.2.2.01.007	FGTS	FGTS A RECOLHER DO MÊS 03/2022	120,00	
31/03/2022	584	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	FGTS A RECOLHER DO MÊS 03/2022		120,00
31/03/2022	585	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE A VALE ALIMENTAÇÃO	22,50	
31/03/2022	585	3.2.2.01.012	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	REFERENTE A VALE ALIMENTAÇÃO		22,50
31/03/2022	857	3.2.2.04.015	ASSESSORIAS JURÍDICAS	PAGAMENTO Assessoria Jurídica (Fevereiro)	1.350,00	
31/03/2022	857	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Assessoria Jurídica (Fevereiro)		1.350,00
31/03/2022	858	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	PAGAMENTO Assessoria de Mercado CHAP [E] (Fevereiro)	1.100,00	
31/03/2022	858	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Assessoria de Mercado CHAP [E] (Fevereiro)		1.100,00
31/03/2022	859	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	PAGAMENTO Assessoria de Mercado JOS [C/D] (Fevereiro)	350,00	
31/03/2022	859	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Assessoria de Mercado JOS [C/D] (Fevereiro)		350,00
31/03/2022	860	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	PAGAMENTO Power Sistemas: Chapadinha (Fevereiro)	1.500,00	
31/03/2022	860	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Power Sistemas: Chapadinha (Fevereiro)		1.500,00
31/03/2022	861	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	PAGAMENTO Power Sistemas: Joselândia (Fevereiro)	500,00	
31/03/2022	861	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Power Sistemas: Joselândia (Fevereiro)		500,00
31/03/2022	862	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Buriticupu Fevereiro	175,00	
31/03/2022	862	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Buriticupu Fevereiro		175,00
31/03/2022	863	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Chapadinha Fevereiro	150,00	
31/03/2022	863	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Chapadinha Fevereiro		150,00
31/03/2022	864	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Joselândia Fevereiro	35,00	
31/03/2022	864	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Joselândia Fevereiro		35,00
31/03/2022	865	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	PAGAMENTO Viagem Pinheiro: Fit Life (Jantar)	25,00	
				TRANSPORTE	13.056,48	13.031,48

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2022

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA
C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48
Endereço: AVENIDA AV MAESTRO J.NUNES/ ANA JANSEN, SALA 208, 12, PLTIS 19 EDIF EMP. M.FROTA, SAO FRANCISCO, SAO LUIS/MA, CEP 65076-730
Período: 01/01/2022 - 31/12/2022
Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
31/03/2022	865	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	TRANSPORTE PAGAMENTO Viagem Pinheiro: Fit Life (Jantar)	13.056,48	13.031,48
				TOTAL DO DIA	13.056,48	13.056,48
				TOTAL DO MÊS	113.826,12	113.826,12
04/04/2022	866	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Paulo Brito: Dividendos Março	5.000,00	
04/04/2022	866	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Paulo Brito: Dividendos Março		5.000,00
04/04/2022	867	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	PAGAMENTO EQUATORIAL: Sala 208 (Março)	139,86	
04/04/2022	867	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO EQUATORIAL: Sala 208 (Março)		139,86
04/04/2022	868	3.2.2.04.023	SINDICATOS E CONSELHOS	PAGAMENTO AJE: Mensalidade (Abril-Maio-Junho)	162,00	
04/04/2022	868	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO AJE: Mensalidade (Abril-Maio-Junho)		162,00
				TOTAL DO DIA	5.301,86	5.301,86
04/04/2022	599	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE A PGTO SALARIO	1.338,18	
05/04/2022	599	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	REFERENTE A PGTO SALARIO		1.338,18
05/04/2022	869	3.2.2.02.001	ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	PAGAMENTO Sala 208: Aluguel (Abril)	1.700,00	
05/04/2022	869	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Sala 208: Aluguel (Abril)		1.700,00
				TOTAL DO DIA	3.038,18	3.038,18
06/04/2022	597	3.2.2.01.012	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	PAGAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO	75,00	
06/04/2022	597	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO		75,00
06/04/2022	603	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	PAGAMENTO FGTS 03/2022	120,00	
06/04/2022	603	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO FGTS 03/2022		120,00
06/04/2022	870	3.2.2.04.015	ASSESSORIAS JURÍDICAS	PAGAMENTO Assessoria Jurídica (Março, via ESTAG)	500,00	
06/04/2022	870	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Assessoria Jurídica (Março, via ESTAG)		500,00
				TOTAL DO DIA	695,00	695,00
07/04/2022	1182	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Sovita	5.250,00	
07/04/2022	1182	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Sovita		5.250,00
				TOTAL DO DIA	5.250,00	5.250,00
08/04/2022	519	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 43 MUNICÍPIO DE BURITICUPU	30.250,00	
08/04/2022	519	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 43 MUNICÍPIO DE BURITICUPU		30.250,00
08/04/2022	871	3.2.2.04.003	TELEFONIA E INTERET	PAGAMENTO TVN Internet (Março)	159,80	
08/04/2022	871	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO TVN Internet (Março)		159,80
				TOTAL DO DIA	30.409,80	30.409,80
11/04/2022	518	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 44 MUNICÍPIO DE CHAPADINHA	15.000,00	
11/04/2022	518	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 44 MUNICÍPIO DE CHAPADINHA		15.000,00
11/04/2022	872	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	PAGAMENTO Rakley: Viagem Buriticupu	586,00	
11/04/2022	872	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Rakley: Viagem Buriticupu		586,00
				TOTAL DO DIA	15.586,00	15.586,00
12/04/2022	873	3.2.2.04.031	DESPESAS DIVERSAS	PAGAMENTO Autenticação de Documentos (CNH Paulo)	65,00	
12/04/2022	873	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Autenticação de Documentos (CNH Paulo)		65,00
				TOTAL DO DIA	65,00	65,00
13/04/2022	521	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 45 MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO	3.500,00	
				TRANSPORTE	3.500,00	

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2022

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV MAESTRO J.NUNES/ ANA JANSEN, SALA 208, 12, PLTIS 19 EDIF EMP. M.FROTA, SAO FRANCISCO, SAO LUIS/MA, CEP 65076-730

Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
13/04/2022	521	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	TRANSPORTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 45 MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO	3.500,00	3.500,00
			TOTAL DO DIA		3.500,00	3.500,00
14/04/2022	874	3.2.2.04.017	EVENTO E CONFRATERNIZAÇÃO	PAGAMENTO Adones: Presente de Páscoa	75,00	
14/04/2022	874	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Adones: Presente de Páscoa		75,00
14/04/2022	875	3.2.2.04.017	EVENTO E CONFRATERNIZAÇÃO	PAGAMENTO Hygor: Presente de Páscoa	50,00	
14/04/2022	875	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Hygor: Presente de Páscoa		50,00
14/04/2022	876	3.2.2.04.017	EVENTO E CONFRATERNIZAÇÃO	PAGAMENTO Rakley: Presente de Páscoa	50,00	
14/04/2022	876	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Rakley: Presente de Páscoa		50,00
			TOTAL DO DIA		175,00	175,00
18/04/2022	601	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	PAGAMENTO INSS 03/2022	116,82	
18/04/2022	601	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO INSS 03/2022		116,82
			TOTAL DO DIA		116,82	116,82
19/04/2022	877	3.2.2.04.027	LICITAÇÕES	PAGAMENTO Hygor Brito: Licitação Pinheiro	500,00	
19/04/2022	877	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Hygor Brito: Licitação Pinheiro		500,00
19/04/2022	878	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	PAGAMENTO Assessoria de Mercado BURI [AM] (Março)	5.000,00	
19/04/2022	878	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Assessoria de Mercado BURI [AM] (Março)		5.000,00
			TOTAL DO DIA		5.500,00	5.500,00
20/04/2022	569	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL 03/2022	6.089,66	
20/04/2022	569	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL 03/2022		6.089,66
20/04/2022	879	3.2.2.04.026	ASSINATURAS	PAGAMENTO Google: E-mails (via Paulo Brito - Abril.2022)	210,43	
20/04/2022	879	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Google: E-mails (via Paulo Brito - Abril.2022)		210,43
20/04/2022	880	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Paulo Brito: Dividendos Abril	1.100,00	
20/04/2022	880	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Paulo Brito: Dividendos Abril		1.100,00
20/04/2022	881	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	PAGAMENTO Assessoria de Mercado PIN [MO] (Maio): via Hygor	1.500,00	
20/04/2022	881	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Assessoria de Mercado PIN [MO] (Maio): via Hygor		1.500,00
			TOTAL DO DIA		8.900,09	8.900,09
22/04/2022	523	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 46 MUNICÍPIO DE JOSELANDIA	3.500,00	
22/04/2022	523	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 46 MUNICÍPIO DE JOSELANDIA		3.500,00
			TOTAL DO DIA		3.500,00	3.500,00
25/04/2022	520	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 48 MUNICÍPIO DE BACURI	3.500,00	
25/04/2022	520	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 48 MUNICÍPIO DE BACURI		3.500,00
25/04/2022	522	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 47 MUNICÍPIO DE MATA ROMA	6.200,00	
25/04/2022	522	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 47 MUNICÍPIO DE MATA ROMA		6.200,00
25/04/2022	882	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	PAGAMENTO Power Sistemas: Pedro do Rosário (Janeiro)	500,00	
25/04/2022	882	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Power Sistemas: Pedro do Rosário (Janeiro)		500,00
25/04/2022	883	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	PAGAMENTO Power Sistemas: Pedro do Rosário (Fevereiro)	500,00	
25/04/2022	883	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Power Sistemas: Pedro do Rosário (Fevereiro)		500,00
			TRANSPORTE		10.700,00	10.700,00

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2022

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV MAESTRO J.NUNES/ ANA JANSEN, SALA 208, 12, PLTIS 19 EDIF EMP. M.FROTA, SAO FRANCISCO, SAO LUIS/MA, CEP 65076-730

Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
25/04/2022	884	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	TRANSPORTE PAGAMENTO Power Sistemas: Chapadinha (Março)	10.700,00 1.500,00	10.700,00
25/04/2022	884	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Power Sistemas: Chapadinha (Março)		1.500,00
25/04/2022	885	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	PAGAMENTO ODOS: Contabilidade Rieki	330,00	
25/04/2022	885	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO ODOS: Contabilidade Rieki		330,00
25/04/2022	1183	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Sovita Corporativo Visa	918,65	
25/04/2022	1183	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Sovita Corporativo Visa		918,65
25/04/2022	1184	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Sovita Corporativo Master	3.068,15	
25/04/2022	1184	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Sovita Corporativo Master		3.068,15
				TOTAL DO DIA	16.516,80	16.516,80
27/04/2022	886	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Paulo Brito: Geração de Caixa Livre (TRIMESTRE IV)	27.000,09	
27/04/2022	886	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Paulo Brito: Geração de Caixa Livre (TRIMESTRE IV)		27.000,09
27/04/2022	887	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	PAGAMENTO Adones: Bônus de Resultado (TRIMESTRAL I)	1.212,00	
27/04/2022	887	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Adones: Bônus de Resultado (TRIMESTRAL I)		1.212,00
27/04/2022	888	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): P. do Rosário Janeiro	35,00	
27/04/2022	888	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): P. do Rosário Janeiro		35,00
27/04/2022	889	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): P. do Rosário Fevereiro	35,00	
27/04/2022	889	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): P. do Rosário Fevereiro		35,00
27/04/2022	890	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Buriticipu Março	175,00	
27/04/2022	890	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Buriticipu Março		175,00
27/04/2022	891	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Chapadinha Março	150,00	
27/04/2022	891	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Chapadinha Março		150,00
27/04/2022	892	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Joselândia Março	35,00	
27/04/2022	892	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Joselândia Março		35,00
27/04/2022	893	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Paulo Brito: Geração de Caixa Livre (TRIMESTRE I)	49.448,88	
27/04/2022	893	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Paulo Brito: Geração de Caixa Livre (TRIMESTRE I)		49.448,88
27/04/2022	894	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	PAGAMENTO Assessoria de Mercado JOS [C/D] (Março)	350,00	
27/04/2022	894	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Assessoria de Mercado JOS [C/D] (Março)		350,00
				TOTAL DO DIA	78.440,97	78.440,97
29/04/2022	586	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 04/2022	1.500,00	
29/04/2022	586	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 04/2022		1.500,00
29/04/2022	587	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REF. A VALE TRANSPORTE DO MÊS 04/2022	22,50	
29/04/2022	587	3.2.2.01.010	VALE TRANSPORTE	REF. A VALE TRANSPORTE DO MÊS 04/2022		22,50
29/04/2022	588	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 04/2022	116,82	
29/04/2022	588	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 04/2022		116,82
29/04/2022	589	3.2.2.01.007	FGTS	FGTS A RECOLHER DO MÊS 04/2022	120,00	
29/04/2022	589	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	FGTS A RECOLHER DO MÊS 04/2022		120,00
29/04/2022	590	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE A VALE ALIMENTAÇÃO	22,50	
29/04/2022	590	3.2.2.01.012	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	REFERENTE A VALE ALIMENTAÇÃO		22,50
				TRANSPORTE	1.781,82	1.781,82

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2022

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV MAESTRO J.NUNES/ ANA JANSEN, SALA 208, 12, PLTIS 19 EDIF EMP. M.FROTA, SAO FRANCISCO, SAO LUIS/MA, CEP 65076-730

Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
29/04/2022	895	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	TRANSPORTE	1.781,82	1.781,82
29/04/2022	895	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Power Sistemas: Mata Roma (Fevereiro)	1.800,00	
29/04/2022	896	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	PAGAMENTO Power Sistemas: Mata Roma (Fevereiro)		1.800,00
29/04/2022	896	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Power Sistemas: Joselândia (Março)	500,00	
29/04/2022	897	3.2.2.04.015	ASSESSORIAS JURÍDICAS	PAGAMENTO Assessoria Jurídica (Março)		500,00
29/04/2022	897	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Assessoria Jurídica (Março)	1.350,00	
29/04/2022	898	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	PAGAMENTO Assessoria de Mercado CHAP [E] (Março)		1.350,00
29/04/2022	898	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Assessoria de Mercado CHAP [E] (Março)	1.100,00	
				TOTAL DO DIA	6.531,82	6.531,82
30/04/2022	500	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	VALOR A RECOLHER	6.349,25	
30/04/2022	500	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	VALOR A RECOLHER		6.349,25
30/04/2022	728	3.2.2.01.010	VALE TRANSPORTE	PAGAMENTO VALE TRANSPORTE	54,00	
30/04/2022	728	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO VALE TRANSPORTE		54,00
				TOTAL DO DIA	6.403,25	6.403,25
				TOTAL DO MÊS	189.930,59	189.930,59
02/05/2022	899	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Paulo Brito: Dividendos Abril	5.000,00	
02/05/2022	899	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Paulo Brito: Dividendos Abril		5.000,00
				TOTAL DO DIA	5.000,00	5.000,00
03/05/2022	900	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	PAGAMENTO Rakley: Viagem Pinheiro	600,00	
03/05/2022	900	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Rakley: Viagem Pinheiro		600,00
03/05/2022	1185	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Sovita	2.000,00	
03/05/2022	1185	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Sovita		2.000,00
				TOTAL DO DIA	2.600,00	2.600,00
04/05/2022	901	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	PAGAMENTO Viagem Pinheiro: Red Nutrition	45,00	
04/05/2022	901	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Viagem Pinheiro: Red Nutrition		45,00
				TOTAL DO DIA	45,00	45,00
05/05/2022	902	3.2.2.02.001	ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	PAGAMENTO Sala 208: Aluguel (Maio)	1.400,00	
05/05/2022	902	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Sala 208: Aluguel (Maio)		1.400,00
05/05/2022	903	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	PAGAMENTO EQUATORIAL: Sala 208 (Abril)	158,27	
05/05/2022	903	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO EQUATORIAL: Sala 208 (Abril)		158,27
05/05/2022	904	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	PAGAMENTO Viagem Pinheiro: Fit Life (Jantar - 2)	45,00	
05/05/2022	904	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Viagem Pinheiro: Fit Life (Jantar - 2)		45,00
				TOTAL DO DIA	1.603,27	1.603,27
06/05/2022	598	3.2.2.01.012	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	PAGAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO	75,00	
06/05/2022	598	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO		75,00
06/05/2022	600	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE A PGTO SALARIO	1.338,18	
06/05/2022	600	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	REFERENTE A PGTO SALARIO		1.338,18
06/05/2022	604	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	PAGAMENTO FGTS 04/2022	120,00	
06/05/2022	604	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO FGTS 04/2022		120,00
06/05/2022	905	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	PAGAMENTO Viagem Pinheiro: Combustível	50,00	
06/05/2022	905	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Viagem Pinheiro: Combustível		50,00
06/05/2022	906	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	PAGAMENTO Viagem Pinheiro: Fit Life (Jantar - 3)	65,00	
				TRANSPORTE	1.648,18	1.583,18

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2022

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV MAESTRO J.NUNES/ ANA JANSEN, SALA 208, 12, PLTIS 19 EDIF EMP. M.FROTA, SAO FRANCISCO, SAO LUIS/MA, CEP 65076-730

Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
06/05/2022	906	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	TRANSPORTE PAGAMENTO Viagem Pinheiro: Fit Life (Jantar - 3)	1.648,18	1.583,18
				TOTAL DO DIA	1.648,18	65,00
09/05/2022	907	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	PAGAMENTO Rakley: Viagem Chapadinha	586,00	
09/05/2022	907	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Rakley: Viagem Chapadinha		586,00
09/05/2022	1186	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Sovita	1.500,00	
09/05/2022	1186	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Sovita		1.500,00
				TOTAL DO DIA	2.086,00	2.086,00
10/05/2022	562	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 49 MUNICÍPIO DE BURITICUPU	30.250,00	
10/05/2022	562	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 49 MUNICÍPIO DE BURITICUPU		30.250,00
10/05/2022	908	3.2.2.04.003	TELEFONIA E INTERET	PAGAMENTO TVN Internet (Abril)	159,80	
10/05/2022	908	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO TVN Internet (Abril)		159,80
				TOTAL DO DIA	30.409,80	30.409,80
11/05/2022	560	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 51 MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO	3.500,00	
11/05/2022	560	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 51 MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO		3.500,00
11/05/2022	561	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 50 MUNICÍPIO DE CHAPADINHA	15.120,00	
11/05/2022	561	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 50 MUNICÍPIO DE CHAPADINHA		15.120,00
				TOTAL DO DIA	18.620,00	18.620,00
17/05/2022	909	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	PAGAMENTO Assessoria de Mercado BURI [AM] (Abril)	5.000,00	
17/05/2022	909	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Assessoria de Mercado BURI [AM] (Abril)		5.000,00
				TOTAL DO DIA	5.000,00	5.000,00
18/05/2022	602	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	PAGAMENTO INSS 04/2022	116,82	
18/05/2022	602	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO INSS 04/2022		116,82
				TOTAL DO DIA	116,82	116,82
19/05/2022	910	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	PAGAMENTO Viagem Buriticupu: Combustível	164,87	
19/05/2022	910	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Viagem Buriticupu: Combustível		164,87
				TOTAL DO DIA	164,87	164,87
20/05/2022	570	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL 04/2022	6.349,25	
20/05/2022	570	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL 04/2022		6.349,25
20/05/2022	911	3.2.2.04.026	ASSINATURAS	PAGAMENTO Google: E-mails (via Paulo Brito - Maio.2022)	216,00	
20/05/2022	911	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Google: E-mails (via Paulo Brito - Maio.2022)		216,00
20/05/2022	912	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Paulo Brito: Dividendos Maio	1.100,00	
20/05/2022	912	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Paulo Brito: Dividendos Maio		1.100,00
20/05/2022	913	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	PAGAMENTO Viagem Buriticupu: Combustível	172,39	
20/05/2022	913	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Viagem Buriticupu: Combustível		172,39
20/05/2022	914	3.2.2.04.031	DESPESAS DIVERSAS	PAGAMENTO AJE: Patrocínio AGO	500,00	
20/05/2022	914	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO AJE: Patrocínio AGO		500,00
				TOTAL DO DIA	8.337,64	8.337,64
23/05/2022	915	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	PAGAMENTO Rakley: Viagem Joselândia	520,00	
				TRANSPORTE	520,00	

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2022

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV MAESTRO J.NUNES/ ANA JANSEN, SALA 208, 12, PLTIS 19 EDIF EMP. M.FROTA, SAO FRANCISCO, SAO LUIS/MA, CEP 65076-730

Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
23/05/2022	915	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	TRANSPORTE PAGAMENTO Rakley: Viagem Joselândia	520,00	520,00
				TOTAL DO DIA	520,00	520,00
24/05/2022	916	3.2.2.04.031	DESPESAS DIVERSAS	PAGAMENTO Compensação Hygor (27/04/2022)	1.327,94	
24/05/2022	916	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Compensação Hygor (27/04/2022)		1.327,94
24/05/2022	1187	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Sovita	4.000,00	
24/05/2022	1187	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Sovita		4.000,00
				TOTAL DO DIA	5.327,94	5.327,94
25/05/2022	917	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	PAGAMENTO ODOS: Contabilidade Rieki	330,00	
25/05/2022	917	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO ODOS: Contabilidade Rieki		330,00
25/05/2022	1188	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Sovita Corporativo Visa	691,42	
25/05/2022	1188	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Sovita Corporativo Visa		691,42
25/05/2022	1189	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Sovita Corporativo Master	1.310,65	
25/05/2022	1189	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Sovita Corporativo Master		1.310,65
				TOTAL DO DIA	2.332,07	2.332,07
26/05/2022	557	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 53 MUNICÍPIO DE MATA ROMA	6.200,00	
26/05/2022	557	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 53 MUNICÍPIO DE MATA ROMA		6.200,00
26/05/2022	558	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 54 MUNICÍPIO DE BACURI	3.500,00	
26/05/2022	558	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 54 MUNICÍPIO DE BACURI		3.500,00
26/05/2022	563	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 52 MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA	3.500,00	
26/05/2022	563	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 52 MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA		3.500,00
				TOTAL DO DIA	13.200,00	13.200,00
27/05/2022	559	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 55 MUNICÍPIO DE PINHEIRO	25.000,00	
27/05/2022	559	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 55 MUNICÍPIO DE PINHEIRO		25.000,00
27/05/2022	918	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	PAGAMENTO Power Sistemas: Mata Roma (Março)	1.800,00	
27/05/2022	918	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Power Sistemas: Mata Roma (Março)		1.800,00
27/05/2022	919	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	PAGAMENTO Power Sistemas: Chapadinha (Abril)	1.500,00	
27/05/2022	919	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Power Sistemas: Chapadinha (Abril)		1.500,00
27/05/2022	920	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	PAGAMENTO Assessoria de Mercado BACU [AF] (Janeiro)	500,00	
27/05/2022	920	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Assessoria de Mercado BACU [AF] (Janeiro)		500,00
27/05/2022	921	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	PAGAMENTO Assessoria de Mercado BACU [AF] (Fevereiro)	500,00	
27/05/2022	921	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Assessoria de Mercado BACU [AF] (Fevereiro)		500,00
				TOTAL DO DIA	29.300,00	29.300,00
30/05/2022	922	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	PAGAMENTO Power Sistemas: Bacuri (Janeiro)	500,00	
30/05/2022	922	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Power Sistemas: Bacuri (Janeiro)		500,00
30/05/2022	923	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	PAGAMENTO Power Sistemas: Bacuri (Fevereiro)	500,00	
30/05/2022	923	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Power Sistemas: Bacuri (Fevereiro)		500,00
30/05/2022	924	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	PAGAMENTO Power Sistemas: Joselândia (Abril)	500,00	
				TRANSPORTE	1.500,00	1.000,00

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2022

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV MAESTRO J.NUNES/ ANA JANSEN, SALA 208, 12, PLTIS 19 EDIF EMP. M.FROTA, SAO FRANCISCO, SAO LUIS/MA, CEP 65076-730

Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
30/05/2022	924	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	TRANSPORTE PAGAMENTO Power Sistemas: Joselândia (Abril)	1.500,00	1.000,00
				TOTAL DO DIA	1.500,00	500,00
31/05/2022	556	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	VALOR A RECOLHER	9.213,85	
31/05/2022	556	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	VALOR A RECOLHER		9.213,85
31/05/2022	591	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 05/2022	1.500,00	
31/05/2022	591	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 05/2022		1.500,00
31/05/2022	592	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REF. A VALE TRANSPORTE DO MÊS 05/2022	22,50	
31/05/2022	592	3.2.2.01.010	VALE TRANSPORTE	REF. A VALE TRANSPORTE DO MÊS 05/2022		22,50
31/05/2022	593	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 05/2022	116,82	
31/05/2022	593	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 05/2022		116,82
31/05/2022	594	3.2.2.01.007	FGTS	FGTS A RECOLHER DO MÊS 05/2022	120,00	
31/05/2022	594	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	FGTS A RECOLHER DO MÊS 05/2022		120,00
31/05/2022	595	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE A VALE ALIMENTAÇÃO	22,50	
31/05/2022	595	3.2.2.01.012	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	REFERENTE A VALE ALIMENTAÇÃO		22,50
31/05/2022	729	3.2.2.01.010	VALE TRANSPORTE	PAGAMENTO VALE TRANSPORTE	54,00	
31/05/2022	729	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO VALE TRANSPORTE		54,00
31/05/2022	925	3.2.2.04.015	ASSESSORIAS JURÍDICAS	PAGAMENTO Assessoria Jurídica (Abril)	1.850,00	
31/05/2022	925	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Assessoria Jurídica (Abril)		1.850,00
31/05/2022	926	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	PAGAMENTO Assessoria de Mercado CHAP [E] (Abril)	1.100,00	
31/05/2022	926	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Assessoria de Mercado CHAP [E] (Abril)		1.100,00
31/05/2022	927	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Bacuri Fevereiro	35,00	
31/05/2022	927	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Bacuri Fevereiro		35,00
31/05/2022	928	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Buriticupu Abril	175,00	
31/05/2022	928	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Buriticupu Abril		175,00
31/05/2022	929	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Chapadinha Abril	150,00	
31/05/2022	929	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Chapadinha Abril		150,00
31/05/2022	930	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Joselândia Abril	35,00	
31/05/2022	930	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Joselândia Abril		35,00
31/05/2022	931	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	PAGAMENTO Viagem Pinheiro: Fit Life (Jantar - 1)	47,00	
31/05/2022	931	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Viagem Pinheiro: Fit Life (Jantar - 1)		47,00
				TOTAL DO DIA	14.441,67	14.441,67
				TOTAL DO MÊS	142.253,26	142.253,26
01/06/2022	932	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	PAGAMENTO Assessoria de Mercado JOS [C/D] (Abril)	350,00	
01/06/2022	932	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Assessoria de Mercado JOS [C/D] (Abril)		350,00
01/06/2022	933	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Paulo Brito: Dividendos Maio	5.000,00	
01/06/2022	933	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Paulo Brito: Dividendos Maio		5.000,00
				TOTAL DO DIA	5.350,00	5.350,00
02/06/2022	934	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	PAGAMENTO Viagem Pinheiro: Combustível	50,00	
02/06/2022	934	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Viagem Pinheiro: Combustível		50,00
				TOTAL DO DIA	50,00	50,00

TRANSPORTE

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2022

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV MAESTRO J.NUNES/ ANA JANSEN, SALA 208, 12, PLTIS 19 EDIF EMP. M.FROTA, SAO FRANCISCO, SAO LUIS/MA, CEP 65076-730

Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
03/06/2022	935	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	PAGAMENTO EQUATORIAL: Sala 208 (Maio)	127,02	
03/06/2022	935	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO EQUATORIAL: Sala 208 (Maio)		127,02
				TOTAL DO DIA	127,02	127,02
06/06/2022	691	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS 05/2022		1.575,00
06/06/2022	692	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	PAGAMENTO SALÁRIOS 05/2022	1.338,18	
06/06/2022	693	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	PAGAMENTO INSS 05/2022	116,82	
06/06/2022	694	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	PAGAMENTO FGTS 05/2022	120,00	
06/06/2022	936	3.2.2.02.001	ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	PAGAMENTO Sala 208: Aluguel (Junho)	1.400,00	
06/06/2022	936	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Sala 208: Aluguel (Junho)		1.400,00
06/06/2022	937	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	PAGAMENTO Rakley: Viagem Pinheiro	650,00	
06/06/2022	937	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Rakley: Viagem Pinheiro		650,00
06/06/2022	938	3.2.2.04.024	CERTIDÕES	PAGAMENTO Certidão FERJ	56,72	
06/06/2022	938	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Certidão FERJ		56,72
				TOTAL DO DIA	3.681,72	3.681,72
07/06/2022	1190	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Sovita	2.500,00	
07/06/2022	1190	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Sovita		2.500,00
				TOTAL DO DIA	2.500,00	2.500,00
10/06/2022	939	3.2.2.04.003	TELEFONIA E INTERET	PAGAMENTO TVN Internet (Maio)	159,80	
10/06/2022	939	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO TVN Internet (Maio)		159,80
				TOTAL DO DIA	159,80	159,80
13/06/2022	615	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 56 MUNICÍPIO DE BURITICUPU	30.250,00	
13/06/2022	615	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 56 MUNICÍPIO DE BURITICUPU		30.250,00
13/06/2022	617	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 58 MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO	3.500,00	
13/06/2022	617	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 58 MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO		3.500,00
13/06/2022	618	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 57 MUNICÍPIO DE CHAPADINHA	15.120,00	
13/06/2022	618	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 57 MUNICÍPIO DE CHAPADINHA		15.120,00
				TOTAL DO DIA	48.870,00	48.870,00
14/06/2022	940	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	PAGAMENTO Rakley: Viagem Buriticupu	580,00	
14/06/2022	940	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Rakley: Viagem Buriticupu		580,00
				TOTAL DO DIA	580,00	580,00
20/06/2022	716	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL 05/2022	9.213,85	
20/06/2022	716	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL 05/2022		9.213,85
20/06/2022	941	3.2.2.04.026	ASSINATURAS	PAGAMENTO Google: E-mails (via Paulo Brito - Junho.2022)	216,00	
20/06/2022	941	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Google: E-mails (via Paulo Brito - Junho.2022)		216,00
20/06/2022	942	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Paulo Brito: Dividendos Junho	1.100,00	
20/06/2022	942	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Paulo Brito: Dividendos Junho		1.100,00
				TOTAL DO DIA	10.529,85	10.529,85
21/06/2022	943	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	PAGAMENTO Rakley: Viagem Pedro do Rosário	650,00	
21/06/2022	943	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Rakley: Viagem Pedro do Rosário		650,00
				TOTAL DO DIA	650,00	650,00

TRANSPORTE

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2022

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV MAESTRO J.NUNES/ ANA JANSEN, SALA 208, 12, PLTIS 19 EDIF EMP. M.FROTA, SAO FRANCISCO, SAO LUIS/MA, CEP 65076-730

Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
23/06/2022	944	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	PAGAMENTO ODOS: Contabilidade Rieki	330,00	
23/06/2022	944	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO ODOS: Contabilidade Rieki		330,00
				TOTAL DO DIA	330,00	330,00
24/06/2022	945	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	PAGAMENTO Assessoria de Mercado BURI [AM] (Maio)	5.000,00	
24/06/2022	945	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Assessoria de Mercado BURI [AM] (Maio)		5.000,00
				TOTAL DO DIA	5.000,00	5.000,00
27/06/2022	946	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	PAGAMENTO Rakley: Viagem Bacuri	500,00	
27/06/2022	946	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Rakley: Viagem Bacuri		500,00
27/06/2022	1191	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Sovita Corporativo Visa	3.138,04	
27/06/2022	1191	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Sovita Corporativo Visa		3.138,04
27/06/2022	1192	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Sovita Corporativo Master	1.054,63	
27/06/2022	1192	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Sovita Corporativo Master		1.054,63
				TOTAL DO DIA	4.692,67	4.692,67
28/06/2022	612	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 59 MUNICÍPIO DE PINHEIRO	25.000,00	
28/06/2022	612	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 59 MUNICÍPIO DE PINHEIRO		25.000,00
28/06/2022	613	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 60 MUNICÍPIO DE JOSELANDIA	3.500,00	
28/06/2022	613	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 60 MUNICÍPIO DE JOSELANDIA		3.500,00
28/06/2022	614	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 61 MUNICÍPIO DE MATA ROMA	6.200,00	
28/06/2022	614	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 61 MUNICÍPIO DE MATA ROMA		6.200,00
28/06/2022	616	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 62 MUNICÍPIO DE BACURI	3.500,00	
28/06/2022	616	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 62 MUNICÍPIO DE BACURI		3.500,00
28/06/2022	947	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	PAGAMENTO Viagem Pinheiro: Red Nutrition	57,00	
28/06/2022	947	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Viagem Pinheiro: Red Nutrition		57,00
28/06/2022	948	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	PAGAMENTO Viagem Pinheiro: Fit Life (Jantar)	35,00	
28/06/2022	948	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Viagem Pinheiro: Fit Life (Jantar)		35,00
28/06/2022	949	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	PAGAMENTO Power Sistemas: Chapadinha (Maio)	1.500,00	
28/06/2022	949	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Power Sistemas: Chapadinha (Maio)		1.500,00
28/06/2022	950	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	PAGAMENTO Power Sistemas: Pedro do Rosário (Março)	500,00	
28/06/2022	950	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Power Sistemas: Pedro do Rosário (Março)		500,00
28/06/2022	951	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	PAGAMENTO Power Sistemas: Pedro do Rosário (Abril)	500,00	
28/06/2022	951	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Power Sistemas: Pedro do Rosário (Abril)		500,00
28/06/2022	952	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	PAGAMENTO Power Sistemas: Pedro do Rosário (Maio)	500,00	
28/06/2022	952	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Power Sistemas: Pedro do Rosário (Maio)		500,00
28/06/2022	953	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	PAGAMENTO Power Sistemas: Mata Roma (Abril)	1.800,00	
28/06/2022	953	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Power Sistemas: Mata Roma (Abril)		1.800,00
				TOTAL DO DIA	43.092,00	43.092,00
29/06/2022	954	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	PAGAMENTO Viagem Pinheiro: Fit Life (Jantar)	35,00	
				TRANSPORTE	35,00	

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2022

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV MAESTRO J.NUNES/ ANA JANSEN, SALA 208, 12, PLTIS 19 EDIF EMP. M.FROTA, SAO FRANCISCO, SAO LUIS/MA, CEP 65076-730

Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
				TRANSPORTE	35,00	
29/06/2022	954	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Viagem Pinheiro: Fit Life (Jantar)		35,00
				TOTAL DO DIA	35,00	35,00
30/06/2022	606	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	VALOR A RECOLHER	9.474,35	
30/06/2022	606	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	VALOR A RECOLHER		9.474,35
30/06/2022	656	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 06/2022	2.000,00	
30/06/2022	656	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 06/2022		2.000,00
30/06/2022	657	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REF. A VALE TRANSPORTE DO MÊS 06/2022	30,00	
30/06/2022	657	3.2.2.01.010	VALE TRANSPORTE	REF. A VALE TRANSPORTE DO MÊS 06/2022		30,00
30/06/2022	658	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 06/2022	161,82	
30/06/2022	658	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 06/2022		161,82
30/06/2022	659	3.2.2.01.007	FGTS	FGTS A RECOLHER DO MÊS 06/2022	160,00	
30/06/2022	659	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	FGTS A RECOLHER DO MÊS 06/2022		160,00
30/06/2022	660	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE A DESC. VALE ALIMENTAÇÃO 06/2022	30,00	
30/06/2022	660	3.2.2.01.012	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	REFERENTE A DESC. VALE ALIMENTAÇÃO 06/2022		30,00
30/06/2022	730	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO BENEFÍCIOS DOS FUNCIONÁRIOS		175,00
30/06/2022	731	3.2.2.01.010	VALE TRANSPORTE	PAGAMENTO VALE TRANSPORTE	100,00	
30/06/2022	732	3.2.2.01.012	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	PAGAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO	75,00	
30/06/2022	955	3.2.2.04.015	ASSESSORIAS JURÍDICAS	PAGAMENTO Assessoria Jurídica (Maio)	1.850,00	
30/06/2022	955	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Assessoria Jurídica (Maio)		1.850,00
30/06/2022	956	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	PAGAMENTO Assessoria de Mercado CHAP [E] (Maio)	1.100,00	
30/06/2022	956	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Assessoria de Mercado CHAP [E] (Maio)		1.100,00
30/06/2022	957	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	PAGAMENTO Assessoria de Mercado PIN [MI] (Maio)	2.500,00	
30/06/2022	957	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Assessoria de Mercado PIN [MI] (Maio)		2.500,00
30/06/2022	958	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	PAGAMENTO Assessoria de Mercado PIN [MO] (Maio): via Hygor	1.500,00	
30/06/2022	958	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Assessoria de Mercado PIN [MO] (Maio): via Hygor		1.500,00
30/06/2022	959	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Buriticupu Maio	175,00	
30/06/2022	959	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Buriticupu Maio		175,00
30/06/2022	960	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): P. do Rosário Maio	35,00	
30/06/2022	960	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): P. do Rosário Maio		35,00
30/06/2022	961	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Chapadinha Maio	150,00	
30/06/2022	961	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Chapadinha Maio		150,00
30/06/2022	962	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Pinheiro Maio	200,00	
30/06/2022	962	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Pinheiro Maio		200,00
30/06/2022	963	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): P. do Rosário Março	35,00	
30/06/2022	963	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): P. do Rosário Março		35,00
30/06/2022	964	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): P. do Rosário Abril	35,00	
30/06/2022	964	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): P. do Rosário Abril		35,00
30/06/2022	1193	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Sovita	1.700,00	
				TRANSPORTE	21.311,17	19.611,17

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2022

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV MAESTRO J.NUNES/ ANA JANSEN, SALA 208, 12, PLTIS 19 EDIF EMP. M.FROTA, SAO FRANCISCO, SAO LUIS/MA, CEP 65076-730

Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
30/06/2022	1193	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	TRANSPORTE PAGAMENTO Sovita	21.311,17	19.611,17
				TOTAL DO DIA	21.311,17	21.311,17
				TOTAL DO MÊS	146.959,23	146.959,23
04/07/2022	965	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Paulo Brito: Dividendos Junho	500,00	
04/07/2022	965	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Paulo Brito: Dividendos Junho		500,00
04/07/2022	966	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Paulo Brito: Dividendos Junho	4.500,00	
04/07/2022	966	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Paulo Brito: Dividendos Junho		4.500,00
04/07/2022	967	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	PAGAMENTO Rakley: Viagem Pinheiro	650,00	
04/07/2022	967	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Rakley: Viagem Pinheiro		650,00
				TOTAL DO DIA	5.650,00	5.650,00
06/07/2022	695	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS 06/2022		2.100,00
05/07/2022	696	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	PAGAMENTO SALÁRIOS 06/2022	1.778,18	
05/07/2022	697	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	PAGAMENTO INSS 06/2022	161,82	
05/07/2022	698	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	PAGAMENTO FGTS 06/2022	160,00	
05/07/2022	968	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	PAGAMENTO EQUATORIAL: Sala 208 (Junho)	172,37	
05/07/2022	968	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO EQUATORIAL: Sala 208 (Junho)		172,37
05/07/2022	969	3.2.2.02.001	ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	PAGAMENTO Sala 208: Aluguel (Julho)	1.400,00	
05/07/2022	969	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Sala 208: Aluguel (Julho)		1.400,00
				TOTAL DO DIA	3.672,37	3.672,37
08/07/2022	970	3.2.2.04.003	TELEFONIA E INTERET	PAGAMENTO TVN Internet (Junho)	128,15	
08/07/2022	970	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO TVN Internet (Junho)		128,15
				TOTAL DO DIA	128,15	128,15
11/07/2022	971	3.2.2.04.023	SINDICATOS E CONSELHOS	PAGAMENTO AJE: Mensalidade (Julho-Dezembro)	306,00	
11/07/2022	971	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO AJE: Mensalidade (Julho-Dezembro)		306,00
11/07/2022	972	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	PAGAMENTO Rakley: Viagem Buriticupu	650,00	
11/07/2022	972	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Rakley: Viagem Buriticupu		650,00
11/07/2022	973	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	PAGAMENTO Adones: Viagem Chapadinha	600,00	
11/07/2022	973	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Adones: Viagem Chapadinha		600,00
11/07/2022	974	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	PAGAMENTO Assessoria de Mercado PIN [MI] (Junho)	2.500,00	
11/07/2022	974	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Assessoria de Mercado PIN [MI] (Junho)		2.500,00
11/07/2022	975	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Paulo Brito: Adiantamento de Lucro (Pinheiro)	1.212,00	
11/07/2022	975	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Paulo Brito: Adiantamento de Lucro (Pinheiro)		1.212,00
11/07/2022	1194	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Sovita	2.600,00	
11/07/2022	1194	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Sovita		2.600,00
				TOTAL DO DIA	7.868,00	7.868,00
12/07/2022	624	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 64 MUNICÍPIO DE CHAPADINHA	15.120,00	
12/07/2022	624	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 64 MUNICÍPIO DE CHAPADINHA		15.120,00
12/07/2022	625	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 63 MUNICÍPIO DE BURITICUPU	30.250,00	
12/07/2022	625	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 63 MUNICÍPIO DE BURITICUPU		30.250,00
				TOTAL DO DIA	45.370,00	45.370,00
15/07/2022	687	3.2.2.01.005	FÉRIAS	REF. A FÉRIAS DO MÊS 07/2022	2.666,67	
				TRANSPORTE	2.666,67	

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2022

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV MAESTRO J.NUNES/ ANA JANSEN, SALA 208, 12, PLTIS 19 EDIF EMP. M.FROTA, SAO FRANCISCO, SAO LUIS/MA, CEP 65076-730

Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
15/07/2022	687	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	TRANSPORTE	2.666,67	
15/07/2022	688	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REF. A FÉRIAS DO MÊS 07/2022		2.666,67
15/07/2022	688	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	REFERENTE A INSS S/ FÉRIAS 07/2022	141,81	
				REFERENTE A INSS S/ FÉRIAS 07/2022		141,81
				TOTAL DO DIA	2.808,48	2.808,48
16/07/2022	976	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	PAGAMENTO Assessoria de Mercado BURI [AM] (Junho)	5.000,00	
16/07/2022	976	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Assessoria de Mercado BURI [AM] (Junho)		5.000,00
				TOTAL DO DIA	5.000,00	5.000,00
19/07/2022	717	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL 06/2022	9.474,35	
19/07/2022	717	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL 06/2022		9.474,35
19/07/2022	977	3.2.2.04.031	DESPESAS DIVERSAS	PAGAMENTO Rakley: 1/3 Constitucional (15 dias)	333,33	
19/07/2022	977	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Rakley: 1/3 Constitucional (15 dias)		333,33
				TOTAL DO DIA	9.807,68	9.807,68
20/07/2022	978	3.2.2.04.026	ASSINATURAS	PAGAMENTO Google: E-mails (via Paulo Brito - Julho.2022)	216,00	
20/07/2022	978	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Google: E-mails (via Paulo Brito - Julho.2022)		216,00
20/07/2022	979	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Paulo Brito: Dividendos Julho	1.212,00	
20/07/2022	979	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Paulo Brito: Dividendos Julho		1.212,00
				TOTAL DO DIA	1.428,00	1.428,00
22/07/2022	980	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	PAGAMENTO Rakley: Bônus de Resultado (TRIMESTRAL II)	429,07	
22/07/2022	980	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Rakley: Bônus de Resultado (TRIMESTRAL II)		429,07
22/07/2022	981	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	PAGAMENTO Adones: Bônus de Resultado (TRIMESTRAL II)	1.501,72	
22/07/2022	981	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Adones: Bônus de Resultado (TRIMESTRAL II)		1.501,72
22/07/2022	982	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Paulo Brito: Geração de Caixa Livre (TRIMESTRE II)	94.608,91	
22/07/2022	982	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Paulo Brito: Geração de Caixa Livre (TRIMESTRE II)		94.608,91
				TOTAL DO DIA	96.539,70	96.539,70
25/07/2022	983	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	PAGAMENTO ODOS: Contabilidade Rieki	330,00	
25/07/2022	983	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO ODOS: Contabilidade Rieki		330,00
25/07/2022	1195	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Sovita Corporativo Visa	1.155,08	
25/07/2022	1195	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Sovita Corporativo Visa		1.155,08
25/07/2022	1196	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Sovita Corporativo Master	870,41	
25/07/2022	1196	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Sovita Corporativo Master		870,41
				TOTAL DO DIA	2.355,49	2.355,49
27/07/2022	620	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 65 MUNICÍPIO DE PINHEIRO	25.000,00	
27/07/2022	620	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 65 MUNICÍPIO DE PINHEIRO		25.000,00
27/07/2022	622	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 66 MUNICÍPIO DE MATA ROMA	6.200,00	
27/07/2022	622	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 66 MUNICÍPIO DE MATA ROMA		6.200,00
				TOTAL DO DIA	31.200,00	31.200,00
28/07/2022	619	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 68 MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA	3.500,00	
				TRANSPORTE	3.500,00	

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2022

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV MAESTRO J.NUNES/ ANA JANSEN, SALA 208, 12, PLTIS 19 EDIF EMP. M.FROTA, SAO FRANCISCO, SAO LUIS/MA, CEP 65076-730

Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
28/07/2022	619	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	TRANSPORTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 68 MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA	3.500,00	3.500,00
28/07/2022	621	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 70 MUNICÍPIO DE BACURI	3.500,00	
28/07/2022	621	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 70 MUNICÍPIO DE BACURI		3.500,00
28/07/2022	623	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 69 MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO	3.500,00	
28/07/2022	623	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 69 MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO		3.500,00
28/07/2022	626	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 67 MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA	3.500,00	
28/07/2022	626	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 67 MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA		3.500,00
				TOTAL DO DIA	14.000,00	14.000,00
30/07/2022	661	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 07/2022	1.066,67	
30/07/2022	661	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 07/2022		1.066,67
30/07/2022	662	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REF. A VALE TRANSPORTE DO MÊS 07/2022	16,00	
30/07/2022	662	3.2.2.01.010	VALE TRANSPORTE	REF. A VALE TRANSPORTE DO MÊS 07/2022		16,00
30/07/2022	663	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 07/2022	48,00	
30/07/2022	663	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 07/2022		48,00
30/07/2022	664	3.2.2.01.007	FGTS	FGTS A RECOLHER DO MÊS 07/2022	85,33	
30/07/2022	664	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	FGTS A RECOLHER DO MÊS 07/2022		85,33
30/07/2022	665	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE A DESC. VALE ALIMENTAÇÃO 07/2022	30,00	
30/07/2022	665	3.2.2.01.012	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	REFERENTE A DESC. VALE ALIMENTAÇÃO 07/2022		30,00
30/07/2022	689	3.2.2.01.007	FGTS	FGTS A RECOLHER DO MÊS 07/2022	99,55	
30/07/2022	689	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	FGTS A RECOLHER DO MÊS 07/2022		99,55
				TOTAL DO DIA	1.345,55	1.345,55
31/07/2022	607	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	VALOR A RECOLHER	10.124,36	
31/07/2022	607	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	VALOR A RECOLHER		10.124,36
31/07/2022	699	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	PAGAMENTO FÉRIAS DO MÊS 07/2022	2.524,86	
31/07/2022	699	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO FÉRIAS DO MÊS 07/2022		2.524,86
31/07/2022	722	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	REFERENTE A RECEBIMENTO DE CLIENTES 07/2022	177.640,00	
31/07/2022	722	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A RECEBIMENTO DE CLIENTES 07/2022		177.640,00
31/07/2022	733	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO BENEFÍCIOS DOS FUNCIONÁRIOS		175,00
31/07/2022	734	3.2.2.01.010	VALE TRANSPORTE	PAGAMENTO VALE TRANSPORTE	75,00	
31/07/2022	735	3.2.2.01.012	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	PAGAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO	100,00	
				TOTAL DO DIA	190.464,22	190.464,22
				TOTAL DO MÊS	417.637,64	417.637,64
01/08/2022	984	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	PAGAMENTO Rakley: Viagem Pinheiro	600,00	
01/08/2022	984	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Rakley: Viagem Pinheiro		600,00
01/08/2022	985	3.2.2.04.015	ASSESSORIAS JURÍDICAS	PAGAMENTO Assessoria Jurídica (Junho)	2.424,00	
01/08/2022	985	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Assessoria Jurídica (Junho)		2.424,00
01/08/2022	986	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	PAGAMENTO Assessoria de Mercado CHAP [E] (Junho)	1.100,00	
01/08/2022	986	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Assessoria de Mercado CHAP [E] (Junho)		1.100,00
01/08/2022	987	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	PAGAMENTO Power Sistemas: Bacuri (Março)	500,00	
01/08/2022	987	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Power Sistemas: Bacuri (Março)		500,00
				TRANSPORTE	4.624,00	4.624,00

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2022

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV MAESTRO J.NUNES/ ANA JANSEN, SALA 208, 12, PLTIS 19 EDIF EMP. M.FROTA, SAO FRANCISCO, SAO LUIS/MA, CEP 65076-730

Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
01/08/2022	988	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	TRANSPORTE PAGAMENTO Power Sistemas: Bacuri (Abril)	4.624,00 500,00	4.624,00
01/08/2022	988	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Power Sistemas: Bacuri (Abril)		500,00
01/08/2022	989	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	PAGAMENTO Power Sistemas: Bacuri (Maio)	500,00	
01/08/2022	989	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Power Sistemas: Bacuri (Maio)		500,00
01/08/2022	990	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	PAGAMENTO Power Sistemas: Joselândia (Maio)	500,00	
01/08/2022	990	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Power Sistemas: Joselândia (Maio)		500,00
01/08/2022	991	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	PAGAMENTO Power Sistemas: Mata Roma (Maio)	1.800,00	
01/08/2022	991	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Power Sistemas: Mata Roma (Maio)		1.800,00
01/08/2022	992	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	PAGAMENTO Power Sistemas: Chapadinha (Junho)	1.500,00	
01/08/2022	992	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Power Sistemas: Chapadinha (Junho)		1.500,00
01/08/2022	993	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	PAGAMENTO Assessoria de Mercado BACU [AF] (Março)	350,00	
01/08/2022	993	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Assessoria de Mercado BACU [AF] (Março)		350,00
01/08/2022	994	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	PAGAMENTO Assessoria de Mercado BACU [AF] (Abril)	350,00	
01/08/2022	994	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Assessoria de Mercado BACU [AF] (Abril)		350,00
01/08/2022	995	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	PAGAMENTO Assessoria de Mercado BACU [AF] (Maio)	400,00	
01/08/2022	995	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Assessoria de Mercado BACU [AF] (Maio)		400,00
01/08/2022	996	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Paulo Brito: Dividendos Junho	700,00	
01/08/2022	996	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Paulo Brito: Dividendos Junho		700,00
01/08/2022	997	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Paulo Brito: Dividendos Julho	5.700,00	
01/08/2022	997	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Paulo Brito: Dividendos Julho		5.700,00
01/08/2022	998	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	PAGAMENTO Assessoria de Mercado JOS [C/D] (Maio)	350,00	
01/08/2022	998	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Assessoria de Mercado JOS [C/D] (Maio)		350,00
				TOTAL DO DIA	17.274,00	17.274,00
02/08/2022	999	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Bacuri Março	35,00	
02/08/2022	999	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Bacuri Março		35,00
02/08/2022	1000	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Bacuri Abril	35,00	
02/08/2022	1000	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Bacuri Abril		35,00
02/08/2022	1001	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Bacuri Maio	35,00	
02/08/2022	1001	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Bacuri Maio		35,00
02/08/2022	1002	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Joselândia Maio	35,00	
02/08/2022	1002	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Joselândia Maio		35,00
02/08/2022	1003	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Buriticupu Junho	175,00	
02/08/2022	1003	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Buriticupu Junho		175,00
02/08/2022	1004	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Chapadinha Junho	150,00	
02/08/2022	1004	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Chapadinha Junho		150,00
02/08/2022	1005	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Pinheiro Junho	200,00	
				TRANSPORTE	665,00	465,00

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2022

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV MAESTRO J.NUNES/ ANA JANSEN, SALA 208, 12, PLTIS 19 EDIF EMP. M.FROTA, SAO FRANCISCO, SAO LUIS/MA, CEP 65076-730

Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
02/08/2022	1005	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	TRANSPORTE	665,00	465,00
				PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones):		200,00
				Pinheiro Junho		
02/08/2022	1197	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Sovita	6.000,00	
02/08/2022	1197	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Sovita		6.000,00
				TOTAL DO DIA	6.665,00	6.665,00
03/08/2022	1006	3.2.2.04.031	DESPESAS DIVERSAS	PAGAMENTO Compensação Hygor (29/06/2022)	176,41	
03/08/2022	1006	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Compensação Hygor (29/06/2022)		176,41
				TOTAL DO DIA	176,41	176,41
05/08/2022	700	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS 07/2022		1.347,36
05/08/2022	701	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	PAGAMENTO SALÁRIOS 07/2022	972,67	
05/08/2022	702	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	PAGAMENTO INSS 07/2022	189,81	
05/08/2022	703	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	PAGAMENTO FGTS 07/2022	184,88	
05/08/2022	1007	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	PAGAMENTO EQUATORIAL: Sala 208 (Julho)	125,21	
05/08/2022	1007	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO EQUATORIAL: Sala 208 (Julho)		125,21
05/08/2022	1008	3.2.2.02.001	ALUGUEIS DE IMÓVEIS	PAGAMENTO Sala 208: Aluguel (Agosto)	1.500,00	
05/08/2022	1008	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Sala 208: Aluguel (Agosto)		1.500,00
				TOTAL DO DIA	2.972,57	2.972,57
09/08/2022	1009	3.2.2.04.031	DESPESAS DIVERSAS	PAGAMENTO Compensação Rakley (13/07/2022)	133,93	
09/08/2022	1009	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Compensação Rakley (13/07/2022)		133,93
09/08/2022	1198	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Sovita	1.200,00	
09/08/2022	1198	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Sovita		1.200,00
				TOTAL DO DIA	1.333,93	1.333,93
10/08/2022	1010	3.2.2.04.003	TELEFONIA E INTERET	PAGAMENTO TVN Internet (Julho)	119,90	
10/08/2022	1010	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO TVN Internet (Julho)		119,90
				TOTAL DO DIA	119,90	119,90
12/08/2022	1011	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	PAGAMENTO Viagem Buriticupu: Combustível	150,00	
12/08/2022	1011	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Viagem Buriticupu: Combustível		150,00
				TOTAL DO DIA	150,00	150,00
13/08/2022	1012	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	PAGAMENTO Rakley: Viagem Bacuri	500,00	
15/08/2022	1012	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Rakley: Viagem Bacuri		500,00
				TOTAL DO DIA	500,00	500,00
16/08/2022	627	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 72 MUNICÍPIO DE CHAPADINHA	15.120,00	
16/08/2022	627	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 72 MUNICÍPIO DE CHAPADINHA		15.120,00
16/08/2022	633	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 71 MUNICÍPIO DE BURITICUPU	30.250,00	
16/08/2022	633	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 71 MUNICÍPIO DE BURITICUPU		30.250,00
16/08/2022	1013	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	PAGAMENTO Assessoria de Mercado PIN [MI] (Julho)	2.500,00	
16/08/2022	1013	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Assessoria de Mercado PIN [MI] (Julho)		2.500,00
				TOTAL DO DIA	47.870,00	47.870,00
18/08/2022	1014	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	PAGAMENTO Assessoria de Mercado BACU [AF] (Junho)	350,00	
18/08/2022	1014	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Assessoria de Mercado BACU [AF] (Junho)		350,00
				TRANSPORTE	350,00	350,00

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2022

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV MAESTRO J.NUNES/ ANA JANSEN, SALA 208, 12, PLTIS 19 EDIF EMP. M.FROTA, SAO FRANCISCO, SAO LUIS/MA, CEP 65076-730

Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
18/08/2022	1015	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	TRANSPORTE	350,00	350,00
				PAGAMENTO Assessoria de Mercado BACU [AF] (Julho)	350,00	
18/08/2022	1015	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Assessoria de Mercado BACU [AF] (Julho)		350,00
18/08/2022	1016	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	PAGAMENTO Assessoria de Mercado JOS [C/D] (Junho)	350,00	
18/08/2022	1016	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Assessoria de Mercado JOS [C/D] (Junho)		350,00
				TOTAL DO DIA	1.050,00	1.050,00
19/08/2022	718	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL 07/2022	10.124,36	
19/08/2022	718	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL 07/2022		10.124,36
				TOTAL DO DIA	10.124,36	10.124,36
20/08/2022	1017	3.2.2.04.026	ASSINATURAS	PAGAMENTO Google: E-mails (via Paulo Brito - Agosto.2022)	216,00	
20/08/2022	1017	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Google: E-mails (via Paulo Brito - Agosto.2022)		216,00
20/08/2022	1018	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Paulo Brito: Dividendos Agosto	1.212,00	
20/08/2022	1018	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Paulo Brito: Dividendos Agosto		1.212,00
				TOTAL DO DIA	1.428,00	1.428,00
22/08/2022	1019	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	PAGAMENTO Rakley: Viagem Pedro do Rosário	550,00	
22/08/2022	1019	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Rakley: Viagem Pedro do Rosário		550,00
				TOTAL DO DIA	550,00	550,00
24/08/2022	1020	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	PAGAMENTO ODOS: Contabilidade Rieki	330,00	
24/08/2022	1020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO ODOS: Contabilidade Rieki		330,00
24/08/2022	1021	3.2.2.04.029	SERVIÇOS DE ARQUITETURA	PAGAMENTO Adriana Araújo Arquitetura: ILUMINAÇÃO Sala 208 (1/2)	425,00	
24/08/2022	1021	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Adriana Araújo Arquitetura: ILUMINAÇÃO Sala 208 (1/2)		425,00
				TOTAL DO DIA	755,00	755,00
25/08/2022	1199	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Sovita Corporativo Visa	638,79	
25/08/2022	1199	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Sovita Corporativo Visa		638,79
25/08/2022	1200	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Sovita Corporativo Master	596,32	
25/08/2022	1200	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Sovita Corporativo Master		596,32
				TOTAL DO DIA	1.235,11	1.235,11
26/08/2022	1022	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	PAGAMENTO Rakley: Viagem Pedro do Rosário	105,00	
26/08/2022	1022	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Rakley: Viagem Pedro do Rosário		105,00
26/08/2022	1023	3.2.2.04.030	SERVIÇOS DE ELETRICISTA	PAGAMENTO Jandir Silva: Eletricista Sala 208	400,00	
26/08/2022	1023	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Jandir Silva: Eletricista Sala 208		400,00
				TOTAL DO DIA	505,00	505,00
29/08/2022	628	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 73 MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA	3.500,00	
29/08/2022	628	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 73 MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA		3.500,00
29/08/2022	629	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 74 MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO	3.500,00	
29/08/2022	629	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 74 MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO		3.500,00
29/08/2022	630	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 75 MUNICÍPIO DE BACURI	3.500,00	
29/08/2022	630	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 75 MUNICÍPIO DE BACURI		3.500,00
29/08/2022	631	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 76 MUNICÍPIO DE PINHEIRO	25.000,00	
				TRANSPORTE	35.500,00	10.500,00

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2022

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV MAESTRO J.NUNES/ ANA JANSEN, SALA 208, 12, PLTIS 19 EDIF EMP. M.FROTA, SAO FRANCISCO, SAO LUIS/MA, CEP 65076-730

Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
29/08/2022	631	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	TRANSPORTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 76 MUNICÍPIO DE PINHEIRO	35.500,00	10.500,00 25.000,00
29/08/2022	1024	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	PAGAMENTO Rakley: Viagem Joselândia	550,00	
29/08/2022	1024	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Rakley: Viagem Joselândia		550,00
29/08/2022	1025	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	PAGAMENTO Assessoria de Mercado JOS [C/D] (Julho)	350,00	
29/08/2022	1025	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Assessoria de Mercado JOS [C/D] (Julho)		350,00
				TOTAL DO DIA	36.400,00	36.400,00
31/08/2022	608	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	VALOR A RECOLHER	9.942,59	
31/08/2022	608	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	VALOR A RECOLHER		9.942,59
31/08/2022	632	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 77 MUNICÍPIO DE MATA ROMA	6.200,00	
31/08/2022	632	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 77 MUNICÍPIO DE MATA ROMA		6.200,00
31/08/2022	666	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 08/2022	1.642,51	
31/08/2022	666	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 08/2022		1.642,51
31/08/2022	667	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REF. A VALE TRANSPORTE DO MÊS 08/2022	24,00	
31/08/2022	667	3.2.2.01.010	VALE TRANSPORTE	REF. A VALE TRANSPORTE DO MÊS 08/2022		24,00
31/08/2022	668	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 08/2022	173,81	
31/08/2022	668	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 08/2022		173,81
31/08/2022	669	3.2.2.01.007	FGTS	FGTS A RECOLHER DO MÊS 08/2022	128,00	
31/08/2022	669	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	FGTS A RECOLHER DO MÊS 08/2022		128,00
31/08/2022	670	3.2.2.01.007	FGTS	FGTS A RECOLHER DO MÊS 08/2022	0,01	
31/08/2022	670	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	FGTS A RECOLHER DO MÊS 08/2022		0,01
31/08/2022	671	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE A DESC. VALE ALIMENTAÇÃO 08/2022	30,00	
31/08/2022	671	3.2.2.01.012	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	REFERENTE A DESC. VALE ALIMENTAÇÃO 08/2022		30,00
31/08/2022	690	3.2.2.01.007	FGTS	FGTS A RECOLHER DO MÊS 08/2022	42,65	
31/08/2022	690	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	FGTS A RECOLHER DO MÊS 08/2022		42,65
31/08/2022	723	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	REFERENTE A RECEBIMENTO DE CLIENTES 08/2022	87.070,00	
31/08/2022	723	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A RECEBIMENTO DE CLIENTES 08/2022		87.070,00
31/08/2022	736	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO BENEFÍCIOS DOS FUNCIONÁRIOS		175,00
31/08/2022	737	3.2.2.01.010	VALE TRANSPORTE	PAGAMENTO VALE TRANSPORTE	100,00	
31/08/2022	738	3.2.2.01.012	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	PAGAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO	75,00	
31/08/2022	1026	3.2.2.04.030	SERVIÇOS DE ELETRICISTA	PAGAMENTO Jandir Silva: Eletricista Sala 208 (Fonte)	100,00	
31/08/2022	1026	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Jandir Silva: Eletricista Sala 208 (Fonte)		100,00
				TOTAL DO DIA	105.528,57	105.528,57
				TOTAL DO MÊS	234.637,85	234.637,85
03/09/2022	1027	3.2.2.04.015	ASSESSORIAS JURÍDICAS	PAGAMENTO Assessoria Jurídica (Julho)	2.424,00	
03/09/2022	1027	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Assessoria Jurídica (Julho)		2.424,00
03/09/2022	1028	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	PAGAMENTO Assessoria de Mercado CHAP [E] (Julho)	1.100,00	
03/09/2022	1028	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Assessoria de Mercado CHAP [E] (Julho)		1.100,00
03/09/2022	1029	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	PAGAMENTO Power Sistemas: Bacuri (Junho)	500,00	
03/09/2022	1029	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Power Sistemas: Bacuri (Junho)		500,00
03/09/2022	1030	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	PAGAMENTO Power Sistemas: Mata Roma (Junho)	1.800,00	
				TRANSPORTE	5.824,00	4.024,00

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2022

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV MAESTRO J.NUNES/ ANA JANSEN, SALA 208, 12, PLTIS 19 EDIF EMP. M.FROTA, SAO FRANCISCO, SAO LUIS/MA, CEP 65076-730

Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
03/09/2022	1030	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	TRANSPORTE	5.824,00	4.024,00
03/09/2022	1031	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	PAGAMENTO Power Sistemas: Mata Roma (Junho)		1.800,00
03/09/2022	1031	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Power Sistemas: Joselândia (Junho)	500,00	
03/09/2022	1032	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	PAGAMENTO Power Sistemas: Chapadinha (Julho)	1.500,00	500,00
03/09/2022	1032	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Power Sistemas: Chapadinha (Julho)		1.500,00
03/09/2022	1033	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	PAGAMENTO Power Sistemas: Joselândia (Julho)	500,00	
03/09/2022	1033	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Power Sistemas: Joselândia (Julho)		500,00
				TOTAL DO DIA	8.324,00	8.324,00
04/09/2022	1034	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Paulo Brito: Dividendos Agosto	5.700,00	
04/09/2022	1034	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Paulo Brito: Dividendos Agosto		5.700,00
				TOTAL DO DIA	5.700,00	5.700,00
05/09/2022	704	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS 08/2022		1.759,17
05/09/2022	705	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	PAGAMENTO SALÁRIOS 08/2022	1.414,70	
05/09/2022	706	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	PAGAMENTO INSS 08/2022	173,81	
05/09/2022	707	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	PAGAMENTO FGTS 08/2022	170,66	
05/09/2022	1035	3.2.2.02.001	ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	PAGAMENTO Sala 208: Aluguel (Setembro)	1.500,00	
05/09/2022	1035	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Sala 208: Aluguel (Setembro)		1.500,00
05/09/2022	1036	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	PAGAMENTO EQUATORIAL: Sala 208 (Agosto)	156,28	
05/09/2022	1036	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO EQUATORIAL: Sala 208 (Agosto)		156,28
				TOTAL DO DIA	3.415,45	3.415,45
09/09/2022	1037	3.2.2.04.003	TELEFONIA E INTERET	PAGAMENTO TVN Internet (Agosto)	119,90	
09/09/2022	1037	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO TVN Internet (Agosto)		119,90
				TOTAL DO DIA	119,90	119,90
12/09/2022	1038	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	PAGAMENTO Rakley: Viagem Pinheiro	600,00	
12/09/2022	1038	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Rakley: Viagem Pinheiro		600,00
				TOTAL DO DIA	600,00	600,00
14/09/2022	1201	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Sovita	3.000,00	
14/09/2022	1201	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Sovita		3.000,00
14/09/2022	1202	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Sovita	1.000,00	
14/09/2022	1202	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Sovita		1.000,00
				TOTAL DO DIA	4.000,00	4.000,00
15/09/2022	634	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 79 MUNICÍPIO DE CHAPADINHA	15.120,00	
15/09/2022	634	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 79 MUNICÍPIO DE CHAPADINHA		15.120,00
15/09/2022	640	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 78 MUNICÍPIO DE BURITICUPU	30.250,00	
15/09/2022	640	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 78 MUNICÍPIO DE BURITICUPU		30.250,00
				TOTAL DO DIA	45.370,00	45.370,00
16/09/2022	635	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 80 MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO	3.500,00	
16/09/2022	635	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 80 MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO		3.500,00
16/09/2022	1039	3.2.2.04.024	CERTIDÕES	PAGAMENTO Certidão FERJ	56,72	
16/09/2022	1039	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Certidão FERJ		56,72
				TRANSPORTE	3.556,72	3.556,72

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2022

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV MAESTRO J.NUNES/ ANA JANSEN, SALA 208, 12, PLTIS 19 EDIF EMP. M.FROTA, SAO FRANCISCO, SAO LUIS/MA, CEP 65076-730

Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
16/09/2022	1040	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	TRANSPORTE	3.556,72	3.556,72
				PAGAMENTO Assessoria de Mercado JOS [C/D]	350,00	
16/09/2022	1040	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	(Agosto)		350,00
				PAGAMENTO Assessoria de Mercado JOS [C/D]		
				(Agosto)		
				TOTAL DO DIA	3.906,72	3.906,72
19/09/2022	719	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL 08/2022	9.942,59	
19/09/2022	719	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL 08/2022		9.942,59
19/09/2022	1041	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	PAGAMENTO Rakley: Viagem Buriticupu	620,00	
19/09/2022	1041	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Rakley: Viagem Buriticupu		620,00
19/09/2022	1203	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Sovita	1.200,00	
19/09/2022	1203	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Sovita		1.200,00
				TOTAL DO DIA	11.762,59	11.762,59
20/09/2022	1042	3.2.2.04.026	ASSINATURAS	PAGAMENTO Google: E-mails (via Paulo Brito - Setembro.2022)	216,00	
20/09/2022	1042	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Google: E-mails (via Paulo Brito - Setembro.2022)		216,00
20/09/2022	1043	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Paulo Brito: Dividendos Setembro	1.212,00	
20/09/2022	1043	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Paulo Brito: Dividendos Setembro		1.212,00
20/09/2022	1044	3.2.2.04.024	CERTIDÕES	PAGAMENTO Certidão SIMPLIFICADA	53,00	
20/09/2022	1044	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Certidão SIMPLIFICADA		53,00
20/09/2022	1045	3.2.2.04.024	CERTIDÕES	PAGAMENTO Certidão ESPECÍFICA	61,00	
20/09/2022	1045	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Certidão ESPECÍFICA		61,00
				TOTAL DO DIA	1.542,00	1.542,00
22/09/2022	636	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 81 MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA	3.500,00	
22/09/2022	636	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 81 MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA		3.500,00
22/09/2022	1046	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	PAGAMENTO Rakley: Viagem Buriticupu	180,00	
22/09/2022	1046	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Rakley: Viagem Buriticupu		180,00
				TOTAL DO DIA	3.680,00	3.680,00
23/09/2022	1047	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	PAGAMENTO ODOS: Contabilidade Rieki	330,00	
23/09/2022	1047	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO ODOS: Contabilidade Rieki		330,00
23/09/2022	1204	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Sovita Corporativo Visa	446,39	
23/09/2022	1204	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Sovita Corporativo Visa		446,39
23/09/2022	1205	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Sovita Corporativo Master	425,38	
23/09/2022	1205	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Sovita Corporativo Master		425,38
				TOTAL DO DIA	1.201,77	1.201,77
24/09/2022	1048	3.2.2.04.029	SERVIÇOS DE ARQUITETURA	PAGAMENTO Adriana Araújo Arquitetura: ILUMINAÇÃO Sala 208 (2/2)	425,00	
24/09/2022	1048	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Adriana Araújo Arquitetura: ILUMINAÇÃO Sala 208 (2/2)		425,00
				TOTAL DO DIA	425,00	425,00
26/09/2022	1049	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	PAGAMENTO Assessoria de Mercado BACU [AF] (Agosto)	350,00	
26/09/2022	1049	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Assessoria de Mercado BACU [AF] (Agosto)		350,00
26/09/2022	1050	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Chapadinha Julho	150,00	
26/09/2022	1050	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Chapadinha Julho		150,00
26/09/2022	1051	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Joselândia Junho	35,00	
				TRANSPORTE	535,00	500,00

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2022

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV MAESTRO J.NUNES/ ANA JANSEN, SALA 208, 12, PLTIS 19 EDIF EMP. M.FROTA, SAO FRANCISCO, SAO LUIS/MA, CEP 65076-730

Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
				TRANSPORTE	535,00	500,00
26/09/2022	1051	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Joselândia Junho		35,00
26/09/2022	1052	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Bacuri Junho	35,00	
26/09/2022	1052	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Bacuri Junho		35,00
26/09/2022	1053	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Pinheiro Julho	200,00	
26/09/2022	1053	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Pinheiro Julho		200,00
26/09/2022	1206	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Sovita	2.200,00	
26/09/2022	1206	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Sovita		2.200,00
				TOTAL DO DIA	2.970,00	2.970,00
28/09/2022	637	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 82 MUNICÍPIO DE PINHEIRO	25.000,00	
28/09/2022	637	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 82 MUNICÍPIO DE PINHEIRO		25.000,00
28/09/2022	638	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 83 MUNICÍPIO DE MATA ROMA	6.200,00	
28/09/2022	638	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 83 MUNICÍPIO DE MATA ROMA		6.200,00
28/09/2022	639	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 84 MUNICÍPIO DE BACURI	3.500,00	
28/09/2022	639	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 84 MUNICÍPIO DE BACURI		3.500,00
				TOTAL DO DIA	34.700,00	34.700,00
30/09/2022	609	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	VALOR A RECOLHER	10.115,81	
30/09/2022	609	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	VALOR A RECOLHER		10.115,81
30/09/2022	672	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 09/2022	2.000,00	
30/09/2022	672	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 09/2022		2.000,00
30/09/2022	673	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REF. A VALE TRANSPORTE DO MÊS 09/2022	30,00	
30/09/2022	673	3.2.2.01.010	VALE TRANSPORTE	REF. A VALE TRANSPORTE DO MÊS 09/2022		30,00
30/09/2022	674	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 09/2022	161,82	
30/09/2022	674	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 09/2022		161,82
30/09/2022	675	3.2.2.01.007	FGTS	FGTS A RECOLHER DO MÊS 09/2022	160,00	
30/09/2022	675	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	FGTS A RECOLHER DO MÊS 09/2022		160,00
30/09/2022	676	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE A DESC. VALE ALIMENTAÇÃO 09/2022	30,00	
30/09/2022	676	3.2.2.01.012	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	REFERENTE A DESC. VALE ALIMENTAÇÃO 09/2022		30,00
30/09/2022	724	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	REFERENTE A RECEBIMENTO DE CLIENTES 09/2022	87.070,00	
30/09/2022	724	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A RECEBIMENTO DE CLIENTES 09/2022		87.070,00
30/09/2022	739	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO BENEFÍCIOS DOS FUNCIONÁRIOS		175,00
30/09/2022	740	3.2.2.01.010	VALE TRANSPORTE	PAGAMENTO VALE TRANSPORTE	100,00	
30/09/2022	741	3.2.2.01.012	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	PAGAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO	75,00	
30/09/2022	1054	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	PAGAMENTO Power Sistemas: Bacuri (Julho)	500,00	
30/09/2022	1054	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Power Sistemas: Bacuri (Julho)		500,00
30/09/2022	1055	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	PAGAMENTO Power Sistemas: Mata Roma (Julho)	1.800,00	
30/09/2022	1055	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Power Sistemas: Mata Roma (Julho)		1.800,00
30/09/2022	1056	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	PAGAMENTO Power Sistemas: Chapadinha (Agosto)	1.500,00	
30/09/2022	1056	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Power Sistemas: Chapadinha (Agosto)		1.500,00
				TRANSPORTE	103.542,63	103.542,63

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2022

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV MAESTRO J.NUNES/ ANA JANSEN, SALA 208, 12, PLTIS 19 EDIF EMP. M.FROTA, SAO FRANCISCO, SAO LUIS/MA, CEP 65076-730

Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
				TRANSPORTE	103.542,63	103.542,63
30/09/2022	1057	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	PAGAMENTO Power Sistemas: Bacuri (Agosto)	500,00	
30/09/2022	1057	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Power Sistemas: Bacuri (Agosto)		500,00
30/09/2022	1058	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	PAGAMENTO Rakley: Bônus de Resultado (Auditoria PINHEIRO - 23/09/2022)	16,87	
30/09/2022	1058	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Rakley: Bônus de Resultado (Auditoria PINHEIRO - 23/09/2022)		16,87
30/09/2022	1059	3.2.2.04.015	ASSESSORIAS JURÍDICAS	PAGAMENTO Assessoria Jurídica (Agosto)	2.424,00	
30/09/2022	1059	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Assessoria Jurídica (Agosto)		2.424,00
30/09/2022	1060	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	PAGAMENTO Assessoria de Mercado CHAP [E] (Agosto)	1.100,00	
30/09/2022	1060	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Assessoria de Mercado CHAP [E] (Agosto)		1.100,00
30/09/2022	1061	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Chapadinha Agosto	150,00	
30/09/2022	1061	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Chapadinha Agosto		150,00
30/09/2022	1062	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Joselândia Julho	35,00	
30/09/2022	1062	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Joselândia Julho		35,00
30/09/2022	1063	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Bacuri Julho	35,00	
30/09/2022	1063	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Bacuri Julho		35,00
				TOTAL DO DIA	107.803,50	107.803,50
				TOTAL DO MÊS	235.520,93	235.520,93
01/10/2022	1064	3.2.2.04.031	DESPESAS DIVERSAS	PAGAMENTO Compensação Hygor (01/10/2022)	1.194,51	
01/10/2022	1064	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Compensação Hygor (01/10/2022)		1.194,51
				TOTAL DO DIA	1.194,51	1.194,51
03/10/2022	645	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 85 MUNICÍPIO DE BURITICUPU	30.250,00	
03/10/2022	645	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 85 MUNICÍPIO DE BURITICUPU		30.250,00
03/10/2022	1065	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Paulo Brito: Dividendos Setembro	5.700,00	
03/10/2022	1065	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Paulo Brito: Dividendos Setembro		5.700,00
				TOTAL DO DIA	35.950,00	35.950,00
04/10/2022	1066	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	PAGAMENTO Rakley: Viagem Chapadinha	550,00	
04/10/2022	1066	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Rakley: Viagem Chapadinha		550,00
				TOTAL DO DIA	550,00	550,00
05/10/2022	708	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS 09/2022		2.100,00
05/10/2022	709	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	PAGAMENTO SALÁRIOS 09/2022	1.778,18	
05/10/2022	710	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	PAGAMENTO INSS 09/2022	161,82	
05/10/2022	711	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	PAGAMENTO FGTS 09/2022	160,00	
05/10/2022	1067	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	PAGAMENTO EQUATORIAL: Sala 208 (Setembro)	183,48	
05/10/2022	1067	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO EQUATORIAL: Sala 208 (Setembro)		183,48
05/10/2022	1068	3.2.2.02.001	ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	PAGAMENTO Sala 208: Aluguel (Outubro)	1.500,00	
05/10/2022	1068	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Sala 208: Aluguel (Outubro)		1.500,00
05/10/2022	1069	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	PAGAMENTO Assessoria de Mercado JOS [C/D] (Setembro)	350,00	
05/10/2022	1069	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Assessoria de Mercado JOS [C/D] (Setembro)		350,00
05/10/2022	1207	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Sovita	3.600,00	
				TRANSPORTE	7.733,48	4.133,48

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2022

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV MAESTRO J.NUNES/ ANA JANSEN, SALA 208, 12, PLTIS 19 EDIF EMP. M.FROTA, SAO FRANCISCO, SAO LUIS/MA, CEP 65076-730

Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
05/10/2022	1207	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	TRANSPORTE PAGAMENTO Sovita	7.733,48	4.133,48
				TOTAL DO DIA	7.733,48	7.733,48
06/10/2022	1070	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	PAGAMENTO Viagem Pinheiro: Combustível	200,00	
06/10/2022	1070	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Viagem Pinheiro: Combustível		200,00
				TOTAL DO DIA	200,00	200,00
10/10/2022	1071	3.2.2.04.003	TELEFONIA E INTERET	PAGAMENTO TVN Internet (Setembro)	119,90	
10/10/2022	1071	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO TVN Internet (Setembro)		119,90
				TOTAL DO DIA	119,90	119,90
11/10/2022	1072	3.2.2.04.028	PUBLICIDADE E MARKETING	PAGAMENTO Marketing: EDNANDO SANTOS	250,00	
11/10/2022	1072	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Marketing: EDNANDO SANTOS		250,00
				TOTAL DO DIA	250,00	250,00
13/10/2022	1073	3.2.2.04.031	DESPESAS DIVERSAS	PAGAMENTO Sala 208: Diversos	100,00	
13/10/2022	1073	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Sala 208: Diversos		100,00
				TOTAL DO DIA	100,00	100,00
14/10/2022	642	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 87 MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO	3.500,00	
14/10/2022	642	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 87 MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO		3.500,00
14/10/2022	644	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 86 MUNICÍPIO DE CHAPADINHA	15.120,00	
14/10/2022	644	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 86 MUNICÍPIO DE CHAPADINHA		15.120,00
				TOTAL DO DIA	18.620,00	18.620,00
17/10/2022	1074	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	PAGAMENTO Rakley: Viagem Bacuri	600,00	
17/10/2022	1074	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Rakley: Viagem Bacuri		600,00
				TOTAL DO DIA	600,00	600,00
20/10/2022	720	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL 09/2022	10.115,81	
20/10/2022	720	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL 09/2022		10.115,81
20/10/2022	1075	3.2.2.04.026	ASSINATURAS	PAGAMENTO Google: E-mails (via Paulo Brito - Outubro.2022)	216,00	
20/10/2022	1075	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Google: E-mails (via Paulo Brito - Outubro.2022)		216,00
20/10/2022	1076	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Paulo Brito: Dividendos Outubro	1.212,00	
20/10/2022	1076	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Paulo Brito: Dividendos Outubro		1.212,00
				TOTAL DO DIA	11.543,81	11.543,81
25/10/2022	1208	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Sovita Corporativo Visa	446,39	
25/10/2022	1208	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Sovita Corporativo Visa		446,39
25/10/2022	1209	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Sovita Corporativo Master	1.009,33	
25/10/2022	1209	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Sovita Corporativo Master		1.009,33
				TOTAL DO DIA	1.455,72	1.455,72
27/10/2022	643	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 88 MUNICÍPIO DE JOSELANDIA	3.500,00	
27/10/2022	643	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 88 MUNICÍPIO DE JOSELANDIA		3.500,00
27/10/2022	1077	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	PAGAMENTO ODOS: Contabilidade Rieki	330,00	
27/10/2022	1077	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO ODOS: Contabilidade Rieki		330,00
27/10/2022	1078	3.2.2.04.031	DESPESAS DIVERSAS	PAGAMENTO Hygor: Cotação Aditivo Bacuri	150,00	
				TRANSPORTE	3.980,00	3.830,00

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2022

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV MAESTRO J.NUNES/ ANA JANSEN, SALA 208, 12, PLTIS 19 EDIF EMP. M.FROTA, SAO FRANCISCO, SAO LUIS/MA, CEP 65076-730

Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
27/10/2022	1078	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	TRANSPORTE PAGAMENTO Hygor: Cotação Aditivo Bacuri	3.980,00	3.830,00
				TOTAL DO DIA	3.980,00	150,00
					3.980,00	3.980,00
28/10/2022	641	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 89 MUNICÍPIO DE MATA ROMA	6.200,00	
28/10/2022	641	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 89 MUNICÍPIO DE MATA ROMA		6.200,00
28/10/2022	646	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 91 MUNICÍPIO DE PINHEIRO	25.000,00	
28/10/2022	646	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 91 MUNICÍPIO DE PINHEIRO		25.000,00
28/10/2022	647	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 90 MUNICÍPIO DE BACURI	3.500,00	
28/10/2022	647	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 90 MUNICÍPIO DE BACURI		3.500,00
				TOTAL DO DIA	34.700,00	34.700,00
31/10/2022	610	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	VALOR A RECOLHER	10.274,60	
31/10/2022	610	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	VALOR A RECOLHER		10.274,60
31/10/2022	677	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 10/2022	2.000,00	
31/10/2022	677	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 10/2022		2.000,00
31/10/2022	678	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REF. A VALE TRANSPORTE DO MÊS 10/2022	30,00	
31/10/2022	678	3.2.2.01.010	VALE TRANSPORTE	REF. A VALE TRANSPORTE DO MÊS 10/2022		30,00
31/10/2022	679	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 10/2022	161,82	
31/10/2022	679	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 10/2022		161,82
31/10/2022	680	3.2.2.01.007	FGTS	FGTS A RECOLHER DO MÊS 10/2022	160,00	
31/10/2022	680	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	FGTS A RECOLHER DO MÊS 10/2022		160,00
31/10/2022	681	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE A DESC. VALE ALIMENTAÇÃO 10/2022	30,00	
31/10/2022	681	3.2.2.01.012	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	REFERENTE A DESC. VALE ALIMENTAÇÃO 10/2022		30,00
31/10/2022	725	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	REFERENTE A RECEBIMENTO DE CLIENTES 10/2022	75.129,71	
31/10/2022	725	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A RECEBIMENTO DE CLIENTES 10/2022		75.129,71
31/10/2022	742	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO BENEFÍCIOS DOS FUNCIONÁRIOS		200,00
31/10/2022	743	3.2.2.01.010	VALE TRANSPORTE	PAGAMENTO VALE TRANSPORTE	100,00	
31/10/2022	744	3.2.2.01.012	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	PAGAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO	100,00	
31/10/2022	1079	3.2.2.04.015	ASSESSORIAS JURÍDICAS	PAGAMENTO Assessoria Jurídica (Setembro)	2.424,00	
31/10/2022	1079	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Assessoria Jurídica (Setembro)		2.424,00
31/10/2022	1080	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	PAGAMENTO Assessoria de Mercado CHAP [E] (Setembro)	1.100,00	
31/10/2022	1080	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Assessoria de Mercado CHAP [E] (Setembro)		1.100,00
31/10/2022	1081	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	PAGAMENTO Power Sistemas: Pedro do Rosário (Junho)	500,00	
31/10/2022	1081	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Power Sistemas: Pedro do Rosário (Junho)		500,00
31/10/2022	1082	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	PAGAMENTO Power Sistemas: Pedro do Rosário (Julho)	500,00	
31/10/2022	1082	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Power Sistemas: Pedro do Rosário (Julho)		500,00
31/10/2022	1083	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	PAGAMENTO Power Sistemas: Joselândia (Agosto)	500,00	
31/10/2022	1083	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Power Sistemas: Joselândia (Agosto)		500,00
31/10/2022	1084	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	PAGAMENTO Power Sistemas: Chapadinha (Setembro)	1.500,00	
31/10/2022	1084	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Power Sistemas: Chapadinha (Setembro)		1.500,00
				TRANSPORTE	94.510,13	94.510,13

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2022

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV MAESTRO J.NUNES/ ANA JANSEN, SALA 208, 12, PLTIS 19 EDIF EMP. M.FROTA, SAO FRANCISCO, SAO LUIS/MA, CEP 65076-730

Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
				TRANSPORTE	94.510,13	94.510,13
31/10/2022	1085	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	PAGAMENTO Power Sistemas: Bacuri (Setembro)	500,00	
31/10/2022	1085	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Power Sistemas: Bacuri (Setembro)		500,00
31/10/2022	1086	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	PAGAMENTO Assessoria de Mercado BACU [AF] (Setembro)	350,00	
31/10/2022	1086	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Assessoria de Mercado BACU [AF] (Setembro)		350,00
31/10/2022	1087	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): P. do Rosário Junho	35,00	
31/10/2022	1087	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): P. do Rosário Junho		35,00
31/10/2022	1088	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): P. do Rosário Julho	35,00	
31/10/2022	1088	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): P. do Rosário Julho		35,00
31/10/2022	1089	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Joselândia Agosto	35,00	
31/10/2022	1089	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Joselândia Agosto		35,00
31/10/2022	1090	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Bacuri Agosto	35,00	
31/10/2022	1090	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Bacuri Agosto		35,00
31/10/2022	1091	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Chapadinha Setembro	150,00	
31/10/2022	1091	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Chapadinha Setembro		150,00
31/10/2022	1092	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Bacuri Setembro	35,00	
31/10/2022	1092	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Bacuri Setembro		35,00
31/10/2022	1210	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Sovita	2.150,00	
31/10/2022	1210	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Sovita		2.150,00
				TOTAL DO DIA	97.835,13	97.835,13
				TOTAL DO MÊS	214.832,55	214.832,55
03/11/2022	652	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 92 MUNICÍPIO DE BURITICUPU	30.250,00	
03/11/2022	652	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 92 MUNICÍPIO DE BURITICUPU		30.250,00
				TOTAL DO DIA	30.250,00	30.250,00
04/11/2022	1093	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	PAGAMENTO EQUATORIAL: Sala 208 (Outubro)	198,09	
04/11/2022	1093	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO EQUATORIAL: Sala 208 (Outubro)		198,09
				TOTAL DO DIA	198,09	198,09
07/11/2022	712	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS 10/2022		2.100,00
07/11/2022	713	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	PAGAMENTO SALÁRIOS 10/2022	1.778,18	
07/11/2022	714	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	PAGAMENTO INSS 10/2022	161,82	
07/11/2022	715	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	PAGAMENTO FGTS 10/2022	160,00	
07/11/2022	1094	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	PAGAMENTO Rakley: Viagem Joselândia	650,00	
07/11/2022	1094	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Rakley: Viagem Joselândia		650,00
07/11/2022	1095	3.2.2.02.001	ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	PAGAMENTO Sala 208: Aluguel (Novembro)	1.500,00	
07/11/2022	1095	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Sala 208: Aluguel (Novembro)		1.500,00
07/11/2022	1096	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Paulo Brito: Dividendos Outubro	5.700,00	
07/11/2022	1096	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Paulo Brito: Dividendos Outubro		5.700,00
07/11/2022	1211	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Sovita	3.000,00	
				TRANSPORTE	12.950,00	9.950,00

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2022

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV MAESTRO J.NUNES/ ANA JANSEN, SALA 208, 12, PLTIS 19 EDIF EMP. M.FROTA, SAO FRANCISCO,
SAO LUIS/MA, CEP 65076-730

Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
07/11/2022	1211	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	TRANSPORTE PAGAMENTO Sovita	12.950,00 3.000,00	9.950,00 3.000,00
				TOTAL DO DIA	12.950,00	12.950,00
10/11/2022	1097	3.2.2.04.003	TELEFONIA E INTERET	PAGAMENTO TVN Internet (Outubro)	119,90	
10/11/2022	1097	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO TVN Internet (Outubro)		119,90
10/11/2022	1098	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	PAGAMENTO Viagem Pinheiro: Passagem Van	50,00	
10/11/2022	1098	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Viagem Pinheiro: Passagem Van		50,00
10/11/2022	1099	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	PAGAMENTO Viagem Pinheiro: Combustível	50,00	
10/11/2022	1099	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Viagem Pinheiro: Combustível		50,00
				TOTAL DO DIA	219,90	219,90
11/11/2022	1100	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	PAGAMENTO Viagem Pinheiro: Táxi	20,00	
11/11/2022	1100	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Viagem Pinheiro: Táxi		20,00
11/11/2022	1101	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	PAGAMENTO Viagem Pinheiro: Passagem Ônibus	55,00	
11/11/2022	1101	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Viagem Pinheiro: Passagem Ônibus		55,00
				TOTAL DO DIA	75,00	75,00
15/11/2022	1102	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	PAGAMENTO Viagem Pinheiro: Almoço ATENDIMENTO (4)	100,00	
15/11/2022	1102	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Viagem Pinheiro: Almoço ATENDIMENTO (4)		100,00
15/11/2022	1103	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	PAGAMENTO Adones: Viagem São João dos Patos	420,00	
15/11/2022	1103	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Adones: Viagem São João dos Patos		420,00
				TOTAL DO DIA	520,00	520,00
16/11/2022	649	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 94 MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO	3.500,00	
16/11/2022	649	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 94 MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO		3.500,00
16/11/2022	650	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 93 MUNICÍPIO DE CHAPADINHA	15.120,00	
16/11/2022	650	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 93 MUNICÍPIO DE CHAPADINHA		15.120,00
				TOTAL DO DIA	18.620,00	18.620,00
21/11/2022	721	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL 10/2022	10.274,60	
21/11/2022	721	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL 10/2022		10.274,60
21/11/2022	1104	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	PAGAMENTO Rakley: Viagem Chapadinha	580,00	
21/11/2022	1104	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Rakley: Viagem Chapadinha		580,00
21/11/2022	1105	3.2.2.04.026	ASSINATURAS	PAGAMENTO Google: E-mails (via Paulo Brito - Novembro.2022)	216,00	
21/11/2022	1105	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Google: E-mails (via Paulo Brito - Novembro.2022)		216,00
21/11/2022	1106	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Paulo Brito: Dividendos Novembro	1.212,00	
21/11/2022	1106	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Paulo Brito: Dividendos Novembro		1.212,00
				TOTAL DO DIA	12.282,60	12.282,60
25/11/2022	1107	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	PAGAMENTO ODOS: Contabilidade Rieki	330,00	
25/11/2022	1107	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO ODOS: Contabilidade Rieki		330,00
25/11/2022	1212	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Sovita Corporativo Visa	446,39	
25/11/2022	1212	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Sovita Corporativo Visa		446,39
25/11/2022	1213	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Sovita Corporativo Master	1.009,32	
25/11/2022	1213	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Sovita Corporativo Master		1.009,32
				TOTAL DO DIA	1.785,71	1.785,71
29/11/2022	648	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 95 MUNICÍPIO DE JOSELANDIA	3.500,00	
				TRANSPORTE	3.500,00	

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2022

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV MAESTRO J.NUNES/ ANA JANSEN, SALA 208, 12, PLTIS 19 EDIF EMP. M.FROTA, SAO FRANCISCO, SAO LUIS/MA, CEP 65076-730

Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
29/11/2022	648	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	TRANSPORTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 95 MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA	3.500,00	3.500,00
29/11/2022	653	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 96 MUNICÍPIO DE BACURI	3.500,00	
29/11/2022	653	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 96 MUNICÍPIO DE BACURI		3.500,00
			TOTAL DO DIA		7.000,00	7.000,00
30/11/2022	611	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	VALOR A RECOLHER	7.413,71	
30/11/2022	611	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	VALOR A RECOLHER		7.413,71
30/11/2022	651	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 97 MUNICÍPIO DE MATA ROMA	6.200,00	
30/11/2022	651	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 97 MUNICÍPIO DE MATA ROMA		6.200,00
30/11/2022	654	1.1.3.06.002	ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO	PAGAMENTO ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO 11/2022	1.000,00	
30/11/2022	654	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO 11/2022		1.000,00
30/11/2022	655	3.2.2.01.007	FGTS	FGTS A RECOLHER DO MÊS 11/2022	80,00	
30/11/2022	655	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	FGTS A RECOLHER DO MÊS 11/2022		80,00
30/11/2022	682	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 11/2022	2.000,00	
30/11/2022	682	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 11/2022		2.000,00
30/11/2022	683	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REF. A VALE TRANSPORTE DO MÊS 11/2022	30,00	
30/11/2022	683	3.2.2.01.010	VALE TRANSPORTE	REF. A VALE TRANSPORTE DO MÊS 11/2022		30,00
30/11/2022	684	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 11/2022	161,82	
30/11/2022	684	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 11/2022		161,82
30/11/2022	685	3.2.2.01.007	FGTS	FGTS A RECOLHER DO MÊS 11/2022	160,00	
30/11/2022	685	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	FGTS A RECOLHER DO MÊS 11/2022		160,00
30/11/2022	686	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE A DESC. VALE ALIMENTAÇÃO 11/2022	30,00	
30/11/2022	686	3.2.2.01.012	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	REFERENTE A DESC. VALE ALIMENTAÇÃO 11/2022		30,00
30/11/2022	726	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	REFERENTE A RECEBIMENTO DE CLIENTES 11/2022	41.953,27	
30/11/2022	726	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A RECEBIMENTO DE CLIENTES 11/2022		41.953,27
30/11/2022	745	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO BENEFÍCIOS DOS FUNCIONÁRIOS		200,00
30/11/2022	746	3.2.2.01.010	VALE TRANSPORTE	PAGAMENTO VALE TRANSPORTE	100,00	
30/11/2022	747	3.2.2.01.012	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	PAGAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO	100,00	
30/11/2022	1108	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	PAGAMENTO Power Sistemas: Pedro do Rosário (Agosto)	500,00	
30/11/2022	1108	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Power Sistemas: Pedro do Rosário (Agosto)		500,00
30/11/2022	1109	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	PAGAMENTO Power Sistemas: Mata Roma (Agosto)	1.800,00	
30/11/2022	1109	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Power Sistemas: Mata Roma (Agosto)		1.800,00
30/11/2022	1110	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	PAGAMENTO Power Sistemas: Pedro do Rosário (Setembro)	500,00	
30/11/2022	1110	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Power Sistemas: Pedro do Rosário (Setembro)		500,00
30/11/2022	1111	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	PAGAMENTO Power Sistemas: Joselândia (Setembro)	500,00	
30/11/2022	1111	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Power Sistemas: Joselândia (Setembro)		500,00
30/11/2022	1112	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	PAGAMENTO Power Sistemas: Chapadinha (Outubro)	1.500,00	
30/11/2022	1112	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Power Sistemas: Chapadinha (Outubro)		1.500,00
30/11/2022	1113	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	PAGAMENTO Power Sistemas: Bacuri (Outubro)	500,00	
			TRANSPORTE		64.528,80	64.028,80

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2022

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV MAESTRO J.NUNES/ ANA JANSEN, SALA 208, 12, PLTIS 19 EDIF EMP. M.FROTA, SAO FRANCISCO, SAO LUIS/MA, CEP 65076-730

Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
				TRANSPORTE	64.528,80	64.028,80
30/11/2022	1113	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Power Sistemas: Bacuri (Outubro)		500,00
30/11/2022	1114	3.2.2.04.015	ASSESSORIAS JURÍDICAS	PAGAMENTO Assessoria Jurídica (Outubro)	2.424,00	
30/11/2022	1114	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Assessoria Jurídica (Outubro)		2.424,00
30/11/2022	1115	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	PAGAMENTO Assessoria de Mercado CHAP [E] (Outubro)	1.100,00	
30/11/2022	1115	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Assessoria de Mercado CHAP [E] (Outubro)		1.100,00
30/11/2022	1116	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	PAGAMENTO Assessoria de Mercado BACU [AF] (Outubro)	350,00	
30/11/2022	1116	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Assessoria de Mercado BACU [AF] (Outubro)		350,00
30/11/2022	1117	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	PAGAMENTO Assessoria de Mercado JOS [C/D] (Outubro)	350,00	
30/11/2022	1117	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Assessoria de Mercado JOS [C/D] (Outubro)		350,00
30/11/2022	1118	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): P. do Rosário Agosto	35,00	
30/11/2022	1118	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): P. do Rosário Agosto		35,00
30/11/2022	1119	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): P. do Rosário Setembro	35,00	
30/11/2022	1119	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): P. do Rosário Setembro		35,00
30/11/2022	1120	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Joselândia Setembro	35,00	
30/11/2022	1120	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Joselândia Setembro		35,00
30/11/2022	1121	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Chapadinha Outubro	150,00	
30/11/2022	1121	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Chapadinha Outubro		150,00
30/11/2022	1122	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Joselândia Outubro	35,00	
30/11/2022	1122	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Joselândia Outubro		35,00
30/11/2022	1123	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Bacuri Outubro	35,00	
30/11/2022	1123	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Bacuri Outubro		35,00
30/11/2022	1214	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Sovita	2.610,25	
30/11/2022	1214	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Sovita		2.610,25
				TOTAL DO DIA	71.688,05	71.688,05
				TOTAL DO MÊS	155.589,35	155.589,35
01/12/2022	1124	3.2.2.04.031	DESPESAS DIVERSAS	PAGAMENTO Compensação Hygor (17/11/2022)	680,00	
01/12/2022	1124	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Compensação Hygor (17/11/2022)		680,00
				TOTAL DO DIA	680,00	680,00
05/12/2022	769	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS 11/2022		2.018,18
05/12/2022	770	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	PAGAMENTO SALÁRIOS 11/2022	1.778,18	
05/12/2022	771	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	PAGAMENTO FGTS 11/2022	240,00	
				TOTAL DO DIA	2.018,18	2.018,18
06/12/2022	1125	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	PAGAMENTO EQUATORIAL: Sala 208 (Novembro)	176,13	
06/12/2022	1125	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO EQUATORIAL: Sala 208 (Novembro)		176,13
				TOTAL DO DIA	176,13	176,13
07/12/2022	1126	3.2.2.04.024	CERTIDÕES	PAGAMENTO Certidão FERJ	56,72	
07/12/2022	1126	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Certidão FERJ		56,72
				TRANSPORTE	56,72	56,72

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2022

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV MAESTRO J.NUNES/ ANA JANSEN, SALA 208, 12, PLTIS 19 EDIF EMP. M.FROTA, SAO FRANCISCO, SAO LUIS/MA, CEP 65076-730

Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
				TRANSPORTE	56,72	56,72
07/12/2022	1127	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Paulo Brito: Dividendos Novembro	5.700,00	
07/12/2022	1127	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Paulo Brito: Dividendos Novembro		5.700,00
07/12/2022	1128	3.2.2.02.001	ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	PAGAMENTO Sala 208: Aluguel (Dezembro)	1.530,50	
07/12/2022	1128	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Sala 208: Aluguel (Dezembro)		1.530,50
07/12/2022	1215	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Sovita	3.000,00	
07/12/2022	1215	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Sovita		3.000,00
				TOTAL DO DIA	10.287,22	10.287,22
09/12/2022	752	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 98 MUNICÍPIO DE CHAPADINHA	15.120,00	
09/12/2022	752	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 98 MUNICÍPIO DE CHAPADINHA		15.120,00
09/12/2022	1129	3.2.2.04.003	TELEFONIA E INTERET	PAGAMENTO TVN Internet (Novembro)	119,90	
09/12/2022	1129	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO TVN Internet (Novembro)		119,90
				TOTAL DO DIA	15.239,90	15.239,90
19/12/2022	1216	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Sovita	1.000,00	
19/12/2022	1216	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Sovita		1.000,00
				TOTAL DO DIA	1.000,00	1.000,00
20/12/2022	757	3.2.2.01.004	13º SALÁRIO	REF. A 13º SALÁRIO DO MÊS 12/2022	2.000,00	
20/12/2022	757	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REF. A 13º SALÁRIO DO MÊS 12/2022		2.000,00
20/12/2022	758	3.2.2.01.007	FGTS	FGTS A RECOLHER DO MÊS 12/2022	80,00	
20/12/2022	758	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	FGTS A RECOLHER DO MÊS 12/2022		80,00
20/12/2022	759	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REF. A ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO DO MÊS 12/2022	1.000,00	
20/12/2022	759	1.1.3.06.002	ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO	REF. A ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO DO MÊS 12/2022		1.000,00
20/12/2022	760	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE A INSS 13º SALÁRIO 12/2022	161,82	
20/12/2022	760	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	REFERENTE A INSS 13º SALÁRIO 12/2022		161,82
20/12/2022	767	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	PAGAMENTO INSS 11/2022	161,82	
20/12/2022	767	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO INSS 11/2022		161,82
20/12/2022	768	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	PAGAMENTO SIMPLES NACIOINAL 11/2022	7.413,71	
20/12/2022	768	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO SIMPLES NACIOINAL 11/2022		7.413,71
20/12/2022	772	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	PAGAMENTO 13º SALÁRIO 12/2022	838,18	
20/12/2022	772	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO 13º SALÁRIO 12/2022		838,18
20/12/2022	773	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	PAGAMENTO INSS 13º SALÁRIO 12/2022	161,82	
20/12/2022	773	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO INSS 13º SALÁRIO 12/2022		161,82
20/12/2022	1130	3.2.2.04.026	ASSINATURAS	PAGAMENTO Google: E-mails (via Paulo Brito - Dezembro.2022)	216,00	
20/12/2022	1130	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Google: E-mails (via Paulo Brito - Dezembro.2022)		216,00
20/12/2022	1131	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Paulo Brito: Dividendos Dezembro	1.212,00	
20/12/2022	1131	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Paulo Brito: Dividendos Dezembro		1.212,00
				TOTAL DO DIA	13.245,35	13.245,35
21/12/2022	1132	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	PAGAMENTO Viagem São João dos Patos: Jantar	55,38	
21/12/2022	1132	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Viagem São João dos Patos: Jantar		55,38
				TOTAL DO DIA	55,38	55,38
22/12/2022	1133	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	PAGAMENTO Viagem São João dos Patos: Táxi	20,00	
22/12/2022	1133	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Viagem São João dos Patos: Táxi		20,00
22/12/2022	1217	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Sovita Corporativo Visa	268,87	
22/12/2022	1217	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Sovita Corporativo Visa		268,87
22/12/2022	1218	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Sovita Corporativo Master	1.009,32	
				TRANSPORTE	1.298,19	288,87

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2022

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV MAESTRO J.NUNES/ ANA JANSEN, SALA 208, 12, PLTIS 19 EDIF EMP. M.FROTA, SAO FRANCISCO, SAO LUIS/MA, CEP 65076-730

Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
22/12/2022	1218	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	TRANSPORTE PAGAMENTO Sovita Corporativo Master	1.298,19	288,87 1.009,32
				TOTAL DO DIA	1.298,19	1.298,19
23/12/2022	754	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 100 MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO	3.500,00	
23/12/2022	754	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 100 MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO		3.500,00
23/12/2022	755	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 101 MUNICÍPIO DE JOSELANDIA	3.500,00	
23/12/2022	755	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 101 MUNICÍPIO DE JOSELANDIA		3.500,00
23/12/2022	1134	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	PAGAMENTO ODOS: Contabilidade Rieki	330,00	
23/12/2022	1134	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO ODOS: Contabilidade Rieki		330,00
				TOTAL DO DIA	7.330,00	7.330,00
27/12/2022	1219	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Sovita	2.500,00	
27/12/2022	1219	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Sovita		2.500,00
				TOTAL DO DIA	2.500,00	2.500,00
28/12/2022	753	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 102 MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS	12.500,00	
28/12/2022	753	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 102 MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS		12.500,00
				TOTAL DO DIA	12.500,00	12.500,00
30/12/2022	761	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 12/2022	2.000,00	
30/12/2022	761	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 12/2022		2.000,00
30/12/2022	762	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REF. A VALE TRANSPORTE DO MÊS 12/2022	30,00	
30/12/2022	762	3.2.2.01.010	VALE TRANSPORTE	REF. A VALE TRANSPORTE DO MÊS 12/2022		30,00
30/12/2022	763	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 12/2022	161,82	
30/12/2022	763	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 12/2022		161,82
30/12/2022	764	3.2.2.01.007	FGTS	FGTS A RECOLHER DO MÊS 12/2022	160,00	
30/12/2022	764	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	FGTS A RECOLHER DO MÊS 12/2022		160,00
30/12/2022	765	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE A DESC. VALE ALIMENTAÇÃO 12/2022	30,00	
30/12/2022	765	3.2.2.01.012	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	REFERENTE A DESC. VALE ALIMENTAÇÃO 12/2022		30,00
				TOTAL DO DIA	2.381,82	2.381,82
31/12/2022	748	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 106 MUNICÍPIO DE BURITICUPU	30.250,00	
31/12/2022	748	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 106 MUNICÍPIO DE BURITICUPU		30.250,00
31/12/2022	749	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 105 MUNICÍPIO DE BURITICUPU	30.250,00	
31/12/2022	749	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 105 MUNICÍPIO DE BURITICUPU		30.250,00
31/12/2022	750	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 104 MUNICÍPIO DE MATA ROMA	6.200,00	
31/12/2022	750	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 104 MUNICÍPIO DE MATA ROMA		6.200,00
31/12/2022	751	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 103 MUNICÍPIO DE BACURI	3.500,00	
31/12/2022	751	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTA DATA 103 MUNICÍPIO DE BACURI		3.500,00
31/12/2022	756	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	VALOR A RECOLHER	12.569,16	
31/12/2022	756	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	VALOR A RECOLHER		12.569,16
31/12/2022	766	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	REFERENTE A RECEBIMENTO DE CLIENTES 12/2022	136.877,02	
				TRANSPORTE	219.646,18	82.769,16

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2022

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV MAESTRO J.NUNES/ ANA JANSEN, SALA 208, 12, PLTIS 19 EDIF EMP. M.FROTA, SAO FRANCISCO, SAO LUIS/MA, CEP 65076-730

Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
				TRANSPORTE	219.646,18	82.769,16
31/12/2022	766	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A RECEBIMENTO DE CLIENTES 12/2022		136.877,02
31/12/2022	774	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO BENEFÍCIOS DOS FUNCIONÁRIOS		200,00
31/12/2022	775	3.2.2.01.010	VALE TRANSPORTE	PAGAMENTO VALE TRANSPORTE	100,00	
31/12/2022	776	3.2.2.01.012	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	PAGAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO	100,00	
31/12/2022	1135	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	PAGAMENTO Power Sistemas: Mata Roma (Setembro)	1.800,00	
31/12/2022	1135	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Power Sistemas: Mata Roma (Setembro)		1.800,00
31/12/2022	1136	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	PAGAMENTO Power Sistemas: Joselândia (Outubro)	500,00	
31/12/2022	1136	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Power Sistemas: Joselândia (Outubro)		500,00
31/12/2022	1137	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	PAGAMENTO Power Sistemas: Chapadinha (Novembro)	1.500,00	
31/12/2022	1137	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Power Sistemas: Chapadinha (Novembro)		1.500,00
31/12/2022	1138	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	PAGAMENTO Power Sistemas: Bacuri (Novembro)	500,00	
31/12/2022	1138	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Power Sistemas: Bacuri (Novembro)		500,00
31/12/2022	1139	3.2.2.04.015	ASSESSORIAS JURÍDICAS	PAGAMENTO Assessoria Jurídica (Novembro)	2.424,00	
31/12/2022	1139	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Assessoria Jurídica (Novembro)		2.424,00
31/12/2022	1140	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	PAGAMENTO Assessoria de Mercado CHAP [E] (Novembro)	1.100,00	
31/12/2022	1140	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Assessoria de Mercado CHAP [E] (Novembro)		1.100,00
31/12/2022	1141	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Chapadinha Novembro	150,00	
31/12/2022	1141	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Chapadinha Novembro		150,00
31/12/2022	1142	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Bacuri Novembro	35,00	
31/12/2022	1142	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Bônus de Resultado (Adones): Bacuri Novembro		35,00
31/12/2022	1143	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	REFERENTE A TRANSFERENCIA DE SALDO	548.911,39	
31/12/2022	1143	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A TRANSFERENCIA DE SALDO		548.911,39
31/12/2022	1144	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A REVERSÃO DE SALDO	550.983,43	
31/12/2022	1144	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	REFERENTE A REVERSÃO DE SALDO		550.983,43
31/12/2022	1145	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022.	20.209,18	
31/12/2022	1145	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022.	2.000,00	
31/12/2022	1146	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022.		2.000,00
31/12/2022	1146	3.2.2.01.004	13º SALÁRIO	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022.	2.666,67	
31/12/2022	1147	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022.		2.666,67
31/12/2022	1147	3.2.2.01.005	FÉRIAS	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022.	1.915,54	
31/12/2022	1148	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022.		1.915,54
31/12/2022	1148	3.2.2.01.007	FGTS	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022.	16.230,50	
31/12/2022	1149	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022.		16.230,50
31/12/2022	1149	3.2.2.02.001	ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022.	750,46	
31/12/2022	1150	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022.		750,46
31/12/2022	1150	3.2.2.03.005	TAXAS DIVERSAS	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022.	1.790,64	
31/12/2022	1151	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022.		1.790,64
31/12/2022	1151	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022.	1.526,65	
31/12/2022	1152	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022.		1.526,65
31/12/2022	1152	3.2.2.04.003	TELEFONIA E INTERET	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022.	3.930,00	
31/12/2022	1153	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022.		3.930,00
31/12/2022	1153	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022.	910.360,00	
31/12/2022	1154	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022.		910.360,00
31/12/2022	1154	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022.		
				TRANSPORTE	2.289.129,64	2.289.129,64

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2022

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV MAESTRO J.NUNES/ ANA JANSEN, SALA 208, 12, PLTIS 19 EDIF EMP. M.FROTA, SAO FRANCISCO, SAO LUIS/MA, CEP 65076-730

Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
				TRANSPORTE	2.289.129,64	2.289.129,64
31/12/2022	1155	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022.	100.155,17	
31/12/2022	1155	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022.		100.155,17
31/12/2022	1156	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022.	642,50	
31/12/2022	1156	3.2.2.01.010	VALE TRANSPORTE	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022.		642,50
31/12/2022	1157	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022.	677,50	
31/12/2022	1157	3.2.2.01.012	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022.		677,50
31/12/2022	1158	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022.	25.043,95	
31/12/2022	1158	3.2.2.04.015	ASSESSORIAS JURÍDICAS	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022.		25.043,95
31/12/2022	1159	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022.	725,00	
31/12/2022	1159	3.2.2.04.017	EVENTO E CONFRATERNIZAÇÃO	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022.		725,00
31/12/2022	1160	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022.	67.600,00	
31/12/2022	1160	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022.		67.600,00
31/12/2022	1161	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022.	19.695,57	
31/12/2022	1161	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022.		19.695,57
31/12/2022	1162	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022.	52.500,00	
31/12/2022	1162	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022.		52.500,00
31/12/2022	1163	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022.	588,00	
31/12/2022	1163	3.2.2.04.023	SINDICATOS E CONSELHOS	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022.		588,00
31/12/2022	1164	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022.	9.774,66	
31/12/2022	1164	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022.		9.774,66
31/12/2022	1165	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022.	340,88	
31/12/2022	1165	3.2.2.04.024	CERTIDÕES	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022.		340,88
31/12/2022	1166	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022.	2.960,43	
31/12/2022	1166	3.2.2.04.026	ASSINATURAS	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022.		2.960,43
31/12/2022	1167	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022.	500,00	
31/12/2022	1167	3.2.2.04.027	LICITAÇÕES	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022.		500,00
31/12/2022	1168	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022.	250,00	
31/12/2022	1168	3.2.2.04.028	PUBLICIDADE E MARKETING	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022.		250,00
31/12/2022	1169	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022.	850,00	
31/12/2022	1169	3.2.2.04.029	SERVIÇOS DE ARQUITETURA	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022.		850,00
31/12/2022	1170	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022.	500,00	
31/12/2022	1170	3.2.2.04.030	SERVIÇOS DE ELETRICISTA	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022.		500,00
31/12/2022	1171	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022.	6.756,53	
31/12/2022	1171	3.2.2.04.031	DESPESAS DIVERSAS	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022.		6.756,53
31/12/2022	1172	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022.	569.780,17	
31/12/2022	1172	2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022.		569.780,17
31/12/2022	1173	2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	REFERENTE A COMPENSAÇÃO DE LUCRO ADIANTADO.	387.023,46	
31/12/2022	1173	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A COMPENSAÇÃO DE LUCRO ADIANTADO.		387.023,46
31/12/2022	1220	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	PAGAMENTO Sovita	1.000,00	
31/12/2022	1220	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO Sovita		1.000,00
TOTAL DO DIA					3.536.493,46	3.536.493,46
TOTAL DO MÊS					3.605.205,63	3.605.205,63

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2022

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV MAESTRO J.NUNES/ ANA JANSEN, SALA 208, 12, PLTIS 19 EDIF EMP. M.FROTA, SAO FRANCISCO, SAO LUIS/MA, CEP 65076-730

Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

BALANCETE

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	ATIVO	153.284,62D	3.063.528,28	2.874.628,85	342.184,05D
2	ATIVO CIRCULANTE	153.284,62D	3.063.528,28	2.874.628,85	342.184,05D
3	DISPONÍVEL	93.774,62D	2.069.764,82	1.821.355,39	342.184,05D
4	CAIXA	13.463,33D	1.518.781,39	1.272.444,00	259.800,72D
5	CAIXA GERAL	13.463,33D	1.518.781,39	1.272.444,00	259.800,72D
7	BANCOS CONTA MOVIMENTO	80.311,29D	550.983,43	548.911,39	82.383,33D
701	CORA 1228915-6	80.311,29D	550.983,43	548.911,39	82.383,33D
12	CLIENTES	59.510,00D	605.740,00	665.250,00	0,00
13	DUPLICATAS A RECEBER	59.510,00D	605.740,00	665.250,00	0,00
504	CLIENTES DIVERSOS	59.510,00D	605.740,00	665.250,00	0,00
18	OUTROS CRÉDITOS	0,00	388.023,46	388.023,46	0,00
24	ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00
26	ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00
27	ADIANTAMENTO A SÓCIOS	0,00	387.023,46	387.023,46	0,00
712	ADIANTAMENTO DE LUCROS	0,00	387.023,46	387.023,46	0,00
149	PASSIVO	153.284,62C	509.745,94	698.645,37	342.184,05C
150	PASSIVO CIRCULANTE	8.606,44C	122.722,48	128.865,20	14.749,16C
169	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	6.991,44C	94.577,45	100.155,17	12.569,16C
170	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	6.991,44C	94.577,45	100.155,17	12.569,16C
479	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	6.991,44C	94.577,45	100.155,17	12.569,16C
185	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	1.615,00C	28.145,03	28.710,03	2.180,00C
186	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	1.336,50C	24.434,17	24.875,85	1.778,18C
187	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	1.336,50C	24.434,17	24.875,85	1.778,18C
190	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	278,50C	3.710,86	3.834,18	401,82C
191	INSS A RECOLHER	118,50C	1.875,32	1.918,64	161,82C
192	FGTS A RECOLHER	160,00C	1.835,54	1.915,54	240,00C
242	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	144.678,18C	387.023,46	569.780,17	327.434,89C
243	CAPITAL SOCIAL	25.000,00C	0,00	0,00	25.000,00C
244	CAPITAL SUBSCRITO	25.000,00C	0,00	0,00	25.000,00C
245	CAPITAL SOCIAL	25.000,00C	0,00	0,00	25.000,00C
264	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	119.678,18C	387.023,46	569.780,17	302.434,89C
265	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	119.678,18C	387.023,46	569.780,17	302.434,89C
266	LUCROS ACUMULADOS	119.678,18C	387.023,46	569.780,17	302.434,89C
269	CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	0,00	241.049,66	241.049,66	0,00
295	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	241.049,66	241.049,66	0,00
329	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	241.049,66	241.049,66	0,00
330	DESPESAS COM PESSOAL	0,00	38.511,05	38.511,05	0,00
331	SALÁRIOS E ORDENADOS	0,00	20.209,18	20.209,18	0,00
334	13º SALÁRIO	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00
335	FÉRIAS	0,00	2.666,67	2.666,67	0,00
337	FGTS	0,00	1.915,54	1.915,54	0,00
492	VALE TRANSPORTE	0,00	945,00	945,00	0,00
521	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00
714	BONUS DE RESULTADOS	0,00	9.774,66	9.774,66	0,00
340	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	0,00	16.230,50	16.230,50	0,00
341	ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	0,00	16.230,50	16.230,50	0,00
345	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	750,46	750,46	0,00
350	TAXAS DIVERSAS	0,00	750,46	750,46	0,00
353	DESPESAS GERAIS	0,00	185.557,65	185.557,65	0,00
354	ENERGIA ELÉTRICA	0,00	1.790,64	1.790,64	0,00
356	TELEFONIA E INTERET	0,00	1.526,65	1.526,65	0,00
361	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	0,00	3.930,00	3.930,00	0,00
702	ASSESSORIAS JURÍDICAS	0,00	25.043,95	25.043,95	0,00
704	EVENTO E CONFRATERNIZAÇÃO	0,00	725,00	725,00	0,00
706	ASSESSORIA DE MERCADO	0,00	67.600,00	67.600,00	0,00
707	VIAGENS EMPRESARIAIS	0,00	19.695,57	19.695,57	0,00
709	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	0,00	52.500,00	52.500,00	0,00
713	SINDICATOS E CONSELHOS	0,00	588,00	588,00	0,00
715	CERTIDÕES	0,00	340,88	340,88	0,00
717	ASSINATURAS	0,00	2.960,43	2.960,43	0,00
718	LICITAÇÕES	0,00	500,00	500,00	0,00
719	PUBLICIDADE E MARKETING	0,00	250,00	250,00	0,00
720	SERVIÇOS DE ARQUITETURA	0,00	850,00	850,00	0,00

Empresa: **RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA**

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV MAESTRO J.NUNES/ ANA JANSEN, SALA 208, 12, PLTIS 19 EDIF EMP. M.FROTA, SAO FRANCISCO, SAO LUIS/MA, CEP 65076-730

Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

BALANCETE

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
721	SERVIÇOS DE ELETRICISTA	0,00	500,00	500,00	0,00
722	DESPESAS DIVERSAS	0,00	6.756,53	6.756,53	0,00
402	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	0,00	1.010.515,17	1.010.515,17	0,00
403	RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	1.010.515,17	1.010.515,17	0,00
404	RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	910.360,00	910.360,00	0,00
410	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	910.360,00	910.360,00	0,00
411	SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	910.360,00	910.360,00	0,00
413	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	0,00	100.155,17	100.155,17	0,00
424	(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	100.155,17	100.155,17	0,00
480	(-) SIMPLES NACIONAL	0,00	100.155,17	100.155,17	0,00
460	CONTAS DE APURAÇÃO	0,00	910.360,00	910.360,00	0,00
461	CUSTOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS	0,00	910.360,00	910.360,00	0,00
471	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	910.360,00	910.360,00	0,00
472	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	910.360,00	910.360,00	0,00
473	RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	910.360,00	910.360,00	0,00

PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA
RESPONSÁVEL LEGAL
CPF: 011.979.303-29

REGYNA DA FELICIDADE ABREU SILVA DE CARVALHO
CONTADORA
Reg. no CRC - MA sob o No. MA-014724/O-3
CPF: 054.134.883-35

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

Endereço: AVENIDA AV MAESTRO J.NUNES/ ANA JANSEN, SALA 208, 12, PLTIS 19 EDIF EMP. M.FROTA, SAO FRANCISCO, SAO LUIS/MA, CEP 65076-730

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	ATIVO	342.184,05D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	342.184,05D
3	1.1.1	DISPONÍVEL	342.184,05D
4	1.1.1.01	CAIXA	259.800,72D
5	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	259.800,72D
7	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	82.383,33D
701	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	82.383,33D
149	2	PASSIVO	342.184,05C
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	14.749,16C
169	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	12.569,16C
170	2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	12.569,16C
479	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	12.569,16C
185	2.1.5	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	2.180,00C
186	2.1.5.01	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	1.778,18C
187	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	1.778,18C
190	2.1.5.02	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	401,82C
191	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	161,82C
192	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	240,00C
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	327.434,89C
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	25.000,00C
244	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	25.000,00C
245	2.3.1.01.001	CAPITAL SOCIAL	25.000,00C
264	2.3.5	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	302.434,89C
265	2.3.5.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	302.434,89C
266	2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	302.434,89C

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2022

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA
RESPONSÁVEL LEGAL
CPF: 011.979.303-29

REGYNA DA FELICIDADE ABREU SILVA DE CARVALHO
CONTADORA
Reg. no CRC - MA sob o No. MA-014724/O-3
CPF: 054.134.883-35

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

Endereço: AVENIDA AV MAESTRO J.NUNES/ ANA JANSEN, SALA 208, 12, PLTIS 19 EDIF EMP. M.FROTA, SAO FRANCISCO, SAO LUIS/MA, CEP 65076-730

Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

Descrição	Saldo Atual
RECEITA BRUTA	910.360,00
SERVIÇOS PRESTADOS	910.360,00
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(100.155,17)
(-) SIMPLES NACIONAL	(100.155,17)
RECEITA LÍQUIDA	810.204,83
LUCRO BRUTO	810.204,83
DESPESAS OPERACIONAIS	(240.424,66)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(240.424,66)
SALÁRIOS E ORDENADOS	(20.209,18)
13º SALÁRIO	(2.000,00)
FÉRIAS	(2.666,67)
FGTS	(1.915,54)
VALE TRANSPORTE	(642,50)
DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	(677,50)
BONUS DE RESULTADOS	(9.774,66)
ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	(16.230,50)
TAXAS DIVERSAS	(750,46)
ENERGIA ELÉTRICA	(1.790,64)
TELEFONIA E INTERET	(1.526,65)
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(3.930,00)
ASSESSORIAS JURÍDICAS	(25.043,95)
EVENTO E CONFRATERNIZAÇÃO	(725,00)
ASSESSORIA DE MERCADO	(67.600,00)
VIAGENS EMPRESARIAIS	(19.695,57)
SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	(52.500,00)
SINDICATOS E CONSELHOS	(588,00)
CERTIDÕES	(340,88)
ASSINATURAS	(2.960,43)
LICITAÇÕES	(500,00)
PUBLICIDADE E MARKETING	(250,00)
SERVIÇOS DE ARQUITETURA	(850,00)
SERVIÇOS DE ELETRICISTA	(500,00)
DESPESAS DIVERSAS	(6.756,53)
RESULTADO OPERACIONAL	569.780,17

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2022

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

Endereço: AVENIDA AV MAESTRO J.NUNES/ ANA JANSEN, SALA 208, 12, PLTIS 19 EDIF EMP. M.FROTA, SAO FRANCISCO, SAO LUIS/MA, CEP 65076-730

Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

Descrição	Saldo Atual
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	569.780,17
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	569.780,17

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2022

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA
RESPONSÁVEL LEGAL
CPF: 011.979.303-29

REGYNA DA FELICIDADE ABREU SILVA DE CARVALHO
CONTADORA
Reg. no CRC - MA sob o No. MA-014724/O-3
CPF: 054.134.883-35

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

Inscrição: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV MAESTRO J.NUNES/ ANA JANSEN, SALA 208, 12, PLTIS 19 EDIF EMP. M.FROTA, SAO FRANCISCO,
SAO LUIS/MA, CEP 65076-730

Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2022

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	342.184,05 + 0,00	23,20
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	14.749,16 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	342.184,05	23,20
	Passivo Circulante	14.749,16	
Índice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque	342.184,05 - 0,00	23,20
	Passivo Circulante	14.749,16	
Índice de Solvência Geral	Ativo	342.184,05	23,20
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	14.749,16 + 0,00	
Capital Circulante Líquido	Ativo Circulante - Passivo Circulante	342.184,05 - 14.749,16	327.434,89
Índice de Capital de Terceiros	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	14.749,16 + 0,00	0,05
	Patrimônio Líquido	327.434,89	
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	14.749,16 + 0,00	0,04
	Passivo Total	342.184,05	
Índice de Endividamento Corrente	Passivo Circulante	14.749,16	0,05
	Patrimônio Líquido + Resultado de Exer. Futuros	327.434,89 + 0,00	
Índice de Dívida a Curto Prazo	Passivo Circulante	14.749,16	0,00
	Passivo Não-Circulante	0,00	
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	14.749,16 + 0,00	0,04
	Ativo	342.184,05	
Margem Operacional	Lucro/Prejuízo Operacional	0,00	0,00
	Receitas de Vendas	1.304.754,84	
Rentabilidade do Ativo	Lucro/Prejuízo do Exercício	0,00	0,00
	Ativo	342.184,05	
Rentabilidade do Patrimônio Líquido	Lucro Líquido	0,00	0,00
	Patrimônio Líquido	327.434,89	
Índice de Capital Próprio s/ Passivo Total	Patrimônio Líquido	327.434,89	0,96
	Passivo Total	342.184,05	
Índice de Imobilização do Patrimônio Líquido	Ativo Não-Circulante	0,00	0,00
	Patrimônio Líquido	327.434,89	
Retorno sobre o Patrimônio Líquido Médio	Resultado Operacional	0,00	0,00
	Patrimônio Líquido Médio	308.395,63	

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

Inscrição: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV MAESTRO J.NUNES/ ANA JANSEN, SALA 208, 12, PLTIS 19 EDIF EMP. M.FROTA, SAO FRANCISCO,
SAO LUIS/MA, CEP 65076-730

Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2022

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Prazo Médio de Recebimento	Duplicatas a Receber x 365	0,00 x 365	0,00
	Venda Líquida	1.304.754,84	

PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA
RESPONSÁVEL LEGAL
CPF: 011.979.303-29REGYNA DA FELICIDADE ABREU SILVA DE CARVALHO
CONTADORA
Reg. no CRC - MA sob o No. MA-014724/O-3
CPF: 054.134.883-35

TERMO DE ENCERRAMENTO**Livro Diário****Número: 2****Folha: 49**

Contém este livro 49 folhas numeradas do No. 1 ao 49 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que serviu de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Nome da Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

Ramo: Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

Endereço: AVENIDA AV MAESTRO J.NUNES/ ANA JANSEN, SALA 208, 12

Complemento: PLTIS 19 EDIF EMP. M.FROTA

Bairro: SAO FRANCISCO

Município: SAO LUIS

Estado: MA

Inscrição no CNPJ: 40.255.443/0001-48

Inscrição Estadual.....: ISENTA

Registro na junta.....: 21201104480 Data registro: 05/01/2021

Inscrição Municipal.....: 98277625

SAO LUIS, 31/12/2022

PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA
RESPONSÁVEL LEGAL
CPF: 011.979.303-29

REGYNA DA FELICIDADE ABREU SILVA DE CARVALHO
CONTADORA
Reg. no CRC - MA sob o No. MA-014724/O-3
CPF: 054.134.883-35



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01197930329	PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA
05413488335	REGYNA DA FELICIDADE ABREU SILVA DE CARVALHO
40255443000148	RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 11/05/2023 09:46 SOB Nº 20230625827.
PROTOCOLO: 230625827 DE 10/05/2023. NIRE: 21201104480.
RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

JUCEMA

FLORENCIO BRANDES NETO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 11/05/2023
empresafacil.ma.gov.br



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por Florencio Brandes Neto, sob a autenticidade nº 12307118406 em 11/05/2023, protocolo 230625827. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA
Número de Registro:	21201104480
CNPJ:	40255443000148
Município:	São Luís

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	2
Período de Escrituração:	01/01/2022 - 31/12/2022

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
01197930329	PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA	
05413488335	REGYNA DA FELICIDADE ABREU SILVA DE CARVALHO	MA014724/O-3
40255443000148	RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA	

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 11/05/2023 09:47 SOB Nº 20230625827.
PROTOCOLO: 230625827 DE 10/05/2023. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12307118406. NIRE: 21201104480.
RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

JUCEMA

FLORENCIO BRANDES NETO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 11/05/2023
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

BALANÇO PATRIMONIAL 2024 – EXERCÍCIO 2023

Termo de Abertura

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 3

O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, do nº 01 ao nº 51, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, município São Luís, CNPJ nº 40.255.443/0001-48, Número de Registro (NIRE) 21201104480.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 05/01/2021

Atto constitutivo: 21201104480

São Luís, 01/01/2023

PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA
Administrador, Sócio
CPF 011.979.303-29

REGYNA DA FELICIDADE ABREU SILVA DE
CARVALHO
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/MA 014724/O-3

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV CEL COLARES MOREIRA, ED.S.L.MULTIEMPR, RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-441

Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 008, 2025

Fis. 228 Página 2 de 52

Rubrica: Número livro: 0002

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
01/01/2023	2163	2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	REFERENTE A REVERSÃO DE SALDO	3.600,72	
01/01/2023	2163	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	REFERENTE A REVERSÃO DE SALDO		3.600,72
01/01/2023	2249	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - NFSe - 0000076 - NOTA 2022	25.000,00	
01/01/2023	2249	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - NFSe - 0000076 - NOTA 2022		25.000,00
01/01/2023	2250	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - NFSe - 0000082 - NOTA 2022	25.000,00	
01/01/2023	2250	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - NFSe - 0000082 - NOTA 2022		25.000,00
01/01/2023	2251	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - NFSe - 0000091 - NOTA 2022	25.000,00	
01/01/2023	2251	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - NFSe - 0000091 - NOTA 2022		25.000,00
01/01/2023	2252	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU - NFSe - 0000092 - NOTA 2022	30.250,00	
01/01/2023	2252	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU - NFSe - 0000092 - NOTA 2022		30.250,00
01/01/2023	2253	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU - NFSe - 0000105 - NOTA 2022	30.250,00	
01/01/2023	2253	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU - NFSe - 0000105 - NOTA 2022		30.250,00
01/01/2023	2254	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU - NFSe - 0000106 - NOTA 2022	30.250,00	
01/01/2023	2254	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU - NFSe - 0000106 - NOTA 2022		30.250,00
01/01/2023	2255	2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	REFERENTE A REVERSÃO DE SALDO	90.450,00	
01/01/2023	2255	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	REFERENTE A REVERSÃO DE SALDO		90.450,00
TOTAL DO DIA					259.800,72	259.800,72
03/01/2023	1386	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	REFERENTE A Assessoria de Mercado BACU [AF] (Novembro)	500,00	
03/01/2023	1386	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Assessoria de Mercado BACU [AF] (Novembro)		500,00
03/01/2023	1518	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A Paulo Brito: Dividendos Dezembro	5.700,00	
03/01/2023	1518	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Paulo Brito: Dividendos Dezembro		5.700,00
TOTAL DO DIA					6.200,00	6.200,00
04/01/2023	1365	3.2.2.04.031	DESPESAS DIVERSAS	REFERENTE A Sala 208: Diversos	250,00	
04/01/2023	1365	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Sala 208: Diversos		250,00
TOTAL DO DIA					250,00	250,00
05/01/2023	1329	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	REFERENTE A EQUATORIAL: Sala 208 (Dezembro)	138,73	
05/01/2023	1329	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A EQUATORIAL: Sala 208 (Dezembro)		138,73
05/01/2023	1494	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 101 Joselândia (Dezembro)	3.500,00	
05/01/2023	1494	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 101 Joselândia (Dezembro)		3.500,00
TOTAL DO DIA					3.638,73	3.638,73
06/01/2023	1362	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	REFERENTE A Rakley: FGTS (Dezembro)	240,00	
06/01/2023	1362	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Rakley: FGTS (Dezembro)		240,00
TOTAL DO DIA					240,00	240,00
09/01/2023	1413	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A SOVITA	546,15	
09/01/2023	1413	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A SOVITA		546,15
09/01/2023	1477	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE A Rakley: Salário (Dezembro)	1.778,18	
09/01/2023	1477	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Rakley: Salário (Dezembro)		1.778,18
09/01/2023	1489	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A SOVITA	2.524,86	
09/01/2023	1489	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A SOVITA		2.524,86
09/01/2023	2164	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - NFSe - 107	12.500,00	
TRANSPORTE					17.349,19	4.849,19

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2023

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV CEL COLARES MOREIRA, ED.S.L.MULTIEMPR, RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-441

Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
09/01/2023	2164	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	TRANSPORTE REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - NFSe - 107	17.349,19	4.849,19 12.500,00
09/01/2023	2165	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - NFSe - 108	15.120,00	
09/01/2023	2165	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - NFSe - 108		15.120,00
				TOTAL DO DIA	32.469,19	32.469,19
10/01/2023	1317	3.2.2.04.003	TELEFONIA E INTERET	REFERENTE A TVN Internet (Dezembro)	119,90	
10/01/2023	1317	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A TVN Internet (Dezembro)		119,90
10/01/2023	1495	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 111 Bacuri (Dezembro)	3.500,00	
10/01/2023	1495	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 111 Bacuri (Dezembro)		3.500,00
10/01/2023	1523	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Serviços de Licença de Software: NFS-e 097 Mata Roma (Outubro/Novembro)	6.200,00	
10/01/2023	1523	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A Serviços de Licença de Software: NFS-e 097 Mata Roma (Outubro/Novembro)		6.200,00
10/01/2023	1529	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 107 S. João dos Patos (Janeiro)	12.500,00	
10/01/2023	1529	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 107 S. João dos Patos (Janeiro)		12.500,00
				TOTAL DO DIA	22.319,90	22.319,90
11/01/2023	1445	3.2.2.04.033	CARTÃO DE CREDITO EMPRESARIAL	REFERENTE A Fatura Cora (Dezembro)	1.085,36	
11/01/2023	1445	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Fatura Cora (Dezembro)		1.085,36
				TOTAL DO DIA	1.085,36	1.085,36
12/01/2023	1394	3.2.2.04.009	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	REFERENTE A Hygor Brito: Produção São João dos Patos	500,00	
12/01/2023	1394	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Hygor Brito: Produção São João dos Patos		500,00
				TOTAL DO DIA	500,00	500,00
17/01/2023	1392	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	REFERENTE A Rakley: Viagem Bacuri	500,00	
17/01/2023	1392	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Rakley: Viagem Bacuri		500,00
				TOTAL DO DIA	500,00	500,00
20/01/2023	1303	3.2.2.04.031	DESPESAS DIVERSAS	REFERENTE A Adones: Compensação (06/09/2022)	83,33	
20/01/2023	1303	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Adones: Compensação (06/09/2022)		83,33
20/01/2023	1304	3.2.2.04.031	DESPESAS DIVERSAS	REFERENTE A Adones: Compensação (13/10/2022)	83,33	
20/01/2023	1304	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Adones: Compensação (13/10/2022)		83,33
20/01/2023	1324	3.2.2.04.031	DESPESAS DIVERSAS	REFERENTE A Adones: Compensação (11/01/2023)	130,20	
20/01/2023	1324	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Adones: Compensação (11/01/2023)		130,20
20/01/2023	1328	3.2.2.04.031	DESPESAS DIVERSAS	REFERENTE A Adones: Saldo P. Contas 2022	138,43	
20/01/2023	1328	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Adones: Saldo P. Contas 2022		138,43
20/01/2023	1346	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	REFERENTE A Rakley: INSS (Dezembro)	161,82	
20/01/2023	1346	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Rakley: INSS (Dezembro)		161,82
20/01/2023	1358	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	REFERENTE A Google: E-mails (via Paulo Brito - Janeiro.2022)	216,00	
20/01/2023	1358	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Google: E-mails (via Paulo Brito - Janeiro.2022)		216,00
20/01/2023	1455	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A Paulo Brito: Dividendos Janeiro	1.302,00	
20/01/2023	1455	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Paulo Brito: Dividendos Janeiro		1.302,00
20/01/2023	1530	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	REFERENTE A Simples Nacional: DAS (Dezembro)	12.569,16	
20/01/2023	1530	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Simples Nacional: DAS (Dezembro)		12.569,16
				TOTAL DO DIA	14.684,27	14.684,27

TRANSPORTE

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2023

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV CEL COLARES MOREIRA, ED.S.L.MULTIEMPR, RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-441

Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 008, 2025

Fis. 230 Página 4 de 52

Rubrica: Número livro: 0002

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
23/01/2023	1421	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	REFERENTE A Rakley: Viagem Pedro do Rosário	600,00	
23/01/2023	1421	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Rakley: Viagem Pedro do Rosário		600,00
23/01/2023	2166	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - NFSe - 109	3.500,00	
23/01/2023	2166	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - NFSe - 109		3.500,00
23/01/2023	2167	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA - NFSe - 110	3.500,00	
23/01/2023	2167	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA - NFSe - 110		3.500,00
23/01/2023	2168	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - NFSe - 111	3.500,00	
23/01/2023	2168	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - NFSe - 111		3.500,00
				TOTAL DO DIA	11.100,00	11.100,00
25/01/2023	1369	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	REFERENTE A ODOS: Contabilidade Rieki	330,00	
25/01/2023	1369	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A ODOS: Contabilidade Rieki		330,00
25/01/2023	1474	3.2.2.02.001	ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	REFERENTE A Sala 208: Aluguel (Janeiro)	1.660,00	
25/01/2023	1474	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Sala 208: Aluguel (Janeiro)		1.660,00
				TOTAL DO DIA	1.990,00	1.990,00
26/01/2023	1496	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 110 Joselândia (Janeiro)	3.500,00	
26/01/2023	1496	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 110 Joselândia (Janeiro)		3.500,00
				TOTAL DO DIA	3.500,00	3.500,00
27/01/2023	1370	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	REFERENTE A Assessoria de Mercado JOS [C/D] (Dezembro)	350,00	
27/01/2023	1370	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Assessoria de Mercado JOS [C/D] (Dezembro)		350,00
				TOTAL DO DIA	350,00	350,00
30/01/2023	2169	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - NFSe - 112	6.200,00	
30/01/2023	2169	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - NFSe - 112		6.200,00
				TOTAL DO DIA	6.200,00	6.200,00
31/01/2023	1275	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A SOVITA: Corporativo VISA	12,50	
31/01/2023	1275	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A SOVITA: Corporativo VISA		12,50
31/01/2023	1286	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	REFERENTE A Bônus de Resultado (Adones): Bacuri Dezembro	35,00	
31/01/2023	1286	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Bônus de Resultado (Adones): Bacuri Dezembro		35,00
31/01/2023	1289	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	REFERENTE A Bônus de Resultado (Adones): Joselândia Dezembro	35,00	
31/01/2023	1289	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Bônus de Resultado (Adones): Joselândia Dezembro		35,00
31/01/2023	1292	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	REFERENTE A Bônus de Resultado (Adones): Joselândia Novembro	35,00	
31/01/2023	1292	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Bônus de Resultado (Adones): Joselândia Novembro		35,00
31/01/2023	1296	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	REFERENTE A Bônus de Resultado (Adones): P. do Rosário Novembro	35,00	
31/01/2023	1296	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Bônus de Resultado (Adones): P. do Rosário Novembro		35,00
31/01/2023	1297	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	REFERENTE A Bônus de Resultado (Adones): P. do Rosário Outubro	35,00	
31/01/2023	1297	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Bônus de Resultado (Adones): P. do Rosário Outubro		35,00
31/01/2023	1331	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	REFERENTE A Bônus de Resultado (Adones): Chapadinha Dezembro	150,00	
31/01/2023	1331	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Bônus de Resultado (Adones): Chapadinha Dezembro		150,00
				TRANSPORTE	337,50	337,50

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2023

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV CEL COLARES MOREIRA, ED.S.L.MULTIEMPR, RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-441

Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
				TRANSPORTE	337,50	337,50
31/01/2023	1347	3.2.2.01.010	VALE TRANSPORTE	REFERENTE A Rakley: A. Transporte (Janeiro)	165,00	
31/01/2023	1347	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Rakley: A. Transporte (Janeiro)		165,00
31/01/2023	1366	3.2.2.01.012	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	REFERENTE A Rakley: A. Alimentação (Janeiro)	264,00	
31/01/2023	1366	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Rakley: A. Alimentação (Janeiro)		264,00
31/01/2023	1378	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A SOVITA: Corporativo MASTER	392,39	
31/01/2023	1378	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A SOVITA: Corporativo MASTER		392,39
31/01/2023	1389	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	REFERENTE A Assessoria de Mercado JOS [C/D] (Janeiro)	500,00	
31/01/2023	1389	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Assessoria de Mercado JOS [C/D] (Janeiro)		500,00
31/01/2023	1405	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	REFERENTE A Power Sistemas: Joselândia (Novembro)	500,00	
31/01/2023	1405	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Power Sistemas: Joselândia (Novembro)		500,00
31/01/2023	1409	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	REFERENTE A Power Sistemas: Pedro do Rosário (Novembro)	500,00	
31/01/2023	1409	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Power Sistemas: Pedro do Rosário (Novembro)		500,00
31/01/2023	1410	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	REFERENTE A Power Sistemas: Pedro do Rosário (Outubro)	500,00	
31/01/2023	1410	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Power Sistemas: Pedro do Rosário (Outubro)		500,00
31/01/2023	1415	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	REFERENTE A Rakley: Viagem Chapadinha	580,00	
31/01/2023	1415	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Rakley: Viagem Chapadinha		580,00
31/01/2023	1434	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A SOVITA	834,50	
31/01/2023	1434	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A SOVITA		834,50
31/01/2023	1447	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	REFERENTE A Assessoria de Mercado CHAP [E] (Dezembro)	1.100,00	
31/01/2023	1447	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Assessoria de Mercado CHAP [E] (Dezembro)		1.100,00
31/01/2023	1467	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	REFERENTE A Power Sistemas: Chapadinha (Dezembro)	1.500,00	
31/01/2023	1467	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Power Sistemas: Chapadinha (Dezembro)		1.500,00
31/01/2023	1486	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	REFERENTE A Power Sistemas: Mata Roma (Outubro)	1.800,00	
31/01/2023	1486	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Power Sistemas: Mata Roma (Outubro)		1.800,00
31/01/2023	1488	3.2.2.04.015	ASSESSORIAS JURÍDICAS	REFERENTE A Assessoria Jurídica (Dezembro)	2.424,00	
31/01/2023	1488	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Assessoria Jurídica (Dezembro)		2.424,00
31/01/2023	1497	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 094 P. do Rosário (Outubro)	3.500,00	
31/01/2023	1497	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 094 P. do Rosário (Outubro)		3.500,00
31/01/2023	1498	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 100 P. do Rosário (Novembro)	3.500,00	
31/01/2023	1498	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 100 P. do Rosário (Novembro)		3.500,00
31/01/2023	1531	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 108 Chapadinha (Dezembro)	15.120,00	
31/01/2023	1531	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 108 Chapadinha (Dezembro)		15.120,00
31/01/2023	1541	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 01/2023	2.000,00	
31/01/2023	1541	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 01/2023		2.000,00
31/01/2023	1542	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REF. A VALE TRANSPORTE DO MÊS 01/2023	30,00	
31/01/2023	1542	3.2.2.01.010	VALE TRANSPORTE	REF. A VALE TRANSPORTE DO MÊS 01/2023		30,00
31/01/2023	1543	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 01/2023	160,47	
31/01/2023	1543	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 01/2023		160,47
31/01/2023	1544	3.2.2.01.007	FGTS	FGTS A RECOLHER DO MÊS 01/2023	160,00	
31/01/2023	1544	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	FGTS A RECOLHER DO MÊS 01/2023		160,00
31/01/2023	1545	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE A DESC. VALE ALIMENTAÇÃO 01/2023	30,00	
				TRANSPORTE	35.897,86	35.867,86

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV CEL COLARES MOREIRA, ED.S.L.MULTIEMPR, RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-441

Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
31/01/2023	1545	3.2.2.01.012	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	TRANSPORTE REFERENTE A DESC. VALE ALIMENTAÇÃO 01/2023	35.897,86	35.867,86 30,00
31/01/2023	1578	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	4.183,84	
31/01/2023	1578	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		4.183,84
31/01/2023	1586	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Hygor: Aluguel sala 208	424,00	
31/01/2023	1586	4.1.5.01.007	RECUPERAÇÃO DE DESPESAS	REFERENTE A Hygor: Aluguel sala 208		424,00
				TOTAL DO DIA	40.505,70	40.505,70
				TOTAL DO MÊS	405.333,87	405.333,87
01/02/2023	1520	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A Paulo Brito: Dividendos Janeiro	5.700,00	
01/02/2023	1520	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Paulo Brito: Dividendos Janeiro		5.700,00
				TOTAL DO DIA	5.700,00	5.700,00
02/02/2023	1340	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	REFERENTE A EQUATORIAL: Sala 208 (Janeiro)	160,22	
02/02/2023	1340	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A EQUATORIAL: Sala 208 (Janeiro)		160,22
				TOTAL DO DIA	160,22	160,22
03/02/2023	1524	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Serviços de Licença de Software: NFS-e 104 Mata Roma (Novembro/Dezembro)	6.200,00	
03/02/2023	1524	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A Serviços de Licença de Software: NFS-e 104 Mata Roma (Novembro/Dezembro)		6.200,00
				TOTAL DO DIA	6.200,00	6.200,00
04/02/2023	1382	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	REFERENTE A Assessoria de Mercado BACU [AF] (Dezembro)	500,00	
04/02/2023	1382	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Assessoria de Mercado BACU [AF] (Dezembro)		500,00
				TOTAL DO DIA	500,00	500,00
06/02/2023	1462	3.2.2.02.001	ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	REFERENTE A Sala 208: Aluguel (Fevereiro)	1.500,00	
06/02/2023	1462	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Sala 208: Aluguel (Fevereiro)		1.500,00
06/02/2023	1480	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE A Rakley: Salário (Janeiro)	1.779,53	
06/02/2023	1480	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Rakley: Salário (Janeiro)		1.779,53
06/02/2023	1514	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A SOVITA	4.500,00	
06/02/2023	1514	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A SOVITA		4.500,00
				TOTAL DO DIA	7.779,53	7.779,53
07/02/2023	1336	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	REFERENTE A Rakley: FGTS (Janeiro)	160,00	
07/02/2023	1336	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Rakley: FGTS (Janeiro)		160,00
				TOTAL DO DIA	160,00	160,00
10/02/2023	1319	3.2.2.04.003	TELEFONIA E INTERET	REFERENTE A TVN Internet (Janeiro)	119,90	
10/02/2023	1319	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A TVN Internet (Janeiro)		119,90
10/02/2023	1499	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 115 Bacuri (Janeiro)	3.500,00	
10/02/2023	1499	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 115 Bacuri (Janeiro)		3.500,00
				TOTAL DO DIA	3.619,90	3.619,90
13/02/2023	1418	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	REFERENTE A Rakley: Viagem Joselândia	600,00	
13/02/2023	1418	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Rakley: Viagem Joselândia		600,00
13/02/2023	1444	3.2.2.04.033	CARTÃO DE CREDITO EMPRESARIAL	REFERENTE A Fatura Cora (Janeiro)	1.084,19	
13/02/2023	1444	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Fatura Cora (Janeiro)		1.084,19
13/02/2023	1525	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Serviços de Licença de Software: NFS-e 112 Mata Roma (Dezembro/Janeiro)	6.200,00	
13/02/2023	1525	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A Serviços de Licença de Software: NFS-e 112 Mata Roma (Dezembro/Janeiro)		6.200,00
				TOTAL DO DIA	7.884,19	7.884,19

TRANSPORTE

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2023

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV CEL COLARES MOREIRA, ED.S.L.MULTIEMPR, RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-441

Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
15/02/2023	2170	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - NFSe - 113	15.120,00	
15/02/2023	2170	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - NFSe - 113		15.120,00
15/02/2023	2171	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - NFSe - 114	3.500,00	
15/02/2023	2171	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - NFSe - 114		3.500,00
15/02/2023	2172	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - NFSe - 115	3.500,00	
15/02/2023	2172	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - NFSe - 115		3.500,00
				TOTAL DO DIA	22.120,00	22.120,00
17/02/2023	1379	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	REFERENTE A Rakley: 1/3 Constitucional 2022 (15 dias)	397,14	
17/02/2023	1379	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Rakley: 1/3 Constitucional 2022 (15 dias)		397,14
17/02/2023	1430	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	REFERENTE A Rakley: Férias 2022 (15 dias)	794,39	
17/02/2023	1430	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Rakley: Férias 2022 (15 dias)		794,39
17/02/2023	1490	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A SOVITA	2.700,00	
17/02/2023	1490	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A SOVITA		2.700,00
				TOTAL DO DIA	3.891,53	3.891,53
22/02/2023	1344	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Rakley: INSS (Janeiro)		160,99
22/02/2023	1357	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	REFERENTE A Google: E-mails (via Paulo Brito - Fevereiro.2022)	216,00	
22/02/2023	1357	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Google: E-mails (via Paulo Brito - Fevereiro.2022)		216,00
22/02/2023	1454	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A Paulo Brito: Dividendos Fevereiro	1.302,00	
22/02/2023	1454	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Paulo Brito: Dividendos Fevereiro		1.302,00
22/02/2023	1458	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A SOVITA: Corporativo VISA (Estorno Paulo)	1.320,00	
22/02/2023	1458	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A SOVITA: Corporativo VISA (Estorno Paulo)		1.320,00
22/02/2023	1512	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	REFERENTE A Simples Nacional: DAS (Janeiro)	4.183,84	
22/02/2023	1512	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Simples Nacional: DAS (Janeiro)		4.183,84
22/02/2023	1576	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	PAGAMENTO INSS	160,47	
22/02/2023	1577	3.2.2.05.001	JUROS PASSIVOS	PAGAMENTO JUROS INSS	0,52	
				TOTAL DO DIA	7.182,83	7.182,83
23/02/2023	1307	3.2.2.03.005	TAXAS DIVERSAS	REFERENTE A Cortez SSMA: SST e-Social	100,00	
23/02/2023	1307	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Cortez SSMA: SST e-Social		100,00
23/02/2023	1426	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A SOVITA: Corporativo VISA	672,50	
23/02/2023	1426	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A SOVITA: Corporativo VISA		672,50
23/02/2023	1429	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A SOVITA: Corporativo MASTER	751,29	
23/02/2023	1429	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A SOVITA: Corporativo MASTER		751,29
				TOTAL DO DIA	1.523,79	1.523,79
24/02/2023	1306	3.2.2.04.031	DESPESAS DIVERSAS	REFERENTE A Adones: Compensação (16/02/2023)	93,34	
24/02/2023	1306	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Adones: Compensação (16/02/2023)		93,34
				TOTAL DO DIA	93,34	93,34
27/02/2023	2173	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELANDIA - NFSe - 116	3.500,00	
27/02/2023	2173	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELANDIA - NFSe - 116		3.500,00
				TOTAL DO DIA	3.500,00	3.500,00
28/02/2023	1355	3.2.2.01.012	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	REFERENTE A Rakley: A. Alimentação (Fevereiro)	216,00	
				TRANSPORTE	216,00	

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2023

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV CEL COLARES MOREIRA, ED.S.L.MULTIEMPR, RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-441

Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
				TRANSPORTE	216,00	
28/02/2023	1355	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Rakley: A. Alimentação (Fevereiro)		216,00
28/02/2023	1500	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 116 Joselândia (Fevereiro)	3.500,00	
28/02/2023	1500	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 116 Joselândia (Fevereiro)		3.500,00
28/02/2023	1546	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 02/2023	2.000,00	
28/02/2023	1546	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 02/2023		2.000,00
28/02/2023	1547	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REF. A VALE TRANSPORTE DO MÊS 02/2023	30,00	
28/02/2023	1547	3.2.2.01.010	VALE TRANSPORTE	REF. A VALE TRANSPORTE DO MÊS 02/2023		30,00
28/02/2023	1548	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 02/2023	160,47	
28/02/2023	1548	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 02/2023		160,47
28/02/2023	1549	3.2.2.01.007	FGTS	FGTS A RECOLHER DO MÊS 02/2023	160,00	
28/02/2023	1549	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	FGTS A RECOLHER DO MÊS 02/2023		160,00
28/02/2023	1550	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE A DESC. VALE ALIMENTAÇÃO 02/2023	30,00	
28/02/2023	1550	3.2.2.01.012	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	REFERENTE A DESC. VALE ALIMENTAÇÃO 02/2023		30,00
28/02/2023	1579	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	1.602,30	
28/02/2023	1579	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		1.602,30
28/02/2023	2174	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - NFSe - 117	6.200,00	
28/02/2023	2174	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - NFSe - 117		6.200,00
28/02/2023	2293	3.2.2.01.010	VALE TRANSPORTE	REFERENTE A Rakley: A. Transporte (Fevereiro)	127,50	
28/02/2023	2293	2.1.6.02.003	VALE TRANSPORTE A PAGAR	REFERENTE A Rakley: A. Transporte (Fevereiro)		127,50
				TOTAL DO DIA	14.026,27	14.026,27
				TOTAL DO MÊS	84.341,60	84.341,60
03/03/2023	1532	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 113 Chapadinha (Janeiro)	15.120,00	
03/03/2023	1532	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 113 Chapadinha (Janeiro)		15.120,00
03/03/2023	1536	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 71 Buriticupu (Julho)	30.250,00	
03/03/2023	1536	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 71 Buriticupu (Julho)		30.250,00
03/03/2023	1537	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 85 Buriticupu (Setembro)	30.250,00	
03/03/2023	1537	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 85 Buriticupu (Setembro)		30.250,00
03/03/2023	1538	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 78 Buriticupu (Agosto)	30.250,00	
03/03/2023	1538	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 78 Buriticupu (Agosto)		30.250,00
				TOTAL DO DIA	105.870,00	105.870,00
06/03/2023	1327	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	REFERENTE A EQUATORIAL: Sala 208 (Fevereiro)	137,06	
06/03/2023	1327	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A EQUATORIAL: Sala 208 (Fevereiro)		137,06
06/03/2023	1440	3.2.2.04.015	ASSESSORIAS JURÍDICAS	REFERENTE A Assessoria Jurídica (Janeiro)	1.000,00	
06/03/2023	1440	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Assessoria Jurídica (Janeiro)		1.000,00
06/03/2023	1465	3.2.2.02.001	ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	REFERENTE A Sala 208: Aluguel (Março)	1.500,00	
06/03/2023	1465	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Sala 208: Aluguel (Março)		1.500,00
06/03/2023	1519	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A Paulo Brito: Dividendos Fevereiro	5.700,00	
06/03/2023	1519	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Paulo Brito: Dividendos Fevereiro		5.700,00
				TOTAL DO DIA	8.337,06	8.337,06
07/03/2023	1335	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	REFERENTE A Rakley: FGTS (Fevereiro)	160,00	
07/03/2023	1335	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Rakley: FGTS (Fevereiro)		160,00
				TRANSPORTE	160,00	160,00

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2023

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV CEL COLARES MOREIRA, ED.S.L.MULTIEMPR, RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-441

Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
07/03/2023	1449	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	TRANSPORTE REFERENTE A Assessoria de Mercado CHAP [E] (Janeiro)	160,00 1.100,00	160,00
07/03/2023	1449	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Assessoria de Mercado CHAP [E] (Janeiro)		1.100,00
07/03/2023	1452	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A SOVITA	1.160,25	
07/03/2023	1452	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A SOVITA		1.160,25
07/03/2023	1491	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A SOVITA	2.800,00	
07/03/2023	1491	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A SOVITA		2.800,00
TOTAL DO DIA					5.220,25	5.220,25
08/03/2023	1323	2.1.6.02.003	VALE TRANSPORTE A PAGAR	REFERENTE A Rakley: A. Transporte (Fevereiro)	127,50	
08/03/2023	1323	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Rakley: A. Transporte (Fevereiro)		127,50
08/03/2023	1388	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	REFERENTE A Assessoria de Mercado JOS [C/D] (Fevereiro)	500,00	
08/03/2023	1388	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Assessoria de Mercado JOS [C/D] (Fevereiro)		500,00
08/03/2023	1479	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE A Rakley: Salário (Fevereiro)	1.779,53	
08/03/2023	1479	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Rakley: Salário (Fevereiro)		1.779,53
TOTAL DO DIA					2.407,03	2.407,03
09/03/2023	1372	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	REFERENTE A ODOS: Contabilidade Rieki	350,00	
09/03/2023	1372	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A ODOS: Contabilidade Rieki		350,00
09/03/2023	1396	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	REFERENTE A Power Sistemas: Bacuri (Dezembro)	500,00	
09/03/2023	1396	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Power Sistemas: Bacuri (Dezembro)		500,00
09/03/2023	1398	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	REFERENTE A Power Sistemas: Bacuri (Janeiro)	500,00	
09/03/2023	1398	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Power Sistemas: Bacuri (Janeiro)		500,00
09/03/2023	1401	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	REFERENTE A Power Sistemas: Joselândia (Dezembro)	500,00	
09/03/2023	1401	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Power Sistemas: Joselândia (Dezembro)		500,00
09/03/2023	1403	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	REFERENTE A Power Sistemas: Joselândia (Janeiro)	500,00	
09/03/2023	1403	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Power Sistemas: Joselândia (Janeiro)		500,00
09/03/2023	1469	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	REFERENTE A Power Sistemas: Chapadinha (Janeiro)	1.500,00	
09/03/2023	1469	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Power Sistemas: Chapadinha (Janeiro)		1.500,00
09/03/2023	1485	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	REFERENTE A Power Sistemas: Mata Roma (Novembro)	1.800,00	
09/03/2023	1485	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Power Sistemas: Mata Roma (Novembro)		1.800,00
TOTAL DO DIA					5.650,00	5.650,00
10/03/2023	1318	3.2.2.04.003	TELEFONIA E INTERET	REFERENTE A TVN Internet (Fevereiro)	119,90	
10/03/2023	1318	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A TVN Internet (Fevereiro)		119,90
10/03/2023	1352	3.2.2.03.005	TAXAS DIVERSAS	REFERENTE A Certificado Digital PJ	210,00	
10/03/2023	1352	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Certificado Digital PJ		210,00
10/03/2023	1501	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 120 Bacuri (Fevereiro)	3.500,00	
10/03/2023	1501	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 120 Bacuri (Fevereiro)		3.500,00
TOTAL DO DIA					3.829,90	3.829,90
13/03/2023	1361	3.2.2.04.033	CARTÃO DE CREDITO EMPRESARIAL	REFERENTE A Fatura Cora (Fevereiro)	219,62	
13/03/2023	1361	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Fatura Cora (Fevereiro)		219,62
13/03/2023	1539	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A Paulo Brito: Geração de Caixa Livre (TRIMESTRE III)	91.250,00	
TRANSPORTE					91.469,62	219,62

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV CEL COLARES MOREIRA, ED.S.L.MULTIEMPR, RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-441

Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
13/03/2023	1539	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	TRANSPORTE REFERENTE A Paulo Brito: Geração de Caixa Livre (TRIMESTRE III)	91.469,62	219,62 91.250,00
				TOTAL DO DIA	91.469,62	91.469,62
14/03/2023	2175	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - NFSe - 118	15.120,00	
14/03/2023	2175	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - NFSe - 118		15.120,00
14/03/2023	2176	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - NFSe - 119	3.500,00	
14/03/2023	2176	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - NFSe - 119		3.500,00
				TOTAL DO DIA	18.620,00	18.620,00
17/03/2023	1432	3.2.2.04.032	CURSOS E TREINAMENTOS	REFERENTE A Curso ISS Bancário: TRIBUTOS MUNICIPAIS	800,00	
17/03/2023	1432	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Curso ISS Bancário: TRIBUTOS MUNICIPAIS		800,00
				TOTAL DO DIA	800,00	800,00
20/03/2023	1342	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	REFERENTE A Rakley: INSS (Fevereiro)	160,47	
20/03/2023	1342	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Rakley: INSS (Fevereiro)		160,47
20/03/2023	1360	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	REFERENTE A Google: E-mails (via Paulo Brito - Março.2022)	216,00	
20/03/2023	1360	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Google: E-mails (via Paulo Brito - Março.2022)		216,00
20/03/2023	1457	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A Paulo Brito: Dividendos Março	1.302,00	
20/03/2023	1457	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Paulo Brito: Dividendos Março		1.302,00
20/03/2023	1473	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	REFERENTE A Simples Nacional: DAS (Fevereiro)	1.602,30	
20/03/2023	1473	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Simples Nacional: DAS (Fevereiro)		1.602,30
20/03/2023	1487	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A SOVITA	1.800,00	
20/03/2023	1487	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A SOVITA		1.800,00
				TOTAL DO DIA	5.080,77	5.080,77
21/03/2023	1308	3.2.2.03.005	TAXAS DIVERSAS	REFERENTE A Cortez SSMA: SST e-Social	100,00	
21/03/2023	1308	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Cortez SSMA: SST e-Social		100,00
				TOTAL DO DIA	100,00	100,00
23/03/2023	1298	3.2.2.03.005	TAXAS DIVERSAS	REFERENTE A Certidão FERJ	60,11	
23/03/2023	1298	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Certidão FERJ		60,11
23/03/2023	1312	3.2.2.04.034	MANUTENÇÃO E REPARO	REFERENTE A Manutenção NOTEBOOK Rakley: Iago	100,00	
23/03/2023	1312	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Manutenção NOTEBOOK Rakley: Iago		100,00
23/03/2023	1314	3.2.2.04.034	MANUTENÇÃO E REPARO	REFERENTE A Manutenção NOTEBOOK Rakley: Memória 4GB	110,00	
23/03/2023	1314	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Manutenção NOTEBOOK Rakley: Memória 4GB		110,00
23/03/2023	1451	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A SOVITA	1.150,00	
23/03/2023	1451	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A SOVITA		1.150,00
				TOTAL DO DIA	1.420,11	1.420,11
24/03/2023	1330	3.2.2.03.005	TAXAS DIVERSAS	REFERENTE A Certificado Digital PF	150,00	
24/03/2023	1330	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Certificado Digital PF		150,00
24/03/2023	1373	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	REFERENTE A ODOS: Contabilidade Rieki	350,00	
24/03/2023	1373	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A ODOS: Contabilidade Rieki		350,00
24/03/2023	1414	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A SOVITA: Corporativo MASTER	550,64	
24/03/2023	1414	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A SOVITA: Corporativo MASTER		550,64
24/03/2023	1427	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A SOVITA: Corporativo VISA	672,50	
24/03/2023	1427	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A SOVITA: Corporativo VISA		672,50
24/03/2023	2177	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - NFSe - 120	3.500,00	
				TRANSPORTE	5.223,14	1.723,14

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2023

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV CEL COLARES MOREIRA, ED.S.L.MULTIEMPR, RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-441

Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. N° 008.1.2023

Fis. 237 Página 11 de 52

Numero livro: 0002

Rubrica: 10.18

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
24/03/2023	2177	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	TRANSPORTE REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - NFS-e - 120	5.223,14	1.723,14
24/03/2023	2178	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA - NFS-e - 121	3.500,00	3.500,00
24/03/2023	2178	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA - NFS-e - 121		3.500,00
24/03/2023	2179	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - NFS-e - 122	6.200,00	
24/03/2023	2179	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - NFS-e - 122		6.200,00
TOTAL DO DIA					14.923,14	14.923,14
27/03/2023	1502	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 109 P. do Rosário (Dezembro)	3.500,00	
27/03/2023	1502	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 109 P. do Rosário (Dezembro)		3.500,00
27/03/2023	1503	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 114 P. do Rosário (Janeiro)	3.500,00	
27/03/2023	1503	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 114 P. do Rosário (Janeiro)		3.500,00
27/03/2023	1504	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 121 Joselândia (Março)	3.500,00	
27/03/2023	1504	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 121 Joselândia (Março)		3.500,00
TOTAL DO DIA					10.500,00	10.500,00
28/03/2023	1533	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 118 Chapadinha (Fevereiro)	15.120,00	
28/03/2023	1533	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 118 Chapadinha (Fevereiro)		15.120,00
TOTAL DO DIA					15.120,00	15.120,00
29/03/2023	1287	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	REFERENTE A Bônus de Resultado (Adones): Bacuri Fevereiro	35,00	
29/03/2023	1287	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Bônus de Resultado (Adones): Bacuri Fevereiro		35,00
29/03/2023	1288	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	REFERENTE A Bônus de Resultado (Adones): Bacuri Janeiro	35,00	
29/03/2023	1288	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Bônus de Resultado (Adones): Bacuri Janeiro		35,00
29/03/2023	1290	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	REFERENTE A Bônus de Resultado (Adones): Joselândia Fevereiro	35,00	
29/03/2023	1290	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Bônus de Resultado (Adones): Joselândia Fevereiro		35,00
29/03/2023	1291	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	REFERENTE A Bônus de Resultado (Adones): Joselândia Janeiro	35,00	
29/03/2023	1291	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Bônus de Resultado (Adones): Joselândia Janeiro		35,00
29/03/2023	1293	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	REFERENTE A Bônus de Resultado (Adones): P. do Rosário Dezembro	35,00	
29/03/2023	1293	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Bônus de Resultado (Adones): P. do Rosário Dezembro		35,00
29/03/2023	1295	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	REFERENTE A Bônus de Resultado (Adones): P. do Rosário Janeiro	35,00	
29/03/2023	1295	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Bônus de Resultado (Adones): P. do Rosário Janeiro		35,00
29/03/2023	1332	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	REFERENTE A Bônus de Resultado (Adones): Chapadinha Fevereiro	150,00	
29/03/2023	1332	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Bônus de Resultado (Adones): Chapadinha Fevereiro		150,00
29/03/2023	1333	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	REFERENTE A Bônus de Resultado (Adones): Chapadinha Janeiro	150,00	
29/03/2023	1333	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Bônus de Resultado (Adones): Chapadinha Janeiro		150,00
29/03/2023	1349	3.2.2.01.010	VALE TRANSPORTE	REFERENTE A Rakley: A. Transporte (Março)	172,50	
29/03/2023	1349	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Rakley: A. Transporte (Março)		172,50
29/03/2023	1368	3.2.2.01.012	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	REFERENTE A Rakley: A. Alimentação (Março)	297,00	
29/03/2023	1368	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Rakley: A. Alimentação (Março)		297,00
TRANSPORTE					979,50	979,50

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2023

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV CEL COLARES MOREIRA, ED.S.L.MULTIEMPR, RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-441

Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
29/03/2023	1384	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	TRANSPORTE REFERENTE A Assessoria de Mercado BACU [AF] (Janeiro)	979,50 500,00	979,50
29/03/2023	1384	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Assessoria de Mercado BACU [AF] (Janeiro)		500,00
29/03/2023	1391	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	REFERENTE A Assessoria de Mercado JOS [C/D] (Março)	500,00	
29/03/2023	1391	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Assessoria de Mercado JOS [C/D] (Março)		500,00
29/03/2023	1397	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	REFERENTE A Power Sistemas: Bacuri (Fevereiro)	500,00	
29/03/2023	1397	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Power Sistemas: Bacuri (Fevereiro)		500,00
29/03/2023	1402	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	REFERENTE A Power Sistemas: Joselândia (Fevereiro)	500,00	
29/03/2023	1402	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Power Sistemas: Joselândia (Fevereiro)		500,00
29/03/2023	1406	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	REFERENTE A Power Sistemas: Pedro do Rosário (Dezembro)	500,00	
29/03/2023	1406	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Power Sistemas: Pedro do Rosário (Dezembro)		500,00
29/03/2023	1407	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	REFERENTE A Power Sistemas: Pedro do Rosário (Janeiro)	500,00	
29/03/2023	1407	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Power Sistemas: Pedro do Rosário (Janeiro)		500,00
29/03/2023	1431	3.2.2.03.005	TAXAS DIVERSAS	REFERENTE A Alvará de Localização e Funcionamento 2023	799,01	
29/03/2023	1431	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Alvará de Localização e Funcionamento 2023		799,01
29/03/2023	1439	3.2.2.04.015	ASSESSORIAS JURÍDICAS	REFERENTE A Assessoria Jurídica (Fevereiro)	1.000,00	
29/03/2023	1439	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Assessoria Jurídica (Fevereiro)		1.000,00
29/03/2023	1448	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	REFERENTE A Assessoria de Mercado CHAP [E] (Fevereiro)	1.100,00	
29/03/2023	1448	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Assessoria de Mercado CHAP [E] (Fevereiro)		1.100,00
29/03/2023	1468	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	REFERENTE A Power Sistemas: Chapadinha (Fevereiro)	1.500,00	
29/03/2023	1468	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Power Sistemas: Chapadinha (Fevereiro)		1.500,00
29/03/2023	1484	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	REFERENTE A Power Sistemas: Mata Roma (Dezembro)	1.800,00	
29/03/2023	1484	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Power Sistemas: Mata Roma (Dezembro)		1.800,00
TOTAL DO DIA					10.178,51	10.178,51
31/03/2023	1551	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 03/2023	2.000,00	
31/03/2023	1551	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 03/2023		2.000,00
31/03/2023	1552	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REF. A VALE TRANSPORTE DO MÊS 03/2023	30,00	
31/03/2023	1552	3.2.2.01.010	VALE TRANSPORTE	REF. A VALE TRANSPORTE DO MÊS 03/2023		30,00
31/03/2023	1553	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 03/2023	160,47	
31/03/2023	1553	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 03/2023		160,47
31/03/2023	1554	3.2.2.01.007	FGTS	FGTS A RECOLHER DO MÊS 03/2023	160,00	
31/03/2023	1554	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	FGTS A RECOLHER DO MÊS 03/2023		160,00
31/03/2023	1555	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE A DESC. VALE ALIMENTAÇÃO 03/2023	30,00	
31/03/2023	1555	3.2.2.01.012	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	REFERENTE A DESC. VALE ALIMENTAÇÃO 03/2023		30,00
31/03/2023	1580	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	5.274,86	
31/03/2023	1580	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		5.274,86
TOTAL DO DIA					7.655,33	7.655,33
TOTAL DO MÊS					307.181,72	307.181,72
03/04/2023	1522	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A Paulo Brito: Dividendos Março	5.700,00	
03/04/2023	1522	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Paulo Brito: Dividendos Março		5.700,00
TRANSPORTE					5.700,00	5.700,00

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2023

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV CEL COLARES MOREIRA, ED.S.L.MULTIEMPR, RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-441

Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
03/04/2023	1526	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	TRANSPORTE	5.700,00	5.700,00
				REFERENTE A Serviços de Licença de Software: NFS-e 117 Mata Roma (Janeiro/Fevereiro)	6.200,00	
03/04/2023	1526	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A Serviços de Licença de Software: NFS-e 117 Mata Roma (Janeiro/Fevereiro)		6.200,00
				TOTAL DO DIA	11.900,00	11.900,00
04/04/2023	1345	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	REFERENTE A EQUATORIAL: Sala 208 (Março)	161,71	
04/04/2023	1345	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A EQUATORIAL: Sala 208 (Março)		161,71
04/04/2023	1417	3.2.2.04.032	CURSOS E TREINAMENTOS	REFERENTE A Curso ISS SIMPLES NACIONAL: TRIBUTOS MUNICIPAIS	590,00	
04/04/2023	1417	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Curso ISS SIMPLES NACIONAL: TRIBUTOS MUNICIPAIS		590,00
				TOTAL DO DIA	751,71	751,71
05/04/2023	1461	3.2.2.02.001	ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	REFERENTE A Sala 208: Aluguel (Abril)	1.500,00	
05/04/2023	1461	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Sala 208: Aluguel (Abril)		1.500,00
				TOTAL DO DIA	1.500,00	1.500,00
06/04/2023	1277	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	REFERENTE A Bruno Pinheiro: Logo Rieki Google	15,00	
06/04/2023	1277	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Bruno Pinheiro: Logo Rieki Google		15,00
06/04/2023	1338	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	REFERENTE A Rakley: FGTS (Março)	160,00	
06/04/2023	1338	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Rakley: FGTS (Março)		160,00
06/04/2023	1425	3.2.2.03.003	IPU	REFERENTE A Sala 208: IPTU (2022)	662,21	
06/04/2023	1425	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Sala 208: IPTU (2022)		662,21
06/04/2023	1443	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A SOVITA	1.000,00	
06/04/2023	1443	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A SOVITA		1.000,00
06/04/2023	1481	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE A Rakley: Salário (Março)	1.779,53	
06/04/2023	1481	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Rakley: Salário (Março)		1.779,53
				TOTAL DO DIA	3.616,74	3.616,74
10/04/2023	1321	3.2.2.04.003	TELEFONIA E INTERET	REFERENTE A TVN Internet (Março)	119,90	
10/04/2023	1321	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A TVN Internet (Março)		119,90
10/04/2023	1422	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	REFERENTE A Rakley: Viagem Pedro do Rosário	600,00	
10/04/2023	1422	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Rakley: Viagem Pedro do Rosário		600,00
				TOTAL DO DIA	719,90	719,90
11/04/2023	1285	3.2.2.04.031	DESPESAS DIVERSAS	REFERENTE A Adones: Compensação (10/04/2023)	30,00	
11/04/2023	1285	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Adones: Compensação (10/04/2023)		30,00
11/04/2023	1377	3.2.2.04.033	CARTÃO DE CREDITO EMPRESARIAL	REFERENTE A Fatura Cora (Março)	357,66	
11/04/2023	1377	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Fatura Cora (Março)		357,66
11/04/2023	1492	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A SOVITA	2.800,00	
11/04/2023	1492	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A SOVITA		2.800,00
11/04/2023	1505	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 126 Bacuri (Março)	3.500,00	
11/04/2023	1505	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 126 Bacuri (Março)		3.500,00
				TOTAL DO DIA	6.687,66	6.687,66
17/04/2023	1309	3.2.2.03.005	TAXAS DIVERSAS	REFERENTE A Cortez SSMA: SST e-Social	100,00	
17/04/2023	1309	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Cortez SSMA: SST e-Social		100,00
17/04/2023	1416	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	REFERENTE A Rakley: Viagem Chapadinha	580,00	
17/04/2023	1416	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Rakley: Viagem Chapadinha		580,00
17/04/2023	2180	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - NFSe - 123	15.120,00	
17/04/2023	2180	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - NFSe - 123		15.120,00
17/04/2023	2181	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - NFSe - 124	5.530,06	
				TRANSPORTE	21.330,06	15.800,00

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2023

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV CEL COLARES MOREIRA, ED.S.L.MULTIEMPR, RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-441

Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
17/04/2023	2181	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	TRANSPORTE REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - NFSe - 124	21.330,06	15.800,00 5.530,06
				TOTAL DO DIA	21.330,06	21.330,06
20/04/2023	1343	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	REFERENTE A Rakley: INSS (Março)	160,47	
20/04/2023	1343	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Rakley: INSS (Março)		160,47
20/04/2023	1356	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	REFERENTE A Google: E-mails (via Paulo Brito - Abril.2022)	216,00	
20/04/2023	1356	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Google: E-mails (via Paulo Brito - Abril.2022)		216,00
20/04/2023	1453	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A Paulo Brito: Dividendos Abril	1.302,00	
20/04/2023	1453	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Paulo Brito: Dividendos Abril		1.302,00
20/04/2023	1515	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	REFERENTE A Simples Nacional: DAS (Março)	5.274,86	
20/04/2023	1515	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Simples Nacional: DAS (Março)		5.274,86
				TOTAL DO DIA	6.953,33	6.953,33
24/04/2023	1383	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	REFERENTE A Assessoria de Mercado BACU [AF] (Fevereiro)	500,00	
24/04/2023	1383	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Assessoria de Mercado BACU [AF] (Fevereiro)		500,00
24/04/2023	1419	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	REFERENTE A Rakley: Viagem Joselândia	600,00	
24/04/2023	1419	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Rakley: Viagem Joselândia		600,00
				TOTAL DO DIA	1.100,00	1.100,00
25/04/2023	1374	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	REFERENTE A ODOS: Contabilidade Rieki	350,00	
25/04/2023	1374	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A ODOS: Contabilidade Rieki		350,00
25/04/2023	1423	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A SOVITA: Corporativo MASTER	600,65	
25/04/2023	1423	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A SOVITA: Corporativo MASTER		600,65
25/04/2023	1428	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A SOVITA: Corporativo VISA	672,50	
25/04/2023	1428	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A SOVITA: Corporativo VISA		672,50
				TOTAL DO DIA	1.623,15	1.623,15
26/04/2023	2182	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELANDIA - NFSe - 125	3.500,00	
26/04/2023	2182	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELANDIA - NFSe - 125		3.500,00
26/04/2023	2183	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - NFSe - 126	3.500,00	
26/04/2023	2183	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - NFSe - 126		3.500,00
26/04/2023	2184	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - NFSe - 127	6.200,00	
26/04/2023	2184	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - NFSe - 127		6.200,00
				TOTAL DO DIA	13.200,00	13.200,00
28/04/2023	1399	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	REFERENTE A Power Sistemas: Bacuri (Março)	500,00	
28/04/2023	1399	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Power Sistemas: Bacuri (Março)		500,00
28/04/2023	1435	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	REFERENTE A Power Sistemas: Mata Roma (Fevereiro)	900,00	
28/04/2023	1435	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Power Sistemas: Mata Roma (Fevereiro)		900,00
28/04/2023	1436	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	REFERENTE A Power Sistemas: Mata Roma (Janeiro)	900,00	
28/04/2023	1436	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Power Sistemas: Mata Roma (Janeiro)		900,00
28/04/2023	1442	3.2.2.04.015	ASSESSORIAS JURÍDICAS	REFERENTE A Assessoria Jurídica (Março)	1.000,00	
28/04/2023	1442	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Assessoria Jurídica (Março)		1.000,00
28/04/2023	1472	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A SOVITA	1.600,00	
28/04/2023	1472	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A SOVITA		1.600,00
28/04/2023	1506	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 125 Joselândia (Abril)	3.500,00	
				TRANSPORTE	8.400,00	4.900,00

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2023

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV CEL COLARES MOREIRA, ED.S.L.MULTIEMPR, RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-441

Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
28/04/2023	1506	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	TRANSPORTE REFERENTE A Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 125 Joselândia (Abril)	8.400,00	4.900,00 3.500,00
				TOTAL DO DIA	8.400,00	8.400,00
29/04/2023	1556	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 04/2023	2.000,00	
29/04/2023	1556	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 04/2023		2.000,00
29/04/2023	1557	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REF. A VALE TRANSPORTE DO MÊS 04/2023	30,00	
29/04/2023	1557	3.2.2.01.010	VALE TRANSPORTE	REF. A VALE TRANSPORTE DO MÊS 04/2023		30,00
29/04/2023	1558	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 04/2023	160,47	
29/04/2023	1558	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 04/2023		160,47
29/04/2023	1559	3.2.2.01.007	FGTS	FGTS A RECOLHER DO MÊS 04/2023	160,00	
29/04/2023	1559	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	FGTS A RECOLHER DO MÊS 04/2023		160,00
29/04/2023	1560	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE A DESC. VALE ALIMENTAÇÃO 04/2023	30,00	
29/04/2023	1560	3.2.2.01.012	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	REFERENTE A DESC. VALE ALIMENTAÇÃO 04/2023		30,00
29/04/2023	2294	3.2.2.01.010	VALE TRANSPORTE	REFERENTE A Rakley: A. Transporte (Abril)	135,00	
29/04/2023	2294	2.1.6.02.003	VALE TRANSPORTE A PAGAR	REFERENTE A Rakley: A. Transporte (Abril)		135,00
				TOTAL DO DIA	2.515,47	2.515,47
30/04/2023	1354	3.2.2.01.012	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	REFERENTE A Rakley: A. Alimentação (Abril)	216,00	
30/04/2023	1354	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Rakley: A. Alimentação (Abril)		216,00
30/04/2023	1581	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	1.554,67	
30/04/2023	1581	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		1.554,67
				TOTAL DO DIA	1.770,67	1.770,67
				TOTAL DO MÊS	82.068,69	82.068,69
02/05/2023	1326	2.1.6.02.003	VALE TRANSPORTE A PAGAR	REFERENTE A Rakley: A. Transporte (Abril)	135,00	
02/05/2023	1326	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Rakley: A. Transporte (Abril)		135,00
02/05/2023	1517	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A Paulo Brito: Dividendos Abril	5.700,00	
02/05/2023	1517	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Paulo Brito: Dividendos Abril		5.700,00
				TOTAL DO DIA	5.835,00	5.835,00
04/05/2023	1315	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	REFERENTE A EQUATORIAL: Sala 208 (Abril)	119,13	
04/05/2023	1315	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A EQUATORIAL: Sala 208 (Abril)		119,13
04/05/2023	1527	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Serviços de Licença de Software: NFS-e 122 Mata Roma (Fevereiro/Março)	6.200,00	
04/05/2023	1527	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A Serviços de Licença de Software: NFS-e 122 Mata Roma (Fevereiro/Março)		6.200,00
				TOTAL DO DIA	6.319,13	6.319,13
05/05/2023	1334	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	REFERENTE A Rakley: FGTS (Abril)	160,00	
05/05/2023	1334	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Rakley: FGTS (Abril)		160,00
05/05/2023	1464	3.2.2.02.001	ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	REFERENTE A Sala 208: Aluguel (Maio)	1.500,00	
05/05/2023	1464	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Sala 208: Aluguel (Maio)		1.500,00
05/05/2023	1478	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE A Rakley: Salário (Abril)	1.779,53	
05/05/2023	1478	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Rakley: Salário (Abril)		1.779,53
				TOTAL DO DIA	3.439,53	3.439,53
08/05/2023	1493	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A SOVITA	3.000,00	
08/05/2023	1493	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A SOVITA		3.000,00
				TOTAL DO DIA	3.000,00	3.000,00
10/05/2023	1305	3.2.2.03.005	TAXAS DIVERSAS	REFERENTE A DARE: Taxa Livro Diário	91,00	
10/05/2023	1305	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A DARE: Taxa Livro Diário		91,00
10/05/2023	1316	3.2.2.04.003	TELEFONIA E INTERET	REFERENTE A TVN Internet (Abril)	119,90	
				TRANSPORTE	210,90	91,00

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2023

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV CEL COLARES MOREIRA, ED.S.L.MULTIEMPR, RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-441

Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
				TRANSPORTE	210,90	91,00
10/05/2023	1316	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A TVN Internet (Abril)		119,90
10/05/2023	1325	3.2.2.03.005	TAXAS DIVERSAS	REFERENTE A DARE: Taxa Livro Balanço	135,00	
10/05/2023	1325	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A DARE: Taxa Livro Balanço		135,00
10/05/2023	1380	3.2.2.04.033	CARTÃO DE CREDITO EMPRESARIAL	REFERENTE A Fatura Cora (Abril)	482,25	
10/05/2023	1380	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Fatura Cora (Abril)		482,25
10/05/2023	1387	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	REFERENTE A Assessoria de Mercado JOS [C/D] (Abril)	500,00	
10/05/2023	1387	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Assessoria de Mercado JOS [C/D] (Abril)		500,00
10/05/2023	1412	3.2.2.04.017	EVENTO E CONFRATERNIZAÇÃO	REFERENTE A Mercado: Aniversários JOÃO (2022 e 2023)	500,00	
10/05/2023	1412	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Mercado: Aniversários JOÃO (2022 e 2023)		500,00
10/05/2023	1450	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	REFERENTE A Assessoria de Mercado CHAP [E] (Março)	1.100,00	
10/05/2023	1450	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Assessoria de Mercado CHAP [E] (Março)		1.100,00
10/05/2023	1534	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 123 Chapadinha (Março)	15.120,00	
10/05/2023	1534	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 123 Chapadinha (Março)		15.120,00
				TOTAL DO DIA	18.048,15	18.048,15
11/05/2023	1507	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 130 Bacuri (Abril)	3.500,00	
11/05/2023	1507	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 130 Bacuri (Abril)		3.500,00
				TOTAL DO DIA	3.500,00	3.500,00
15/05/2023	1280	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	REFERENTE A Bônus de Resultado (Adones): Bacuri Março	17,50	
15/05/2023	1280	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Bônus de Resultado (Adones): Bacuri Março		17,50
15/05/2023	1282	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	REFERENTE A Bônus de Resultado (Adones): Joselândia Março	17,50	
15/05/2023	1282	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Bônus de Resultado (Adones): Joselândia Março		17,50
15/05/2023	1302	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	REFERENTE A Bônus de Resultado (Adones): Chapadinha Março	75,00	
15/05/2023	1302	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Bônus de Resultado (Adones): Chapadinha Março		75,00
15/05/2023	1393	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	REFERENTE A Rakley: Viagem Bacuri	500,00	
15/05/2023	1393	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Rakley: Viagem Bacuri		500,00
15/05/2023	1404	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	REFERENTE A Power Sistemas: Joselândia (Março)	500,00	
15/05/2023	1404	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Power Sistemas: Joselândia (Março)		500,00
15/05/2023	1437	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	REFERENTE A Power Sistemas: Mata Roma (Março)	900,00	
15/05/2023	1437	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Power Sistemas: Mata Roma (Março)		900,00
15/05/2023	1470	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	REFERENTE A Power Sistemas: Chapadinha (Março)	1.500,00	
15/05/2023	1470	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Power Sistemas: Chapadinha (Março)		1.500,00
				TOTAL DO DIA	3.510,00	3.510,00
16/05/2023	1385	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	REFERENTE A Assessoria de Mercado BACU [AF] (Março)	500,00	
16/05/2023	1385	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Assessoria de Mercado BACU [AF] (Março)		500,00
16/05/2023	2185	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - NFSe - 128	15.120,00	
16/05/2023	2185	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - NFSe - 128		15.120,00
16/05/2023	2186	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - NFSe - 129	3.500,00	
				TRANSPORTE	19.120,00	15.620,00

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2023

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV CEL COLARES MOREIRA, ED.S.L.MULTIEMPR, RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-441

Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
16/05/2023	2186	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	TRANSPORTE REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - NFSe - 129	19.120,00	15.620,00 3.500,00
16/05/2023	2187	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - NFSe - 130	3.500,00	
16/05/2023	2187	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - NFSe - 130		3.500,00
				TOTAL DO DIA	22.620,00	22.620,00
19/05/2023	1310	3.2.2.03.005	TAXAS DIVERSAS	REFERENTE A Cortez SSMA: SST e-Social	100,00	
19/05/2023	1310	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Cortez SSMA: SST e-Social		100,00
19/05/2023	1341	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	REFERENTE A Rakley: INSS (Abril)	160,47	
19/05/2023	1341	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Rakley: INSS (Abril)		160,47
19/05/2023	1359	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	REFERENTE A Google: E-mails (via Paulo Brito - Maio.2022)	216,00	
19/05/2023	1359	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Google: E-mails (via Paulo Brito - Maio.2022)		216,00
19/05/2023	1456	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A Paulo Brito: Dividendos Maio	1.302,00	
19/05/2023	1456	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Paulo Brito: Dividendos Maio		1.302,00
19/05/2023	1471	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	REFERENTE A Simples Nacional: DAS (Abril)	1.554,67	
19/05/2023	1471	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Simples Nacional: DAS (Abril)		1.554,67
				TOTAL DO DIA	3.333,14	3.333,14
22/05/2023	1364	3.2.2.04.031	DESPESAS DIVERSAS	REFERENTE A Adones: Material de Copa	250,00	
22/05/2023	1364	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Adones: Material de Copa		250,00
				TOTAL DO DIA	250,00	250,00
23/05/2023	1508	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 119 P. do Rosário (Fevereiro)	3.500,00	
23/05/2023	1508	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 119 P. do Rosário (Fevereiro)		3.500,00
23/05/2023	1516	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 124 P. do Rosário (Março)	5.530,06	
23/05/2023	1516	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 124 P. do Rosário (Março)		5.530,06
23/05/2023	1584	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Corporativo Master: Manutenção Hilux Moisés (1/6)	1.191,50	
23/05/2023	1584	4.1.5.01.007	RECUPERAÇÃO DE DESPESAS	REFERENTE A Corporativo Master: Manutenção Hilux Moisés (1/6)		1.191,50
				TOTAL DO DIA	10.221,56	10.221,56
25/05/2023	1313	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	REFERENTE A Bruno Pinheiro: Serviços Abril	100,00	
25/05/2023	1313	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Bruno Pinheiro: Serviços Abril		100,00
25/05/2023	1375	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	REFERENTE A ODOS: Contabilidade Rieki	350,00	
25/05/2023	1375	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A ODOS: Contabilidade Rieki		350,00
25/05/2023	1424	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A SOVITA: Corporativo VISA	624,67	
25/05/2023	1424	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A SOVITA: Corporativo VISA		624,67
25/05/2023	1483	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A SOVITA: Corporativo MASTER	1.792,15	
25/05/2023	1483	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A SOVITA: Corporativo MASTER		1.792,15
25/05/2023	2188	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA - NFSe - 131	3.500,00	
25/05/2023	2188	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA - NFSe - 131		3.500,00
				TOTAL DO DIA	6.366,82	6.366,82
26/05/2023	1348	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A DEVOLUÇÃO: Google: E-mails (via Paulo Brito - Abril.2022)	166,00	
26/05/2023	1348	4.1.5.01.007	RECUPERAÇÃO DE DESPESAS	REFERENTE A DEVOLUÇÃO: Google: E-mails (via Paulo Brito - Abril.2022)		166,00
26/05/2023	1353	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A DEVOLUÇÃO: Google: E-mails (via Paulo Brito - Maio.2022)	216,00	
26/05/2023	1353	4.1.5.01.007	RECUPERAÇÃO DE DESPESAS	REFERENTE A DEVOLUÇÃO: Google: E-mails (via Paulo Brito - Maio.2022)		216,00
				TRANSPORTE	382,00	382,00

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2023

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV CEL COLARES MOREIRA, ED.S.L.MULTIEMPR, RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-441

Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
26/05/2023	2189	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	TRANSPORTE REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - NFSe - 132	382,00 6.200,00	382,00
26/05/2023	2189	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - NFSe - 132		6.200,00
26/05/2023	2256	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	REFERENTE A. ENTRE CONTAS	5.000,00	
26/05/2023	2256	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. ENTRE CONTAS		5.000,00
TOTAL DO DIA					11.582,00	11.582,00
29/05/2023	1278	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	REFERENTE A Bônus de Resultado (Adones): Bacuri Abril	17,50	
29/05/2023	1278	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Bônus de Resultado (Adones): Bacuri Abril		17,50
29/05/2023	1283	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	REFERENTE A Bônus de Resultado (Adones): P. do Rosário Março	17,50	
29/05/2023	1283	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Bônus de Resultado (Adones): P. do Rosário Março		17,50
29/05/2023	1294	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	REFERENTE A Bônus de Resultado (Adones): P. do Rosário Fevereiro	35,00	
29/05/2023	1294	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Bônus de Resultado (Adones): P. do Rosário Fevereiro		35,00
29/05/2023	1475	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A SOVITA	1.660,25	
29/05/2023	1475	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A SOVITA		1.660,25
29/05/2023	1509	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 131 Joselândia (Maio)	3.500,00	
29/05/2023	1509	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 131 Joselândia (Maio)		3.500,00
29/05/2023	2257	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	REFERENTE A. ENTRE CONTAS	4.180,00	
29/05/2023	2257	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. ENTRE CONTAS		4.180,00
TOTAL DO DIA					9.410,25	9.410,25
30/05/2023	1367	3.2.2.01.012	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	REFERENTE A Rakley: A. Alimentação (Maio)	285,00	
30/05/2023	1367	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Rakley: A. Alimentação (Maio)		285,00
30/05/2023	2295	3.2.2.01.010	VALE TRANSPORTE	REFERENTE A Rakley: A. Transporte (Maio)	201,00	
30/05/2023	2295	2.1.6.02.003	VALE TRANSPORTE A PAGAR	REFERENTE A Rakley: A. Transporte (Maio)		201,00
TOTAL DO DIA					486,00	486,00
31/05/2023	1438	3.2.2.04.015	ASSESSORIAS JURÍDICAS	REFERENTE A Assessoria Jurídica (Abril)	1.000,00	
31/05/2023	1438	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Assessoria Jurídica (Abril)		1.000,00
31/05/2023	1561	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 05/2023	2.000,00	
31/05/2023	1561	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 05/2023		2.000,00
31/05/2023	1562	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REF. A VALE TRANSPORTE DO MÊS 05/2023	30,00	
31/05/2023	1562	3.2.2.01.010	VALE TRANSPORTE	REF. A VALE TRANSPORTE DO MÊS 05/2023		30,00
31/05/2023	1563	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 05/2023	160,20	
31/05/2023	1563	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 05/2023		160,20
31/05/2023	1564	3.2.2.01.007	FGTS	FGTS A RECOLHER DO MÊS 05/2023	160,00	
31/05/2023	1564	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	FGTS A RECOLHER DO MÊS 05/2023		160,00
31/05/2023	1565	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE A DESC. VALE ALIMENTAÇÃO 05/2023	30,00	
31/05/2023	1565	3.2.2.01.012	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	REFERENTE A DESC. VALE ALIMENTAÇÃO 05/2023		30,00
31/05/2023	1582	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	4.344,69	
31/05/2023	1582	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		4.344,69
TOTAL DO DIA					7.724,89	7.724,89
TOTAL DO MÊS					115.646,47	115.646,47
02/06/2023	1322	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	REFERENTE A EQUATORIAL: Sala 208 (Maio)	126,38	
02/06/2023	1322	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A EQUATORIAL: Sala 208 (Maio)		126,38
02/06/2023	1351	2.1.6.02.003	VALE TRANSPORTE A PAGAR	REFERENTE A Rakley: A. Transporte (Maio)	201,00	
TRANSPORTE					327,38	126,38

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV CEL COLARES MOREIRA, ED.S.L.MULTIEMPR, RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-441

Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
				TRANSPORTE	327,38	126,38
02/06/2023	1351	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Rakley: A. Transporte (Maio)		201,00
02/06/2023	1371	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	REFERENTE A Assessoria de Mercado JOS [C/D] (Novembro 2022)	350,00	
02/06/2023	1371	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Assessoria de Mercado JOS [C/D] (Novembro 2022)		350,00
02/06/2023	1390	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	REFERENTE A Assessoria de Mercado JOS [C/D] (Maio)	500,00	
02/06/2023	1390	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Assessoria de Mercado JOS [C/D] (Maio)		500,00
02/06/2023	1521	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A Paulo Brito: Dividendos Maio	5.700,00	
02/06/2023	1521	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Paulo Brito: Dividendos Maio		5.700,00
				TOTAL DO DIA	6.877,38	6.877,38
05/06/2023	1463	3.2.2.02.001	ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	REFERENTE A Sala 208: Aluguel (Junho)	1.500,00	
05/06/2023	1463	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Sala 208: Aluguel (Junho)		1.500,00
05/06/2023	2227	3.2.2.05.007	JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS	REFERENTE A. Tarifa Pacote de Serviços BB	69,00	
05/06/2023	2227	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	REFERENTE A. Tarifa Pacote de Serviços BB		69,00
				TOTAL DO DIA	1.569,00	1.569,00
07/06/2023	1284	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	REFERENTE A Viagem BJS: Jantar	24,35	
07/06/2023	1284	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Viagem BJS: Jantar		24,35
07/06/2023	1337	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	REFERENTE A Rakley: FGTS (Maio)	160,00	
07/06/2023	1337	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Rakley: FGTS (Maio)		160,00
07/06/2023	1482	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE A Rakley: Salário (Maio)	1.779,80	
07/06/2023	1482	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Rakley: Salário (Maio)		1.779,80
				TOTAL DO DIA	1.964,15	1.964,15
09/06/2023	1320	3.2.2.04.003	TELEFONIA E INTERET	REFERENTE A TVN Internet (Maio)	119,90	
09/06/2023	1320	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A TVN Internet (Maio)		119,90
				TOTAL DO DIA	119,90	119,90
11/06/2023	1433	3.2.2.04.033	CARTÃO DE CREDITO EMPRESARIAL	REFERENTE A Fatura Cora (Maio)	825,94	
11/06/2023	1433	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Fatura Cora (Maio)		825,94
				TOTAL DO DIA	825,94	825,94
12/06/2023	1511	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A SOVITA	3.500,00	
12/06/2023	1511	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A SOVITA		3.500,00
				TOTAL DO DIA	3.500,00	3.500,00
13/06/2023	1535	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 128 Chapadinha (Abril)	15.120,00	
13/06/2023	1535	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 128 Chapadinha (Abril)		15.120,00
13/06/2023	2258	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	REFERENTE A. ENTRE CONTAS	4.500,00	
13/06/2023	2258	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. ENTRE CONTAS		4.500,00
				TOTAL DO DIA	19.620,00	19.620,00
14/06/2023	1395	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	REFERENTE A Power Sistemas: Bacuri (Abril)	500,00	
14/06/2023	1395	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Power Sistemas: Bacuri (Abril)		500,00
14/06/2023	1400	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	REFERENTE A Power Sistemas: Joselândia (Abril)	500,00	
14/06/2023	1400	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Power Sistemas: Joselândia (Abril)		500,00
14/06/2023	1408	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	REFERENTE A Power Sistemas: Pedro do Rosário (Março)	500,00	
14/06/2023	1408	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Power Sistemas: Pedro do Rosário (Março)		500,00
14/06/2023	1411	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A SOVITA	500,00	
14/06/2023	1411	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A SOVITA		500,00
				TRANSPORTE	2.000,00	2.000,00

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV CEL COLARES MOREIRA, ED.S.L.MULTIEMPR, RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-441

Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
14/06/2023	1446	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	TRANSPORTE REFERENTE A Assessoria de Mercado CHAP [E] (Abril)	2.000,00 1.100,00	2.000,00
14/06/2023	1446	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Assessoria de Mercado CHAP [E] (Abril)		1.100,00
14/06/2023	1466	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	REFERENTE A Power Sistemas: Chapadinha (Abril)	1.500,00	
14/06/2023	1466	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Power Sistemas: Chapadinha (Abril)		1.500,00
14/06/2023	2190	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - NFSe - 133	15.120,00	
14/06/2023	2190	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - NFSe - 133		15.120,00
14/06/2023	2191	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - NFSe - 134	3.500,00	
14/06/2023	2191	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - NFSe - 134		3.500,00
14/06/2023	2192	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - NFSe - 135	3.500,00	
14/06/2023	2192	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - NFSe - 135		3.500,00
			TOTAL DO DIA		26.720,00	26.720,00
15/06/2023	1510	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 135 Bacuri (Maio)	3.500,00	
15/06/2023	1510	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 135 Bacuri (Maio)		3.500,00
15/06/2023	2259	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	REFERENTE A. ENTRE CONTAS	1.170,00	
15/06/2023	2259	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. ENTRE CONTAS		1.170,00
			TOTAL DO DIA		4.670,00	4.670,00
19/06/2023	1420	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	REFERENTE A Rakley: Viagem Joselândia	600,00	
19/06/2023	1420	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Rakley: Viagem Joselândia		600,00
			TOTAL DO DIA		600,00	600,00
20/06/2023	1311	3.2.2.03.005	TAXAS DIVERSAS	REFERENTE A Cortez SSMA: SST e-Social	100,00	
20/06/2023	1311	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Cortez SSMA: SST e-Social		100,00
20/06/2023	1339	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	REFERENTE A Rakley: INSS (Maio)	160,20	
20/06/2023	1339	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Rakley: INSS (Maio)		160,20
20/06/2023	1459	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A Paulo Brito: Dividendos Junho	1.320,00	
20/06/2023	1459	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Paulo Brito: Dividendos Junho		1.320,00
20/06/2023	1513	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	REFERENTE A Simples Nacional: DAS (Maio)	4.344,69	
20/06/2023	1513	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Simples Nacional: DAS (Maio)		4.344,69
			TOTAL DO DIA		5.924,89	5.924,89
21/06/2023	1585	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Corporativo Master: Manutenção Hilux Moisés (2/6)	1.191,50	
21/06/2023	1585	4.1.5.01.007	RECUPERAÇÃO DE DESPESAS	REFERENTE A Corporativo Master: Manutenção Hilux Moisés (2/6)		1.191,50
			TOTAL DO DIA		1.191,50	1.191,50
22/06/2023	1300	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A ODOS Viagem Imperatriz: Jantar	61,63	
22/06/2023	1300	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A ODOS Viagem Imperatriz: Jantar		61,63
			TOTAL DO DIA		61,63	61,63
23/06/2023	1299	3.2.2.03.005	TAXAS DIVERSAS	REFERENTE A Certidão FERJ	60,11	
23/06/2023	1299	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Certidão FERJ		60,11
			TOTAL DO DIA		60,11	60,11
26/06/2023	1276	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A SOVITA: Corporativo VISA	12,50	
26/06/2023	1276	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A SOVITA: Corporativo VISA		12,50
26/06/2023	1279	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	REFERENTE A Bônus de Resultado (Adones): Bacuri Maio	17,50	
			TRANSPORTE		30,00	12,50

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2023

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA
 C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48
 Endereço: AVENIDA AV CEL COLARES MOREIRA, ED.S.L.MULTIEMPR, RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-441
 Período: 01/01/2023 - 31/12/2023
 Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
				TRANSPORTE	30,00	12,50
26/06/2023	1279	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Bônus de Resultado (Adones): Bacuri Maio		17,50
26/06/2023	1281	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	REFERENTE A Bônus de Resultado (Adones): Joselândia Abril	17,50	
26/06/2023	1281	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Bônus de Resultado (Adones): Joselândia Abril		17,50
26/06/2023	1301	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	REFERENTE A Bônus de Resultado (Adones): Chapadinha Abril	75,00	
26/06/2023	1301	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Bônus de Resultado (Adones): Chapadinha Abril		75,00
26/06/2023	1350	3.2.2.04.017	EVENTO E CONFRATERNIZAÇÃO	REFERENTE A Mercado: Aniversário LÉO (POÇÃO DE PEDRAS)	192,00	
26/06/2023	1350	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Mercado: Aniversário LÉO (POÇÃO DE PEDRAS)		192,00
26/06/2023	1363	3.2.2.04.017	EVENTO E CONFRATERNIZAÇÃO	REFERENTE A Adones: Aniversário	250,00	
26/06/2023	1363	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Adones: Aniversário		250,00
26/06/2023	1376	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	REFERENTE A ODOS: Contabilidade Rieki	350,00	
26/06/2023	1376	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A ODOS: Contabilidade Rieki		350,00
26/06/2023	1381	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	REFERENTE A Assessoria de Mercado BACU [AF] (Abril)	500,00	
26/06/2023	1381	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Assessoria de Mercado BACU [AF] (Abril)		500,00
26/06/2023	1460	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A SOVITA: Corporativo MASTER	1.434,38	
26/06/2023	1460	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A SOVITA: Corporativo MASTER		1.434,38
26/06/2023	1528	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Serviços de Licença de Software: NFS-e 127 Mata Roma (Março/Abril)	6.200,00	
26/06/2023	1528	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A Serviços de Licença de Software: NFS-e 127 Mata Roma (Março/Abril)		6.200,00
26/06/2023	2193	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELANDIA - NFSe - 136	3.500,00	
26/06/2023	2193	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELANDIA - NFSe - 136		3.500,00
26/06/2023	2194	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - NFSe - 137	6.200,00	
26/06/2023	2194	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - NFSe - 137		6.200,00
26/06/2023	2260	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	REFERENTE A. ENTRE CONTAS	2.070,00	
26/06/2023	2260	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. ENTRE CONTAS		2.070,00
TOTAL DO DIA					20.818,88	20.818,88
30/06/2023	1274	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A ODOS: Estacionamento CIOMA	7,00	
30/06/2023	1274	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A ODOS: Estacionamento CIOMA		7,00
30/06/2023	1441	3.2.2.04.015	ASSESSORIAS JURÍDICAS	REFERENTE A Assessoria Jurídica (Maio)	1.000,00	
30/06/2023	1441	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A Assessoria Jurídica (Maio)		1.000,00
30/06/2023	1476	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A SOVITA	1.760,25	
30/06/2023	1476	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A SOVITA		1.760,25
30/06/2023	1566	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 06/2023	2.000,00	
30/06/2023	1566	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 06/2023		2.000,00
30/06/2023	1567	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REF. A VALE TRANSPORTE DO MÊS 06/2023	30,00	
30/06/2023	1567	3.2.2.01.010	VALE TRANSPORTE	REF. A VALE TRANSPORTE DO MÊS 06/2023		30,00
30/06/2023	1568	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 06/2023	160,20	
30/06/2023	1568	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 06/2023		160,20
30/06/2023	1569	3.2.2.01.007	FGTS	FGTS A RECOLHER DO MÊS 06/2023	160,00	
30/06/2023	1569	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	FGTS A RECOLHER DO MÊS 06/2023		160,00
30/06/2023	1570	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE A DESC. VALE ALIMENTAÇÃO 06/2023	30,00	
30/06/2023	1570	3.2.2.01.012	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	REFERENTE A DESC. VALE ALIMENTAÇÃO 06/2023		30,00
30/06/2023	1583	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	2.808,42	
30/06/2023	1583	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		2.808,42
30/06/2023	1919	3.2.2.01.012	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	REFERENTE A. Rakley: A. Alimentação (Junho)	279,00	
TRANSPORTE					8.234,87	7.955,87

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2023

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV CEL COLARES MOREIRA, ED.S.L.MULTIEMPR, RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-441

Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
				TRANSPORTE	8.234,87	7.955,87
30/06/2023	1919	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Rakley: A. Alimentação (Junho)		279,00
30/06/2023	2228	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A. Paulo Brito: Geração de Caixa Livre (TRIMESTRE II)	1.000,00	
30/06/2023	2228	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	REFERENTE A. Paulo Brito: Geração de Caixa Livre (TRIMESTRE II)		1.000,00
30/06/2023	2297	3.2.2.01.010	VALE TRANSPORTE	REFERENTE A. Rakley: A. Transporte (Junho)	176,40	
30/06/2023	2297	2.1.6.02.003	VALE TRANSPORTE A PAGAR	REFERENTE A. Rakley: A. Transporte (Junho)		176,40
				TOTAL DO DIA	9.411,27	9.411,27
				TOTAL DO MÊS	103.934,65	103.934,65
01/07/2023	2229	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A. Paulo Brito: Geração de Caixa Livre (TRIMESTRE II)	1.000,00	
01/07/2023	2229	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	REFERENTE A. Paulo Brito: Geração de Caixa Livre (TRIMESTRE II)		1.000,00
				TOTAL DO DIA	1.000,00	1.000,00
02/07/2023	2230	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A. Paulo Brito: Geração de Caixa Livre (TRIMESTRE II)	1.000,00	
02/07/2023	2230	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	REFERENTE A. Paulo Brito: Geração de Caixa Livre (TRIMESTRE II)		1.000,00
				TOTAL DO DIA	1.000,00	1.000,00
03/07/2023	1916	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 136 Joselândia (Junho)	3.500,00	
03/07/2023	1916	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 136 Joselândia (Junho)		3.500,00
				TOTAL DO DIA	3.500,00	3.500,00
04/07/2023	2231	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A. Paulo Brito: Geração de Caixa Livre (TRIMESTRE II)	1.000,00	
04/07/2023	2231	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	REFERENTE A. Paulo Brito: Geração de Caixa Livre (TRIMESTRE II)		1.000,00
				TOTAL DO DIA	1.000,00	1.000,00
05/07/2023	1917	3.2.2.02.001	ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	REFERENTE A. Sala 208: Aluguel (Julho)	1.500,00	
05/07/2023	1917	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Sala 208: Aluguel (Julho)		1.500,00
05/07/2023	1918	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	REFERENTE A. EQUATORIAL: Sala 208 (Junho)	128,82	
05/07/2023	1918	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. EQUATORIAL: Sala 208 (Junho)		128,82
05/07/2023	1920	2.1.6.02.003	VALE TRANSPORTE A PAGAR	REFERENTE A. Rakley: A. Transporte (Junho)	176,40	
05/07/2023	1920	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Rakley: A. Transporte (Junho)		176,40
05/07/2023	1921	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	REFERENTE A. Power Sistemas: Mata Roma (Abril)	900,00	
05/07/2023	1921	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Power Sistemas: Mata Roma (Abril)		900,00
05/07/2023	1922	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	REFERENTE A. Power Sistemas: Joselândia (Maio)	500,00	
05/07/2023	1922	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Power Sistemas: Joselândia (Maio)		500,00
05/07/2023	1923	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	REFERENTE A. Power Sistemas: Bacuri (Maio)	500,00	
05/07/2023	1923	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Power Sistemas: Bacuri (Maio)		500,00
05/07/2023	2232	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A. Paulo Brito: Geração de Caixa Livre (TRIMESTRE II)	1.000,00	
05/07/2023	2232	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	REFERENTE A. Paulo Brito: Geração de Caixa Livre (TRIMESTRE II)		1.000,00
05/07/2023	2233	3.2.2.05.007	JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS	REFERENTE A. Tarifa Pacote de Serviços BB	69,00	
05/07/2023	2233	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	REFERENTE A. Tarifa Pacote de Serviços BB		69,00
05/07/2023	2234	3.2.2.05.007	JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS	REFERENTE A. Tarifa PIX BB	9,90	
05/07/2023	2234	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	REFERENTE A. Tarifa PIX BB		9,90
				TOTAL DO DIA	4.784,12	4.784,12
06/07/2023	1924	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE A. Rakley: Salário (Junho)	1.779,80	
				TRANSPORTE	1.779,80	

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2023

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV CEL COLARES MOREIRA, ED.S.L.MULTIEMPR, RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-441

Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
				TRANSPORTE	1.779,80	
06/07/2023	1924	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Rakley: Salário (Junho)		1.779,80
				TOTAL DO DIA	1.779,80	1.779,80
07/07/2023	1925	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	REFERENTE A. Rakley: FGTS (Junho)	160,00	
07/07/2023	1925	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Rakley: FGTS (Junho)		160,00
07/07/2023	1926	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A. SOVITA	1.300,00	
07/07/2023	1926	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. SOVITA		1.300,00
				TOTAL DO DIA	1.460,00	1.460,00
11/07/2023	1927	3.2.2.04.033	CARTÃO DE CREDITO EMPRESARIAL	REFERENTE A. Fatura Cora (Junho)	825,32	
11/07/2023	1927	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Fatura Cora (Junho)		825,32
11/07/2023	1928	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 140 Bacuri (Junho)	3.500,00	
11/07/2023	1928	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 140 Bacuri (Junho)		3.500,00
11/07/2023	1929	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	REFERENTE A. Rakley: Visita Equatorial (Joselândia)	30,00	
11/07/2023	1929	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Rakley: Visita Equatorial (Joselândia)		30,00
11/07/2023	1930	3.2.2.04.003	TELEFONIA E INTERET	REFERENTE A. TVN Internet (Junho)	122,33	
11/07/2023	1930	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. TVN Internet (Junho)		122,33
11/07/2023	1931	3.2.2.04.009	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	REFERENTE A. Cotação BJS	200,00	
11/07/2023	1931	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Cotação BJS		200,00
11/07/2023	1932	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 129 P. do Rosário (Abril)	3.500,00	
11/07/2023	1932	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 129 P. do Rosário (Abril)		3.500,00
11/07/2023	1933	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 133 Chapadinha (Maio)	15.120,00	
11/07/2023	1933	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 133 Chapadinha (Maio)		15.120,00
11/07/2023	1934	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	REFERENTE A. Assessoria de Mercado CHAP [E] (Maio)	1.100,00	
11/07/2023	1934	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Assessoria de Mercado CHAP [E] (Maio)		1.100,00
11/07/2023	1935	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A. Paulo Brito: Dividendos Junho	5.700,00	
11/07/2023	1935	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Paulo Brito: Dividendos Junho		5.700,00
11/07/2023	2195	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - NFSe - 138	15.120,00	
11/07/2023	2195	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - NFSe - 138		15.120,00
11/07/2023	2196	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - NFSe - 139	3.500,00	
11/07/2023	2196	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - NFSe - 139		3.500,00
				TOTAL DO DIA	48.717,65	48.717,65
12/07/2023	1936	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	REFERENTE A. Power Sistemas: Pedro do Rosário (Abril)	500,00	
12/07/2023	1936	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Power Sistemas: Pedro do Rosário (Abril)		500,00
12/07/2023	1937	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	REFERENTE A. Power Sistemas: Chapadinha (Maio)	1.500,00	
12/07/2023	1937	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Power Sistemas: Chapadinha (Maio)		1.500,00
12/07/2023	2235	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A. Paulo Brito: Geração de Caixa Livre (TRIMESTRE II)	10.000,00	
12/07/2023	2235	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	REFERENTE A. Paulo Brito: Geração de Caixa Livre (TRIMESTRE II)		10.000,00
12/07/2023	2236	3.2.2.05.007	JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS	REFERENTE A. Tarifa PIX BB	10,00	
12/07/2023	2236	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	REFERENTE A. Tarifa PIX BB		10,00
				TOTAL DO DIA	12.010,00	12.010,00

TRANSPORTE

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2023

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV CEL COLARES MOREIRA, ED.S.L.MULTIEMPR, RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-441

Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
17/07/2023	1938	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	REFERENTE A. Bônus de Resultado (Adones): P. do Rosário Abril	17,50	
17/07/2023	1938	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Bônus de Resultado (Adones): P. do Rosário Abril		17,50
17/07/2023	1939	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	REFERENTE A. Bônus de Resultado (Adones): Chapadinha Maio	75,00	
17/07/2023	1939	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Bônus de Resultado (Adones): Chapadinha Maio		75,00
17/07/2023	1940	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	REFERENTE A. Bônus de Resultado (Adones): Joselândia Maio	17,50	
17/07/2023	1940	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Bônus de Resultado (Adones): Joselândia Maio		17,50
17/07/2023	1941	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A. SOVITA	491,40	
17/07/2023	1941	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. SOVITA		491,40
17/07/2023	1942	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	REFERENTE A. Rakley: Viagem Pedro do Rosário	600,00	
17/07/2023	1942	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Rakley: Viagem Pedro do Rosário		600,00
				TOTAL DO DIA	1.201,40	1.201,40
18/07/2023	1943	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 134 P. do Rosário (Maio)	3.500,00	
18/07/2023	1943	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 134 P. do Rosário (Maio)		3.500,00
				TOTAL DO DIA	3.500,00	3.500,00
20/07/2023	1944	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A. Paulo Brito: Dividendos Julho	1.320,00	
20/07/2023	1944	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Paulo Brito: Dividendos Julho		1.320,00
20/07/2023	1945	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	REFERENTE A. Rakley: INSS (Junho)	160,20	
20/07/2023	1945	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Rakley: INSS (Junho)		160,20
20/07/2023	1946	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	REFERENTE A. Simples Nacional: DAS (Junho)	2.808,42	
20/07/2023	1946	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Simples Nacional: DAS (Junho)		2.808,42
20/07/2023	1947	3.2.2.03.005	TAXAS DIVERSAS	REFERENTE A. Cortez SSMA: SST e-Social	100,00	
20/07/2023	1947	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Cortez SSMA: SST e-Social		100,00
				TOTAL DO DIA	4.388,62	4.388,62
21/07/2023	1948	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A. SOVITA	1.800,00	
21/07/2023	1948	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. SOVITA		1.800,00
				TOTAL DO DIA	1.800,00	1.800,00
24/07/2023	1949	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Corporativo Master: Manutenção Hilux Moisés (3/6)	1.191,50	
24/07/2023	1949	4.1.5.01.007	RECUPERAÇÃO DE DESPESAS	REFERENTE A. Corporativo Master: Manutenção Hilux Moisés (3/6)		1.191,50
24/07/2023	2197	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - NFSe - 140	3.500,00	
24/07/2023	2197	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - NFSe - 140		3.500,00
24/07/2023	2198	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA - NFSe - 141	3.500,00	
24/07/2023	2198	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA - NFSe - 141		3.500,00
				TOTAL DO DIA	8.191,50	8.191,50
25/07/2023	1950	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	REFERENTE A. ODOs: Contabilidade Rieki	350,00	
25/07/2023	1950	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. ODOs: Contabilidade Rieki		350,00
				TOTAL DO DIA	350,00	350,00
26/07/2023	1951	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A. SOVITA: Corporativo VISA	382,72	
26/07/2023	1951	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. SOVITA: Corporativo VISA		382,72
26/07/2023	1952	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A. SOVITA: Corporativo MASTER	1.434,38	
26/07/2023	1952	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. SOVITA: Corporativo MASTER		1.434,38
				TOTAL DO DIA	1.817,10	1.817,10

TRANSPORTE

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2023

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV CEL COLARES MOREIRA, ED.S.L.MULTIEMPR, RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-441

Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
30/07/2023	1875	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	3.588,08	
30/07/2023	1875	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		3.588,08
30/07/2023	2298	3.2.2.01.010	VALE TRANSPORTE	REFERENTE A. Rakley: A. Transporte (Julho)	176,40	
30/07/2023	2298	2.1.6.02.003	VALE TRANSPORTE A PAGAR	REFERENTE A. Rakley: A. Transporte (Julho)		176,40
				TOTAL DO DIA	3.764,48	3.764,48
31/07/2023	1886	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 07/2023	2.000,00	
31/07/2023	1886	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 07/2023		2.000,00
31/07/2023	1887	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REF. A VALE TRANSPORTE DO MÊS 07/2023	30,00	
31/07/2023	1887	3.2.2.01.010	VALE TRANSPORTE	REF. A VALE TRANSPORTE DO MÊS 07/2023		30,00
31/07/2023	1888	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 07/2023	160,20	
31/07/2023	1888	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 07/2023		160,20
31/07/2023	1889	3.2.2.01.007	FGTS	FGTS A RECOLHER DO MÊS 07/2023	160,00	
31/07/2023	1889	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	FGTS A RECOLHER DO MÊS 07/2023		160,00
31/07/2023	1890	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE A DESC. VALE ALIMENTAÇÃO 07/2023	30,00	
31/07/2023	1890	3.2.2.01.012	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	REFERENTE A DESC. VALE ALIMENTAÇÃO 07/2023		30,00
31/07/2023	1953	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 141 Joselândia (Julho)	3.500,00	
31/07/2023	1953	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 141 Joselândia (Julho)		3.500,00
31/07/2023	1954	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	REFERENTE A. Assessoria de Mercado BACU [AF] (Maio)	500,00	
31/07/2023	1954	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Assessoria de Mercado BACU [AF] (Maio)		500,00
31/07/2023	1955	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	REFERENTE A. Assessoria de Mercado JOS [C/D] (Junho)	500,00	
31/07/2023	1955	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Assessoria de Mercado JOS [C/D] (Junho)		500,00
31/07/2023	1961	3.2.2.01.012	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	REFERENTE A. Rakley: A. Alimentação (Julho)	267,00	
31/07/2023	1961	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Rakley: A. Alimentação (Julho)		267,00
31/07/2023	2199	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - NFSe - 142	6.200,00	
31/07/2023	2199	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - NFSe - 142		6.200,00
				TOTAL DO DIA	13.347,20	13.347,20
				TOTAL DO MÊS	113.611,87	113.611,87
01/08/2023	1956	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	REFERENTE A. Power Sistemas: Pedro do Rosário (Maio)	500,00	
01/08/2023	1956	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Power Sistemas: Pedro do Rosário (Maio)		500,00
01/08/2023	1957	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	REFERENTE A. Power Sistemas: Joselândia (Junho)	500,00	
01/08/2023	1957	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Power Sistemas: Joselândia (Junho)		500,00
01/08/2023	1958	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	REFERENTE A. Power Sistemas: Bacuri (Junho)	500,00	
01/08/2023	1958	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Power Sistemas: Bacuri (Junho)		500,00
01/08/2023	1959	3.2.2.04.015	ASSESSORIAS JURÍDICAS	REFERENTE A. Assessoria Jurídica (Junho)	1.000,00	
01/08/2023	1959	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Assessoria Jurídica (Junho)		1.000,00
01/08/2023	1960	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A. SOVITA	1.160,25	
01/08/2023	1960	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. SOVITA		1.160,25
01/08/2023	1962	2.1.6.02.003	VALE TRANSPORTE A PAGAR	REFERENTE A. Rakley: A. Transporte (Julho)	176,40	
01/08/2023	1962	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Rakley: A. Transporte (Julho)		176,40
				TOTAL DO DIA	3.836,65	3.836,65
03/08/2023	1963	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Serviços de Licença de Software: NFS-e 132 Mata Roma (Abril/Maio)	6.200,00	
				TRANSPORTE	6.200,00	

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2023

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV CEL COLARES MOREIRA, ED.S.L.MULTIEMPR, RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-441

Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
				TRANSPORTE	6.200,00	
03/08/2023	1963	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. Serviços de Licença de Software: NFS-e 132 Mata Roma (Abril/Maio)		6.200,00
03/08/2023	1964	3.2.2.03.005	TAXAS DIVERSAS	REFERENTE A. Cartório: Documentação de Licitação	192,68	
03/08/2023	1964	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Cartório: Documentação de Licitação		192,68
				TOTAL DO DIA	6.392,68	6.392,68
04/08/2023	1965	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE A. Rakley: Salário (Julho)	1.779,80	
04/08/2023	1965	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Rakley: Salário (Julho)		1.779,80
04/08/2023	1966	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	REFERENTE A. EQUATORIAL: Sala 208 (Julho)	105,62	
04/08/2023	1966	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. EQUATORIAL: Sala 208 (Julho)		105,62
				TOTAL DO DIA	1.885,42	1.885,42
07/08/2023	1967	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	REFERENTE A. Rakley: FGTS (Julho)	160,00	
07/08/2023	1967	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Rakley: FGTS (Julho)		160,00
07/08/2023	2237	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A. Paulo Brito: Geração de Caixa Livre (TRIMESTRE II)	2.000,00	
07/08/2023	2237	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	REFERENTE A. Paulo Brito: Geração de Caixa Livre (TRIMESTRE II)		2.000,00
07/08/2023	2238	3.2.2.05.007	JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS	REFERENTE A. Tarifa Pacote de Serviços BB	69,00	
07/08/2023	2238	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	REFERENTE A. Tarifa Pacote de Serviços BB		69,00
				TOTAL DO DIA	2.229,00	2.229,00
08/08/2023	1968	3.2.2.03.005	TAXAS DIVERSAS	REFERENTE A. Certidão Simplificada	53,00	
08/08/2023	1968	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Certidão Simplificada		53,00
08/08/2023	1969	3.2.2.03.005	TAXAS DIVERSAS	REFERENTE A. Certidão Específica	61,00	
08/08/2023	1969	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Certidão Específica		61,00
08/08/2023	1970	3.2.2.03.005	TAXAS DIVERSAS	REFERENTE A. Cartório: Documentação de Licitação	35,00	
08/08/2023	1970	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Cartório: Documentação de Licitação		35,00
08/08/2023	1971	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A. SOVITA	1.264,77	
08/08/2023	1971	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. SOVITA		1.264,77
				TOTAL DO DIA	1.413,77	1.413,77
10/08/2023	1972	3.2.2.04.003	TELEFONIA E INTERET	REFERENTE A. TVN Internet (Julho)	119,90	
10/08/2023	1972	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. TVN Internet (Julho)		119,90
				TOTAL DO DIA	119,90	119,90
11/08/2023	1973	3.2.2.04.033	CARTÃO DE CREDITO EMPRESARIAL	REFERENTE A. Fatura Cora (Julho)	340,43	
11/08/2023	1973	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Fatura Cora (Julho)		340,43
11/08/2023	1974	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 138 Chapadinha (Junho)	15.120,00	
11/08/2023	1974	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 138 Chapadinha (Junho)		15.120,00
11/08/2023	1975	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A. Paulo Brito: Dividendos Junho	300,00	
11/08/2023	1975	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Paulo Brito: Dividendos Junho		300,00
11/08/2023	1976	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A. Paulo Brito: Dividendos Julho	6.000,00	
11/08/2023	1976	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Paulo Brito: Dividendos Julho		6.000,00
				TOTAL DO DIA	21.760,43	21.760,43
14/08/2023	1977	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	REFERENTE A. Hygor: Viagem BJS	600,00	
14/08/2023	1977	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Hygor: Viagem BJS		600,00
14/08/2023	1978	3.2.2.03.005	TAXAS DIVERSAS	REFERENTE A. Cartório: Documentação de Licitação	319,86	
14/08/2023	1978	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Cartório: Documentação de Licitação		319,86
14/08/2023	1979	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	REFERENTE A. Assessoria de Mercado CHAP [E] (Junho)	1.100,00	
				TRANSPORTE	2.019,86	919,86

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2023

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV CEL COLARES MOREIRA, ED.S.L.MULTIEMPR, RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-441

Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
				TRANSPORTE	2.019,86	919,86
14/08/2023	1979	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Assessoria de Mercado CHAP [E] (Junho)		1.100,00
14/08/2023	1980	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	REFERENTE A. Bônus de Resultado (Adones): P. do Rosário Maio	17,50	
14/08/2023	1980	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Bônus de Resultado (Adones): P. do Rosário Maio		17,50
14/08/2023	1981	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	REFERENTE A. Bônus de Resultado (Adones): Chapadinha Junho	75,00	
14/08/2023	1981	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Bônus de Resultado (Adones): Chapadinha Junho		75,00
14/08/2023	1982	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	REFERENTE A. Bônus de Resultado (Adones): Joselândia Junho	17,50	
14/08/2023	1982	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Bônus de Resultado (Adones): Joselândia Junho		17,50
14/08/2023	1983	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	REFERENTE A. Bônus de Resultado (Adones): Bacuri Junho	17,50	
14/08/2023	1983	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Bônus de Resultado (Adones): Bacuri Junho		17,50
14/08/2023	1984	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A. SOVITA	538,20	
14/08/2023	1984	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. SOVITA		538,20
14/08/2023	1985	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A. SOVITA	1.990,00	
14/08/2023	1985	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. SOVITA		1.990,00
				TOTAL DO DIA	4.675,56	4.675,56
16/08/2023	1986	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 145 Bacuri (Julho)	3.500,00	
16/08/2023	1986	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 145 Bacuri (Julho)		3.500,00
				TOTAL DO DIA	3.500,00	3.500,00
19/08/2023	1987	3.2.2.01.014	COMISSÕES	REFERENTE A. Rakley: Comissões de Auditoria CHAPADINHA	781,45	
19/08/2023	1987	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Rakley: Comissões de Auditoria CHAPADINHA		781,45
19/08/2023	1988	3.2.2.01.014	COMISSÕES	REFERENTE A. Rakley: Comissões de Auditoria PEDRO DO ROSÁRIO	140,14	
19/08/2023	1988	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Rakley: Comissões de Auditoria PEDRO DO ROSÁRIO		140,14
				TOTAL DO DIA	921,59	921,59
21/08/2023	1989	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	REFERENTE A. Simples Nacional: DAS (Julho)	3.588,08	
21/08/2023	1989	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Simples Nacional: DAS (Julho)		3.588,08
21/08/2023	1990	3.2.2.03.005	TAXAS DIVERSAS	REFERENTE A. Cortez SSMA: SST e-Social	100,00	
21/08/2023	1990	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Cortez SSMA: SST e-Social		100,00
21/08/2023	1991	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A. Paulo Brito: Dividendos Agosto	1.320,00	
21/08/2023	1991	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Paulo Brito: Dividendos Agosto		1.320,00
21/08/2023	1992	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Rakley: INSS (Julho)		161,25
21/08/2023	1993	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	REFERENTE A. Power Sistemas: Mata Roma (Maio)	900,00	
21/08/2023	1993	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Power Sistemas: Mata Roma (Maio)		900,00
21/08/2023	1994	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	REFERENTE A. Power Sistemas: Chapadinha (Junho)	1.500,00	
21/08/2023	1994	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Power Sistemas: Chapadinha (Junho)		1.500,00
21/08/2023	1995	3.2.2.02.001	ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	REFERENTE A. Sala 208: Aluguel (Agosto)	1.657,00	
21/08/2023	1995	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Sala 208: Aluguel (Agosto)		1.657,00
21/08/2023	2159	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	REFERENTE A. Rakley: INSS (Julho)	160,20	
21/08/2023	2160	3.2.2.05.001	JUROS PASSIVOS	REFERENTE A. Rakley: INSS (Julho)	1,05	
21/08/2023	2200	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - NFS-e - 143	15.120,00	
				TRANSPORTE	24.346,33	9.226,33

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV CEL COLARES MOREIRA, ED.S.L.MULTIEMPR, RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-441

Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
21/08/2023	2200	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	TRANSPORTE REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - NFSe - 143	24.346,33	9.226,33 15.120,00
			TOTAL DO DIA		24.346,33	24.346,33
23/08/2023	1996	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Corporativo Master: Manutenção Hilux Moisés (4/6)	1.191,50	
23/08/2023	1996	4.1.5.01.007	RECUPERAÇÃO DE DESPESAS	REFERENTE A. Corporativo Master: Manutenção Hilux Moisés (4/6)		1.191,50
23/08/2023	2201	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - NFSe - 144	4.272,80	
23/08/2023	2201	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - NFSe - 144		4.272,80
23/08/2023	2202	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - NFSe - 145	3.500,00	
23/08/2023	2202	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - NFSe - 145		3.500,00
			TOTAL DO DIA		8.964,30	8.964,30
24/08/2023	1997	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	REFERENTE A. Viagem Chapadinha: Olympia Fitness Club (2)	30,00	
24/08/2023	1997	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Viagem Chapadinha: Olympia Fitness Club (2)		30,00
			TOTAL DO DIA		30,00	30,00
25/08/2023	1998	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	REFERENTE A. ODOS: Contabilidade Rieki	350,00	
25/08/2023	1998	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. ODOS: Contabilidade Rieki		350,00
			TOTAL DO DIA		350,00	350,00
29/08/2023	1999	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	REFERENTE A. Assessoria de Mercado BACU [AF] (Junho)	500,00	
29/08/2023	1999	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Assessoria de Mercado BACU [AF] (Junho)		500,00
			TOTAL DO DIA		500,00	500,00
30/08/2023	2006	3.2.2.01.012	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	REFERENTE A. Rakley: A. Alimentação (Agosto)	291,00	
30/08/2023	2006	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Rakley: A. Alimentação (Agosto)		291,00
30/08/2023	2299	3.2.2.01.010	VALE TRANSPORTE	REFERENTE A. Rakley: A. Transporte (Agosto)	193,20	
30/08/2023	2299	2.1.6.02.003	VALE TRANSPORTE A PAGAR	REFERENTE A. Rakley: A. Transporte (Agosto)		193,20
			TOTAL DO DIA		484,20	484,20
31/08/2023	1848	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MÊS	2.673,74	
31/08/2023	1848	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MÊS		2.673,74
31/08/2023	1891	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 08/2023	2.000,00	
31/08/2023	1891	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 08/2023		2.000,00
31/08/2023	1892	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REF. A VALE TRANSPORTE DO MÊS 08/2023	30,00	
31/08/2023	1892	3.2.2.01.010	VALE TRANSPORTE	REF. A VALE TRANSPORTE DO MÊS 08/2023		30,00
31/08/2023	1893	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 08/2023	160,20	
31/08/2023	1893	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 08/2023		160,20
31/08/2023	1894	3.2.2.01.007	FGTS	FGTS A RECOLHER DO MÊS 08/2023	160,00	
31/08/2023	1894	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	FGTS A RECOLHER DO MÊS 08/2023		160,00
31/08/2023	1895	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE A DESC. VALE ALIMENTAÇÃO 08/2023	30,00	
31/08/2023	1895	3.2.2.01.012	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	REFERENTE A DESC. VALE ALIMENTAÇÃO 08/2023		30,00
31/08/2023	2000	3.2.2.04.015	ASSESSORIAS JURÍDICAS	REFERENTE A. Assessoria Jurídica (Julho)	1.000,00	
31/08/2023	2000	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Assessoria Jurídica (Julho)		1.000,00
31/08/2023	2203	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA - NFSe - 146	3.500,00	
31/08/2023	2203	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA - NFSe - 146		3.500,00
			TRANSPORTE		9.553,94	9.553,94

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2023

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV CEL COLARES MOREIRA, ED.S.L.MULTIEMPR, RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-441

Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
				TRANSPORTE	9.553,94	9.553,94
31/08/2023	2204	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELANDIA - NFSe - 147	874,21	
31/08/2023	2204	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELANDIA - NFSe - 147		874,21
31/08/2023	2205	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - NFSe - 148	6.200,00	
31/08/2023	2205	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - NFSe - 148		6.200,00
				TOTAL DO DIA	16.628,15	16.628,15
				TOTAL DO MÊS	98.037,98	98.037,98
04/09/2023	2001	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	REFERENTE A. Hygor: Viagem BJS	400,00	
04/09/2023	2001	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Hygor: Viagem BJS		400,00
				TOTAL DO DIA	400,00	400,00
05/09/2023	2002	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	REFERENTE A. EQUATORIAL: Sala 208 (Agosto)	171,72	
05/09/2023	2002	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. EQUATORIAL: Sala 208 (Agosto)		171,72
05/09/2023	2003	3.2.2.02.001	ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	REFERENTE A. Sala 208: Aluguel (Setembro)	1.500,00	
05/09/2023	2003	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Sala 208: Aluguel (Setembro)		1.500,00
05/09/2023	2004	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 143 Chapadinha (Julho)	15.120,00	
05/09/2023	2004	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 143 Chapadinha (Julho)		15.120,00
05/09/2023	2239	3.2.2.05.007	JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS	REFERENTE A. Tarifa Pacote de Serviços BB	69,00	
05/09/2023	2239	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	REFERENTE A. Tarifa Pacote de Serviços BB		69,00
				TOTAL DO DIA	16.860,72	16.860,72
06/09/2023	2005	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	REFERENTE A. Rakley: FGTS (Agosto)	160,00	
06/09/2023	2005	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Rakley: FGTS (Agosto)		160,00
06/09/2023	2007	2.1.6.02.003	VALE TRANSPORTE A PAGAR	REFERENTE A. Rakley: A. Transporte (Agosto)	193,20	
06/09/2023	2007	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Rakley: A. Transporte (Agosto)		193,20
06/09/2023	2008	3.2.2.01.012	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	REFERENTE A. Rakley: A. Alimentação (Setembro)	234,00	
06/09/2023	2008	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Rakley: A. Alimentação (Setembro)		234,00
06/09/2023	2009	2.1.6.02.003	VALE TRANSPORTE A PAGAR	REFERENTE A. Rakley: A. Transporte (Setembro)	159,60	
06/09/2023	2009	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Rakley: A. Transporte (Setembro)		159,60
06/09/2023	2010	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE A. Rakley: Salário (Agosto)	1.779,80	
06/09/2023	2010	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Rakley: Salário (Agosto)		1.779,80
06/09/2023	2011	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	REFERENTE A. Assessoria de Mercado CHAP [E] (Julho)	1.100,00	
06/09/2023	2011	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Assessoria de Mercado CHAP [E] (Julho)		1.100,00
06/09/2023	2012	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	REFERENTE A. Power Sistemas: Mata Roma (Junho)	630,00	
06/09/2023	2012	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Power Sistemas: Mata Roma (Junho)		630,00
06/09/2023	2013	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	REFERENTE A. Power Sistemas: Chapadinha (Julho)	1.500,00	
06/09/2023	2013	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Power Sistemas: Chapadinha (Julho)		1.500,00
06/09/2023	2014	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	REFERENTE A. Power Sistemas: Bacuri (Julho)	500,00	
06/09/2023	2014	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Power Sistemas: Bacuri (Julho)		500,00
06/09/2023	2015	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	REFERENTE A. Power Sistemas: Mata Roma (Julho)	580,00	
06/09/2023	2015	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Power Sistemas: Mata Roma (Julho)		580,00
06/09/2023	2016	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A. SOVITA	3.000,00	
06/09/2023	2016	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. SOVITA		3.000,00
				TOTAL DO DIA	9.836,60	9.836,60

TRANSPORTE

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2023

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV CEL COLARES MOREIRA, ED.S.L.MULTIEMPR, RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-441

Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
08/09/2023	2017	3.2.2.04.003	TELEFONIA E INTERET	REFERENTE A. TVN Internet (Agosto)	119,90	
08/09/2023	2017	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. TVN Internet (Agosto)		119,90
				TOTAL DO DIA	119,90	119,90
11/09/2023	2018	3.2.2.04.033	CARTÃO DE CREDITO EMPRESARIAL	REFERENTE A. Fatura Cora (Agosto)	1.257,69	
11/09/2023	2018	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Fatura Cora (Agosto)		1.257,69
11/09/2023	2019	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 146 Joselândia (Agosto)	3.500,00	
11/09/2023	2019	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 146 Joselândia (Agosto)		3.500,00
11/09/2023	2020	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 147 Joselândia (Auditoria Agosto)	874,21	
11/09/2023	2020	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 147 Joselândia (Auditoria Agosto)		874,21
				TOTAL DO DIA	5.631,90	5.631,90
12/09/2023	2021	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 144 P. do Rosário (Julho)	4.272,80	
12/09/2023	2021	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 144 P. do Rosário (Julho)		4.272,80
12/09/2023	2022	3.2.2.04.009	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	REFERENTE A. Hygor: Prestação de Contas BJS (05/09 e 07/09)	500,44	
12/09/2023	2022	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Hygor: Prestação de Contas BJS (05/09 e 07/09)		500,44
12/09/2023	2206	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - NFSe - 149	15.120,00	
12/09/2023	2206	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - NFSe - 149		15.120,00
12/09/2023	2207	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - NFSe - 150	3.500,00	
12/09/2023	2207	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - NFSe - 150		3.500,00
				TOTAL DO DIA	23.393,24	23.393,24
13/09/2023	2023	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A. Paulo Brito: Dividendos Agosto	6.000,00	
13/09/2023	2023	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Paulo Brito: Dividendos Agosto		6.000,00
13/09/2023	2024	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	REFERENTE A. Assessoria de Mercado JOS [C/D] (Agosto)	675,00	
13/09/2023	2024	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Assessoria de Mercado JOS [C/D] (Agosto)		675,00
				TOTAL DO DIA	6.675,00	6.675,00
20/09/2023	2025	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Corporativo Master: Manutenção Hilux Moisés (5/6)	1.191,50	
20/09/2023	2025	4.1.5.01.007	RECUPERAÇÃO DE DESPESAS	REFERENTE A. Corporativo Master: Manutenção Hilux Moisés (5/6)		1.191,50
20/09/2023	2026	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	REFERENTE A. Rakley: INSS (Agosto)	160,20	
20/09/2023	2026	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Rakley: INSS (Agosto)		160,20
20/09/2023	2027	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	REFERENTE A. Simples Nacional: DAS (Agosto)	2.673,74	
20/09/2023	2027	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Simples Nacional: DAS (Agosto)		2.673,74
20/09/2023	2028	3.2.2.03.005	TAXAS DIVERSAS	REFERENTE A. Cortez SSMA: SST e-Social	100,00	
20/09/2023	2028	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Cortez SSMA: SST e-Social		100,00
20/09/2023	2029	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A. SOVITA	2.500,00	
20/09/2023	2029	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. SOVITA		2.500,00
				TOTAL DO DIA	6.625,44	6.625,44
25/09/2023	2030	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 149 Chapadinha (Agosto)	15.120,00	
25/09/2023	2030	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 149 Chapadinha (Agosto)		15.120,00
25/09/2023	2031	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A. SOVITA: Corporativo VISA	1.072,50	
25/09/2023	2031	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. SOVITA: Corporativo VISA		1.072,50
				TRANSPORTE	16.192,50	16.192,50

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2023

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV CEL COLARES MOREIRA, ED.S.L.MULTIEMPR, RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-441

Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
				TRANSPORTE	16.192,50	16.192,50
25/09/2023	2032	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A. SOVITA: Corporativo MASTER	1.434,38	
25/09/2023	2032	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. SOVITA: Corporativo MASTER		1.434,38
25/09/2023	2033	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	REFERENTE A. ODOS: Contabilidade Rieki	350,00	
25/09/2023	2033	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. ODOS: Contabilidade Rieki		350,00
25/09/2023	2034	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Corporativo Visa: Manutenção Hilux Moisés (1/5)	1.060,00	
25/09/2023	2034	4.1.5.01.007	RECUPERAÇÃO DE DESPESAS	REFERENTE A. Corporativo Visa: Manutenção Hilux Moisés (1/5)		1.060,00
				TOTAL DO DIA	19.036,88	19.036,88
27/09/2023	2208	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - NFSe - 151	3.500,00	
27/09/2023	2208	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - NFSe - 151		3.500,00
27/09/2023	2209	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA - NFSe - 152	3.500,00	
27/09/2023	2209	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA - NFSe - 152		3.500,00
				TOTAL DO DIA	7.000,00	7.000,00
29/09/2023	1896	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 09/2023	2.000,00	
29/09/2023	1896	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 09/2023		2.000,00
29/09/2023	1897	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REF. A VALE TRANSPORTE DO MÊS 09/2023	30,00	
29/09/2023	1897	3.2.2.01.010	VALE TRANSPORTE	REF. A VALE TRANSPORTE DO MÊS 09/2023		30,00
29/09/2023	1898	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 09/2023	160,20	
29/09/2023	1898	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 09/2023		160,20
29/09/2023	1899	3.2.2.01.007	FGTS	FGTS A RECOLHER DO MÊS 09/2023	160,00	
29/09/2023	1899	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	FGTS A RECOLHER DO MÊS 09/2023		160,00
29/09/2023	1900	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE A DESC. VALE ALIMENTAÇÃO 09/2023	30,00	
29/09/2023	1900	3.2.2.01.012	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	REFERENTE A DESC. VALE ALIMENTAÇÃO 09/2023		30,00
29/09/2023	2035	3.2.2.04.015	ASSESSORIAS JURÍDICAS	REFERENTE A. Assessoria Jurídica (Agosto)	1.000,00	
29/09/2023	2035	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Assessoria Jurídica (Agosto)		1.000,00
29/09/2023	2036	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	REFERENTE A. Assessoria de Mercado CHAP [E] (Agosto)	1.100,00	
29/09/2023	2036	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Assessoria de Mercado CHAP [E] (Agosto)		1.100,00
				TOTAL DO DIA	4.480,20	4.480,20
30/09/2023	1876	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	4.093,25	
30/09/2023	1876	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		4.093,25
30/09/2023	2300	3.2.2.01.010	VALE TRANSPORTE	REFERENTE A. Rakley: A. Transporte (Setembro)	159,60	
30/09/2023	2300	2.1.6.02.003	VALE TRANSPORTE A PAGAR	REFERENTE A. Rakley: A. Transporte (Setembro)		159,60
				TOTAL DO DIA	4.252,85	4.252,85
				TOTAL DO MÊS	104.312,73	104.312,73
02/10/2023	2037	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 151 Bacuri (Agosto)	3.500,00	
02/10/2023	2037	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 151 Bacuri (Agosto)		3.500,00
02/10/2023	2038	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Serviços de Licença de Software: NFS-e 137 Mata Roma (Maio/Junho)	6.200,00	
02/10/2023	2038	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. Serviços de Licença de Software: NFS-e 137 Mata Roma (Maio/Junho)		6.200,00
02/10/2023	2039	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 152 Joselândia (Setembro)	3.500,00	
02/10/2023	2039	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 152 Joselândia (Setembro)		3.500,00
02/10/2023	2040	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A. Paulo Brito: Dividendos Setembro	1.320,00	
				TRANSPORTE	14.520,00	13.200,00

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2023

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV CEL COLARES MOREIRA, ED.S.L.MULTIEMPR, RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-441

Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
02/10/2023	2040	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	TRANSPORTE REFERENTE A. Paulo Brito: Dividendos Setembro	14.520,00	13.200,00
02/10/2023	2041	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A. Paulo Brito: Dividendos Setembro	6.000,00	1.320,00
02/10/2023	2041	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Paulo Brito: Dividendos Setembro		6.000,00
				TOTAL DO DIA	20.520,00	20.520,00
04/10/2023	2042	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	REFERENTE A. EQUATORIAL: Sala 208 (Setembro)	154,99	
04/10/2023	2042	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. EQUATORIAL: Sala 208 (Setembro)		154,99
				TOTAL DO DIA	154,99	154,99
05/10/2023	2240	3.2.2.05.007	JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS	REFERENTE A. Tarifa Pacote de Serviços BB	69,00	
05/10/2023	2240	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	REFERENTE A. Tarifa Pacote de Serviços BB		69,00
				TOTAL DO DIA	69,00	69,00
06/10/2023	2043	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	REFERENTE A. Rakley: FGTS (Setembro)	160,00	
06/10/2023	2043	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Rakley: FGTS (Setembro)		160,00
				TOTAL DO DIA	160,00	160,00
07/10/2023	2044	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	REFERENTE A. Power Sistemas: Chapadinha (Agosto)	1.500,00	
07/10/2023	2044	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Power Sistemas: Chapadinha (Agosto)		1.500,00
07/10/2023	2045	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	REFERENTE A. Power Sistemas: Joselândia (Agosto)	500,00	
07/10/2023	2045	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Power Sistemas: Joselândia (Agosto)		500,00
07/10/2023	2046	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	REFERENTE A. Power Sistemas: Bacuri (Agosto)	500,00	
07/10/2023	2046	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Power Sistemas: Bacuri (Agosto)		500,00
07/10/2023	2047	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	REFERENTE A. Power Sistemas: Mata Roma (Agosto)	580,00	
07/10/2023	2047	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Power Sistemas: Mata Roma (Agosto)		580,00
				TOTAL DO DIA	3.080,00	3.080,00
09/10/2023	2048	3.2.2.01.012	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	REFERENTE A. Rakley: A. Alimentação (Outubro)	252,00	
09/10/2023	2048	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Rakley: A. Alimentação (Outubro)		252,00
09/10/2023	2050	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE A. Rakley: Salário (Setembro)	1.779,80	
09/10/2023	2050	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Rakley: Salário (Setembro)		1.779,80
09/10/2023	2051	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A. SOVITA	4.500,00	
09/10/2023	2051	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. SOVITA		4.500,00
09/10/2023	2052	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	REFERENTE A. Assessoria de Mercado BACU [AF] (Julho)	500,00	
09/10/2023	2052	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Assessoria de Mercado BACU [AF] (Julho)		500,00
09/10/2023	2053	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	REFERENTE A. Assessoria de Mercado JOS [C/D] (Setembro)	500,00	
09/10/2023	2053	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Assessoria de Mercado JOS [C/D] (Setembro)		500,00
09/10/2023	2302	2.1.6.02.003	VALE TRANSPORTE A PAGAR	REFERENTE A. Rakley: A. Transporte (Outubro)	176,40	
09/10/2023	2302	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Rakley: A. Transporte (Outubro)		176,40
				TOTAL DO DIA	7.708,20	7.708,20
10/10/2023	2054	3.2.2.04.003	TELEFONIA E INTERET	REFERENTE A. TVN Internet (Setembro)	119,90	
10/10/2023	2054	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. TVN Internet (Setembro)		119,90
				TOTAL DO DIA	119,90	119,90
11/10/2023	2055	3.2.2.04.033	CARTÃO DE CREDITO EMPRESARIAL	REFERENTE A. Fatura Cora (Setembro)	472,44	
11/10/2023	2055	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Fatura Cora (Setembro)		472,44
				TOTAL DO DIA	472,44	472,44

TRANSPORTE

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2023

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV CEL COLARES MOREIRA, ED.S.L.MULTIEMPR, RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-441

Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
16/10/2023	2056	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	REFERENTE A. Rakley: Viagem JBS	600,00	
16/10/2023	2056	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Rakley: Viagem JBS		600,00
16/10/2023	2057	3.2.2.02.001	ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	REFERENTE A. Sala 208: Aluguel (Outubro)	1.655,50	
16/10/2023	2057	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Sala 208: Aluguel (Outubro)		1.655,50
16/10/2023	2058	3.2.2.03.003	IPTU	REFERENTE A. Sala 208: IPTU 2023	587,03	
16/10/2023	2058	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Sala 208: IPTU 2023		587,03
				TOTAL DO DIA	2.842,53	2.842,53
18/10/2023	2210	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - NFSe - 153	15.120,00	
18/10/2023	2210	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - NFSe - 153		15.120,00
				TOTAL DO DIA	15.120,00	15.120,00
20/10/2023	2059	3.2.2.03.005	TAXAS DIVERSAS	REFERENTE A. Cortez SSMA: SST e-Social	100,00	
20/10/2023	2059	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Cortez SSMA: SST e-Social		100,00
20/10/2023	2060	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	REFERENTE A. Rakley: INSS (Setembro)	160,20	
20/10/2023	2060	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Rakley: INSS (Setembro)		160,20
20/10/2023	2061	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	REFERENTE A. Simples Nacional: DAS (Setembro)	4.093,25	
20/10/2023	2061	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Simples Nacional: DAS (Setembro)		4.093,25
20/10/2023	2211	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - NFSe - 154	3.500,00	
20/10/2023	2211	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - NFSe - 154		3.500,00
				TOTAL DO DIA	7.853,45	7.853,45
23/10/2023	2062	3.2.2.04.017	EVENTO E CONFRATERNIZAÇÃO	REFERENTE A. Zico Day: 2 Ingressos (William e Josivaldo)	100,00	
23/10/2023	2062	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Zico Day: 2 Ingressos (William e Josivaldo)		100,00
				TOTAL DO DIA	100,00	100,00
25/10/2023	2063	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Corporativo Master: Manutenção Hilux Moisés (6/6)	1.191,60	
25/10/2023	2063	4.1.5.01.007	RECUPERAÇÃO DE DESPESAS	REFERENTE A. Corporativo Master: Manutenção Hilux Moisés (6/6)		1.191,60
25/10/2023	2064	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Corporativo Visa: Manutenção Hilux Moisés (2/5)	1.060,00	
25/10/2023	2064	4.1.5.01.007	RECUPERAÇÃO DE DESPESAS	REFERENTE A. Corporativo Visa: Manutenção Hilux Moisés (2/5)		1.060,00
25/10/2023	2065	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A. SOVITA: Corporativo VISA	1.182,50	
25/10/2023	2065	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. SOVITA: Corporativo VISA		1.182,50
25/10/2023	2066	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A. SOVITA: Corporativo MASTER	1.434,38	
25/10/2023	2066	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. SOVITA: Corporativo MASTER		1.434,38
				TOTAL DO DIA	4.868,48	4.868,48
30/10/2023	1877	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MÊS	1.344,05	
30/10/2023	1877	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MÊS		1.344,05
30/10/2023	2049	3.2.2.01.010	VALE TRANSPORTE	REFERENTE A. Rakley: A. Transporte (Outubro)	176,40	
30/10/2023	2049	2.1.6.02.003	VALE TRANSPORTE A PAGAR	REFERENTE A. Rakley: A. Transporte (Outubro)		176,40
				TOTAL DO DIA	1.520,45	1.520,45
31/10/2023	1901	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 10/2023	2.000,00	
31/10/2023	1901	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 10/2023		2.000,00
31/10/2023	1902	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REF. A VALE TRANSPORTE DO MÊS 10/2023	30,00	
31/10/2023	1902	3.2.2.01.010	VALE TRANSPORTE	REF. A VALE TRANSPORTE DO MÊS 10/2023		30,00
31/10/2023	1903	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 10/2023	160,20	
31/10/2023	1903	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 10/2023		160,20
				TRANSPORTE	2.190,20	2.190,20

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2023

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV CEL COLARES MOREIRA, ED.S.L.MULTIEMPR, RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-441

Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
				TRANSPORTE	2.190,20	2.190,20
31/10/2023	1904	3.2.2.01.007	FGTS	FGTS A RECOLHER DO MÊS 10/2023	160,00	
31/10/2023	1904	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	FGTS A RECOLHER DO MÊS 10/2023		160,00
31/10/2023	1905	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE A DESC. VALE ALIMENTAÇÃO 10/2023	30,00	
31/10/2023	1905	3.2.2.01.012	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	REFERENTE A DESC. VALE ALIMENTAÇÃO 10/2023		30,00
31/10/2023	2067	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A. SOVITA	1.000,00	
31/10/2023	2067	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. SOVITA		1.000,00
31/10/2023	2212	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - NFSe - 155	3.500,00	
31/10/2023	2212	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - NFSe - 155		3.500,00
31/10/2023	2213	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA - NFSe - 156	3.500,00	
31/10/2023	2213	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA - NFSe - 156		3.500,00
31/10/2023	2241	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	REFERENTE A. BB GIRO PRONAMPE	150.000,00	
31/10/2023	2241	2.2.1.01.001	BB GIRO PRONAMPE	REFERENTE A. BB GIRO PRONAMPE		150.000,00
				TOTAL DO DIA	160.380,20	160.380,20
				TOTAL DO MÊS	224.969,64	224.969,64
01/11/2023	2068	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 153 Chapadinha (Setembro)	15.120,00	
01/11/2023	2068	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 153 Chapadinha (Setembro)		15.120,00
				TOTAL DO DIA	15.120,00	15.120,00
03/11/2023	2069	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 139 P. do Rosário (Junho)	3.500,00	
03/11/2023	2069	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 139 P. do Rosário (Junho)		3.500,00
03/11/2023	2070	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 150 P. do Rosário (Agosto)	3.500,00	
03/11/2023	2070	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 150 P. do Rosário (Agosto)		3.500,00
				TOTAL DO DIA	7.000,00	7.000,00
06/11/2023	2071	3.2.2.02.001	ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	REFERENTE A. Sala 208: Aluguel (Novembro)	1.500,00	
06/11/2023	2071	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Sala 208: Aluguel (Novembro)		1.500,00
06/11/2023	2072	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	REFERENTE A. Power Sistemas: Pedro do Rosário (Junho)	500,00	
06/11/2023	2072	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Power Sistemas: Pedro do Rosário (Junho)		500,00
06/11/2023	2073	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	REFERENTE A. Power Sistemas: Pedro do Rosário (Julho)	500,00	
06/11/2023	2073	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Power Sistemas: Pedro do Rosário (Julho)		500,00
06/11/2023	2074	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	REFERENTE A. Power Sistemas: Joselândia (Julho)	500,00	
06/11/2023	2074	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Power Sistemas: Joselândia (Julho)		500,00
06/11/2023	2075	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	REFERENTE A. Power Sistemas: Chapadinha (Setembro)	1.500,00	
06/11/2023	2075	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Power Sistemas: Chapadinha (Setembro)		1.500,00
06/11/2023	2243	3.2.2.05.007	JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS	REFERENTE A. Tarifa Pacote de Serviços BB	69,00	
06/11/2023	2243	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	REFERENTE A. Tarifa Pacote de Serviços BB		69,00
06/11/2023	2244	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	REFERENTE A. BB RF Simples Ágil	13,90	
06/11/2023	2244	4.1.3.01.001	JUROS DE APLICAÇÕES	REFERENTE A. BB RF Simples Ágil		13,90
				TOTAL DO DIA	4.582,90	4.582,90
07/11/2023	2076	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	REFERENTE A. Rakley: FGTS (Outubro)	160,00	
				TRANSPORTE	160,00	

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2023

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV CEL COLARES MOREIRA, ED.S.L.MULTIEMPR, RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-441

Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
07/11/2023	2076	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	TRANSPORTE REFERENTE A. Rakley: FGTS (Outubro)	160,00	160,00
				TOTAL DO DIA	160,00	160,00
08/11/2023	2077	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A. Paulo Brito: Dividendos Outubro	1.320,00	
08/11/2023	2077	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Paulo Brito: Dividendos Outubro		1.320,00
08/11/2023	2078	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A. Paulo Brito: Dividendos Outubro	6.000,00	
08/11/2023	2078	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Paulo Brito: Dividendos Outubro		6.000,00
				TOTAL DO DIA	7.320,00	7.320,00
09/11/2023	2079	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	REFERENTE A. EQUATORIAL: Sala 208 (Outubro)	70,93	
09/11/2023	2079	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. EQUATORIAL: Sala 208 (Outubro)		70,93
09/11/2023	2080	3.2.2.01.012	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	REFERENTE A. Rakley: A. Alimentação (Novembro)	261,00	
09/11/2023	2080	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Rakley: A. Alimentação (Novembro)		261,00
09/11/2023	2081	2.1.6.02.003	VALE TRANSPORTE A PAGAR	REFERENTE A. Rakley: A. Transporte (Novembro)	168,00	
09/11/2023	2081	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Rakley: A. Transporte (Novembro)		168,00
09/11/2023	2082	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE A. Rakley: Salário (Outubro)	1.779,80	
09/11/2023	2082	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Rakley: Salário (Outubro)		1.779,80
09/11/2023	2083	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A. SOVITA	1.732,77	
09/11/2023	2083	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. SOVITA		1.732,77
				TOTAL DO DIA	4.012,50	4.012,50
10/11/2023	2084	3.2.2.03.005	TAXAS DIVERSAS	REFERENTE A. AJE: Mensalidade (Dezembro)	60,00	
10/11/2023	2084	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. AJE: Mensalidade (Dezembro)		60,00
10/11/2023	2085	3.2.2.03.005	TAXAS DIVERSAS	REFERENTE A. AJE: Mensalidade (Janeiro)	20,00	
10/11/2023	2085	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. AJE: Mensalidade (Janeiro)		20,00
10/11/2023	2086	3.2.2.04.003	TELEFONIA E INTERET	REFERENTE A. TVN Internet (Outubro)	119,90	
10/11/2023	2086	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. TVN Internet (Outubro)		119,90
10/11/2023	2087	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A. SOVITA	1.160,25	
10/11/2023	2087	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. SOVITA		1.160,25
				TOTAL DO DIA	1.360,15	1.360,15
11/11/2023	2088	3.2.2.04.015	ASSESSORIAS JURÍDICAS	REFERENTE A. Assessoria Jurídica (Setembro)	1.000,00	
11/11/2023	2088	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Assessoria Jurídica (Setembro)		1.000,00
11/11/2023	2089	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	REFERENTE A. Assessoria de Mercado CHAP [E] (Setembro)	1.100,00	
11/11/2023	2089	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Assessoria de Mercado CHAP [E] (Setembro)		1.100,00
				TOTAL DO DIA	2.100,00	2.100,00
13/11/2023	2090	3.2.2.04.033	CARTÃO DE CREDITO EMPRESARIAL	REFERENTE A. Fatura Cora (Outubro)	2.134,81	
13/11/2023	2090	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Fatura Cora (Outubro)		2.134,81
13/11/2023	2091	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 155 Bacuri (Setembro)	3.500,00	
13/11/2023	2091	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 155 Bacuri (Setembro)		3.500,00
				TOTAL DO DIA	5.634,81	5.634,81
14/11/2023	2214	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - NFSe - 157	15.120,00	
14/11/2023	2214	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - NFSe - 157		15.120,00
14/11/2023	2215	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - NFSe - 158	3.500,00	
14/11/2023	2215	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - NFSe - 158		3.500,00
				TOTAL DO DIA	18.620,00	18.620,00

TRANSPORTE

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2023

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV CEL COLARES MOREIRA, ED.S.L.MULTIEMPR, RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-441

Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
16/11/2023	2092	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	REFERENTE A. ODOS: Contabilidade Rieki	350,00	
16/11/2023	2092	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. ODOS: Contabilidade Rieki		350,00
16/11/2023	2216	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS - NFSe - 159	5.000,00	
16/11/2023	2216	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS - NFSe - 159		5.000,00
				TOTAL DO DIA	5.350,00	5.350,00
20/11/2023	2093	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	REFERENTE A. Simples Nacional: DAS (Outubro)	1.344,05	
20/11/2023	2093	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Simples Nacional: DAS (Outubro)		1.344,05
20/11/2023	2094	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	REFERENTE A. Rakley: INSS (Outubro)	160,20	
20/11/2023	2094	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Rakley: INSS (Outubro)		160,20
				TOTAL DO DIA	1.504,25	1.504,25
21/11/2023	2095	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 156 Joselândia (Outubro)	3.500,00	
21/11/2023	2095	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 156 Joselândia (Outubro)		3.500,00
				TOTAL DO DIA	3.500,00	3.500,00
22/11/2023	2096	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	REFERENTE A. Assessoria de Mercado BACU [AF] (Agosto)	500,00	
22/11/2023	2096	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Assessoria de Mercado BACU [AF] (Agosto)		500,00
22/11/2023	2097	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	REFERENTE A. Assessoria de Mercado JOS [C/D] (Outubro)	500,00	
22/11/2023	2097	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Assessoria de Mercado JOS [C/D] (Outubro)		500,00
				TOTAL DO DIA	1.000,00	1.000,00
24/11/2023	2098	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	REFERENTE A. ODOS: Contabilidade Rieki	350,00	
24/11/2023	2098	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. ODOS: Contabilidade Rieki		350,00
24/11/2023	2099	3.2.2.03.005	TAXAS DIVERSAS	REFERENTE A. Cortez SSMA: SST e-Social	100,00	
24/11/2023	2099	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Cortez SSMA: SST e-Social		100,00
24/11/2023	2100	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	REFERENTE A. Bônus de Resultado (Adones): P. do Rosário Junho	17,50	
24/11/2023	2100	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Bônus de Resultado (Adones): P. do Rosário Junho		17,50
24/11/2023	2101	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	REFERENTE A. Bônus de Resultado (Adones): P. do Rosário Julho	17,50	
24/11/2023	2101	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Bônus de Resultado (Adones): P. do Rosário Julho		17,50
24/11/2023	2102	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	REFERENTE A. Bônus de Resultado (Adones): Chapadinha Julho	75,00	
24/11/2023	2102	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Bônus de Resultado (Adones): Chapadinha Julho		75,00
24/11/2023	2103	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	REFERENTE A. Bônus de Resultado (Adones): Joselândia Julho	17,50	
24/11/2023	2103	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Bônus de Resultado (Adones): Joselândia Julho		17,50
24/11/2023	2104	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	REFERENTE A. Bônus de Resultado (Adones): Bacuri Julho	17,50	
24/11/2023	2104	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Bônus de Resultado (Adones): Bacuri Julho		17,50
24/11/2023	2105	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	REFERENTE A. Bônus de Resultado (Adones): P. do Rosário Agosto	17,50	
24/11/2023	2105	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Bônus de Resultado (Adones): P. do Rosário Agosto		17,50
24/11/2023	2106	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	REFERENTE A. Bônus de Resultado (Adones): Chapadinha Agosto	75,00	
24/11/2023	2106	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Bônus de Resultado (Adones): Chapadinha Agosto		75,00
24/11/2023	2107	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	REFERENTE A. Bônus de Resultado (Adones): Joselândia Agosto	17,50	
24/11/2023	2107	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Bônus de Resultado (Adones): Joselândia Agosto		17,50
				TRANSPORTE	705,00	705,00

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2023

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV CEL COLARES MOREIRA, ED.S.L.MULTIEMPR, RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-441

Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
				TRANSPORTE	705,00	705,00
24/11/2023	2108	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	REFERENTE A. Bônus de Resultado (Adones): Bacuri Agosto	17,50	
24/11/2023	2108	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Bônus de Resultado (Adones): Bacuri Agosto		17,50
24/11/2023	2109	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	REFERENTE A. Bônus de Resultado (Adones): Chapadinha Setembro	75,00	
24/11/2023	2109	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Bônus de Resultado (Adones): Chapadinha Setembro		75,00
24/11/2023	2110	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	REFERENTE A. Bônus de Resultado (Adones): Joselândia Setembro	17,50	
24/11/2023	2110	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Bônus de Resultado (Adones): Joselândia Setembro		17,50
24/11/2023	2111	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	REFERENTE A. Bônus de Resultado (Adones): Bacuri Setembro	17,50	
24/11/2023	2111	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Bônus de Resultado (Adones): Bacuri Setembro		17,50
24/11/2023	2112	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	REFERENTE A. Power Sistemas: Pedro do Rosário (Agosto)	500,00	
24/11/2023	2112	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Power Sistemas: Pedro do Rosário (Agosto)		500,00
24/11/2023	2113	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	REFERENTE A. Power Sistemas: Joselândia (Setembro)	500,00	
24/11/2023	2113	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Power Sistemas: Joselândia (Setembro)		500,00
24/11/2023	2114	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	REFERENTE A. Power Sistemas: Bacuri (Setembro)	500,00	
24/11/2023	2114	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Power Sistemas: Bacuri (Setembro)		500,00
				TOTAL DO DIA	2.332,50	2.332,50
27/11/2023	2115	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 157 Chapadinha (Outubro)	15.120,00	
27/11/2023	2115	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 157 Chapadinha (Outubro)		15.120,00
27/11/2023	2116	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	REFERENTE A. Rakley: Viagem Pedro do Rosário	600,00	
27/11/2023	2116	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Rakley: Viagem Pedro do Rosário		600,00
27/11/2023	2117	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Corporativo Visa: Manutenção Hilux Moisés (3/5)	1.060,00	
27/11/2023	2117	4.1.5.01.007	RECUPERAÇÃO DE DESPESAS	REFERENTE A. Corporativo Visa: Manutenção Hilux Moisés (3/5)		1.060,00
27/11/2023	2118	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A. SOVITA: Corporativo VISA	1.182,50	
27/11/2023	2118	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. SOVITA: Corporativo VISA		1.182,50
27/11/2023	2119	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A. SOVITA: Corporativo MASTER	242,90	
27/11/2023	2119	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. SOVITA: Corporativo MASTER		242,90
27/11/2023	2120	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Venda Mobiliário e Utensílios: Frigobar	1.000,00	
27/11/2023	2120	4.1.5.01.007	RECUPERAÇÃO DE DESPESAS	REFERENTE A. Venda Mobiliário e Utensílios: Frigobar		1.000,00
27/11/2023	2121	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Venda Mobiliário e Utensílios: Micro-Ondas	270,00	
27/11/2023	2121	4.1.5.01.007	RECUPERAÇÃO DE DESPESAS	REFERENTE A. Venda Mobiliário e Utensílios: Micro-Ondas		270,00
27/11/2023	2217	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - NFSe - 160	3.500,00	
27/11/2023	2217	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - NFSe - 160		3.500,00
27/11/2023	2218	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA - NFSe - 161	3.500,00	
27/11/2023	2218	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA - NFSe - 161		3.500,00
				TOTAL DO DIA	26.475,40	26.475,40
30/11/2023	1878	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES	4.654,06	
30/11/2023	1878	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MES		4.654,06
30/11/2023	1881	3.2.2.01.007	FGTS	FGTS A RECOLHER DO MÊS 11/2023	80,00	
30/11/2023	1881	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	FGTS A RECOLHER DO MÊS 11/2023		80,00
				TRANSPORTE	4.734,06	4.734,06

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2023

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV CEL COLARES MOREIRA, ED.S.L.MULTIEMPR, RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-441

Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
				TRANSPORTE	4.734,06	4.734,06
30/11/2023	1906	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 11/2023	2.000,00	
30/11/2023	1906	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 11/2023		2.000,00
30/11/2023	1907	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REF. A VALE TRANSPORTE DO MÊS 11/2023	30,00	
30/11/2023	1907	3.2.2.01.010	VALE TRANSPORTE	REF. A VALE TRANSPORTE DO MÊS 11/2023		30,00
30/11/2023	1908	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 11/2023	160,20	
30/11/2023	1908	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 11/2023		160,20
30/11/2023	1909	3.2.2.01.007	FGTS	FGTS A RECOLHER DO MÊS 11/2023	160,00	
30/11/2023	1909	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	FGTS A RECOLHER DO MÊS 11/2023		160,00
30/11/2023	1910	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE A DESC. VALE ALIMENTAÇÃO 11/2023	30,00	
30/11/2023	1910	3.2.2.01.012	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	REFERENTE A DESC. VALE ALIMENTAÇÃO 11/2023		30,00
30/11/2023	2122	1.1.3.06.002	ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO	REFERENTE A. Rakley: 13º (1/2)	1.000,00	
30/11/2023	2122	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Rakley: 13º (1/2)		1.000,00
30/11/2023	2123	3.2.2.04.015	ASSESSORIAS JURÍDICAS	REFERENTE A. Assessoria Jurídica (Outubro)	1.000,00	
30/11/2023	2123	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Assessoria Jurídica (Outubro)		1.000,00
30/11/2023	2124	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	REFERENTE A. Assessoria de Mercado CHAP [E] (Outubro)	1.100,00	
30/11/2023	2124	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Assessoria de Mercado CHAP [E] (Outubro)		1.100,00
30/11/2023	2125	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	REFERENTE A. Power Sistemas: Chapadinha (Outubro)	1.500,00	
30/11/2023	2125	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Power Sistemas: Chapadinha (Outubro)		1.500,00
30/11/2023	2126	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A. SOVITA	507,39	
30/11/2023	2126	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. SOVITA		507,39
30/11/2023	2245	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	REFERENTE A. Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 161 Joselândia (Novembro)	3.500,00	
30/11/2023	2245	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 161 Joselândia (Novembro)		3.500,00
30/11/2023	2246	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	REFERENTE A. ERRO Joselândia	2.570,40	
30/11/2023	2246	1.1.1.02.004	NUMERÁRIOS EM TRANSITO	REFERENTE A. ERRO Joselândia		2.570,40
30/11/2023	2301	3.2.2.01.010	VALE TRANSPORTE	REFERENTE A. Rakley: A. Transporte (Novembro)	168,00	
30/11/2023	2301	2.1.6.02.003	VALE TRANSPORTE A PAGAR	REFERENTE A. Rakley: A. Transporte (Novembro)		168,00
				TOTAL DO DIA	18.460,05	18.460,05
				TOTAL DO MÊS	124.532,56	124.532,56
01/12/2023	2127	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A. SOVITA	1.160,25	
01/12/2023	2127	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. SOVITA		1.160,25
01/12/2023	2128	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A. Paulo Brito: Dividendos Novembro	6.000,00	
01/12/2023	2128	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Paulo Brito: Dividendos Novembro		6.000,00
01/12/2023	2129	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	REFERENTE A. Assessoria de Mercado JOS [C/D] (Novembro)	500,00	
01/12/2023	2129	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Assessoria de Mercado JOS [C/D] (Novembro)		500,00
01/12/2023	2247	1.1.1.02.004	NUMERÁRIOS EM TRANSITO	REFERENTE A. Estorno Joselândia: ERRO	2.570,40	
01/12/2023	2247	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	REFERENTE A. Estorno Joselândia: ERRO		2.570,40
				TOTAL DO DIA	10.230,65	10.230,65
05/12/2023	2130	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	REFERENTE A. Ativo.EQUATORIAL: Sala 208 (Novembro)	37,38	
05/12/2023	2130	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Ativo.EQUATORIAL: Sala 208 (Novembro)		37,38
05/12/2023	2131	3.2.2.04.009	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	REFERENTE A. Sala 208: Diarista (Desinstalação)	150,00	
05/12/2023	2131	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Sala 208: Diarista (Desinstalação)		150,00
				TRANSPORTE	187,38	187,38

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2023

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV CEL COLARES MOREIRA, ED.S.L.MULTIEMPR, RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-441

Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
				TRANSPORTE	187,38	187,38
05/12/2023	2248	3.2.2.05.007	JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS	REFERENTE A. Tarifa Pacote de Serviços BB	72,00	
05/12/2023	2248	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	REFERENTE A. Tarifa Pacote de Serviços BB		72,00
				TOTAL DO DIA	259,38	259,38
06/12/2023	2132	3.2.2.04.034	MANUTENÇÃO E REPARO	REFERENTE A. Ares-Condicionados: Limpeza e Desinstalação	660,00	
06/12/2023	2132	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Ares-Condicionados: Limpeza e Desinstalação		660,00
06/12/2023	2133	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A. Ar-Condicionado: Instalação AP Paulo (Versatile 202)	650,00	
06/12/2023	2133	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Ar-Condicionado: Instalação AP Paulo (Versatile 202)		650,00
				TOTAL DO DIA	1.310,00	1.310,00
08/12/2023	2134	3.2.2.03.005	TAXAS DIVERSAS	REFERENTE A. AJE: Mensalidade (Janeiro)	40,00	
08/12/2023	2134	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. AJE: Mensalidade (Janeiro)		40,00
08/12/2023	2135	3.2.2.03.005	TAXAS DIVERSAS	REFERENTE A. AJE: Mensalidade (Fevereiro)	40,00	
08/12/2023	2135	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. AJE: Mensalidade (Fevereiro)		40,00
08/12/2023	2136	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE A. Rakley: Salário (Novembro)	1.779,80	
08/12/2023	2136	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Rakley: Salário (Novembro)		1.779,80
08/12/2023	2137	3.2.2.04.003	TELEFONIA E INTERET	REFERENTE A. TVN Internet (Novembro)	119,90	
08/12/2023	2137	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. TVN Internet (Novembro)		119,90
08/12/2023	2138	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A. SOVITA	1.264,77	
08/12/2023	2138	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. SOVITA		1.264,77
				TOTAL DO DIA	3.244,47	3.244,47
11/12/2023	2139	3.2.2.04.033	CARTÃO DE CREDITO EMPRESARIAL	REFERENTE A. Fatura Cora (Novembro)	744,00	
11/12/2023	2139	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Fatura Cora (Novembro)		744,00
				TOTAL DO DIA	744,00	744,00
13/12/2023	2140	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 160 Bacuri (Outubro)	3.500,00	
13/12/2023	2140	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 160 Bacuri (Outubro)		3.500,00
				TOTAL DO DIA	3.500,00	3.500,00
14/12/2023	2219	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - NFSe - 162	15.120,00	
14/12/2023	2219	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - NFSe - 162		15.120,00
14/12/2023	2220	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - NFSe - 163	3.500,00	
14/12/2023	2220	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - NFSe - 163		3.500,00
				TOTAL DO DIA	18.620,00	18.620,00
15/12/2023	2141	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Rakley: FGTS (Novembro)		253,25
15/12/2023	2142	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A. SOVITA	431,03	
15/12/2023	2142	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. SOVITA		431,03
15/12/2023	2161	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	REFERENTE A. Rakley: FGTS (Novembro)	240,00	
15/12/2023	2162	3.2.2.05.001	JUROS PASSIVOS	REFERENTE A. Rakley: FGTS (Novembro)	13,25	
15/12/2023	2221	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS - NFSe - 164	5.000,00	
15/12/2023	2221	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS - NFSe - 164		5.000,00
15/12/2023	2222	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS - NFSe - 165	15.911,49	
15/12/2023	2222	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS - NFSe - 165		15.911,49
				TOTAL DO DIA	21.595,77	21.595,77

TRANSPORTE

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2023

Empresa: **RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA**

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV CEL COLARES MOREIRA, ED.S.L.MULTIEMPR, RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-441

Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
18/12/2023	2143	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	REFERENTE A. Assessoria de Mercado BACU [AF] (Setembro)	500,00	
18/12/2023	2143	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Assessoria de Mercado BACU [AF] (Setembro)		500,00
				TOTAL DO DIA	500,00	500,00
20/12/2023	1882	3.2.2.01.004	13º SALÁRIO	REF. A 13º SALÁRIO DO MÊS 12/2023	2.000,00	
20/12/2023	1882	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REF. A 13º SALÁRIO DO MÊS 12/2023		2.000,00
20/12/2023	1883	3.2.2.01.007	FGTS	FGTS A RECOLHER DO MÊS 12/2023	80,00	
20/12/2023	1883	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	FGTS A RECOLHER DO MÊS 12/2023		80,00
20/12/2023	1884	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REF. A ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO DO MÊS 12/2023	1.000,00	
20/12/2023	1884	1.1.3.06.002	ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO	REF. A ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO DO MÊS 12/2023		1.000,00
20/12/2023	1885	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE A INSS 13º SALÁRIO 12/2023	160,20	
20/12/2023	1885	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	REFERENTE A INSS 13º SALÁRIO 12/2023		160,20
20/12/2023	2144	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE A. Rakley: 13º (2/2)	839,80	
20/12/2023	2144	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Rakley: 13º (2/2)		839,80
20/12/2023	2145	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	REFERENTE A. Rakley: INSS (Novembro)	160,20	
20/12/2023	2145	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Rakley: INSS (Novembro)		160,20
20/12/2023	2146	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	REFERENTE A. Rakley: INSS (13º)	160,20	
20/12/2023	2146	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Rakley: INSS (13º)		160,20
20/12/2023	2147	3.2.2.03.005	TAXAS DIVERSAS	REFERENTE A. Cortez SSMA: SST e-Social	100,00	
20/12/2023	2147	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Cortez SSMA: SST e-Social		100,00
				TOTAL DO DIA	4.500,40	4.500,40
21/12/2023	2148	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Simples Nacional: DAS (Novembro)		4.669,42
21/12/2023	2157	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	REFERENTE A. Simples Nacional: DAS (Novembro)	4.654,06	
21/12/2023	2158	3.2.2.05.001	JUROS PASSIVOS	REFERENTE A. Simples Nacional: DAS (Novembro)	15,36	
21/12/2023	2261	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. ENTRE CONTAS	3.300,00	
21/12/2023	2261	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	REFERENTE A. ENTRE CONTAS		3.300,00
				TOTAL DO DIA	7.969,42	7.969,42
22/12/2023	2149	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 162 Chapadinha (Novembro)	15.120,00	
22/12/2023	2149	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. Serviços de Consultoria Tributária: NFS-e 162 Chapadinha (Novembro)		15.120,00
22/12/2023	2150	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Venda Mobiliário e Utensílios: Ar-Condicionado	600,00	
22/12/2023	2150	4.1.5.01.007	RECUPERAÇÃO DE DESPESAS	REFERENTE A. Venda Mobiliário e Utensílios: Ar-Condicionado		600,00
				TOTAL DO DIA	15.720,00	15.720,00
23/12/2023	2151	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A. SOVITA	466,74	
23/12/2023	2151	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. SOVITA		466,74
				TOTAL DO DIA	466,74	466,74
26/12/2023	2152	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Serviços de Licença de Software: NFS-e 142 Mata Roma (Junho/Julho)	6.200,00	
26/12/2023	2152	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. Serviços de Licença de Software: NFS-e 142 Mata Roma (Junho/Julho)		6.200,00
26/12/2023	2153	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A. SOVITA	242,90	
26/12/2023	2153	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. SOVITA		242,90
26/12/2023	2154	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A. SOVITA	1.182,50	
26/12/2023	2154	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. SOVITA		1.182,50
				TOTAL DO DIA	7.625,40	7.625,40
28/12/2023	2155	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A. SOVITA	4.200,00	
				TRANSPORTE	4.200,00	

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2023

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV CEL COLARES MOREIRA, ED.S.L.MULTIEMPR, RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-441

Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
28/12/2023	2155	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	TRANSPORTE REFERENTE A. SOVITA	4.200,00	4.200,00
				TOTAL DO DIA	4.200,00	4.200,00
29/12/2023	2156	1.1.3.06.003	ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	REFERENTE A. Rakley: Férias (10 DIAS)	888,89	
29/12/2023	2156	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	REFERENTE A. Rakley: Férias (10 DIAS)		888,89
				TOTAL DO DIA	888,89	888,89
30/12/2023	1879	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MÊS	4.654,06	
30/12/2023	1879	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER DO MÊS		4.654,06
30/12/2023	1911	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 12/2023	2.000,00	
30/12/2023	1911	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 12/2023		2.000,00
30/12/2023	1912	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REF. A VALE TRANSPORTE DO MÊS 12/2023	30,00	
30/12/2023	1912	3.2.2.01.010	VALE TRANSPORTE	REF. A VALE TRANSPORTE DO MÊS 12/2023		30,00
30/12/2023	1913	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 12/2023	160,20	
30/12/2023	1913	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 12/2023		160,20
30/12/2023	1914	3.2.2.01.007	FGTS	FGTS A RECOLHER DO MÊS 12/2023	160,00	
30/12/2023	1914	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	FGTS A RECOLHER DO MÊS 12/2023		160,00
30/12/2023	1915	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	REFERENTE A DESC. VALE ALIMENTAÇÃO 12/2023	30,00	
30/12/2023	1915	3.2.2.01.012	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	REFERENTE A DESC. VALE ALIMENTAÇÃO 12/2023		30,00
30/12/2023	2223	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - NFSe - 166	3.500,00	
30/12/2023	2223	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - NFSe - 166		3.500,00
30/12/2023	2224	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA - NFSe - 167	3.500,00	
30/12/2023	2224	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	REFERENTE A. PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA - NFSe - 167		3.500,00
30/12/2023	2303	3.2.2.01.010	VALE TRANSPORTE	REFERENTE A. PROVISÃO TRANSPORTE DEZ	168,00	
30/12/2023	2303	2.1.6.02.003	VALE TRANSPORTE A PAGAR	REFERENTE A. PROVISÃO TRANSPORTE DEZ		168,00
30/12/2023	2304	3.2.2.01.012	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	REFERENTE A. PROVISÃO DE ALIMENTAÇÃO	261,00	
30/12/2023	2304	2.1.6.02.002	VALE ALIMENTAÇÃO A PAGAR	REFERENTE A. PROVISÃO DE ALIMENTAÇÃO		261,00
				TOTAL DO DIA	14.463,26	14.463,26
31/12/2023	2292	2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	REFERENTE A. DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	273.243,04	
31/12/2023	2292	1.1.3.07.001	ADIANTAMENTO DE LUCROS	REFERENTE A. DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS		273.243,04
31/12/2023	2305	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ARE 2023	25.191,53	
31/12/2023	2305	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	ARE 2023		25.191,53
31/12/2023	2306	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ARE 2023	2.000,00	
31/12/2023	2306	3.2.2.01.004	13º SALÁRIO	ARE 2023		2.000,00
31/12/2023	2307	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ARE 2023	2.080,00	
31/12/2023	2307	3.2.2.01.007	FGTS	ARE 2023		2.080,00
31/12/2023	2308	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ARE 2023	16.972,50	
31/12/2023	2308	3.2.2.02.001	ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	ARE 2023		16.972,50
31/12/2023	2309	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ARE 2023	1.249,24	
31/12/2023	2309	3.2.2.03.003	IPTU	ARE 2023		1.249,24
31/12/2023	2310	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ARE 2023	3.426,77	
31/12/2023	2310	3.2.2.03.005	TAXAS DIVERSAS	ARE 2023		3.426,77
31/12/2023	2311	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ARE 2023	1.512,69	
31/12/2023	2311	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	ARE 2023		1.512,69
31/12/2023	2312	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ARE 2023	1.441,23	
31/12/2023	2312	3.2.2.04.003	TELEFONIA E INTERET	ARE 2023		1.441,23
31/12/2023	2313	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ARE 2023	3.830,00	
31/12/2023	2313	3.2.2.04.008	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	ARE 2023		3.830,00
31/12/2023	2314	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ARE 2023	1.350,44	
				TRANSPORTE	332.297,44	330.947,00

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV CEL COLARES MOREIRA, ED.S.L.MULTIEMPR, RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-441

Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
				TRANSPORTE	332.297,44	330.947,00
				ARE 2023		1.350,44
31/12/2023	2314	3.2.2.04.009	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS			
31/12/2023	2315	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ARE 2023	30,18	
31/12/2023	2315	3.2.2.05.001	JUROS PASSIVOS	ARE 2023		30,18
31/12/2023	2316	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ARE 2023	505,90	
31/12/2023	2316	3.2.2.05.007	JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS	ARE 2023		505,90
31/12/2023	2317	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	ARE 2023	399.128,56	
31/12/2023	2317	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ARE 2023		399.128,56
31/12/2023	2318	4.1.3.01.001	JUROS DE APLICAÇÕES	ARE 2023	13,90	
31/12/2023	2318	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ARE 2023		13,90
31/12/2023	2319	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ARE 2023	40.776,02	
31/12/2023	2319	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES NACIONAL	ARE 2023		40.776,02
31/12/2023	2320	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ARE 2023	1.659,00	
31/12/2023	2320	3.2.2.01.010	VALE TRANSPORTE	ARE 2023		1.659,00
31/12/2023	2321	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ARE 2023	2.763,00	
31/12/2023	2321	3.2.2.01.012	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	ARE 2023		2.763,00
31/12/2023	2322	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ARE 2023	12.424,00	
31/12/2023	2322	3.2.2.04.015	ASSESSORIAS JURÍDICAS	ARE 2023		12.424,00
31/12/2023	2323	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ARE 2023	1.042,00	
31/12/2023	2323	3.2.2.04.017	EVENTO E CONFRATERNIZAÇÃO	ARE 2023		1.042,00
31/12/2023	2324	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ARE 2023	23.475,00	
31/12/2023	2324	3.2.2.04.019	ASSESSORIA DE MERCADO	ARE 2023		23.475,00
31/12/2023	2325	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ARE 2023	8.044,35	
31/12/2023	2325	3.2.2.04.020	VIAGENS EMPRESARIAIS	ARE 2023		8.044,35
31/12/2023	2326	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ARE 2023	44.770,00	
31/12/2023	2326	3.2.2.04.021	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	ARE 2023		44.770,00
31/12/2023	2327	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ARE 2023	1.860,00	
31/12/2023	2327	3.2.2.01.013	BONUS DE RESULTADOS	ARE 2023		1.860,00
31/12/2023	2328	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ARE 2023	1.058,63	
31/12/2023	2328	3.2.2.04.031	DESPESAS DIVERSAS	ARE 2023		1.058,63
31/12/2023	2329	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ARE 2023	1.390,00	
31/12/2023	2329	3.2.2.04.032	CURSOS E TREINAMENTOS	ARE 2023		1.390,00
31/12/2023	2330	4.1.5.01.007	RECUPERAÇÃO DE DESPESAS	ARE 2023	13.005,10	
31/12/2023	2330	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ARE 2023		13.005,10
31/12/2023	2331	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ARE 2023	9.829,71	
31/12/2023	2331	3.2.2.04.033	CARTÃO DE CREDITO EMPRESARIAL	ARE 2023		9.829,71
31/12/2023	2332	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ARE 2023	921,59	
31/12/2023	2332	3.2.2.01.014	COMISSÕES	ARE 2023		921,59
31/12/2023	2333	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ARE 2023	870,00	
31/12/2023	2333	3.2.2.04.034	MANUTENÇÃO E REPARO	ARE 2023		870,00
31/12/2023	2334	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ARE 2023	201.673,78	
31/12/2023	2334	2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	ARE 2023		201.673,78
				TOTAL DO DIA	1.097.538,16	1.097.538,16
				TOTAL DO MÊS	1.213.376,54	1.213.376,54

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2023

PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA
RESPONSÁVEL LEGAL
CPF: 011.979.303-29

REGYNA DA FELICIDADE ABREU SILVA DE CARVALHO
CONTADORA
Reg. no CRC - MA sob o No. MA-014724/O-3
CPF: 054.134.883-35

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV CEL COLARES MOREIRA, ED.S.L.MULTIEMPR, RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-441

Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

BALANCETE

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	ATIVO	342.184,05D	1.494.197,36	1.517.303,44	319.077,97D
2	ATIVO CIRCULANTE	342.184,05D	1.494.197,36	1.517.303,44	319.077,97D
3	DISPONÍVEL	342.184,05D	652.866,87	778.573,33	216.477,59D
4	CAIXA	259.800,72D	0,00	259.800,72	0,00
5	CAIXA GERAL	259.800,72D	0,00	259.800,72	0,00
7	BANCOS CONTA MOVIMENTO	82.383,33D	652.866,87	518.772,61	216.477,59D
8	BANCO DO BRASIL	0,00	173.004,30	23.376,30	149.628,00D
701	CORA 1228915-6	82.383,33D	477.292,17	492.825,91	66.849,59D
729	NUMERÁRIOS EM TRANSITO	0,00	2.570,40	2.570,40	0,00
12	CLIENTES	0,00	564.878,56	463.167,07	101.711,49D
13	DUPLICATAS A RECEBER	0,00	564.878,56	463.167,07	101.711,49D
504	CLIENTES DIVERSOS	0,00	564.878,56	463.167,07	101.711,49D
18	OUTROS CRÉDITOS	0,00	276.451,93	275.563,04	888,89D
24	ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	0,00	1.888,89	1.000,00	888,89D
26	ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00
728	ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	0,00	888,89	0,00	888,89D
27	ADIANTAMENTO A SÓCIOS	0,00	274.563,04	274.563,04	0,00
712	ADIANTAMENTO DE LUCROS	0,00	274.563,04	274.563,04	0,00
149	PASSIVO	342.184,05C	447.662,06	424.555,98	319.077,97C
150	PASSIVO CIRCULANTE	14.749,16C	80.368,30	72.882,20	7.263,06C
169	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	12.569,16C	48.691,12	40.776,02	4.654,06C
170	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	12.569,16C	48.691,12	40.776,02	4.654,06C
479	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	12.569,16C	48.691,12	40.776,02	4.654,06C
185	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	2.180,00C	30.163,68	30.163,68	2.180,00C
186	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	1.778,18C	25.998,38	26.000,00	1.779,80C
187	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	1.778,18C	25.998,38	26.000,00	1.779,80C
190	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	401,82C	4.165,30	4.163,68	400,20C
191	INSS A RECOLHER	161,82C	2.085,30	2.083,68	160,20C
192	FGTS A RECOLHER	240,00C	2.080,00	2.080,00	240,00C
200	OUTRAS OBRIGAÇÕES	0,00	1.513,50	1.942,50	429,00C
202	CONTAS A PAGAR	0,00	1.513,50	1.942,50	429,00C
700	VALE ALIMENTAÇÃO A PAGAR	0,00	0,00	261,00	261,00C
699	VALE TRANSPORTE A PAGAR	0,00	1.513,50	1.681,50	168,00C
503	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00C
217	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00C
219	EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00C
730	BB GIRO PRONAMPE	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00C
242	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	327.434,89C	367.293,76	201.673,78	161.814,91C
243	CAPITAL SOCIAL	25.000,00C	0,00	0,00	25.000,00C
244	CAPITAL SUBSCRITO	25.000,00C	0,00	0,00	25.000,00C
245	CAPITAL SOCIAL	25.000,00C	0,00	0,00	25.000,00C
264	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	302.434,89C	367.293,76	201.673,78	136.814,91C
265	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	302.434,89C	367.293,76	201.673,78	136.814,91C
266	LUCROS ACUMULADOS	302.434,89C	367.293,76	201.673,78	136.814,91C
269	CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	0,00	170.417,76	170.417,76	0,00
295	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	170.417,76	170.417,76	0,00
329	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	170.417,76	170.417,76	0,00
330	DESPESAS COM PESSOAL	0,00	37.195,12	37.195,12	0,00
331	SALÁRIOS E ORDENADOS	0,00	25.191,53	25.191,53	0,00
334	13º SALÁRIO	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00
337	FGTS	0,00	2.080,00	2.080,00	0,00
492	VALE TRANSPORTE	0,00	2.019,00	2.019,00	0,00
521	DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	0,00	3.123,00	3.123,00	0,00
714	BONUS DE RESULTADOS	0,00	1.860,00	1.860,00	0,00
726	COMISSÕES	0,00	921,59	921,59	0,00
340	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	0,00	16.972,50	16.972,50	0,00
341	ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	0,00	16.972,50	16.972,50	0,00
345	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	4.676,01	4.676,01	0,00
348	IPTU	0,00	1.249,24	1.249,24	0,00
350	TAXAS DIVERSAS	0,00	3.426,77	3.426,77	0,00
353	DESPESAS GERAIS	0,00	111.038,05	111.038,05	0,00
354	ENERGIA ELÉTRICA	0,00	1.512,69	1.512,69	0,00
356	TELEFONIA E INTERET	0,00	1.441,23	1.441,23	0,00
361	ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	0,00	3.830,00	3.830,00	0,00

Empresa: **RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA**

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV CEL COLARES MOREIRA, ED.S.L.MULTIEMPR, RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-441

Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

BALANCETE

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
362	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	0,00	1.350,44	1.350,44	0,00
702	ASSESSORIAS JURÍDICAS	0,00	12.424,00	12.424,00	0,00
704	EVENTO E CONFRATERNIZAÇÃO	0,00	1.042,00	1.042,00	0,00
706	ASSESSORIA DE MERCADO	0,00	23.475,00	23.475,00	0,00
707	VIAGENS EMPRESARIAIS	0,00	8.044,35	8.044,35	0,00
709	SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	0,00	44.770,00	44.770,00	0,00
722	DESPESAS DIVERSAS	0,00	1.058,63	1.058,63	0,00
723	CURSOS E TREINAMENTOS	0,00	1.390,00	1.390,00	0,00
725	CARTÃO DE CREDITO EMPRESARIAL	0,00	9.829,71	9.829,71	0,00
727	MANUTENÇÃO E REPARO	0,00	870,00	870,00	0,00
367	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	536,08	536,08	0,00
368	JUROS PASSIVOS	0,00	30,18	30,18	0,00
374	JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS	0,00	505,90	505,90	0,00
402	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	0,00	452.923,58	452.923,58	0,00
403	RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	452.923,58	452.923,58	0,00
404	RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	399.128,56	399.128,56	0,00
410	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	399.128,56	399.128,56	0,00
411	SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	399.128,56	399.128,56	0,00
413	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	0,00	40.776,02	40.776,02	0,00
424	(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	40.776,02	40.776,02	0,00
480	(-) SIMPLES NACIONAL	0,00	40.776,02	40.776,02	0,00
430	RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	13,90	13,90	0,00
431	JUROS E DESCONTOS	0,00	13,90	13,90	0,00
432	JUROS DE APLICAÇÕES	0,00	13,90	13,90	0,00
442	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	13.005,10	13.005,10	0,00
443	RECEITAS DIVERSAS	0,00	13.005,10	13.005,10	0,00
724	RECUPERAÇÃO DE DESPESAS	0,00	13.005,10	13.005,10	0,00
460	CONTAS DE APURAÇÃO	0,00	412.147,56	412.147,56	0,00
461	CUSTOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS	0,00	412.147,56	412.147,56	0,00
471	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	412.147,56	412.147,56	0,00
472	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	412.147,56	412.147,56	0,00
473	RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	412.147,56	412.147,56	0,00

PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA
RESPONSÁVEL LEGAL
CPF: 011.979.303-29

REGYNA DA FELICIDADE ABREU SILVA DE CARVALHO
CONTADORA
Reg. no CRC - MA sob o No. MA-014724/O-3
CPF: 054.134.883-35

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

Endereço: AVENIDA AV CEL COLARES MOREIRA, ED.S.L.MULTIEMPR, RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-441

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	ATIVO	319.077,97D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	319.077,97D
3	1.1.1	DISPONÍVEL	216.477,59D
7	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	216.477,59D
8	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	149.628,00D
701	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	66.849,59D
12	1.1.2	CLIENTES	101.711,49D
13	1.1.2.01	DUPLICATAS A RECEBER	101.711,49D
504	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	101.711,49D
18	1.1.3	OUTROS CRÉDITOS	888,89D
24	1.1.3.06	ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	888,89D
728	1.1.3.06.003	ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	888,89D
149	2	PASSIVO	319.077,97C
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	7.263,06C
169	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	4.654,06C
170	2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	4.654,06C
479	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	4.654,06C
185	2.1.5	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	2.180,00C
186	2.1.5.01	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	1.779,80C
187	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	1.779,80C
190	2.1.5.02	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	400,20C
191	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	160,20C
192	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	240,00C
200	2.1.6	OUTRAS OBRIGAÇÕES	429,00C
202	2.1.6.02	CONTAS A PAGAR	429,00C
700	2.1.6.02.002	VALE ALIMENTAÇÃO A PAGAR	261,00C
699	2.1.6.02.003	VALE TRANSPORTE A PAGAR	168,00C
503	2.2	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	150.000,00C
217	2.2.1	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	150.000,00C
219	2.2.1.01	EMPRÉSTIMOS	150.000,00C
730	2.2.1.01.001	BB GIRO PRONAMPE	150.000,00C
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	161.814,91C
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	25.000,00C
244	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	25.000,00C
245	2.3.1.01.001	CAPITAL SOCIAL	25.000,00C
264	2.3.5	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	136.814,91C
265	2.3.5.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	136.814,91C
266	2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	136.814,91C

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2023

PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA
RESPONSÁVEL LEGAL
CPF: 011.979.303-29

REGYNA DA FELICIDADE ABREU SILVA DE CARVALHO
CONTADORA
Reg. no CRC - MA sob o No. MA-014724/O-3
CPF: 054.134.883-35

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

Endereço: AVENIDA AV CEL COLARES MOREIRA, ED.S.L.MULTIEMPR, RENASCENÇA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-441

Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

Descrição	Saldo Atual
RECEITA BRUTA	399.128,56
SERVIÇOS PRESTADOS	399.128,56
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(40.776,02)
(-) SIMPLES NACIONAL	(40.776,02)
RECEITA LÍQUIDA	358.352,54
LUCRO BRUTO	358.352,54
DESPESAS OPERACIONAIS	(169.697,76)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(169.697,76)
SALÁRIOS E ORDENADOS	(25.191,53)
13º SALÁRIO	(2.000,00)
FGTS	(2.080,00)
VALE TRANSPORTE	(1.659,00)
DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	(2.763,00)
BÔNUS DE RESULTADOS	(1.860,00)
COMISSÕES	(921,59)
ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	(16.972,50)
IPTU	(1.249,24)
TAXAS DIVERSAS	(3.426,77)
ENERGIA ELÉTRICA	(1.512,69)
TELEFONIA E INTERET	(1.441,23)
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(3.830,00)
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(1.350,44)
ASSESSORIAS JURÍDICAS	(12.424,00)
EVENTO E CONFRATERNIZAÇÃO	(1.042,00)
ASSESSORIA DE MERCADO	(23.475,00)
VIAGENS EMPRESARIAIS	(8.044,35)
SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	(44.770,00)
DESPESAS DIVERSAS	(1.058,63)
CURSOS E TREINAMENTOS	(1.390,00)
CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESARIAL	(9.829,71)
MANUTENÇÃO E REPARO	(870,00)
JUROS PASSIVOS	(30,18)
JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS	(505,90)
RECEITAS FINANCEIRAS	13,90
JUROS DE APLICAÇÕES	13,90
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	13.005,10
RECUPERAÇÃO DE DESPESAS	13.005,10
RESULTADO OPERACIONAL	201.673,78

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

Endereço: AVENIDA AV CEL COLARES MOREIRA, ED.S.L.MULTIEMPR, RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-441

Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

Descrição	Saldo Atual
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	201.673,78
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	201.673,78

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2023

PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA
RESPONSÁVEL LEGAL
CPF: 011.979.303-29

REGYNA DA FELICIDADE ABREU SILVA DE CARVALHO
CONTADORA
Reg. no CRC - MA sob o No. MA-014724/O-3
CPF: 054.134.883-35

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

Inscrição: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV CEL COLARES MOREIRA, ED.S.L.MULTIEMPR, RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-441

Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2023

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	319.077,97 + 0,00	2,03
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	7.263,06 + 150.000,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	319.077,97	43,93
	Passivo Circulante	7.263,06	
Índice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque	319.077,97 - 0,00	43,93
	Passivo Circulante	7.263,06	
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	7.263,06 + 150.000,00	0,49
	Passivo Total	319.077,97	
Índice de Endividamento Corrente	Passivo Circulante	0,00	0,00
	Patrimônio Líquido + Resultado de Exer. Futuros	0,00 + 0,00	
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	0,00 + 0,00	0,00
	Ativo	0,00	

PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA
RESPONSÁVEL LEGAL
CPF: 011.979.303-29

REGYNA DA FELICIDADE ABREU SILVA DE CARVALHO
CONTADORA
Reg. no CRC - MA sob o No. MA-014724/O-3
CPF: 054.134.883-35

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

Endereço: AVENIDA AV CEL COLARES MOREIRA, ED.S.L.MULTIEMPR, RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-441

Balanco encerrado em: 31/12/2023

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

NOTAS EXPLICATIVAS

1) CONTEXTO OPERACIONAL

RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA está classificada como Microempresa de tendo como objeto social: Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Correspondentes de instituições financeiras; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Pesquisas de mercado e de opinião pública; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Atividades de cobranças e informações cadastrais; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas de forma consolidada em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação tributária e societária brasileira no período do exercício de 01/01/2023 a 31/12/2023.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1) Aplicações Financeiras

A entidade não possui aplicações financeiras;

3.2) Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias diminutivas e aumentativas e demais encargos financeiros, observando o regime de competência;

3.3) Imobilizado

A entidade não possui ativos imobilizados;

3.4) Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial;

3.5) Investimentos em empresas coligadas e controladas

A empresa não participa do capital social de outras sociedades;

3.6) Impostos Federais

A empresa está no inscrita no regime do Simples nacional e contabiliza os fatos contábeis que alteram seu patrimônio seguindo o regime de caixa;

4) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

A empresa não possui empréstimos ou financiamentos;

5) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer naturezas;

6) CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 25.000,00 dividido em (25.000 quotas) no valor nominal de (um real) cada uma, formado por R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em moeda corrente do País.

Apresentando a seguinte composição:

PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA – 25.000 Quotas – R\$ 25.000,00 – 100%

7) PROPRIEDADE PARA INVESTIMENTO

A empresa não possui propriedades para investimento.

8) EVENTOS SUBSEQUENTES

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a

situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 011.979.303-29

REGYNA DA FELICIDADE ABREU SILVA
CONTADORA
Reg. no CRC - MA sob o No. MA-014724/O-3
CPF: 054.134.883-35

Termo de Encerramento

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 3

O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 51, e serviu para escrituração no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, da empresa RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA.

São Luís, 31/12/2023

PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA
Administrador, Sócio
CPF 011.979.303-29

REGYNA DA FELICIDADE ABREU SILVA DE
CARVALHO
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/MA 014724/O-3



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01197930329	PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA
05413488335	REGYNA DA FELICIDADE ABREU SILVA DE CARVALHO

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 16/01/2025 09:44 SOB Nº 20250051087.
PROTOCOLO: 250051087 DE 14/01/2025. NIRE: 21201104480.
RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 16/01/2025
empresafacil.ma.gov.br

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

Endereço: AVENIDA AV CEL COLARES MOREIRA, ED.S.L.MULTIEMPR, RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-441

Balanço encerrado em: 31/12/2023

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	ATIVO	319.077,97D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	319.077,97D
3	1.1.1	DISPONÍVEL	216.477,59D
7	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	216.477,59D
8	1.1.1.02.001	BANCO DO BRASIL	149.628,00D
701	1.1.1.02.003	CORA 1228915-6	66.849,59D
12	1.1.2	CLIENTES	101.711,49D
13	1.1.2.01	DUPLICATAS A RECEBER	101.711,49D
504	1.1.2.01.001	CLIENTES DIVERSOS	101.711,49D
18	1.1.3	OUTROS CRÉDITOS	888,89D
24	1.1.3.06	ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	888,89D
728	1.1.3.06.003	ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	888,89D
149	2	PASSIVO	319.077,97C
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	7.263,06C
169	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	4.654,06C
170	2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	4.654,06C
479	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	4.654,06C
185	2.1.5	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	2.180,00C
186	2.1.5.01	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	1.779,80C
187	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	1.779,80C
190	2.1.5.02	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	400,20C
191	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	160,20C
192	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	240,00C
200	2.1.6	OUTRAS OBRIGAÇÕES	429,00C
202	2.1.6.02	CONTAS A PAGAR	429,00C
700	2.1.6.02.002	VALE ALIMENTAÇÃO A PAGAR	261,00C
699	2.1.6.02.003	VALE TRANSPORTE A PAGAR	168,00C
503	2.2	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	150.000,00C
217	2.2.1	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	150.000,00C
219	2.2.1.01	EMPRÉSTIMOS	150.000,00C
730	2.2.1.01.001	BB GIRO PRONAMPE	150.000,00C
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	161.814,91C
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	25.000,00C
244	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	25.000,00C
245	2.3.1.01.001	CAPITAL SOCIAL	25.000,00C
264	2.3.5	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	136.814,91C
265	2.3.5.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	136.814,91C
266	2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	136.814,91C

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2023

PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA
RESPONSÁVEL LEGAL
CPF: 011.979.303-29

REGYNA DA FELICIDADE ABREU SILVA DE CARVALHO
CONTADORA
Reg. no CRC - MA sob o No. MA-014724/O-3
CPF: 054.134.883-35

Empresa: **RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA**

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

Endereço: AVENIDA AV CEL COLARES MOREIRA, ED.S.L.MULTIEMPR, RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-441

Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

Descrição	Saldo Atual
RECEITA BRUTA	399.128,56
SERVIÇOS PRESTADOS	399.128,56
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(40.776,02)
(-) SIMPLES NACIONAL	(40.776,02)
RECEITA LÍQUIDA	358.352,54
LUCRO BRUTO	358.352,54
DESPESAS OPERACIONAIS	(169.697,76)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(169.697,76)
SALÁRIOS E ORDENADOS	(25.191,53)
13º SALÁRIO	(2.000,00)
FGTS	(2.080,00)
VALE TRANSPORTE	(1.659,00)
DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	(2.763,00)
BONUS DE RESULTADOS	(1.860,00)
COMISSÕES	(921,59)
ALUGUÉIS DE IMÓVEIS	(16.972,50)
IPTU	(1.249,24)
TAXAS DIVERSAS	(3.426,77)
ENERGIA ELÉTRICA	(1.512,69)
TELEFONIA E INTERET	(1.441,23)
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(3.830,00)
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(1.350,44)
ASSESSORIAS JURÍDICAS	(12.424,00)
EVENTO E CONFRATERNIZAÇÃO	(1.042,00)
ASSESSORIA DE MERCADO	(23.475,00)
VIAGENS EMPRESARIAIS	(8.044,35)
SISTEMAS, SOFTWARES E APLICATIVOS	(44.770,00)
DESPESAS DIVERSAS	(1.058,63)
CURSOS E TREINAMENTOS	(1.390,00)
CARTÃO DE CREDITO EMPRESARIAL	(9.829,71)
MANUTENÇÃO E REPARO	(870,00)
JUROS PASSIVOS	(30,18)
JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS	(505,90)
	13,90
RECEITAS FINANCEIRAS	13,90
JUROS DE APLICAÇÕES	13,90
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	13.005,10
RECUPERAÇÃO DE DESPESAS	13.005,10
RESULTADO OPERACIONAL	201.673,78

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

C.N.P.J.: 40.255.443/0001-48

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

Endereço: AVENIDA AV CEL COLARES MOREIRA, ED.S.L.MULTIEMPR, RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-441

Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

Descrição	Saldo Atual
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	201.673,78
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	201.673,78

SAO LUIS, 31 de Dezembro de 2023

PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA
RESPONSÁVEL LEGAL
CPF: 011.979.303-29

REGYNA DA FELICIDADE ABREU SILVA DE CARVALHO
CONTADORA
Reg. no CRC - MA sob o No. MA-014724/O-3
CPF: 054.134.883-35

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

Inscrição: 40.255.443/0001-48

Endereço: AVENIDA AV CEL COLARES MOREIRA, ED.S.L.MULTIEMPR, RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-441

Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Insc. Junta Comercial: 21201104480 Data: 05/01/2021

PRESTADOR DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

PROFISSIONAL: REGYNA DA FELICIDADE ABREU SILVA DE CARVALHO

PROFISSIONAL: REGYNA DA FELICIDADE ABREU SILVA DE CARVALHO

Fis. 282 Página 4 de 5

Rubrica: M.F.

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2023

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	319.077,97 + 0,00	2,03
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	7.263,06 + 150.000,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	319.077,97	43,93
	Passivo Circulante	7.263,06	
Índice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque	319.077,97 - 0,00	43,93
	Passivo Circulante	7.263,06	
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	216.477,59	29,81
	Passivo Circulante	7.263,06	
Índice de Solvência Geral	Ativo	319.077,97	2,03
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	7.263,06 + 150.000,00	
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	7.263,06 + 150.000,00	0,49
	Passivo Total	319.077,97	

PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA
RESPONSÁVEL LEGAL
CPF: 011.979.303-29

REGYNA DA FELICIDADE ABREU SILVA DE CARVALHO
CONTADORA
Reg. no CRC - MA sob o No. MA-014724/O-3
CPF: 054.134.883-35



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 008.2025
Fls. 283 Página 5 de 5
Rubrica: MAZ

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01197930329	PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA
05413488335	REGYNA DA FELICIDADE ABREU SILVA DE CARVALHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/01/2025 12:04 SOB N° 20250050218.
PROTOCOLO: 250050218 DE 15/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12500592439. CNPJ DA SEDE: 40255443000148.
NIRE: 21201104480. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/01/2025.
RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 0081-2025

Fis. 284

Rua **JUCEMA**

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO, sob a autenticidade nº 12500657140 em 16/01/2025, protocolo 250051087. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA
Número de Registro:	21201104480
CNPJ:	40255443000148
Município:	São Luís

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	3
Período de Escrituração:	01/01/2023 - 31/12/2023

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
01197930329	PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA	
05413488335	REGYNA DA FELICIDADE ABREU SILVA DE CARVALHO	MA014724/O-3

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 16/01/2025 09:44 SOB Nº 20250051087.
PROTOCOLO: 250051087 DE 14/01/2025. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12500657140. NIRE: 21201104480.
RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 16/01/2025
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a **RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA**, CNPJ/MF sob nº 40.255.443/0001-48, Av. Maestro João Nunes/Ana Jansen, nº 12 – Sala 208 – PLTIS 19 – Edifício Emp. M. Frota – Bairro São Francisco, CEP: 65.076.730 – São Luís/MA, foi contratada para executar os serviços especializados de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança, na recuperação de créditos tributários e fornecimento de licença software de gestão e controle da arrecadação municipal com treinamento e suporte técnico de interesse deste município pelo período de 12 meses, em conformidade com o contrato nº 001/2021 oriundo do Pregão Presencial nº 010/2021, cumprindo todos os prazos de fornecimento, quantidades, conforme estabelecido no termo referência, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que está cumprindo com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à execução deste objeto.

Chapadinhã(MA), 03 de Maio de 2021.


Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

PREFEITURA DE CHAPADINHA – MA

AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA

CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 008, 2025

Fis. 282

CEP 65.500-000

Fis 235
Proc Nº 00101
Ass

CONTRATO Nº 001/2021

PROC. ADM. Nº 0101.0108.2021-PMCH

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM
ASSESSORIA E CONSULTORIA
TRIBUTÁRIA CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
E A EMPRESA RIEKI BRASIL
CONSULTORIA LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CHAPADINHA-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, sediada na Avenida Presidente Vargas nº 310- Centro, Chapadinha – MA, representada neste ato pela Sra. Vânia Duarte Mota Souza, brasileira, solteira, Secretária Adjunta de Administração, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.255.443/0001-48, localizada na Av. Maestro João Nunes/Ana Jansen, nº 12 – Sala 208 – PLTIS 19 – Edifício Emp. M. Frota – Bairro São Francisco, CEP: 65.076.730 – São Luis/MA, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. Hygor Brito Gaioso, brasileiro, solteiro, advogado, portador do Registro da OAB nº 15662 e CPF. nº. 053.160.803-43, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas aplicáveis à espécie, e EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2021, do TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO, autos do Processo Administrativo nº 0101.0108.2021, sujeitando-se mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança, na recuperação de créditos tributários e fornecimento de licença software de gestão e controle da arrecadação municipal com treinamento e suporte técnico de interesse deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo total para execução dos serviços objeto desta Licitação será de 12 (doze) meses, a serem contados a partir da emissão da Ordem de Serviços por este Município, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos conforme preceitua o artigo 57, inciso I e II, § 10 e incisos da Lei nº 8.666/93, desde que não ultrapasse o período de 60 (sessenta) meses.

CLAUSULA TERCEIRA — DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto será processada conforme as especificações contidas no Anexo I, que trata do Termo de Referência, bem como o que consta na proposta da contratada, facultada sua prorrogação nas hipóteses acima previstas, desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Parágrafo Primeiro — O objeto deverá ser executado em total perfeição, uma vez obedecidas as especificações técnicas pertinentes, ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar as suas expensas a correção de qualquer serviço, em prazo hábil, de acordo com o setor competente, desde que:

- Não atenda as especificações do Edital;
- Seja recusada a execução pelo Município e;

Fis. 286
Proc. Nº 008
Ass. [assinatura]

c) Apresente alguma inconsistência na qualidade, ou em qualquer das especificações estabelecidas no Termo de Referência;

Parágrafo Segundo - No caso de não serem tomadas as providências dentro de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação para correção mencionada no parágrafo anterior, a Administração Pública Municipal poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da empresa executora dos serviços, sem prejuízo de outras penalidades.

Parágrafo Terceiro - As seguintes atividades deverão ser desenvolvidas:

3.1. Consultoria e treinamento, capacitação nos seguintes tributos IPTU, ISSQN, ITBI, Alvará e demais taxas e contribuições, de responsabilidade do setor de tributos;

3.2. Consultoria na Implementação de mecanismos de aferição e controle de documentos fiscais e outros que visem a minimizar e a inibir a evasão e a inadimplência na arrecadação do IPTU, ISSQN, ITBI, Alvará e demais taxas e contribuições, mantendo os dados registrados disponíveis para fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Administração;

3.3. Consultoria no Planejamento de mecanismos de acompanhamento e auditoria mensal nos processos fiscais sob sua responsabilidade objetivando o integral recolhimento dos impostos e contribuições devido aos cofres municipais, efetuando sua respectiva cobrança;

3.4. Consultoria e acompanhamento na notificação as Instituições de Créditos com agências no município e as empresas prestadoras de serviços com domicílio tributário no município, para apresentar o Plano de Contas Descritivo; Balancete Analítico Mensal ou Similar; Contratos de Prestação de Serviços, como Contratada e como Contratante, com terceiros; Cópia das guias de Recolhimentos de ISSQN próprio e de Retenção na Fonte, Blocos de Notas Fiscais e Livro de registro do ISSQN, para o levantamento fiscal.

3.5. Consultoria e acompanhamento no levantamento fiscal de pessoas físicas e jurídicas, que tenham incidência de tributo (ISSQN), identificando a evasão do tributo no período não prescrito; a elaboração de todos os procedimentos administrativos fiscais.

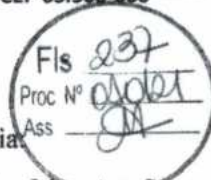
3.6. Consultoria e acompanhamento na elaboração dos Processos Administrativos Fiscais de empresas identificadas e que não efetuaram recolhimento ao município e/ou recolhidos a menor no período não prescrito;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor global a ser pago como contraprestação pela execução total do objeto contratado, de acordo com as especificações propostas, importa em R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), assim descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
I	Serviços especializados de consultoria, auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos deste Município	Mês	12	18.000,00	216.000,00

Parágrafo Único - Os preços fixados para a execução do objeto deste Contrato não serão reajustados durante todo o período contratado.



CLÁUSULA QUINTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto deste Contrato correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.17 – Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento; 04.122.0002.2005.0000 – Manutenção da Secretaria de Finanças; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA — DA REMUNERAÇÃO, COMPENSAÇÃO E PAGAMENTO

6.1.1 O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de CHAPADINHA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal de Serviços;

6.1.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

6.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

6.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

6.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao Banco do Brasil, agência nº 2954-8; e conta corrente nº 44.545-2.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Cumprir fielmente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade do serviço prestado;
- Executar os serviços por profissionais especializados;
- Promover despachos e entendimentos necessários com as autoridades competentes;
- Relatar, mensalmente, andamentos e resultados;
- Solicitar ao MUNICÍPIO, de forma expressa, quaisquer documentos que se façam necessários para o desenvolvimento do trabalho, objeto do contrato;

f) Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do MUNICÍPIO, não o eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas do contrato;

g) Manter sigilo absoluto de todas as informações que receber em virtude da execução dos serviços contratados;

h) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo MUNICÍPIO;

i) Responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles ao MUNICÍPIO e a terceiros, por atos de negligência, culpa ou imperícia, quando da prestação dos serviços;

j) Assegurar ao MUNICÍPIO o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço - que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas -, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do MUNICÍPIO eximirá o contratado de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

k) Refazer qualquer serviço, os quais tenham dado causa, correndo por sua conta as necessárias despesas;

l) Fornecer ao MUNICÍPIO ou a seu preposto toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;

m) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;

n) No caso de contratação de equipe técnica nos moldes celetistas para execução dos trabalhos, assumir os encargos de natureza trabalhista e previdenciária daí decorrentes, bem como os ônus, tributários o não, que venham a incidir sobre os serviços contratados;

o) Desenvolver a atividade contratada seguindo o horário de funcionamento do MUNICÍPIO e os demais encaminhamentos mediante envio de correspondência oficial ou virtual;

p) A prestação dos serviços deverá ser executada considerando a especificidade dos tributos e a legislação pertinente, em conformidade com o disposto no art. 198 da Lei nº 5.172/1966 que dispõe sobre o Sigilo Fiscal. A contratada deverá emitir relatório de execução, mensal, constando os tipos de tributos e resultados obtidos;

q) A empresa contratada deverá disponibilizar o responsável técnico sendo esse com formação em Contabilidade e com registro no conselho regional de contabilidade;

r) A empresa contratada deverá arcar com as despesas de entregas de Guias, Notificações e Autos de Infração pelo Correio dos processos sob a responsabilidade da contratada; Supervisionar e Monitorar as ações fiscais e recuperação, bem como, arrecadar e cobrar os créditos tributários.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

a) Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pelo CONTRATADO, inerentes ao bom desenvolvimento do serviço contratado;

b) Comunicar o CONTRATADO as irregularidades observadas na execução dos serviços;

c) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados na forma estabelecida no contrato;

d) Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução dos serviços contratados, de acordo com o pactuado, com arrimo no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, o que não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância, ou omissão de qualquer das cláusulas contratuais aqui estabelecidas;

e) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, objeto deste contrato;

g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

h) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução satisfatória dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;

i) Solicitar à contratada, esclarecimentos sob qualquer serviço executado, sempre que se fizer necessário para esclarecimentos complementares, sem ônus para a CONTRATANTE;

j) Facilitar o acesso da equipe contratada a toda legislação pertinente;

k) Facilitar o acesso a base de dados, arquivos físicos e digitais;

l) Elaborar decretos e portarias e demais documentos legais pertinentes ao certame licitatório necessários ao cumprimento do contrato solicitados pela contratada.

CLAUSULA OITAVA — DAS PENALIDADES.

Em caso de não cumprimento por parte da CONTRATADA, referente as obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais, a CONTRATADA, tenha concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município;

b) multa de 10% (dez por cento) em cima sobre o valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado inexecução dos serviços ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

c) suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis, salvo se o erro ou a falha partir do órgão CONTRATANTE;

e) declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado na Imprensa Oficial do Estado ou Município.

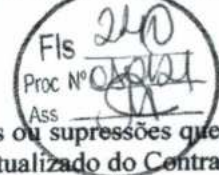
Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa e, consequentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, conforme determina o art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA — DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos: a) o Edital do Pregão Presencial n°. 010/2021; b) a proposta da CONTRATADA datada do dia 05/04/2021 e; c) as, eventuais, correspondências entre as partes decorrentes deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial do Estado ou Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA BASE LEGAL E CASOS OMISSOS

Na interpretação deste Contrato e casos omissos será aplicada a Lei n°. 8.666, de 22 de junho de 1993 e demais alterações, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais de direito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, de n°. Pregão Presencial n°. 010/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA — FORO

Fica eleito o foro da comarca do Município Chapadinha, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Chapadinha/MA, 09 de Abril de 2021.

VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA

Secretária Adjunta de Administração

CONTRATADA

HYGOR BRITO GAISSO

Procurador - Ato n° 00139931

CONTRATADO

[assinatura]
Prefeitura Mun. de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

TESTEMUNHAS:

[assinatura]
103.877/43-91

[assinatura]

618.341.673-88



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 008 / 2025

Fis. 293

Rubrica: MDP

ORDEM DE SERVIÇOS – CONTRATO Nº 001/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021



A

RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA,

CNPJ/MF sob nº 40.255.443/0001-48,

Av. Maestro João Nunes/Ana Jansen, nº 12 – Sala 208 – PLTIS 19 – Edifício Emp. M. Frota – Bairro São Francisco, CEP: 65.076.730 – São Luis/MA

Ilmo. Senhor,

Autorizamos V.Sa, a iniciar os serviços, referente ao Pregão Presencial nº 010/2021 que tem por OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança, na recuperação de créditos tributários e fornecimento de licença software de gestão e controle da arrecadação municipal com treinamento e suporte técnico de interesse deste município, por 12 meses, referente ao contrato nº 001/2021, assinado entre a Prefeitura Municipal de Chapadinda e essa empresa.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
I	Serviços especializados de consultoria, auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos deste Município	Mês	12	18.000,00	216.000,00

Chapadinda, 09 de Abril de 2021.

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

CONTRATANTE
Prefeitura Mun. de Chapadinda
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração

RECEBIDO EM: 09 / 04 / 2021

Assinatura do responsável



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 008 / 2025

Fis. 294

Rubrica: MD

EXTRATO DE CONTRATO



CONTRATO Nº 001/2021- Processo Administrativo Nº 0101.0108.2021. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração. CONTRATADA: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança, na recuperação de créditos tributários e fornecimento de licença software de gestão e controle da arrecadação municipal com treinamento e suporte técnico de interesse deste município. VALOR TOTAL: R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.17. SEC. MUNIC. DE FINAN. PLANEJ. E ORÇAMENTO 04.122.0002.2085.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 09 de Abril de 2021. Chapadinhã (MA). Vania Duarte Mota Souza/Secretária Adjunta de Administração.

Chapadinhã (MA), 09 de Abril de 2021.

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa **RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.255.443/0001/48, com endereço na Avenida Maestro João Nunes/Ana Jansen, nº. 12, Sala 208, Edifício Empresarial Mendes Frota, São Luís, MA, CEP 65.076-730, foi contratada para executar serviços especializados de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos do Município de Buriticupu, MA, em conformidade ao contrato nº. 20210128/2021 – Tomada de Preço nº. 004/2021 -, cumprindo com todos os prazos (fornecimento, quantidade) e/ou serviços constantes no Termo de Referência, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho, o que, por conseguinte, reitera a inexistência de qualquer objeção ou reclamação quanto à execução deste objeto.

Buriticupu, MA, 24 de setembro de 2021.


Afonso Barros Batista
Chefe de Gabinete
Ordenado de Despesa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU-MA
Proc. nº 0103002/2021
FISC. 251
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. nº 0081.2025
PIS. 296
Rubrica: BFB

CONTRATO Nº 20210128/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO E A EMPRESA RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E AUDITORIA FISCAL TRIBUTÁRIA COM ASSESSORAMENTO TÉCNICO, A FIM DE AVALIAR, REVISAR E ORIENTAR A SISTEMÁTICA APLICADA A TRIBUTOS, DANDO SUPORTE NA RATIFICAÇÃO, NA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, NA COBRANÇA E NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS VENCIDOS DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU/MA.

O **MUNICÍPIO DE BURITICUPU**, através da Prefeitura Municipal de BURITICUPU, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.612.525/0001-40, com sede na Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete / Ordenador de Despesa Sr. Afonso Barros Batista, portador do CPF nº 187.086.922-20, identidade nº 934907986 SEJUS/MA, através da portaria nº 026/2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.255.443/0001-48, sediada na Av. Maestro João Nunes / Ana Jansen, Bairro São Francisco, nº 02 Cidade de São Luís/MA CEP: 65.076-730, neste ato representada por seu representante/procurador Sr. **HYGOR BRITO GAIOSO**, portador do CPF: 053.160.803-43 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 004/2021, constantes dos autos, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a **PREFEITURA** e a **CONTRATADA**, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos do município de Buriticupu/MA, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste, Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços Tomada de Preços nº 004/2021.

TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU-MA
Proj. 0103002/2021
Fisc. 352
R. 111
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 008, 2025
Fls. 297
Rubrica: MR

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro – Edital de Licitações Tomada de Preços nº 004/2021 e seus anexos;

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no “caput” desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TÍTULO III – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços deverão ser executados no Município de Buriticupu/MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto deste Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA – Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da PREFEITURA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a sub empreitados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU - MA
Proc. Nº 0103002/2021
FISC. 253
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 008, 2025
Fis. 298
Rubrica: MAF

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica estabelecido que os preços abaixo contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis.

TÍTULO VIII – DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de **R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais)**.

IT EM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na	Mês	08	R\$ 30.250,00	R\$ 242.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU - MA
Proc. 010.3002/2021
Fisc. 254
Prel. PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 0081.2025
Fis. 299
Rubrica: [assinatura]

cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos do município de Buriticupu/MA.				
---	--	--	--	--

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. Consultoria e treinamento, capacitação nos seguintes tributos: IPTU, ISSQN, ITBI, Alvará e demais taxas e contribuições, de responsabilidade do setor de tributos.
2. Consultoria na implementação de mecanismos de aferição e controle de documentos fiscais e outros que visem minimizar e inibir a evasão e a inadimplência na arrecadação do IPTU, ISSQN, Alvará e demais taxas e contribuições de responsabilidade do setor de tributos, mantendo os dados registrados disponíveis para fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Administração.
3. Consultoria no planejamento de mecanismos de acompanhamentos e auditoria mensal nos processos fiscais sob sua responsabilidade, objetivando o integral recolhimento dos impostos e contribuições devidos aos cofres municipais, efetuando sua respectiva cobrança.
4. Consultoria e acompanhamento na notificação as Instituições de Créditos com agências no município e as empresas prestadoras de serviços com domicílios tributários no município, para apresentar dessa natureza, tais como: Plano de Contas Descritivo; Balancete Analítico Mensal ou Similar; Contratos de Prestação de Serviços, como contratada e contratante, com terceiros; Cópias das guias de recolhimento de ISSQN próprio e de retenção na fonte, blocos de notas fiscais e livros de registros do ISSQN para levantamento fiscal.
5. Consultoria e acompanhamento no levantamento fiscal de pessoas físicas e jurídicas, que tenham incidência de tributo (ISSQN), identificando a evasão do tributo no período não prescrito, e a elaboração de todos os procedimentos administrativos fiscais.
6. Consultoria e acompanhamento na elaboração dos Processos Administrativos Fiscais de empresas identificadas e que não efetuaram recolhimento ao município e/ou recolhidos a menor no período não prescrito.
7. Revisão e proposta de atualização da legislação tributária.
8. Regulamentos sobre procedimentos de autos de infração, inscrição na dívida ativa, execução fiscal e acompanhamento dos parcelamentos e cobranças.
9. Assessoria na verificação da legalidade nas cobranças de taxas.

TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2021:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

UNIDADE: 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU-MA
Proc. 0103002/2021
Fisc. 255
Rubrica: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 0081 2015
Fis. 300
Rubrica: MFR

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0002.2008.0000 – MANUTENÇÃO E FUNC. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Fatura(s) emitida(s) pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (**Certidão de Regularidade do FGTS**), Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal e Seguridade Social, mediante apresentação da: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de Outubro de 2014 diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU-MA
Proc. 0103002/2021
FISC. 256
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 0081/2025
FIS. 301
Rubrica: [assinatura]

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O prazo de execução deste contrato é de 08 (oito) meses, após a emissão da Ordem de Serviço, Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão Ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a PREFEITURA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU - MA
Proc. 010.3002/2021
Escr. 257
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 0081/2025
Fls. 302
Rubrica: 272

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da PREFEITURA, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU - MA
Proc. 0103002/2021
Fisc. 258
Rub. PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. nº 008 / 2025
Pis. 303
Rubrica: [assinatura]

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Buriticupu/MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Buriticupu/MA, 26 de maio de 2021.



Afonso Barros Batista
Ordenador de Despesa
CONTRATANTE



RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA
CNPJ sob o nº 40.255.443/0001-48
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU MA
Proc. 0503004 /2021
Fis. 297
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 0081, 2025
Fis. 304
Rubrica: [assinatura]

TERMO DE ADITAMENTO

1º (PRIMEIRO) TERMO
DE ADITAMENTO AO
CONTRATO Nº
20210128/2021, NOS
TERMOS DA LEI
FEDERAL Nº 8.666/1993.

O Município de Buriticupu-MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, inscrita no CNPJ. nº. 01.612.525/0001-40, com sede na Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA, órgão da Administração Pública, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete / Ordenador de Despesa Sr. Afonso Barros Batista, portador do CPF nº 187.086.922-20, identidade nº 934907986 SEJUS/MA, através da portaria nº 026/2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 40.255.443/0001-48, sediada na AV. MAESTRO JOÃO NUNES / ANA JANSEN, Bairro São Francisco, nº 02 Cidade de SÃO LUÍS/MA CEP: 65.076-730, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Hygor Brito Gaioso, portador do CPF: 053.160.803-43, doravante denominada CONTRATADA, acordar e assinar o presente Termo de Aditamento, referente ao Contrato nº. 20210128/2021, sob as seguintes cláusulas e condições, que será regido pela Lei 8.666/93, Instrução e demais legislações aplicáveis.

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Termo de Aditamento tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com fundamentação legal no art. 57, inciso II c/c §2º da Lei nº 8.666/93, conforme previsto em cláusula vigésima quinta do contrato original.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos do município de Buriticupu/MA.	Mês	12	R\$ 30.250,00	R\$ 363.000,00
	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS 1. Consultoria e treinamento, capacitação nos seguintes tributos: IPTU, ISSQN, ITBI, Alvará e demais taxas e contribuições, de responsabilidade do setor de tributos.				

[assinatura]



10-11-1994

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU/MA
Proc. 0303008 /2021
Fls. 298
Ruo. PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
Proc. Nº 008, 2025
Fls. 305
Rubrica: *MR*

2. Consultoria na implementação de mecanismos de aferição e controle de documentos fiscais e outros que visem minimizar e inibir a evasão e a inadimplência na arrecadação do IPTU, ISSQN, Alvará e demais taxas e contribuições de responsabilidade do setor de tributos, mantendo os dados registrados disponíveis para fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Administração. 3. Consultoria no planejamento de mecanismos de acompanhamentos e auditoria mensal nos processos fiscais sob sua responsabilidade, objetivando o integral recolhimento dos impostos e contribuições devidos aos cofres municipais, efetuando sua respectiva cobrança. 4. Consultoria e acompanhamento na notificação as Instituições de Créditos com agências no município e as empresas prestadoras de serviços com domicílios tributários no município, para apresentar dessa natureza, tais como: Plano de Contas Descritivo; Balancete Analítico Mensal ou Similar; Contratos de Prestação de Serviços, como contratada e contratante, com terceiros; Cópias das guias de recolhimento de ISSQN próprio e de retenção na fonte, blocos de notas fiscais e livros de registros do ISSQN para levantamento fiscal. 5. Consultoria e acompanhamento no levantamento fiscal de pessoas físicas e jurídicas, que tenham incidência de tributo (ISSQN), identificando a evasão do tributo no período não prescrito, e a elaboração de todos os procedimentos administrativos fiscais. 6. Consultoria e acompanhamento na elaboração dos Processos Administrativos Fiscais de empresas identificadas e que não efetuaram recolhimento ao município e/ou recolhidos a menor no período não prescrito. 7. Revisão e proposta de atualização da legislação tributária. 8. Regulamentos sobre procedimentos de autos de infração, inscrição na dívida ativa, execução fiscal e acompanhamento dos parcelamentos e cobranças. 9. Assessoria na verificação da legalidade nas cobranças de taxas.				
VALOR TOTAL				RS 363.000,00

Hygor Brito Gaioso



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU MA
Proc. 050300A/2021
Fis. 249
Ruv. PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 008/2025
Fis. 306
Rubrica: 2778

Cláusula Segunda– Do Prazo de Vigência

O presente Termo de Aditamento entra em vigência a partir do dia 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, perfazendo 12 (doze) meses.

Cláusula Terceira – Da Dotação

PODER: 02 - Poder executivo

ÓRGÃO: 03 – Secretaria municipal de administração e planejamento

UNIDADE: 00 - Secretaria municipal de administração e planejamento

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0002.2008.0000 – Manutenção e func. da sec. mun. de administração e planejamento

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

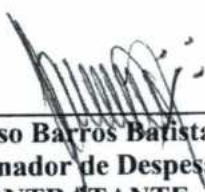
Cláusula Quarta – Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo de Aditamento.

Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro

A eficácia do presente termo aditamento fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração.

Buriticupu, Estado do Maranhão, 29 de dezembro de 2021.


Afonso Barros Batista
Ordenador de Despesa
CONTRATANTE

RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA
CNPJ sob o nº 40.255.443/0001-48
Sr. HYGOR BRITO GAIOSO
053.160.803-43
CONTRATADA



BURITICUPU MA
Proc. 0303003 /2021
Fls. 300
Rubrica
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 0081 2225
Fls. 307

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/ED4A-922F-3D3B-82D0> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: ED4A-922F-3D3B-82D0



Hash do Documento

98896BFB68EAAF3788EFB464C944AA5E86C62196DE2F0DF06355CC990930EA00

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/12/2021 é(são) :

☒ Hygor Brito Gaioso - 053.160.803-43 em 29/12/2021 10:50 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

CPL/PMBJ
Nº PROCESSO: 068
ANO: 2023
PÁGINA: 629

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 008, 2025
Pis: 308
Rubrica: PREFEITURA
BOM JESUS
DAS SELVAS
Trabalho e respeito

CONTRATO N.º 001.2023.068.2023

TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023.
PROCESSO ADM N.º 068/2023.

TERMO DE CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A EMPRESA RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, E DO OUTRO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E FINANÇAS.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.612.668/0001-52, situada a rua João Fabricante, nº 64, JK, Bom Jesus das Selvas - MA CEP. 65.395-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Infraestrutura e Finanças, neste ato, representada por Cláudio Joel da Silva Coites RG Nº 12219208526 SSP, CPF Nº 692.815.216-87, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 40.255.443/0001-48, localizado à Avenida Maestro João Nunes, Ana Jansen, sala 208, Edifício Empresarial Mendes Frota, nº 12, São Francisco, São Luis/MA, CEP. 65.076-730, neste ato representada pelo(a) senhor(a) Paulo Henrique Brito da Silva, inscrito no CPF sob o número 011.979.303-29 e RG nº 05463234340 DETRAN/MA, doravante denominado CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria em auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus Das Selvas/MA, em regime de empreitada por preço global, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com o descrito no Anexo I do Edital do(a) TOMADA DE PREÇOS que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E INÍCIO: O período de execução e vigência do presente Contrato será 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO - O presente Contrato só poderá ser objeto de prorrogação, mediante Termo Aditivo, quando formalizado pedido por escrito, fundamentado em motivos comprovados de situações imprevistas ou de força maior, que realmente possam ser justificados, atendendo o disposto nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA: Não será exigida para esta contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO: A gestão deste Contrato será feita:

5.1. Por parte da CONTRATANTE:

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E FINANÇAS;
NOME DO GESTOR: CLÁUDIO JOEL DA SILVA COITES - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E FINANÇAS;
FISCAL(IS) DO CONTRATO/CPF: OSIEL DE OLIVEIRA FREITAS/CPF. 989.670.293-49;

5.2. Por parte da CONTRATADA:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 008 / 2025
CPL/PMBJ
Nº PROCESSO: 067
ANO: 2023
PÁGINA: 630
Rubrica: [assinatura]
PREFEITURA
BOM
JESUS
DAS SELVAS
Trabalho e respeito.

NOME DO REPRESENTANTE: PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA;
ENDEREÇO: Avenida Maestro João Nunes/Ana Jansen, sala 208, QD. 19, Edifício Empresarial Mendes Frota, nº 12, São Francisco, São Luís/MA CEP. 65.076-730.
CPF: 011.979.303-29.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR: O valor global desta contratação será de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), sendo o valor mensal do presente instrumento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o prazo de 12 meses, perfazendo assim o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e o restante com base no recolhimento, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, que segue abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR (R\$)	VL TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria em auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos do município de Bom Jesus das Selvas/MA.	Mês	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. *	VALOR (%) **	VALOR TOTAL (R\$) ***
2	Restituição de créditos tributários não recolhidos e/ou recolhidos a menor referente aos últimos 05 (cinco) anos, pelo período de 12 (doze) meses, do município de Bom Jesus das Selvas/MA.	Honorários	R\$ 1.000.000,00	20%	R\$ 200.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 260.000,00

* Para fins de cálculo de honorários do item 2, no período de 12 (doze) meses, levará em consideração o limite de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a ser restituído. Eventual restituição maior que esse valor, não gerará acréscimo de honorários para o período.

** Para fins de cotação e proposta será aceito o percentual máximo de 20% de honorários.

*** O valor máximo a ser pago a título de honorários, durante o período será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**** Os valores percentuais serão interpretados da seguinte forma a título de exemplo: a cada R\$ 1,00 (um real recolhido), R\$ 0,20 (vinte centavos) será o honorário devido, que representa 20%.

§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão efetuados no decorrer da prestação do serviço, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, no prazo de até 15 dias.

7.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 008 / 2025
CPL/PMBJ
Nº PROCESSO: 068
ANO: 2023
PÁGINA: 631
Rubrica: MB
PREFEITURA
BOM JESUS
DAS SELVAS
Trabalho e respeito.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

7.2.1. A não-apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

7.2.2. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

7.2.3. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal e a Procuradoria Geral no caso de CND relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.

7.2.4. Caso a prestação de serviço seja recusada e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o serviço será considerado como não prestado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

7.2.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

7.2.6. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

7.2.7. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da prestação de serviço definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

7.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

7.4. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

7.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

7.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no(a) Banco Cora (403), Agência nº: 0001 e conta nº: 1228915-6.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Disponibilizar, pela duração do contrato, treinamento e acompanhamento contínuo dos funcionários da prefeitura e dos contribuintes do Município;
- Realizar ações de suporte técnico periódicas de apoio e auxílio ao Município nas definições de estratégia e ações a serem realizadas pela equipe do Município com foco no incremento da arrecadação e redução da evasão fiscal;
- Ministrar treinamento do sistema para o corpo técnico pertinente e funcionários do Município do departamento de tributos;

govt.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52



- d. Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas; funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados;
- e. Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- f. Resolver ou corrigir, às suas expensas e nos prazos estipulados, as imperfeições, omissões ou quaisquer questionamentos pertinentes à execução dos serviços para a correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações do Município;
- g. Disponibilizar assessoria e consultoria jurídica ao Município, relativos, exclusivamente, ao objeto da contratação;
- h. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, dentro da proposta técnica deste certame;
- i. Adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da prestação dos serviços;
- j. Gerar os necessários relatórios;
- k. Não transferir a outrem, por cessão parcial ou total, o objeto da presente contratação;
- l. Fornecer ações declaratórias e/ou de exibição à Procuradoria, quando for o caso;
- m. Responsabilizar-se por todo serviço técnico até o final de suas ações;
- n. Manter-se sempre devidamente habilitada no tocante às Certidões Negativas, evidenciando a idoneidade fiscal, previdenciária e tributária;
- o. Transmitir todas as informações de que dispuser para transferência da tecnologia aos procuradores do ente municipal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA com a respectiva solicitação de pagamento e documentos necessários, devidamente atestada pela Secretaria requisitante;
- b. Designar profissional, para atuar como fiscal, assim como, acompanhar a execução dos serviços;
- c. Comunicar à Contratada, qualquer problema oriundo dos serviços a serem executados;
- d. Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes as obrigações da CONTRATANTE:
- e. Garantir ao CONTRATADO acesso à documentação técnica necessária à execução do objeto do Contrato;
- f. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designada para este fim;
- g. Receber e conferir o objeto do Contrato, na forma estabelecida neste instrumento;
- h. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de proposta de preços pela licitante ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, conforme a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 10.1. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

10.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

get



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
CPL/PMBJ
Proc. Nº 008, 2025
Fis. 312
Nº PROCESSO: 068
ANO: 2025
PÁGINA: 633
PREFEITURA BOM JESUS DAS SELVAS
Trabalho e respeito.

10.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

10.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

- a) advertência;
- b) multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.

§ Único - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO:

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA:

12.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na execução do serviço;
- d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- g) subcontratação total do objeto deste Contrato, apenas sendo permitida sua subcontratação parcial;
- h) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- i) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- j) decretação de falência da CONTRATADA;
- k) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- n) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

12.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

12.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

Gele



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

CPLIPMS
Nº PROCESSO: 068
ANO: 2023
PAG.: 634

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 008, 2025
Fis. 313
Rubrica: 742
PREFEITURA BOM JESUS DAS SELVAS
Trabalho e respeito.

a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

12.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "m" e "n" do subitem 12.1.1. e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 12.2, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

12.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

- a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;
- c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

12.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos créditos oriundos da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Poder: 02 PODER EXECUTIVO

Órgão: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ., INFRAEST

Unidade: 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ., INFRAEST

Dotação: 04.122.0020.2006.0000 3.3.90.39.00

AÇÃO: Manutenção Funcionamento da Secretária de Administração e Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

CPLPMSL
Nº PROCESSO 068
ANO 2023
PAG. 635
Proc. Nº 008, 2235
Fis. 314
PREFEITURA
BOM
JESUS
DAS SELVAS
Trabalho e respeito.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da prestação de serviço contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato é permitida se for autorizada expressamente pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL:

16.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93 e Lei Complementar 123/06.

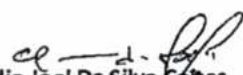
16.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato, o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA, estando vinculado a eles.

16.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO: Elegem as partes contratantes o Foro de Bom Jesus das Selvas - MA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Bom Jesus das Selvas - MA, 27 de setembro de 2023.


Cláudio Joel Da Silva Côtes
Secretaria Municipal De Administração,
Planejamento, Infraestrutura E Finanças
CONTRATANTE

Paulo Henrique Brito da Silva
RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

Testemunha 1:

Nome:

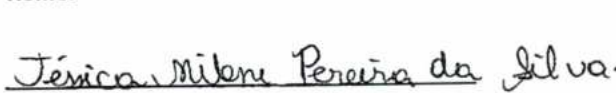


CPF:

039.716.873-03

Testemunha 2:

Nome:



CPF:

052.824.103-62



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

CPL/PMB		Proc. N°	008, 2025
Nº PROCESSO:	068	Is.	315
ANO:	2023	Substância:	MED
PÁGINA:	636		



CONTRATO N.º 001.2023.068.2023

TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2023.
PROCESSO ADM N.º 068/2023.

TERMO DE CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A EMPRESA RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, E DO OUTRO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E FINANÇAS.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.612.668/0001-52, situada a rua João Fabricante, nº 64, JK, Bom Jesus das Selvas - MA CEP. 65.395-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Infraestrutura e Finanças, neste ato, representada por Cláudio Joel da Silva Coites RG N° 12219208526 SSP, CPF N° 692.815.216-87, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 40.255.443/0001-48, localizado à Avenida Maestro João Nunes, Ana Jansen, sala 208, Edifício Empresarial Mendes Frota, nº 12, São Francisco, São Luis/MA, CEP. 65.076-730, neste ato representada pelo(a) senhor(a) Paulo Henrique Brito da Silva, inscrito no CPF sob o número 011.979.303-29 e RG nº 05463234340 DETRAN/MA, doravante denominado CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria em auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus Das Selvas/MA, em regime de empreitada por preço global, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com o descrito no Anexo I do Edital do(a) TOMADA DE PREÇOS que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E INÍCIO: O período de execução e vigência do presente Contrato será 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO - O presente Contrato só poderá ser objeto de prorrogação, mediante Termo Aditivo, quando formalizado pedido por escrito, fundamentado em motivos comprovados de situações imprevistas ou de força maior, que realmente possam ser justificados, atendendo o disposto nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA: Não será exigida para esta contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO: A gestão deste Contrato será feita:

5.1. Por parte da CONTRATANTE:

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E FINANÇAS;
NOME DO GESTOR: CLÁUDIO JOEL DA SILVA COITES - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E FINANÇAS;
FISCAL(IS) DO CONTRATO/CPF: OSIEL DE OLIVEIRA FREITAS/CPF. 989.670.293-49;

5.2. Por parte da CONTRATADA:

Página 1 de 7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

CPL/PMB
Nº PROCESSO: 068
ANO: 2023
PÁGINA: 637

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 002 / 2025
Fls. 316
Rubrica: MR



NOME DO REPRESENTANTE: PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA;
ENDEREÇO: Avenida Maestro João Nunes/Ana Jansen, sala 208, QD. 19, Edifício Empresarial Mendes.
Frota, nº 12, São Francisco, São Luis/MA CEP. 65.076-730.
CPF: 011.979.303-29.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR: O valor global desta contratação será de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), sendo o valor mensal do presente instrumento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o prazo de 12 meses, perfazendo assim o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e o restante com base no recolhimento, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, que segue abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR (R\$)	VL TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria em auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos do município de Bom Jesus das Selvas/MA.	Mês	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD. *	VALOR (%) **	VALOR TOTAL (R\$) ***
2	Restituição de créditos tributários não recolhidos e/ou recolhidos a menor referente aos últimos 05 (cinco) anos, pelo período de 12 (doze) meses, do município de Bom Jesus das Selvas/MA.	Honorários	R\$ 1.000.000,00	20%	R\$ 200.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 260.000,00

* Para fins de cálculo de honorários do item 2, no período de 12 (doze) meses, levará em consideração o limite de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a ser restituído. Eventual restituição maior que esse valor, não gerará acréscimo de honorários para o período.

** Para fins de cotação e proposta será aceito o percentual máximo de 20% de honorários.

*** O valor máximo a ser pago a título de honorários, durante o período será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**** Os valores percentuais serão interpretados da seguinte forma a título de exemplo: a cada R\$ 1,00 (um real recolhido), R\$ 0,20 (vinte centavos) será o honorário devido, que representa 20%.

§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão efetuados no decorrer da prestação do serviço, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, no prazo de até 15 dias.

7.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;

Página 2 de 7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

CPL/PMS
Nº PROCESSO: 068
ANO: 2023
PÁGINA: 638

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
PROC. Nº 008, 2025
FIS. 317
RUBRICA: MR
PREFEITURA BOM JESUS DAS SELVAS
Trabalha e prospera.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

7.2.1. A não-apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

7.2.2. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

7.2.3. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal e a Procuradoria Geral no caso de CND relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.

7.2.4. Caso a prestação de serviço seja recusada e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o serviço será considerado como não prestado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

7.2.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

7.2.6. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

7.2.7. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da prestação de serviço definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

7.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

7.4. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

7.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

7.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no(a) Banco Cora (403), Agência nº: 0001 e conta nº: 1228915-6.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Disponibilizar, pela duração do contrato, treinamento e acompanhamento contínuo dos funcionários da prefeitura e dos contribuintes do Município;
- b. Realizar ações de suporte técnico periódicas de apoio e auxílio ao Município nas definições de estratégia e ações a serem realizadas pela equipe do Município com foco no incremento da arrecadação e redução da evasão fiscal;
- c. Ministrar treinamento do sistema para o corpo técnico pertinente e funcionários do Município do departamento de tributos;

Página 3 de 7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 008, 2023
CPL/PMSB
Fls. 318
Nº PROCESSO: 068 Rubrica: MR
ANO: 2023
PÁGINA: 639
PREFEITURA
BOM
JESUS
DAS SELVAS
Trabalho e respeito.

- d. Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados;
- e. Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- f. Resolver ou corrigir, às suas expensas e nos prazos estipulados, as imperfeições, omissões ou quaisquer questionamentos pertinentes à execução dos serviços para a correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações do Município;
- g. Disponibilizar assessoria e consultoria jurídica ao Município, relativos, exclusivamente, ao objeto da contratação;
- h. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, dentro da proposta técnica deste certame;
- i. Adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da prestação dos serviços;
- j. Gerar os necessários relatórios;
- k. Não transferir a outrem, por cessão parcial ou total, o objeto da presente contratação;
- l. Fornecer ações declaratórias e/ou de exhibição a Procuradoria, quando for o caso;
- m. Responsabilizar-se por todo serviço técnico até o final de suas ações;
- n. Manter-se sempre devidamente habilitada no tocante às Certidões Negativas, evidenciando a idoneidade fiscal, previdenciária e tributária;
- o. Transmitir todas as informações de que dispuser para transferência da tecnologia aos procuradores do ente municipal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA com a respectiva solicitação de pagamento e documentos necessários, devidamente atestada pela Secretaria requisitante;
- b. Designar profissional, para atuar como fiscal, assim como, acompanhar a execução dos serviços;
- c. Comunicar à Contratada, qualquer problema oriundo dos serviços a serem executados;
- d. Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes as obrigações da CONTRATANTE:
- e. Garantir ao CONTRATADO acesso à documentação técnica necessária à execução do objeto do Contrato;
- f. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designada para este fim;
- g. Receber e conferir o objeto do Contrato, na forma estabelecida neste instrumento;
- h. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de proposta de preços pela licitante ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, conforme a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 10.1. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

10.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

CPL/PMSJ		Fis.	319
Nº PROCESSO:	068	Rubrica:	222
ANO:	2023		
PÁGINA:	640		

PREFEITURA
BOM JESUS
DAS SELVAS
Trabalho e prosperidade

- 10.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 10.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

- a) advertência;
 - b) multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE;
 - c) suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.
- § Único - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO:

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA:

12.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento; levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na execução do serviço;
- d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- g) subcontratação total do objeto deste Contrato, apenas sendo permitida sua subcontratação parcial;
- h) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- i) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- j) decretação de falência da CONTRATADA;
- k) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- n) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

12.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

12.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA	
CPL/PLE	Proc. Nº 008, 2023
Nº PROCESSO:	068 320
ANO:	2023
PÁGINA:	641



a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

12.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "m" e "n" do subitem 12.1.1 e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 12.2, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

12.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

- a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;
- c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

12.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos créditos oriundos da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Poder: 02 PODER EXECUTIVO

Órgão: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ., INFRAEST

Unidade: 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ., INFRAEST

Dotação: 04.122.0020.2006.0000 3.3.90.39.00

AÇÃO: Manutenção Funcionamento da Secretaria de Administração e Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS
CNPJ: 01.612.668/0001-52

CPL/PESQ
 Proc. Nº 028, 2023
 Fis. 321
 Nº PROCESSO: 068
 Rubrica: M.R.
 ANO: 2023
 642
PREFEITURA BOM JESUS DAS SELVAS
Trabalho e respeito

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da prestação de serviço contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato é permitida se for autorizada expressamente pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL:

16.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93 e Lei Complementar 123/06.

16.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato, o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA, estando vinculado a eles.

16.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO: Elegem as partes contratantes o Foro de Bom Jesus das Selvas - MA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Bom Jesus das Selvas - MA, 27 de setembro de 2023.

Cláudio Joel Da Silva Côtes
Cláudio Joel Da Silva Côtes
 Secretária Municipal De Administração,
 Planejamento, Infraestrutura E Finanças
CONTRATANTE

Paulo Henrique Brito da Silva
RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

Testemunha 1:

Nome:

Edson da Conceição Leal

CPF:

039.716.873-03

Testemunha 2:

Nome:

Jenica Milene Pereira da Silva

CPF:

052.824.103-62



CPL. PMS

Fls.

Nº PROCESSO:

ANO:

CPLA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/586C-CB93-A64F-EE63> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 586C-CB93-A64F-EE63



Hash do Documento

7564E8D2CF76F839C08C952D867F8284E787266F33E1F0BAA6682B15323EC5D7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/09/2023 é(são) :

☒ Hygor Brito Gaioso (Parte) - 053.160.803-43 em 29/09/2023

10:14 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





3º TABELIONATO DE NOTAS
SÃO LUÍS-MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

CPL/PIM: 008 / 2025

Nº PROCESSO: 068

Rubrica: 0023

PÁGINA: 644

ATO: 00139931

LIVRO: 0712

FOLHA: 017 Traslado Nº 1

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (11/03/2021), nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, nesta Serventia, perante mim, KARLA LOUISE DE MELO RIBEIRO, TABELIÃ SUBSTITUTA, compareceu como Outorgante: **RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.255.443/0001-48, com sede a Avenida Maestro João Nunes/Ana Jansen, Sala 208, Edifício Empresarial M. Frota, 12, São Francisco, São Luís/MA, CEP: 65.076-730; neste ato representada por sua titular **PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, administrador, nascido em 25/10/1988, portador da carteira nacional de habilitação nº 05463234340, expedida pelo DETRAN/MA, em 10/01/2017 e inscrito no CPF nº 011.979.303-29, residente e domiciliado na Rua dos Tucanos, nº 13, Condomínio Parque Atlântico, Apartamento 504, Parque Atlântico, São Luís/MA, CEP: 65.066-140, conforme Cláusula VI, do Contrato Social de Constituição de Sociedade Empresária Limitada, registrada na JUCEMA, na data de 05/01/2021, sob o nº 21201104480, código de verificação nº 12100022683, reconhecida como a própria em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante Procurador: **HYGOR BRITO GAIOSO**, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 05/10/1992, portador da cédula de identidade profissional nº 15662 expedida pela OAB/MA em 13/04/2018 e inscrito no CPF nº 053.160.803-43, residente e domiciliado na Rua dos Tucanos, nº 13 - Quadra 14, Apartamento 504, Condomínio Residencial Parque Atlântico, Parque Atlântico, São Luís/MA, CEP: 65.066-140, a quem confere poderes especiais para onde com esta se apresentar e preciso for tratar e resolver todo e qualquer assunto a bem de direito e interesse da firma Outorgante, podendo para tanto comprar e vender mercadorias, contratar e executar serviços do seu ramo de negócio, efetuar e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive de impostos e taxas, representá-la perante às Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Sociedades de Economia Mista, FGTS, Caixa Econômica Federal, Receita Federal do Brasil, Delegacia da Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, Secretaria da Receita Estadual - SEFAZ, Prefeitura Municipal de São Luís-MA, Junta Comercial do Estado do Maranhão, requerer e receber senhas, certidões de qualquer natureza, fazer acordos, firmar compromisso, praticar solicitação de pesquisa de situação fiscal e cadastral, relatórios de restrições de tributos previdenciários, assinar e requerer o que for necessário, requerer certidões de qualquer natureza, declarar, pagar taxas e tributos devidos, especialmente DARF, REDARF, solicitar isenção de Imposto Sobre Serviços-ISS, negociar débitos, fazer parcelamento, declarar o número de parcelas, fazer juntada e desentranhamento de documentos, negociar dívidas fiscais, regularizar a citada empresa onde se fizer necessário, especialmente no que disser respeito ao Imposto de Renda ou qualquer outra dívida em nome da mandante, prestar compromisso, fazer declarações, contratar, aceitar e estabelecer cláusulas e condições contratuais, requerer e receber Certidões negativas ou qualquer outra, dar quitação, assinar contratos de qualquer natureza, inclusive prestação de serviços, abrir e encerrar filiais, participar de concorrências públicas, tomadas de preços, licitações e carta-convite, pregões

ATO: 00139931

LIVRO: 0712

FOLHA: 017V

PÁGINA

presenciais e eletrônicos, dar lances, concordar e discordar de decisões, interpor recursos, credenciar funcionários para as mesmas, assinar os documentos necessários, admitir e demitir empregados, assinar GRFC AM, movimentar conta de FGTS, representá-la(s) perante **Ministério do Trabalho, Junta de Conciliação, Julgamento e Justiça do Trabalho**, receber passar recibo e dar quitação, bem assim representá-la junto ao Sindicato de Classe, para tratar de assuntos e interesse da firma, contratar advogado com a cláusula "Ad Judicia", para defender todos os direitos e interesse da firma em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal concordar, discordar, transigir, desistir, firmar acordo e compromissos receber citação, notificação e intimação, substabelecer no todo ou em parte com ou sem reserva de poderes, realizar para o fiel desempenho deste mandato, outorgante(s) e outorgado(s) assumem inteira responsabilidade pelos documentos que me foram apresentados. A representante da empresa declara que concorda com este mandato e que é responsável por todas as informações aqui prestadas, e ainda, que é ciente não só da responsabilidade civil e criminal decorrente da inveracidade das informações prestadas, como também das sanções civis e penais a que se sujeita, caso este instrumento exorbite os limites dos poderes que lhe são permitidos delegar, nos termos do contrato social da empresa outorgante. **O nome e os dados do procurador bem como os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza totalmente, bem como pela veracidade e por qualquer incorreção, sendo inalteráveis após a assinatura, salvo através de novo ato jurídico mediante retificação, respondendo civil e criminalmente pelas declarações feitas ou por quaisquer atos de falsidade ou omissão que beneficie ilegalmente. Assim o disse, leu, aceita e assina.** Adverti a outorgante para o conteúdo e significado do ato. Dispensadas as testemunhas na forma da lei. Em atenção ao disposto no artigo 11 do Provimento n.º 18/2012 do Conselho Nacional de Justiça, informamos que o sinal público do Tabelião e de seus prepostos encontra-se depositado na Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC. Selo n.º **ARQUIV029983201TWKTK434T6A38, PROCUR02998335DLIT2SJ8S4IK85**, os emolumentos foram pagos conforme GR n.º 00041937, no Valor de R\$ 112,25, FERC R\$ 3,33, FEMP R\$ 4,46, FADEP R\$ 4,46, Total R\$ 124,50. Eu, Karla Louise de Melo Ribeiro KARLA LOUISE DE MELO RIBEIRO, TABELIÃ SUBSTITUTA, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas, subscrevo e dou fé.

Paulo Henrique Brito da Silva

RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA
PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA

Karla Louise de Melo Ribeiro

KARLA LOUISE DE MELO RIBEIRO
TABELIÃ SUBSTITUTA

Poder Judiciário - TJMA Selo: ARQUIV029983201TWKTK434T6A38 Data/Hora: 11/03/2021 11:02:28 Ato: 13.30 Partes: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA, HYGOR... Total R\$ 20,48 Emol R\$ 18,52 FERC R\$ 0,52 FADEP R\$ 0,72 FEMP R\$ 0,72 Consulte em https://sio.tjma.jus.br		Poder Judiciário - TJMA Selo: PROCUR02998335DLIT2SJ8S4IK85 Data/Hora: 11/03/2021 11:02:28 Ato: 13.9.3 Partes: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA, HYGOR... Total R\$ 104,02 Emol R\$ 93,73 FERC R\$ 2,81 FADEP R\$ 3,74 FEMP R\$ 3,74 Consulte em https://sio.tjma.jus.br	
--	---	--	---

Karla Louise de Melo Ribeiro
KARLA LOUISE DE MELO RIBEIRO
Escrivente Autorizada
Terceiro Tabelionato de São Luís/MA

SEXTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2023

BOM JESUS DAS SELVAS/MA

Nº PROCESSO 068

VOL. 07, Nº 1459 - PAGINAS: 04

ANO 2023

DIÁRIO OFICIAL

PÁGINA 646

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, através da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide do Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Licitação na modalidade Pregão na sua forma Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob o Regime de fornecimento, objetivando: formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a aquisição de pneus e câmaras de ar para utilização nos veículos e equipamentos integrantes da frota do municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório. ABERTURA: 08 de outubro de 2023, às 08h00min, através da plataforma: <http://portalbomjesusdasselvas.com.br/>, demais informações no e-mail cpl2023@bomjesusdasselvas.ma.gov.br. Bom Jesus das Selvas/MA, 27 de setembro de 2023. **Victor Marques da Silva Alves** - Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, através da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide do Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Licitação na modalidade Pregão na sua forma Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob o Regime de fornecimento, objetivando: formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de óleo lubrificante e filtros, para atender as demandas dos veículos oficiais da frota municipal do Município de Bom Jesus das Selvas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório. ABERTURA: 13 de outubro de 2023, às 08h00min, através da plataforma: <http://portalbomjesusdasselvas.com.br/>, demais informações no e-mail cpl2023@bomjesusdasselvas.ma.gov.br. Bom Jesus das Selvas/MA, 27 de setembro de 2023. **Victor Marques da Silva Alves** - Pregoeiro.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001.2023.068.2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023
PROCESSO Nº 068/2023

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023. PROC. ADM. 068/2023. CONTRATO Nº 001.2023.068.2023. 'PARTES: A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.612.668/0001-52, situada a rua João Fabricante, nº 64, JK, Bom Jesus das Selvas - MA CEP. 65.395-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Infraestrutura e Finanças, neste ato, representada por Cláudio Joel da Silva Coites RG Nº 12219208526 SSP, CPF Nº 692.815.216-87, **doravante denominado (a) CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 40.255.443/0001-48, localizado à Avenida Maestro João Nunes, Ana Jansen, sala 208, Edifício Empresarial Mendes Frota, nº 12, São Francisco, São Luís/MA, CEP. 65.076-730, **doravante designada CONTRATADA**, acordam em assinar o presente Contrato. Base Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores. O presente contrato tem por objeto serviços especializados de consultoria em auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação,

na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus Das Selvas/MA O período de execução e vigência do presente Contrato será 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura. O valor global desta contratação será de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), Poder: 02 PODER EXECUTIVO Órgão: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. INFRAEST Unidade: 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. INFRAEST Dotação: 04.122.0020.2006.0000 3.3.90.39.00 AÇÃO: Manutenção Funcionamento da Secretaria de Administração e Finanças. Bom Jesus das Selvas, 27 de setembro de 2023. **Cláudio Joel da Silva Coites** - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Infraestrutura e Finanças.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001.2023.062.2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023
PROCESSO Nº 062/2023

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023. PROC. ADM. 062/2023. CONTRATO Nº 001.2023.062.2023. 'PARTES: A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.612.668/0001-52, situada a rua João Fabricante, nº 64, Bom Jesus das Selvas - MA 65.395-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Infraestrutura e Finanças, localizada rua João Fabricante, nº 64, Bom Jesus das Selvas - MA 65.395-000, neste ato, representada por Cláudio Joel da Silva Coites RG Nº 12219208526 SSP, CPF Nº 692.815.216-87, **doravante denominado(a) CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa ECOLIMP SANEAMENTO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o número 18.894.627/0001-07, localizado à Av. dos Holandeses, nº 13, Sala 119, EDIF. Windows Open Mall, Calhau, São Luís/MA, **doravante designada CONTRATADA**, acordam em assinar o presente Contrato. Base Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores. O presente contrato tem por objeto serviços de engenharia para reforma, reconstrução e recuperação de pontes de madeira no município de Bom Jesus das Selvas/MA. O prazo de vigência deste contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de sua assinatura. O valor global desta contratação será de R\$ 384.926,81 (trezentos e oitenta e quatro mil e novecentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos), Poder: 02 PODER EXECUTIVO Órgão: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. INFRAEST Unidade: 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. INFRAEST Dotação: 04.122.0020.2006.0000 3.3.90.39.00 AÇÃO: Manutenção Funcionamento da Secretaria de Administração e Finanças. Bom Jesus das Selvas, 29 de setembro de 2023. **Cláudio Joel da Silva Coites** - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Infraestrutura e Finanças.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 40.255.443/0001-48, com endereço na Avenida Ana Jansen, nº. 12, Sala 208, Edifício Empresarial Mendes Frota, São Luís, MA, CEP 65.076-730, foi contratada, mediante participação em Tomada de Preços nº. 010/2021, Processo Administrativo nº. 02.1708.002/2021 - da qual se sagrou vencedora – para executar serviços especializados de consultoria em auditoria fiscal tributária, com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários interesse deste Município, cumprindo com todos os prazos de fornecimento e quantitativos, conforme o estabelecido em Projeto Básico, não havendo quaisquer fatos pretéritos e atuais que desabonem sua conduta técnica e comercial.

Informamos, ainda, que a empresa **RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA.** está em seu Segundo Termo Aditivo ao contrato acima mencionado – Contrato nº. 001.22092021.13.0102021 -, cumprindo com as obrigações contratuais de maneira satisfatória, não havendo que se falar em qualquer objeção ou reclamação quanto ao objeto para o qual foi contratada.

Joselândia MA, 09 de setembro de 2024.

RODRIGO DA SILVA
SANTOS:03166667342

Assinado de forma digital por
RODRIGO DA SILVA
SANTOS:03166667342
Dados: 2024.09.09 10:01:46 -03'00'

Rodrigo da Silva Santos
Sec. De Administração e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 008, 2025
Fls. 329
Rubrica: 

GOVERNAMENTO MUNICIPAL DE
JOSELÂNDIA
Condições: sempre pronta para ajudar!

Processo Administrativo nº 02.1708.002/2021
TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2021
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA: 09/09/2021
HORÁRIO: 15:00 HORAS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 001.22092021.13.0102021**

**CONTRATO N.º 001.22092021.13.0102021
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA E A EMPRESA,
RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA - ME,
PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

Aos 22 (Vinte e dois) dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e um, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA**, CNPJ n.º 06.376.974/0001-50, com sede na Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, neste ato representado pelo Sr. Rodrigo da Silva Santos, Secretário Municipal, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado da empresa: **RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA - ME**, com sede na **AVENIDA ANA JANSEN, Nº 12, SALA 208, CENTRO EMPRESARIAL MENDES FROTA, BAIRRO: CENTRO- CEP: 65.076-730, São Luís – MA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº **40.255.443/0001-48**, neste ato, representada pelo seu representante legal o Senhor: **Hygor Brito Gaioso**, CPF N.º **053.160.803-43**, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **02.1708.002/2021**, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Nº **001.22092021.13.0102021**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

O valor do presente contrato é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), sendo valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo período de 12 meses, a ser pago, em até 30 dias, após a execução dos serviços pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 008 / 2025

Fis. 328

Rubrica: MAB



MENOR PREÇO GLOBAL					
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM CONSULTORIA TRIBUTÁRIA					
Ord.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR	VALOR TOTAL
01	Consultoria e auditoria fiscal tributária com avaliação e revisão na sistemática aplicada aos tributos.	Mês	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
02	Busca na restituição de créditos tributários não recolhidos e/ou recolhidos a menor referente aos últimos 05 (cinco) anos, conforme disposição contida na legislação pátria vigente	Mês	12	R\$ 0,20 (zero, vírgula (vinte) centavos, sobre o sucesso financeiro apurado.	R\$ 0,20 (zero, vírgula (vinte) centavos, sobre o sucesso financeiro apurado.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Executar os serviços na sede do Município e na sede da contratada, conforme a necessidade e disposições do Termo de Referência, sob pena de rescisão de contrato;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- Obedecer os prazos de entrega, recebimento e substituição, conforme o Edital e Termo de Referência;
- Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;
- Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50



MUNICIPAL DE BURITI-MA
008, 2025
329
MP

data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;

j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos serviços adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;
- g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de serviços pelo período de 12 (doze) meses, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 008, 2025

Fis. 330

Rubrica: [assinatura]



Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Administração conforme as solicitações e execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

04.122.0004.2005.000 - MANUT. DA SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de JOSELÂNDIA/MA pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 008, 2025

Fis. 331

Rubrica:



- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 008, 2025
S. 302
Rubrica: [assinatura]



- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá ser executada considerando a especificidade dos tributos e a legislação pertinente, em conformidade com o disposto no art. 198 da Lei nº 5.172/66 que dispõe sobre o Sigilo Fiscal. A contratada deverá emitir relatório de execução, mensal, constando nome dos contribuintes, tipos de tributos e resultados obtidos.

A empresa contratada deverá disponibilizar o responsável técnico com especialização em área afim ao objeto sendo esse com formação em Contabilidade e com registro no conselho regional de contabilidade.

A empresa deverá ter seu registro no conselho regional de Contabilidade em vigor.

A empresa contratada deverá arcar com as despesas de entregas de Guias, Notificações e Autos de Infração pelo Correio dos processos sob a responsabilidade da contratada;

A empresa contratada deverá disponibilizar um sistema/software de gestão tributária e módulo de notas fiscais de serviço – ELETRÔNICA.

O sistema de gestão e controle de arrecadação será de responsabilidade do(a) licitante proponente que o licenciará ao Município durante a vigência do contrato;

O sistema proposto deve ser operado 100% (cem por cento) WEB e permitir o acesso, no mínimo, dos navegadores (browsers) INTERNET EXPLORER ou MOZILLA, independentemente do sistema operacional utilizado nas estações de trabalho; e

O sistema deve ser multiusuário, multiplataforma, e multitarefa, permitindo controlar tarefas concorrentes com acesso simultâneo ao banco de dados, sem perder a integridade.

De supervisão e monitoramento das ações fiscais;

De arrecadação e cobrança de créditos tributários.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 008 / 2025

Fis. 333

Rubrica: 



ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 008, 2025

Fis. 334

Rubrica: M. A. B.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRACÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vincula-se ao Processo do TOMADA DE PREÇOS nº 010/2021 e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de JOSELÂNDIA – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Joselândia – MA, 22 de Setembro de 2021

Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA
CNPJ : 06.376.974/0001-50

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 008 / 2005

Fis. 335

Rubrica: *MTB*



[Signature]
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA – MA
RODRIGO DA SILVA SANTOS
Secretario Mun. de Administração Planejamento e Finanças
CONTRATANTE

[Signature] **RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA**
CNPJ: 40.255.443/0001-48
RIEKI BRASIL CONSULTORIO LTDA CNPJ: 40.255.443/0001-48
Representante: Hygor Brito Gaioso
CPF: 053.160.803-43
RG: 0365230520080 SESP MA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Signature] **JONAS AUREA N. SILVA** – CPF. 602.294.393-06
CPF:

[Signature]
CPF: 004.730.513-46

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

CONTRATO Nº 038/2022 PMP

PROC. ADM. Nº 2.065/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO, E DE
OUTRO LADO, A EMPRESA RIEKI BRASIL
CONSULTORIA LTDA - ME.**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO, situada à Praça José Sarney, nº 560, Centro, Pinheiro - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.200.745/0001-80, neste ato representada pelo Sr. Milton Anselmo Cruz Sá, brasileiro, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Pinheiro/MA, CPF nº 331.626.033-15, Rg. nº 023787652003-7, residente neste município, e de outro lado a empresa RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA - ME, CNPJ nº 40.255.443/0001-48, sediada à Av. Ana Jansen, quadra nº 12, Sala 208, Ed. Emp. Mendes Frota, São Francisco, São Luís - MA, CEP: 65.076-730, neste ato representada pelo Sr. Hygor Brito Gaioso, brasileiro, CPF nº 053.160.803-43, RG. Nº 0365230520080 SESP/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 2.065/2022, da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2022-CC/L e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos deste município, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços deverá ser executada considerando a especificidade dos tributos e a legislação pertinente, em conformidade com a Lei nº. 5.172/66 que dispõe sobre o sigilo fiscal.

2.2 A empresa contratada deverá disponibilizar o responsável técnico, sendo esse com formação em contabilidade e com registro no Conselho Regional de Contabilidade.

2.3 A empresa contratada deverá orientar o envio de entregas de guias, notificações, e autos de infração pelos correios, referentes aos processos oriundos de ações fiscais:

2.3.1 Da supervisão e monitoramento das ações fiscais e recuperação;

2.3.2 Da arrecadação e cobrança de créditos tributários.

CLÁUSULA TERCEIRA: ORDEM DE PRIORIDADE

3.1 Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para a prestação de serviços, que serão pagos em 12 parcelas mensais, na conta corrente da CONTRATADA, conforme proposta apresentada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, mediante depósito em conta corrente da **CONTRATADA** no Banco 403, Agência 0001, Conta Corrente 1228915-6, até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, acompanhada da via original das solicitações emitidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida mensalmente, constando preço unitário e total.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Nota Fiscal/Fatura apresentada com valores ou especificações incorretas será devolvida a **CONTRATADA**, para que esta efetue a correção, devendo o prazo para pagamento ser contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO QUARTO

O eventual atraso no pagamento sujeitará a **CONTRATANTE** à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento), desde que, para tanto, não tenha concorrido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1 O valor dos serviços propostos pela **CONTRATADA** não será alterado durante a vigência do Contrato, podendo serem feitos tão somente após o término da vigência, nos termos da lei.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário:

ÓRGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 020400 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Função Programática: 04.122.0355.2431.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

8.1 A não prestação dos serviços conforme solicitado sujeitará a **CONTRATADA** à multa correspondente 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor estimado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além da multa acima citada a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa prevista não tem caráter compensatório, e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Disponibilizar, pela duração do contrato, treinamento e acompanhamento contínuo dos funcionários da prefeitura e dos contribuintes do Município;
- 9.2 Realizar ações de suporte técnico periódicas de apoio e auxílio ao Município nas definições de estratégia e ações a serem realizadas pela equipe do Município com foco no incremento da arrecadação e redução da evasão fiscal;
- 9.3 Ministrar treinamento do sistema para o corpo técnico pertinente e funcionários do Município do departamento de tributos;
- 9.4 Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados;
- 9.5 Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 9.6 Resolver ou corrigir, às suas expensas e nos prazos estipulados, as imperfeições, omissões ou quaisquer questionamentos pertinentes à execução dos serviços para a correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações do Município;
- 9.7 Disponibilizar assessoria e consultoria jurídica ao Município, relativos, exclusivamente, ao objeto da contratação;
- 9.8 Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, dentro da proposta técnica deste certame;
- 9.9 Adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da prestação dos serviços;
- 9.10 Gerar os necessários relatórios;
- 9.11 Não transferir a outrem, por cessão parcial ou total, o objeto da presente contratação;
- 9.12 Fornecer ações declaratórias e/ou de exibições a Procuradoria, quando for o caso;

Contrato nº 039/2022 PMS-P

Página 3/6



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

- 9.13 Responsabilizar-se por todo serviço técnico até o final de suas ações;
- 9.14 Manter-se sempre devidamente habilitada no tocante às Certidões Negativas, evidenciando a idoneidade fiscal, previdenciária e tributária;
- 9.15 Transmitir todas as informações de que dispuser para transferência da tecnologia aos procuradores do ente municipal.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** de acordo com as condições estipuladas neste contrato;
- 10.2 Promover o acompanhamento, ampla fiscalização e auditando, sempre que julgar necessário, todos os documentos, inclusive os de natureza contábil, referentes aos serviços executados, por sua conta e em poder da **CONTRATADA**;
- 10.3 Disponibilizar estrutura permanente de acesso ao sistema através de terminais da internet;
- 10.4 Responsabilizar-se, através da disponibilização de equipe técnica para a execução do proposto no escopo deste processo licitatório;
- 10.5 Fornecimento da manutenção, assistência técnica e suprimento (papel, cartucho de impressão, etc.) em todos os equipamentos e máquinas disponibilizadas para a realização das referidas atividades;
- 10.6 Fornecer toda a documentação necessária para a realização dos estudos e levantamentos técnicos, contratos, acordos e demais instrumentos que possam auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos descritos neste Projeto Básico;
- 10.7 Cumprir fielmente o futuro **CONTRATO**, respeitando e observando suas cláusulas, zelando sempre com o adimplemento do que for devido à **CONTRATADA**, em seus vencimentos corretos;
- 10.8 Publicar o extrato do contrato no Diário Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, conforme dispõe a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a **CONTRATANTE** e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

- 12.1.1 a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- 12.1.2 nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 12.1.3 amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 12.1.4 judicialmente, nos termos da legislação;
- 12.1.5 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Tomada de Preços nº 001/2022 (art. 55, inc. XI):

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Edital da Tomada de Preços nº 001/2022 e seus anexos;
- e) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES

16.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas

Contrato nº 038/2022-PMP

Página 5/6



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

oriundas do presente instrumento.

17.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Pinheiro - MA, 26 de abril de 2022.

Milton Anselmo Cruz Sá
Sec. Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças
Data: 06/05/2022

Milton Anselmo Cruz Sá

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
CONTRATANTE

Hygor Brito Gaioso

RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA - ME

Hygor Brito Gaioso

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Amândeo CPF Nº 995304.493-72

NOME: Alcides CPF Nº 052880473-82



Construindo uma nova história com Deus e com o povo.

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro -Pedro do Rosario-MA

CNPJ: 01.614.946/0001-00

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 40.255.443/0001-48, com endereço na Avenida Ana Jansen, nº. 12, Sala 208, Edifício Empresarial Mendes Frota, São Luís, MA, CEP 65.076-730, foi contratada, mediante participação em Tomada de Preços nº. 011/2021, Processo Administrativo nº. 096/2021 - da qual se sagrou vencedora – para executar serviços especializados de consultoria em auditoria fiscal tributária, com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários interesse deste Município, cumprindo com todos os prazos de fornecimento e quantitativos, conforme o estabelecido em Projeto Básico, não havendo quaisquer fatos pretéritos e atuais que desabonem sua conduta técnica e comercial.

Informamos, ainda, que a empresa **RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA.** está em seu Segundo Termo Aditivo ao contrato acima mencionado – Contrato nº. 113/2021 -, cumprindo com as obrigações contratuais de maneira satisfatória, não havendo que se falar em qualquer objeção ou reclamação quanto ao objeto para o qual foi contratada.

Pedro do Rosário, MA, 09 de agosto de 2023.

DOMINGOS ERINALDO

SOUSA SERRA:80528910353

DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por DOMINGOS
ERINALDO SOUSA SERRA:80528910353
Dados: 2023.08.09 15:19:35 -03'00'

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO
CNPJ: 01.614.946/0001-00
LOCAL MUNICIPIO
Pedro do Rosário - MA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 40.255.443/0001-48, com endereço na Avenida Ana Jansen, nº. 12, Sala 208, Edifício Empresarial Mendes Frota, São Luís, MA, CEP 65.076-730, foi contratada, mediante participação em Tomada de Preços nº. 011/2021, Processo Administrativo nº. 096/2021 - da qual se sagrou vencedora – para executar serviços especializados de consultoria em auditoria fiscal tributária, com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários interesse deste Município, cumprindo com todos os prazos de fornecimento e quantitativos, conforme o estabelecido em Projeto Básico, não havendo quaisquer fatos pretéritos e atuais que desabonem sua conduta técnica e comercial.

Informamos, ainda, que a empresa **RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA.** está em seu Terceiro Termo Aditivo ao contrato acima mencionado – Contrato nº. 113/2021 -, cumprindo com as obrigações contratuais de maneira satisfatória, não havendo que se falar em qualquer objeção ou reclamação quanto ao objeto para o qual foi contratada.

Jaílson da Conceição dos Santos
Sec. de Adm. Avanços e Infraestrutura
CPF: 126.087-03
Emissão: 01/2021

Pedro do Rosário, MA, 09 de setembro de 2024.



Construindo uma nova história com Deus e com o povo.
Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 - Centro
CNPJ Nº 01.614.946/0001-00

CONTRATO nº 113/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, E DO OUTRO LADO A EMPRESA RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, sediada na Av. Pedro Cunha Mendes, 2361, Centro, Pedro do Rosário – Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.946/0001-00, doravante denominada MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Administração, Sr. JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 078.226.087-03, RG nº 055543472015-7, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, doravante denominada CONTRATADA, sediada à Av. Ana Jansen, Quadra 19, n 12, sala nº 208, CNPJ nº 40.255.443/0001-48, neste ato representada pelo Sr. HYGOR BRITO GAIOSO, brasileiro, CPF nº 053.160.803-43, RG nº 036523052008-0 SSP-MA, residente e domiciliado nesta Cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 96/2021, da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 11/2021-CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos deste município, em conformidade com o Anexo I do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá ser executada considerando a especificidade dos tributos e a legislação pertinente, em conformidade com a Lei nº. 5.172/66 que dispõe sobre o sigilo fiscal.

3.1. A empresa contratada deverá disponibilizar o responsável técnico, sendo esse com formação em contabilidade e com registro no Conselho Regional de Contabilidade.

3.2. A empresa contratada deverá orientar o envio de entregas de guias, notificações, e autos de infração pelos correios, referentes aos processos oriundos de ações fiscais;

3.2.1. Da supervisão e monitoramento das ações fiscais e recuperação;

1



PREFEITURA DE

PEDRO DO ROSÁRIO

Construindo uma nova história com Deus e com o povo.

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 - Centro

CNPJ Nº 01.614.946/0001-00

3.2.2. Da arrecadação e cobrança de créditos tributários.

CLÁUSULA TERCEIRA: ORDEM DE PRIORIDADE

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 542.000,00 (quinhentos e quarenta e dois mil reais), sendo R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil) fixos para a prestação de serviços, que serão pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e o restante com base no recolhimento, na conta corrente da CONTRATADA, conforme proposta apresentada.

OBJETO					
Contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria, auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos deste Município					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR	VALOR TOTAL
1	Consultoria e auditoria fiscal tributária com avaliação e revisão na sistemática aplicada aos tributos.	Mês	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
2	Busca na restituição de créditos tributários não recolhidos e/ou recolhidos a menor referente aos últimos 05 (cinco) anos, conforme disposição contida na legislação pátria vigente	Mês	12	20% (vinte por cento) ou R\$ 0,20 (vinte centavos) sobre o resultado financeiro obtido	R\$ 0,20 (vinte centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) recolhido - sobre o resultado financeiro obtido, com limite de recebimento a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA no Banco 403, conta nº 1228915-6, agência 0001, até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor competente da CONTRATANTE, acompanhada da via original das solicitações emitidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida mensalmente, constando preço unitário e total.



Construindo uma nova história com Deus e com o povo.

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 - Centro

CNPJ Nº 01.614.946/0001-00

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Nota Fiscal/Fatura apresentada com valores ou especificações incorretas será devolvida à CONTRATADA, para que esta efetue a correção, devendo o prazo para pagamento ser contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO QUARTO

O eventual atraso no pagamento sujeitará a CONTRATANTE à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento), desde que, para tanto, não tenha concorrido a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

O valor dos serviços propostos pela CONTRATADA não será alterado durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário:

02.01.04- Departamento de Finanças

04 123 0003.2037.0000 – Manutenção e Funcionamento do Departamento de Finanças

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

A não prestação dos serviços conforme solicitado sujeitará a CONTRATADA à multa correspondente 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor estimado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além da multa acima citada a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa prevista não tem caráter compensatório, e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



PREFEITURA DE

**PEDRO DO
ROSÁRIO****Construindo uma nova história com Deus e com o povo.**

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 - Centro

CNPJ Nº 01.614.946/0001-00

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Disponibilizar, pela duração do contrato, treinamento e acompanhamento contínuo dos funcionários da prefeitura e dos contribuintes do Município;
- b. Realizar ações de suporte técnico periódicas de apoio e auxílio ao Município nas definições de estratégia e ações a serem realizadas pela equipe do Município com foco no incremento da arrecadação e redução da evasão fiscal;
- c. Ministrar treinamento do sistema para o corpo técnico pertinente e funcionários do Município do departamento de tributos;
- d. Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados;
- e. Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- f. Resolver ou corrigir, às suas expensas e nos prazos estipulados, as imperfeições, omissões ou quaisquer questionamentos pertinentes à execução dos serviços para a correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações do Município;
- g. Disponibilizar assessoria e consultoria jurídica ao Município, relativos, exclusivamente, ao objeto da contratação;
- h. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, dentro da proposta técnica deste certame;
- i. Adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da prestação dos serviços;
- j. Gerar os necessários relatórios;
- k. Não transferir a outrem, por cessão parcial ou total, o objeto da presente contratação;
- l. Fornecer ações declaratórias e/ou de exhibições a Procuradoria, quando for o caso;
- m. Responsabilizar-se por todo serviço técnico até o final de suas ações;
- n. Manter-se sempre devidamente habilitada no tocante às Certidões Negativas, evidenciando a idoneidade fiscal, previdenciária e tributária;
- o. Transmitir todas as informações de que dispuser para transferência da tecnologia aos procuradores do ente municipal.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** de acordo com as condições estipuladas neste contrato;
- b. Promover o acompanhamento, ampla fiscalização e auditando, sempre que julgar necessário, todos os documentos, inclusive os de natureza contábil, referentes aos serviços executados, por sua conta e em poder da **CONTRATADA**;
- c. Disponibilizar estrutura permanente de acesso ao sistema através de terminais da internet;
- d. Responsabilizar-se, através da disponibilização de equipe técnica para a execução do proposto no escopo deste processo licitatório;
- e. Fornecimento da manutenção, assistência técnica e suprimento (papel, cartucho de impressão, etc.) em todos os equipamentos e máquinas disponibilizadas para a realização das referidas atividades;
- f. Fornecer toda a documentação necessária para a realização dos estudos e levantamentos técnicos, contratos, acordos e demais instrumentos que possam auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos descritos neste Projeto Básico;
- g. Cumprir fielmente o futuro **CONTRATO**, respeitando e observando suas cláusulas, zelando sempre com o adimplemento do que for devido à **CONTRATADA**, em seus vencimentos corretos;
- h. Publicar o extrato do contrato no Diário Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, conforme dispõe a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento por escrito do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.



PREFEITURA DE

**PEDRO DO
ROSÁRIO****Construindo uma nova história com Deus e com o povo.**

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 - Centro

CNPJ Nº 01.614.946/0001-00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do **objeto** subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Tomada de Preços nº 11/2021 (art. 55, inc. XI);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Edital da Tomada de Preços nº 11/2021 e seus anexos;



Construindo uma nova história com Deus e com o povo.

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 - Centro

CNPJ Nº 01.614.946/0001-00

e) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Pedro do Rosário (MA) 10 de maio de 2021.

Jailson da C. dos Santos
JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
 Secretário Municipal de Administração

Hygor Brito Gaioso
HYGOR BRITO GAIOSO
RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA
 Representante Legal da Empresa Contratada

Testemunhas:

Brenda de Jesus Glindso dos Santos
 CPF nº 613164133-14
Wenlan Mendes J. Amorim
 CPF nº 608334653-33



3º TABELIONATO DE NOTAS
SÃO LUÍS-MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 0081, 2025

Fls. 350/85

Rubrica: [assinatura]

RUBRICA: M

ATO: 00139931

LIVRO: 0712

FOLHA: 017 Traslado Nº 1

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ RIEKI
BRASIL CONSULTORIA LTDA, NA FORMA
ABAIXO:**

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (11/03/2021), nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, nesta Serventia, perante mim, KARLA LOUISE DE MELO RIBEIRO, TABELIÃ SUBSTITUTA, compareceu como Outorgante: **RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.255.443/0001-48, com sede a Avenida Maestro João Nunes/Ana Jansen, Sala 208, Edifício Empresarial M. Frota, 12, São Francisco, São Luís/MA, CEP: 65.076-730; neste ato representada por sua titular **PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, administrador, nascido em 25/10/1988, portador da carteira nacional de habilitação nº 05463234340, expedida pelo DETRAN/MA, em 10/01/2017 e inscrito no CPF nº 011.979.303-29, residente e domiciliado na Rua dos Tucanos, nº 13, Condomínio Parque Atlântico, Apartamento 504, Parque Atlântico, São Luís/MA, CEP: 65.066-140, conforme Cláusula VI, do Contrato Social de Constituição de Sociedade Empresária Limitada, registrada na JUCEMA, na data de 05/01/2021, sob o nº 21201104480, código de verificação nº 12100022683, reconhecida como a própria em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante Procurador: **HYGOR BRITO GAIOSO**, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 05/10/1992, portador da cédula de identidade profissional nº 15662 expedida pela OAB/MA em 13/04/2018 e inscrito no CPF nº 053.160.803-43, residente e domiciliado na Rua dos Tucanos, nº 13 - Quadra 14, Apartamento 504, Condomínio Residencial Parque Atlântico, Parque Atlântico, São Luís/MA, CEP: 65.066-140, a quem confere poderes especiais para onde com esta se apresentar e preciso for tratar e resolver todo e qualquer assunto a bem de direito e interesse da firma Outorgante, podendo para tanto comprar e vender mercadorias, contratar e executar serviços do seu ramo de negócio, efetuar e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive de impostos e taxas, representá-la perante às Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Sociedades de Economia Mista, FGTS, Caixa Econômica Federal, Receita Federal do Brasil, Delegacia da Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Secretária Municipal da Fazenda - SEMFAZ, Secretaria da Receita Estadual - SEFAZ, Prefeitura Municipal de São Luís-MA, Junta Comercial do Estado do Maranhão, requerer e receber senhas, certidões de qualquer natureza, fazer acordos, firmar compromisso, praticar solicitação de pesquisa de situação fiscal e cadastral, relatórios de restrições de tributos previdenciários, assinar e requerer o que for necessário, requerer certidões de qualquer natureza, declarar, pagar taxas e tributos devidos, especialmente DARF, REDARF, solicitar isenção de Imposto Sobre Serviços-ISS, negociar débitos, fazer parcelamento, declarar o número de parcelas, fazer junta e desentranhamento de documentos, negociar dívidas fiscais, regularizar a citada empresa onde se fizer necessário, especialmente no que disser respeito ao Imposto de Renda ou qualquer outra dívida em nome da mandante, prestar compromisso, fazer declarações, contratar, aceitar e estabelecer cláusulas e condições contratuais, requerer e receber Certidões negativas ou qualquer outra, dar quitação, assinar contratos de qualquer natureza, inclusive prestação de serviços, abrir e encerrar filiais, participar de concorrências públicas, tomadas de preços, licitações e carta-convite, pregões

ATO: 00139931

LIVRO: 0712

presenciais e eletrônicos, dar lances, concordar e discordar de decisões, interpor recursos, credenciar funcionários para as mesmas, assinar os documentos necessários, admitir e demitir empregados, assinar GRFC AM, movimentar conta de FGTS, representá-la(s) perante **Ministério do Trabalho, Junta de Conciliação, Julgamento e Justiça do Trabalho**, receber passar recibo e dar quitação, bem assim representá-la junto ao Sindicato de Classe, para tratar de assuntos e interesse da firma, contratar advogado com a cláusula "Ad Judicia", para defender todos os direitos e interesse da firma em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal concordar, discordar, transigir, desistir, firmar acordo e compromissos receber citação, notificação e intimação, substabelecer no todo ou em parte com ou sem reserva de poderes, realizar para o fiel desempenho deste mandato, outorgante(s) e outorgado(s) assumem inteira responsabilidade pelos documentos que me foram apresentados. A representante da empresa declara que concorda com este mandato e que é responsável por todas as informações aqui prestadas, e ainda, que é ciente não só da responsabilidade civil e criminal decorrente da inveracidade das informações prestadas, como também das sanções civis e penais a que se sujeita, caso este instrumento exorbite os limites dos poderes que lhe são permitidos delegar, nos termos do contrato social da empresa outorgante. **O nome e os dados do procurador** **como os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza totalmente, bem como pela veracidade e por qualquer incorreção, sendo inalteráveis após a assinatura, salvo através de novo ato jurídico mediante retificação, respondendo civil e criminalmente pelas declarações feitas ou por quaisquer atos de falsidade ou omissão que beneficie ilegalmente. Assim o disse, leu, aceita e assina.** Adverti a outorgante para o conteúdo e significado do ato. Dispensadas as testemunhas na forma da lei. Em atenção ao disposto no artigo 11 do Provimento n.º 18/2012 do Conselho Nacional de Justiça, informamos que o sinal público do Tabelião e de seus prepostos encontra-se depositado na Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC. Selo nº **ARQUIV029983201TWKTK434T6A38, PROCUR02998335DLIT2SJ8S4IK85**, os emolumentos foram pagos conforme GR nº 00041937, no Valor de R\$ 112,25, FERC R\$ 3,33, FEMP R\$ 4,46, FADEP R\$ 4,46, Total R\$ 124,50. Eu, autógrafa KARLA LOUISE DE MELO RIBEIRO, TABELIÃ SUBSTITUTA, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas, subscrevo e dou fé.

Paulo Henrique Brito da Silva

RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA
PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA

autógrafa
KARLA LOUISE DE MELO RIBEIRO
TABELIÃ SUBSTITUTA

Poder Judiciário - TMA Selo: ARQUIV029983201TWKTK434T6A38 Data/Hora: 11/03/2021 11:02:28 Ato: 13.50 Parte(s): RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA, HYGOR... Total R\$ 20,48 Emol R\$ 18,52 FERC R\$ 0,52 FADEP R\$ 0,72 FEMP R\$ 0,72 Consulte em https://selo.tma.jus.br		Poder Judiciário - TMA Selo: PROCUR02998335DLIT2SJ8S4IK85 Data/Hora: 11/03/2021 11:02:28 Ato: 13.9.3 Parte(s): RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA, HYGOR... Total R\$ 104,02 Emol R\$ 93,75 FERC R\$ 2,81 FADEP R\$ 3,74 FEMP R\$ 3,74 Consulte em https://selo.tma.jus.br	
--	---	--	---

autógrafa
KARLA LOUISE DE MELO RIBEIRO
Escrevente Autorizada
Terceiro Tabelionato de São Luís/MA

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 008, 2025

Fis. 352

Rubrica: *[assinatura]*

FOLHA: 187

PROC.: 9617021

RUBRICA: *[assinatura]*



NOME
HYGOR BRITO GAIOSO



DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
0365230520080-2ESP-MA

CPF
953.160.803-43

DATA NASCIMENTO
05/10/1992

FILIAÇÃO
ARTIGASVALDO GUIMARAES GAIOSO
NETO
MARIA DE FATIMA LOPES BRITO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
D

Nº REGISTRO
09161265142

VALIDADE
29/01/2022

1ª HABILITAÇÃO
12/04/2017

OBSERVAÇÕES

Higor Brito Gaioso

LOCAL
SÃO LUIS, MA

DATA EMISSÃO
13/04/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

07440696861
MA037803589

MARANHÃO

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



PREFEITURA DE
**PEDRO DO
ROSÁRIO**

Construindo uma nova história com Deus e com o povo.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE PEDRO DO ROSÁRIO E DO OUTRO
LADO, A EMPRESA RIEKI BRASIL
CONSULTORIA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, por meio da Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário, estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.946/0001-00, situada na Av. Pedro Cunha Mendes, s/n, Centro, Pedro do Rosário - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Senhor JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, RG nº 055543472015-7, CPF nº 078.226.087-03, e de outro lado a empresa RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, doravante denominada CONTRATADA, sediada à Av. Ana Jansen, Quadra 19, n 12, sala nº 208, CNPJ nº 40.255.443/0001-48, neste ato representada pelo Sr. HYGOR BRITO GAIOSO, brasileiro, CPF nº 053.160.803-43, RG nº 036523052008-0 SSP-MA, resolvem ADITIVAR o contrato de execução de serviços especializados de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos deste município de Pedro do Rosário/MA, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 113/2021 de execução de serviços especializados de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos deste município de Pedro do Rosário, com vigência a partir de 10 de maio de 2022 a 09 de maio de 2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR	VALOR TOTAL
1	Consultoria e auditoria fiscal tributária com avaliação e revisão na sistemática aplicada aos tributos.	Mês	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
2	Busca na restituição de créditos tributários não recolhidos e/ou recolhidos a menor referente aos últimos 05 (cinco) anos, conforme disposição contida na legislação pátria vigente	Mês	12	20% (vinte por cento) ou R\$ 0,20 (vinte centavos) sobre o resultado financeiro obtido	R\$ 0,20 (vinte centavos) sobre o resultado financeiro obtido, com limite de recebimento a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Aditivo de Contrato correrão por conta de recursos orçamentários do Município de Pedro do Rosário, sob a rubrica:



Construindo uma nova história com Deus e com o povo.

02.01.04- Departamento de Finanças

04 123 0003.2037.0000 - Manutenção e Funcionamento do Departamento de Finanças

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente ao Contrato Administrativo, Termo Aditivo e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 96/2021-PMPR e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Tomada de Preços n° 11/2021-CPL;
- c) Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLAUSULA QUARTA

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado não modificadas pelo presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

Pedro do Rosário-MA, 09 de maio de 2022

Jailson da C. Santos
JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Hygor Brito Gaio
HYGOR BRITO GAIO

Representante Legal da Contratada

RIEIX BRASIL CONSULTORIA LTDA
CPF: 40.255.443/0001-48

TESTEMUNHAS

1. *Ubaldo Mendes J. Rufino*
CPF n° 608.334653-33

2. *João Paulo da Silva*
CPF n° 001.168.012-90

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES Art. 6º - A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transferência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas. Art. 7º - As receitas e despesas serão orçadas, tendo como base a projeção dos valores vigentes nos orçamentos de cada Unidade Orçamentária. Art. 8º - É vedada a destinação de recursos à entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorização por lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos selecionadas para execução, em parceria com a administração pública municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual. Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023, conterá dispositivo para autorização de: I - realização de operações de crédito por antecipação de receita; II - abertura de créditos suplementares nos termos do art. 42 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964. § 1º - Os créditos orçamentários serão suplementados ao longo do exercício na forma que dispuser a Lei Orçamentária; § 2º - Os créditos adicionais suplementares autorizados serão utilizados proporcionalmente pelos Poderes Legislativo e Executivo. § 3º - O Executivo Municipal poderá ajustar por decreto o Orçamento e seus Créditos Adicionais em atendimento às alterações processadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, no decorrer do exercício. § 4º - As fontes de recursos, as modalidades de aplicação, os grupos de natureza de despesa, os identificadores de uso e de resultado primário, aprovados na Lei de Orçamento e em seus créditos adicionais, poderão ser alterados, incluídos ou excluídos justificadamente, para atender às necessidades de execução. Art. 10º - Para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária do Município de Pastos Bons/MA, o Poder Legislativo deverá entregar ao Poder Executivo Municipal sua proposta orçamentária até o dia 31 de agosto de 2022, observada os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei. Art. 11º - A fixação das despesas observará os limites de que trata os artigos 212 da Constituição Federal e 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Art. 12º - O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, fica garantido para efeito de repasse no percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizadas no exercício 2022, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal. Art. 13º - O recurso destinado ao Poder Legislativo, ser-lhe-á entregue até o dia 20 do mês corrente, conforme determina a legislação vigente. Art. 14º - Os programas de GOVERNO serão executados com recursos oriundos de renda local, transferências intra-governamentais instituídas por lei e convênio firmado com os Governos Federais, Estaduais e demais Municípios da Federação. **CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS** Art. 15º - A remuneração dos servidores municipais quando corrigida, respeitará os seguintes princípios: I - Observação da Isonomia de Vencimentos; II - Equilíbrio remuneratório. Art. 16º - A admissão de pessoal a qualquer título no âmbito da administração Municipal, será precedida de concurso público, excluídos os de cargo de confiança ou ainda os contratados por imperiosa necessidade, mas desde que por prazo determinado. **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 17º - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesa ao efetivo ingresso das receitas municipais. Art. 18º - São vedados

quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária. Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeiro efetivamente ocorrido, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo. Art. 19º - Fica o Poder Executivo autorizado a observar a exigência de apresentação e demonstrativo de execução orçamentária e cronograma físico e de desembolso financeiro seguindo as mesmas datas preconizadas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo o responsável o Chefe do Poder Executivo ou a quem o mesmo delegar. Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons (MA), em 10 de MAIO de 2022. Enoque Ferreira Mota Neto, Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 23c9a79bbea5d9abc775a31fa603b23a

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2022

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADO: PUBLIC CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI - ME (CNPJ Nº 20.680.522/0001-99)

OBJETO: Curso completo da nova lei de licitações nº 14.133/2021, com ênfase no Pregão Eletrônico, a ser realizado no período de 25 a 27/05/2022, em São Luís-MA.

AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 25 c/c inc. VI do art. 13

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.02.01 - Sec. De Adm. Planejamento e Infra Estrutura 04 122 0003.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa : 339039 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

VALOR: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, RATIFICO, com fundamento no art. 25 c/c, inciso VI do art. 13, da Lei 8.666/93, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratar o acima citado. Publique-se, para ciência dos interessados, observadas as normas legais.

Pedro do Rosário (MA), 10 de maio de 2022

JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 7f11e544bd093eda72b09ccb82fb27a

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº113/2021

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº113/2021.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE



SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA (CNPJ nº 40.255.443/0001-48). **OBJETO:** Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 113/2021 de execução de serviços especializados de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos deste município de Pedro do Rosário, com vigência a partir de 10 de maio de 2022 a 09 de maio de 2023. **AMPARO LEGAL:** Art. 57, II da LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **PEDRO DO ROSÁRIO-MA, 09 de MAIO DE 2022.** **ASSINATURA:** JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Administração; HYGOR BRITO GAIOSO - Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: a7be4cef632a0f65e9acc20414cf4a5b

CONTRATO DISPENSA Nº 13/2022

PARTES: CONTRATO DISPENSA Nº 13/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA E INÁCIO BARBOSA DA SILVA NETO. **OBJETO:** O LOCADOR se obriga, neste ato, a dar em locação ao LOCATÁRIO o imóvel de sua propriedade, localizado na Av. do Sol, s/n, Centro, Pedro do Rosário-MA, nesta cidade. Locado à locatária para fins específico de funcionamento da U. I. José Mousinho Silva. **AMPARO LEGAL:** Art. 24, inc. X da Lei Nº 8.666/93. **VALOR TOTAL:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato. **ASSINATURA:** DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA, Prefeito Municipal de Pedro do Rosário-MA. **INÁCIO BARBOSA DA SILVA NETO - Locador.** Pedro do Rosário/MA, 08/04/2022.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 6475d6965209ca19fe419718b2d10583

CONTRATO DISPENSA Nº 14/2022

PARTES: CONTRATO DISPENSA Nº 14/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA E ANTÔNIO SOBRAL DA SILVA. **OBJETO:** O LOCADOR se obriga, neste ato, a dar em locação ao LOCATÁRIO o imóvel de sua propriedade, localizado no Povoado 03 de maio, s/n, Pedro do Rosário-MA, nesta cidade. Locado à locatária para fins específico de funcionamento da U.E. Valdez Aroucha Serrão. **AMPARO LEGAL:** Art. 24, inc. X da Lei Nº 8.666/93. **VALOR TOTAL:** R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato. **ASSINATURA:** DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA, Prefeito Municipal de Pedro do Rosário-MA. **ANTÔNIO SOBRAL DA SILVA - Locador.** Pedro do Rosário/MA, 08/04/2022.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 637526d4b92d68ac07b0e175409b086c

CONTRATO DISPENSA Nº 15/2022

PARTES: CONTRATO DISPENSA Nº 15/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO

ROSÁRIO/MA E ADAILTON SILVA MENDONÇA. **OBJETO:** O LOCADOR se obriga, neste ato, a dar em locação ao LOCATÁRIO o imóvel de sua propriedade, localizado no Povoado Quadra Nossa Conquista, s/n, Pedro do Rosário-MA, nesta cidade. Locado à locatária para fins específico de funcionamento da E.U. Menino Jesus. **AMPARO LEGAL:** Art. 24, inc. X da Lei Nº 8.666/93. **VALOR TOTAL:** R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato. **ASSINATURA:** DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA, Prefeito Municipal de Pedro do Rosário-MA. **ADAILTON SILVA MENDONÇA - Locador.** Pedro do Rosário/MA, 08/04/2022.

PROC. 96/2022

RUBRICA: 96/2022

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 5026d5417cf3136e7e96130570dcd308

CONTRATO DISPENSA Nº 16/2022

PARTES: CONTRATO DISPENSA Nº 16/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA E JOSÉ BATISTA DOS SANTOS CAMPOS. **OBJETO:** O LOCADOR se obriga, neste ato, a dar em locação ao LOCATÁRIO o imóvel de sua propriedade, localizado no Povoado Jerusalém II, s/n, Pedro do Rosário-MA, nesta cidade. Locado à locatária para fins específico de funcionamento da U. E. Cristo Reis. **AMPARO LEGAL:** Art. 24, inc. X da Lei Nº 8.666/93. **VALOR TOTAL:** R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato. **ASSINATURA:** DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA, Prefeito Municipal de Pedro do Rosário-MA. **JOSÉ BATISTA DOS SANTOS CAMPOS - Locador.** Pedro do Rosário/MA, 08/04/2022.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 4767103d87c5f56cf1fd1b01c8cb9807

CONTRATO DISPENSA Nº 17/2022

PARTES: CONTRATO DISPENSA Nº 17/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA E MOABE DOS SANTOS BARROS. **OBJETO:** O LOCADOR se obriga, neste ato, a dar em locação ao LOCATÁRIO o imóvel de sua propriedade, localizado no Povoado Quadra São Raimundo, s/n, Pedro do Rosário-MA, nesta cidade. Locado à locatária para fins específico de funcionamento da U. E. São Raimundo. **AMPARO LEGAL:** Art. 24, inc. X da Lei Nº 8.666/93. **VALOR TOTAL:** R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato. **ASSINATURA:** DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA, Prefeito Municipal de Pedro do Rosário-MA. **MOABE DOS SANTOS BARROS - Locador.** Pedro do Rosário/MA, 08/04/2022.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: ce46c853990f9bcde09dd0a673b1c7fd

CONTRATO DISPENSA Nº 18/2022

PARTES: CONTRATO DISPENSA Nº 18/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA E SUELDE DOS SANTOS BARROS. **OBJETO:** O LOCADOR se obriga, neste ato, a dar em locação ao LOCATÁRIO o imóvel de sua propriedade, localizado no





Construindo uma nova história com Deus e com o povo.

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE PEDRO DO ROSÁRIO E DO OUTRO
LADO, A EMPRESA RIEKI BRASIL
CONSULTORIA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, por meio da Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário, estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.946/0001-00, situada na Av. Pedro Cunha Mendes, s/n, Centro, Pedro do Rosário - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Senhor JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, RG nº 055543472015-7, CPF nº 078.226.087-03, e de outro lado a empresa RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, doravante denominada CONTRATADA, sediada à Av. Ana Jansen, Quadra 19, n 12, sala nº 208, CNPJ nº 40.255.443/0001-48, neste ato representada pelo Sr. HYGOR BRITO GAIOSSO, brasileiro, CPF nº 053.160.803-43, RG nº 036523052008-0 SSP-MA, resolvem ADITIVAR o contrato de execução de serviços especializados de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos deste município de Pedro do Rosário/MA, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 113/2021 de execução de serviços especializados de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos deste município de Pedro do Rosário, com vigência a partir de 10 de maio de 2023 a 09 de maio de 2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR	VALOR TOTAL
1	Consultoria e auditoria fiscal tributária com avaliação e revisão na sistemática aplicada aos tributos	Mês	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
2	Busca na restituição de créditos tributários não recolhidos e/ou recolhidos a menor referente aos últimos 05 (cinco) anos, conforme disposição contida na legislação pátria vigente	Mês	12	20% (vinte por cento) ou R\$ 0,20 (vinte centavos) sobre o resultado financeiro obtido	R\$ 0,20 (vinte centavos) sobre o resultado financeiro obtido, com limite de recebimento a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Aditivo de Contrato correrão por conta de recursos orçamentários do Município de Pedro do Rosário, sob a rubrica:

[Handwritten signature]



Construindo uma nova história com Deus e com o povo.

02.01.04- Departamento de Finanças

04.123.0003.2037.0000 - Manutenção e Funcionamento do Departamento de Finanças

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente ao Contrato Administrativo, Termo Aditivo e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2021-PMPR e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Tomada de Preços nº 11/2021-CPL;
- c) Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação

CLAUSULA QUARTA

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado não modificadas pelo presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

Pedro do Rosário-MA, 05 de maio de 2023

Jailson da C. Santos
JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Hygor Brito Gaioso
HYGOR BRITO GAIOSO
Representante Legal da Contratada

RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 40.255.443/0001-48

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
CPF nº 07.149.142.85

2. [Assinatura]
CPF nº 608.338.653.73



Dispõe sobre Nomeação para o cargo de Assessor Técnico II, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paulino Neves-MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato, nomeado ao cargo de Assessor Técnico II, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, o Sr. Jó Cabral de Sousa, inscrito no CPF sob o nº: 066.751.453-80 e RG: 039156892010-0

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, EM 09 DE MAIO DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas para cumprimento.

JOÃO MACEDO DA SILVA - Chefe de Gabinete do Prefeito

Assinatura: _____ e matrícula: 1008-2.

Publicado por: MÂRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 59ee2674cd8f31c86c629853043ff084

PORTARIA Nº 1161, DE 09 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre Nomeação para o cargo de Assessor Técnico II, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paulino Neves-MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato, nomeado ao cargo de Assessor Técnico II, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, o Sr. Francisco Ferreira de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº: 388.383.702-49 e RG: 033107852007-5.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, EM 09 DE MAIO DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas para cumprimento.

JOÃO MACEDO DA SILVA - Chefe de Gabinete do Prefeito

Assinatura: _____ e matrícula: 1008-2.

Publicado por: MÂRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: a99790eba9000437c8aa83d47570b4d

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

RESENHA DO DISTRATO/RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº65A/2021

RESENHA DO DISTRATO/RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº65A/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA LST SERVICE LTDA (CNPJ nº 34.777.223/0001-81). OBJETO: O Município de Pedro do Rosário, através da Secretaria de Administração resolve rescindir amigavelmente o Contrato de Prestação de Serviços nº 65A/2021 e seus aditamentos, oriundos da ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021, que objetivava a prestação de serviços de limpeza pública para o Município de Pedro do Rosário-MA, firmado com a empresa LST SERVICE LTDA, sediada na Avenida Mirador, nº 64, Brandão II, Colinas-MA, CNPJ nº 34.777.223/0001-81, a partir de 10 de maio de 2023, conforme solicitação da Secretária de Administração, por ofício, consoante disposto no art. 79, inciso II da Lei nº. 8.666/93. PEDRO DO ROSÁRIO-MA, 09 DE MAIO DE 2023. ASSINATURA: JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Administração; JOACY JOSE DOS SANTOS FILHO - Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 84d1fcf8365202ade01560ad251cc5f0

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº113/2021

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº113/2021. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA (CNPJ nº 40.255.443/0001-48). OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 113/2021 de execução de serviços especializados de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos deste município de Pedro do Rosário, com vigência a partir de 10 de maio de 2023 a 09 de maio de 2024. AMPARO LEGAL: Art. 57, II da LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. PEDRO DO ROSÁRIO-MA, 05 DE MAIO DE 2023. ASSINATURA: JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Administração; HYGOR BRITO GAIOSO - Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 112cc1f79cd1cafc7b016f8c587fb26

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023-SEMUS

Consoante parecer da Procuradoria Jurídica do Município e o reconhecimento da dispensa de licitação pela Secretaria Municipal de Saúde **ratifico** a Dispensa de Licitação nº 004/2023, com a finalidade de contratação de empresa especializada para a realização de Palestra Magna, para a 13ª Conferência Municipal de Saúde, que traz como tema **"Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia - Amanhã Vai Ser Outro Dia"**, em favor da empresa Leonardo André Pereira Fernandes Filho, inscrita no CNPJ nº



PREFEITURA DE

**PEDRO DO
ROSÁRIO**

Construindo uma nova história com Deus e com o povo.

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE PEDRO DO ROSÁRIO E DO OUTRO
LADO, A EMPRESA RIEKI BRASIL
CONSULTORIA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, por meio da Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário, estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.946/0001-00, situada na Av. Pedro Cunha Mendes, s/n, Centro, Pedro do Rosário - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Senhor JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, RG nº 055543472015-7, CPF nº 078.226.087-03, e de outro lado a empresa RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, doravante denominada CONTRATADA, sediada à Av. Ana Jansen, Quadra 19, n 12, sala nº 208, CNPJ nº 40.255.443/0001-48, neste ato representada pelo Sr. HYGOR BRITO GAIOSO, brasileiro, CPF nº 053.160.803-43, RG nº 036523052008-0 SSP-MA, resolvem ADITIVAR o contrato de execução de serviços especializados de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos deste município de Pedro do Rosário/MA, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 113/2021 de execução de serviços especializados de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos deste município de Pedro do Rosário, com vigência a partir de 10 de maio de 2024 a 09 de maio de 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR	VALOR TOTAL
1	Consultoria e auditoria fiscal tributária com avaliação e revisão na sistemática aplicada aos tributos.	Mês	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
2	Busca na restituição de créditos tributários não recolhidos e/ou recolhidos a menor referente aos últimos 05 (cinco) anos, conforme disposição contida na legislação pátria vigente	Mês	12	20% (vinte por cento) ou R\$ 0,20 (vinte centavos) sobre o resultado financeiro obtido	R\$ 0,20 (vinte centavos) sobre o resultado financeiro obtido, com limite de recebimento a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA DE

**PEDRO DO
ROSÁRIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 008, 2025

Fis. 301

Rubrica: [assinatura]

Construindo uma nova história com Deus e com o povo.

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Aditivo de Contrato correrão por conta de recursos orçamentários do Município de Pedro do Rosário, sob a rubrica:

02.01.04- Departamento de Finanças

04 123 0003.2037.0000 – Manutenção e Funcionamento do Departamento de Finanças

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente ao Contrato Administrativo, Termo Aditivo e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2021-PMPR e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

a) Termo de Referência;

b) Tomada de Preços nº 11/2021-CPL;

c) Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLAUSULA QUARTA

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado não modificadas pelo presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

Pedro do Rosário-MA, 07 de maio de 2024

*Jailson da e. Santos***JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Administração

*Hygor Brito Gaioso***HYGOR BRITO GAIOSO**

Representante Legal da Contratada

RIEKE BRASIL CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 40.255.443/0001-48**TESTEMUNHAS:**1. *[assinatura]*
CPF nº 608.595.653-332. *[assinatura]*
CPF nº 011.215.015-60

celebrada com a empresa, CNPJ nº 53.617.207/0001-76, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, nº S/N, SÃO JOSÉ, cidade de PASTOS BONS/MA -, representada por SAVYO DE SOUZA COSTA, portador do CPF nº 626.225.193-62. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$ 56.781,60 ((cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos)), em conformidade com o que prevê a Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras. Pastos Bons - MA, 30 de Abril de 2024. Claudiana Câmara Guimarães Costa Secretária Municipal de Educação

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 3929a55aba8f2ef57048700c2cfd605

RESENHA DE CONTRATO Nº 174/2024-PMPB DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024-PMPB

RESENHA DE CONTRATO Nº 174/2024-PMPB DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024-PMPB PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASTOS BONS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.885.239/0001-02 através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Av. Domingos Artão, s/n, Centro, Cep: 65.870-000, PASTOS BONS/MA e a pessoa jurídica MULTILAB EXAMES LABORATORIAIS E IMAGENS LTDA, CNPJ: 16.643.235/0001-31, Endereço: Av Domingos Sertao, Bairro: São Jose nº 1931, Pastos Bons/MA. OBJETO: contratação de empresas especializadas para contratações frequentes de serviços de exames laboratoriais, com vistas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. VIGÊNCIA: 03/06/2024 a 03/06/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 122 0090 GESTÃO DE POLÍTICA DE SAÚDE. 10 122 0090 2028 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMS. 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. 10 302 0091 ATENDIMENTO HOSPITALAR. 10 302 0091 2040 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES HOSPITALARES. 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. VALOR: R\$ 1.337.710,50 (um milhão trezentos e trinta e sete mil setecentos e dez reais e cinquenta centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Proc. De Credenciamento nº 002/2024-PMPB e Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021. Vera Lucia Ferreira Costa Mota, Secretária Municipal de Saúde, Pastos Bons/MA, 03 de junho de 2024.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 76f7c2a02b3489c5791c71fa3b770d06

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

AVISO DE ADIAMENTO DA ABERTURA DA SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DA ABERTURA DA SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

A Prefeitura Municipal de Paulino Neves/MA, localizada na Av. Dr. Paulo Ramos, s/nº, Centro - Paulino Neves (MA) - CEP: 65.585-000, comunica aos interessados que a Sessão Pública de Licitação do Pregão Eletrônico de nº. 08/2024, do tipo MENOR PREÇO, ANTERIORMENTE marcada para o dia 24 de junho de 2024, às 09:30h (nove horas e trinta minutos), horário local, objetivando o Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, desinstalação e reinstalação, manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados, ventiladores e equipamentos de refrigeração com fornecimento de mão de obra, peças e insumos para atender as necessidades da Prefeitura de Paulino Neves/MA, fica com a sua abertura ADIADA para o dia 26 de junho de 2024, às 09:30h (nove horas e trinta minutos), horário local, dando fiel cumprimento ao art. 55, II, alínea a, da Lei nº 14.133/21. Paulino Neves/MA, 10 de junho de 2024.

CARINE ELIZABETH AMORIM BATISTA
Pregoeira

Publicado por: Márcio Freire Machado
Código identificador: 6c14c0b9f8e13dfa59e6ce0f2a156abb

AVISO DE ADIAMENTO DA ABERTURA DA SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024

AVISO DE ADIAMENTO DA ABERTURA DA SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024

A Prefeitura Municipal de Paulino Neves/MA, localizada na Av. Dr. Paulo Ramos, s/nº, Centro - Paulino Neves (MA) - CEP: 65.585-000, comunica aos interessados que a Sessão Pública de Licitação do Pregão Eletrônico de nº. 09/2024, do tipo MENOR PREÇO, ANTERIORMENTE marcada para o dia 24 de junho de 2024, às 14:30h (quatorze horas e trinta minutos), horário local, objetivando a Contratação dos serviços de conexão dedicada e de alta disponibilidade à internet para atendimento da Lei Municipal nº 135, de 09 de novembro de 2021 e implantação do Programa Wi-Fi Livre no município de Paulino Neves/MA, fica com a sua abertura ADIADA para o dia 26 de junho de 2024, às 14:30h (quatorze horas e trinta minutos), horário local, dando fiel cumprimento ao art. 55, II, alínea a, da Lei nº 14.133/21. Paulino Neves/MA, 10 de junho de 2024.

CARINE ELIZABETH AMORIM BATISTA
Pregoeira

Publicado por: Márcio Freire Machado
Código identificador: 0b76e90691e1a7e5dc6047a314ed89dd

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2022

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO - EPP, (CNPJ nº 16.793.035/0001-65). OBJETO: Prorrogar por mais 06 (seis) meses a vigência do Contrato nº 70/2022, objetivando a execução de Serviços de Pavimentação em vias Urbanas Bairro novo e Bairro dos Tocos no Município de Pedro do Rosário/MA, devendo ser considerando de 03 de maio de 2024. AMPARO LEGAL: Art. 57 da LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. PEDRO DO ROSARIO-MA, 02 de maio de 2024. ASSINATURA: JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Administração; ANTÔNIO PEREIRA NASCIMENTO FILHO - Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 9d15a1939c5e82efc66d5c06f9ac1acb

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2021

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2021. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA (CNPJ nº 40.255.443/0001-48). OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 113/2021 de execução de serviços especializados de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos deste município de Pedro do Rosário, com vigência



a partir de 10 de maio de 2024 a 09 de maio de 2025. AMPARO LEGAL: Art. 57, II da LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. PEDRO DO ROSARIO-MA, 09 de MAIO DE 2024. ASSINATURA: JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Administração; HYGOR BRITO GAIOSO - Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 45d0b2d609eb0ebf80b09a09156bbf7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

LEI Nº 500-A/2023

LEI Nº 500-A/2023 PENALVA, 02 DE OUTUBRO DE 2023

Ementa: Dispõe sobre Política Pública Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com hiperatividade (TDAH), Síndrome de Down, Deficientes Visuais e Auditivos e seus familiares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A política municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares fica disciplinada nos termos das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Para os fins desta lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela que, em razão de neurodesenvolvimento atípico, apresente as seguintes características:

I - Dificuldade de comunicação, podendo haver comprometimento da linguagem verbal e não verbal;

II - Dificuldade de manutenção de interação social, ausência ou diminuição de reciprocidade e pouco ou nenhum apego a convenções sociais;

III - Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses, temas e atividades, apego à rotina e necessidade de planejamento;

IV - Recebimento, processamento e resposta aos estímulos sensoriais de forma peculiar, podendo haver hiper ou hiporresponsividade dos sentidos e rigidez mental.

§ 2º As características elencadas no § 1º deste artigo podem se apresentar em diferentes graus, em conjunto ou de forma isolada.

§ 3º A Carteira de Identidade instituída pelo Decreto Federal nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 7.116, de 26 de agosto de 1983, configura documento válido para garantir o acesso às políticas municipais voltadas às pessoas com TEA e ao atendimento prioritário, podendo ser adicionado ao referido documento o símbolo da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme a padronização indicada na Resolução CPA/SMPED/026/2019, na forma da legislação.

§ 4º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista são equiparadas a pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares:

I - A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II - A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - O protagonismo da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na formulação de políticas públicas voltadas à efetivação de seus direitos;

IV - A promoção, pelo Município de Penalva, de campanhas de esclarecimento sobre o Transtorno do Espectro Autista;

V - A atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o

atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada;

VI - O estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VII - O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;

VIII - O apoio social, psicológico e formativo aos familiares de pessoas com TEA;

IX - A inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na sociedade, podendo o Município implementar políticas públicas para a garantia, proteção e ampliação de seus direitos;

X - A proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação, sujeito às penalidades legais;

XI - A garantia, na rede pública municipal de ensino, de matrícula nas classes comuns e de oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE aos estudantes públicos da Educação Especial;

Parágrafo único. A política tratada nesta Lei tem como objetivo promover a inclusão social, priorizando a autonomia, protagonismo e independência das pessoas com TEA, bem como dinamizar a gestão, promovendo a desburocratização e facilitando a criação de mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na consecução dos processos de diagnóstico e de intervenção pedagógica, a fim de abarcar as articulações de ações e projetos voltados à população com TEA, a seus familiares e cuidadores.

Art. 3º Cabe ao Município assegurar à pessoa com Transtorno do Espectro Autista a efetivação dos direitos fundamentais referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, ao diagnóstico e ao tratamento, ao transporte, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros, estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.764, de 2012, na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

§ 1º Para a efetivação dos direitos referidos no caput deste artigo, fica o Município autorizado a firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

§ 2º Será criado cadastro municipal das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, levando-se em conta intersecções de gênero e faixa etária, visando subsidiar a Política ora instituída.

§ 3º Os atendimentos à pessoa com TEA em âmbito municipal devem ser informados ao órgão competente para a atualização do cadastro a que se refere o § 2º deste artigo, na forma do regulamento.

Art. 4º A prestação de serviços públicos à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será realizada de forma integrada pelos serviços municipais de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Município criar e manter programa permanente de capacitação e atualização em autismo, estruturado e ministrado por equipe multiprofissional, a fim de garantir informação, treinamento, formação e especialização aos profissionais que atuam na prestação de serviços à população com TEA, tendo como principais objetivos:

I - A promoção do Atendimento Educacional Especializado das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em todas as suas dimensões, visando o desenvolvimento de estratégias pedagógicas e o uso de recursos de acessibilidade, por meio da avaliação pedagógica funcional do estudante, com vistas à superação de barreiras;

II - A garantia de acesso ao currículo, assegurando-se o direito de aprendizagem no que diz respeito à elaboração de estratégias pedagógicas que assegurem às pessoas com Transtorno do Espectro Autista o mencionado acesso, de maneira que eliminem as barreiras e tenham garantidos os direitos de aprendizagem, possibilitando o seu desenvolvimento integral;

III - A produção e a difusão de conhecimentos, metodologias e informações nas áreas de saúde, educação e assistência social, fundamentados em práticas baseadas em evidências científicas;

IV - A elaboração de estudos que gerem indicadores locais capazes de auxiliar no desenvolvimento, fortalecimento e aperfeiçoamento da

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS



O Diretor da Escola de Pós-Graduação em Economia da Fundação Getúlio Vargas confere a

PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA

Natural de Chapadinha - MA, nascido(a) em 25 de outubro de 1988, doc. de identificação SSPMA - 0200407320023

Certificado do Curso

MBA EM GESTÃO FINANCEIRA: CONTROLADORIA E AUDITORIA

Nível especialização (lato sensu), área de conhecimento Ciências Sociais, Negócios e Direito, com 432 horas-aula, concluído em 27 de janeiro de 2018.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2018.

Rubens Penha Cysne

Rubens Penha Cysne
Diretor
EPGE



HISTÓRICO ESCOLAR

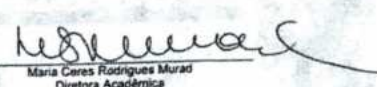


Nome do aluno: Paulo Henrique Brito da Silva			Registro Institucional: E-256559		
Naturalidade: Chapadina - MA			Data de nascimento: 25/10/1988		
Curso: MBA em Gestão Financeira; Controladoria e Auditoria			Período de realização do curso: 28/04/2016 a 27/01/2018		
			Total de horas-aula cumpridas: 432h		
			Coeficiente de Rendimento: 9,44		
Disciplina	Docente Responsável	Título / Instituição	H / A	Frequência	Média Final
Auditoria das Demonstrações Financeiras	Julio Sergio de Souza Cardozo	Libre Docente em Controladoria e Auditoria / Universidade do Estado do Rio de Janeiro	24h	100%	8,20
Análise de Projetos de Investimentos	Bruno de Souza Elia	Mestre em Engenharia de Produção / Universidade Federal do Rio de Janeiro	24h	100%	10,00
Controladoria	Pierre Alan Rodrigues Wagner	Mestre em Economia de Empresas / Universidade Católica de Brasília	24h	100%	9,00
Contabilidade de Ativos Relevantes	Suelma Graziella Oliveira de Almeida Santos do Nascimento	Mestre em Ciências Contábeis / Universidade Federal de Pernambuco	24h	100%	10,00
Contabilidade Financeira	Andre Luis Fernandes Lima	Mestre em Ciências Contábeis / Universidade do Estado do Rio de Janeiro	24h	100%	9,30
Comunicação Interpessoal e Corporativa	Amir El-koubi	Mestre em Administração / Pontifícia Universidade Católica do Paraná	24h	100%	10,00
Contabilidade de Receitas, Contingências e Grupos Empresariais	Jose Hernandez Perez Junior	Mestre em Controladoria e Contabilidade Estratégica / Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado	24h	100%	9,00
Economia Empresarial	Mauricio Rochán	Doutor em Economia / Universidade Federal do Rio de Janeiro	24h	100%	10,00
Finanças Corporativas	Carlos Alberto Di Agostini	Doutor em Engenharia de Produção / Universidade Paulista	24h	100%	8,50
Gestão de Custos	Rodrigo Barros Aragão	Doutor em Administração / Florida Christian University	24h	100%	10,00
Gestão do Capital de Giro	Agnaldo Santos Pereira	Mestre em Administração / Instituto Brasileiro de Mercado e Capitais	24h	100%	9,80
Governança Corporativa	Karen Matosco Nunes Vilaca Lins	Mestre em Administração de Empresas / Fundação Getúlio Vargas	24h	100%	9,50
Gestão Estratégica	Rodrigo Martins Navarro de Andrade	Especialista em Negócios / Fundação Dom Cabral	24h	100%	10,00
Gestão de Tributos	Rodolfo de Castro Sousa Filho	Mestre em Ciências Contábeis / Universidade do Estado do Rio de Janeiro	24h	100%	9,30
Jogos de Negócios	João Carlos Colletti	Mestre em Executivo Internacional / Fundação Getúlio Vargas	24h	100%	9,60
Matemática Financeira	Sérgio Luiz da Motta Nery	Mestre em Ciências / Instituto Militar de Engenharia	24h	100%	9,80
Orcamento e Controle	Carlos Eduardo Holder Martins	Especialista em Administração / Faculdade de Administração de Empresas	24h	100%	8,80
Sistema Financeiro Nacional	Alvinio Almeida	Doutor em Economia Aplicada / Universidade de São Paulo	24h	100%	9,60
Trabalho de Conclusão do Curso: Análise contábil para avanço financeiro da Clínica Odontológica Arte-Riso – Custos e preço					



CURSO DE ADMINISTRAÇÃO - Habilitação
Geral, reconhecido pela Portaria Ministerial nº
306 de 02 de agosto de 2011, publicado no D.O.U.
de 04 de agosto de 2011, Seção 1, p. 13.


Maria Ceres Rodrigues Murad
Diretora Geral
UNDB


Maria Ceres Rodrigues Murad
Diretora Acadêmica
UNDB

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO PRÓ-REITORIA DE ENSINO DIVISÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS	
Diploma Registrado Sob o	999
Livro nº. 149	Fls. nº. 996
em 19/11/2013	Processo 16918/2013-10
por delegação de competência do Ministério da Educação nos termos do parágrafo primeiro do do Art. 48 da Lei 9.394/96.	
<u>Dionísio</u> Deyan Maria Muniz de Moraes Mst. 4537-9 Diretora de Divisão de Registro de Diplomas - DIVERD	
VISTO: <u>pl. Quizeck</u> Rafaela Helena Costa Mst. 190618 Diretor do Departamento de Ensino e Org. Acadêmica - DEOAC	

Ministério da Educação UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO Aprovou o Registro constante acima.	
Em:	19 de novembro de 2013
<u>Natalino Salgado Filho</u> PROF. DR. NATALINO SALGADO FILHO Reitor	

001198

Nacionalidade	BRASILEIRA	Estado	CEARÁ	Data de Nascimento	25/10/1988
CPF	020040732002-3	Órgão Expedidor	SSP/MA	Assinatura do Titular	031.927.383-23
Nome					
JOSÉ ARTEIRO DA SILVA MARIA DE FÁTIMA LOPES BRITO					
Onde nasceu					
UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOS SÓRICO - UNES					
Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitado na forma da Lei nº 5.767 de 05/09/1965.					
CIP Válida em					
19/06/2015					
São Luís/MA - 1507/2014					
Assinatura do Titular					
Local e Data da Expedição					

					
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Conselho Federal de Administração Conselho Regional de Administração					
Inscrição		Data de Inscrição		1ª Via	
CRA-MA Nº 6257		20/06/2014			
Nome					
PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA					
Assinatura do Titular					
<i>Paulo Henrique Brito da Silva</i>					

3º TABELIONATO
DE NOTAS DE SÃO LUÍS - MA

Av. dos Holandeses, loja 36, quadra 36,
Shopping do Automóvel - Calhau - São Luís - MA
FAL: 06 3211.3621 / WhatsApp: 06 3145.0531 - www.tabelionato.ma.br

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel da original que me foi apresentada. Poder Judiciário - TJMA Selo: AUTENT029963W7QET23A1VD64C40
Escritório: LUCAS LOBATO SILVA, Data/Hora: 03/09/2021 16:33:24 Emolumentos: R\$ 4,53, FERC: R\$0,13, FADEP: R\$0,16, FEMP: R\$ 0,16 Valor Total R\$6,12.
Consulte a validade deste selo em: <https://seio.tjma.jus.br>



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Nº. 02/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que celebram a empresa **RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.255.443/0001-48, com endereço constante no rodapé desta, neste ato representado por seu representante legal, sr. **HYGOR BRITO GAIOSO**, brasileiro, solteiro, identidade 15.662 OAB/MA, CPF nº. 053.160.803-43, e o (a) Sr. (a) **Sr. ADONES SOARES GONZAGA**, brasileiro, solteiro, auditor fiscal tributário, CPF nº. 015.358.083-65, aqui por diante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, nos termos seguintes:

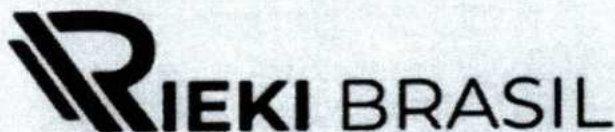
CLÁUSULA 1ª – O **CONTRATADO** obriga-se a prestar serviços para a empresa **Rieki Brasil Consultoria LTDA.**, para exercer a função de **Auditor Fiscal Tributário**;

CLÁUSULA 2ª – O **CONTRATADO** prestará seus serviços para empresa **Rieki Brasil Consultoria LTDA.**, preferencialmente no seguinte endereço: Avenida Ana Jansen, nº. 12, Sala 208, Edifício Empresarial Mendes Frota, São Luís, MA, CEP 65.076-730;

CLÁUSULA 3ª – O **CONTRATADO** ficará sujeito a ordem emanada da **CONTRATANTE** para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração deste **CONTRATO** como em qualquer outra cidade, capital ou vila do território nacional, quer essa transferência seja transitória ou definitiva;

CLÁUSULA 4ª – O **CONTRATADO** prestará seus serviços de segunda a sexta-feira, em horário comercial e de disponibilidade dos Municípios e/ou entes privados contratantes da empresa **Rieki Brasil Consultoria LTDA**;

CLÁUSULA 5ª – Obriga-se também o **CONTRATADO** a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela **CONTRATANTE**. Na hipótese desta faculdade pela **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** receberá o acréscimo legal



correspondente à(s) hora(s) despendida(s), salvo a ocorrência de compensação, a ser negociada com a empresa **Rieki Brasil Consultoria LTDA**;

CLÁUSULA 6ª – Pelas funções ora contratadas, a empresa **Rieki Brasil Consultoria LTDA** pagará à/ao **CONTRATADO** a remuneração mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**;

CLÁUSULA 7ª – A qualquer momento as partes poderão, com prévia antecedência de 30 (trinta) dias, notificar o outro sobre a vontade de rescindir o contrato de prestação de serviços aqui pactuado;

CLÁUSULA 8ª – Todas as informações, orais e/ou escritas, transmitidas e/ou divulgadas ao **CONTRATADO** em razão do desempenho de seu serviços e atividades, divulgadas pela **CONTRATANTE** ou decorrentes da relação com destinatário final da mão-de-obra a ser fornecida, serão consideradas confidenciais, restritas e de propriedade da empresa **Rieki Brasil Consultoria LTDA**., sob pena de imputação de medidas criminais e/ou cíveis – a serem adequadas ao caso em concreto;

CLÁUSULA 9ª – Esse **CONTRATO** tem vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por igual período, de forma expressa. Em caso de findado sem qualquer comunicação, considerar-se-á prorrogado de forma tácita;

E, por terem justo e contratado, assinam este **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Selo de
Reconhecimento
no Verso

3º OFÍCIO DE NOTAS

São Luís (MA), 07 de abril de 2021.

3º OFÍCIO DE NOTAS

Hygor Brito Gaioso
Hygor Brito Gaioso – Representante Legal

Adones Soares Gonzaga
Contratado – Adones Soares Gonzaga

RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 40.255.443/0001-48

Testemunha (Nome Completo e CPF):

Testemunha (Nome Completo e CPF):

3º TABELIONATO
DE NOTAS DE SÃO LUIS / MA
CNPJ 36.342.788/0001-32

Av. dos Holandeses, loja 36, quadra 36,
Shopping do Automóvel - Calhau - São Luis - MA
Tel: (98) 3231.4817; WhatsApp: (98) 9140-0520 - www.tabelionatos.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
(0256393)-ADONES SOARES GONZAGA

Ato: 13.17.4 Emolumentos: R\$ 19,18, FERC: R\$ 0,67,
FADEP: R\$ 0,76 FEMP: R\$0,76 Total: R\$ 21,27. Em
test* da verdade São Luis - MA, 11/08/2023
14:06:29. BELO: RECPR029993HU7GAPCOTWRH147
LAIS DE OLIVEIRA DANTAS - ESCRIVENTE
AUTORIZADA Consulte a validade do selo:

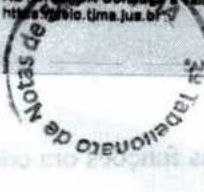


3º TABELIONATO
DE NOTAS DE SÃO LUIS / MA
CNPJ 36.342.788/0001-32

Av. dos Holandeses, loja 36, quadra 36,
Shopping do Automóvel - Calhau - São Luis - MA
Tel: (98) 3231.4817; WhatsApp: (98) 9140-0520 - www.tabelionatos.com.br

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de:
(0233571)-HYGOR BRITO GAIOSO

Ato: 13.17.4 Emolumentos: R\$ 19,18, FERC: R\$ 0,67,
FADEP: R\$ 0,76 FEMP: R\$0,76 Total: R\$ 21,27. Em
test* da verdade São Luis - MA, 11/08/2023
14:06:29. BELO: RECPR029993MO672XLJ2FLN131
LAIS DE OLIVEIRA DANTAS - ESCRIVENTE
AUTORIZADA Consulte a validade do selo:



CLÁUSULA 1ª - A presente escritura pública tem por objeto a outorga de uma procuração, para que o outorgado possa, em nome do outorgante, praticar todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento.

CLÁUSULA 2ª - O presente instrumento é celebrado em duas vias, de igual teor e forma, uma das quais ficará arquivada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Físicas da Comarca de São Luís - MA, e a outra será entregue ao outorgado.

CLÁUSULA 3ª - Esta escritura pública é celebrada em duas vias, de igual teor e forma, uma das quais ficará arquivada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Físicas da Comarca de São Luís - MA, e a outra será entregue ao outorgado.

CLÁUSULA 4ª - O presente instrumento é celebrado em duas vias, de igual teor e forma, uma das quais ficará arquivada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Físicas da Comarca de São Luís - MA, e a outra será entregue ao outorgado.

CLÁUSULA 5ª - O presente instrumento é celebrado em duas vias, de igual teor e forma, uma das quais ficará arquivada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Físicas da Comarca de São Luís - MA, e a outra será entregue ao outorgado.

CLÁUSULA 6ª - O presente instrumento é celebrado em duas vias, de igual teor e forma, uma das quais ficará arquivada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Físicas da Comarca de São Luís - MA, e a outra será entregue ao outorgado.

CLÁUSULA 7ª - O presente instrumento é celebrado em duas vias, de igual teor e forma, uma das quais ficará arquivada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Físicas da Comarca de São Luís - MA, e a outra será entregue ao outorgado.

CLÁUSULA 8ª - O presente instrumento é celebrado em duas vias, de igual teor e forma, uma das quais ficará arquivada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Físicas da Comarca de São Luís - MA, e a outra será entregue ao outorgado.

CLÁUSULA 9ª - O presente instrumento é celebrado em duas vias, de igual teor e forma, uma das quais ficará arquivada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Físicas da Comarca de São Luís - MA, e a outra será entregue ao outorgado.

CLÁUSULA 10ª - O presente instrumento é celebrado em duas vias, de igual teor e forma, uma das quais ficará arquivada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Físicas da Comarca de São Luís - MA, e a outra será entregue ao outorgado.

Hygor Brito Gaioso

Representante Legal

Contratado - Adones Soares Gonzaga

Testemunha (Nome Completo e CPF)

Testemunha (Nome Completo e CPF)

Termo Aditivo ao Contrato nº. 02/2021, que celebram entre si, de um lado a Empresa Rieki Brasil Consultoria LTDA. - contratante, e de outro, Adones Soares Gonzaga, doravante denominado contratado.

A empresa **RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.255.443/0001-48, com sede na Avenida Ana Jansen, nº. 12, Quadra 19, Sala nº. 208, Edifício Mendes Frota, São Francisco, CEP 65.076-730, São Luís, MA, por meio de seu representante legal, **Sr. Hygor Brito Gaioso**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF nº. 053.160.803-43, com poderes conferidos pelo **Sr. Paulo Henrique Brito da Silva**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº. 011.979.303-29, através da Procuração de Ato nº. 00139931, Livro 0712, Folha 017, Traslado nº. 01, e o **Sr. Adones Soares Gonzaga**, brasileiro, solteiro, auditor fiscal tributário, CPF nº. 015.358.083-65, resolvem assinar **ADITIVAR** o contrato de prestação de serviços nº. 02/2021, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O contrato de prestação de serviços nº. 02/2021 celebrado entre as partes e com data inicial de 07/04/2021 ficará prorrogado pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados da data 08/04/2022.

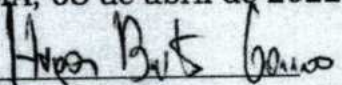
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas permanecem inalteradas, devendo, portanto, prevalecerem nos termos da lei.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo, para que possa prevalecer, nos termos da lei.

Selo de
Reconhecimento
no Verso

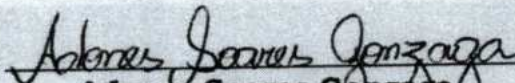
1º OFÍCIO DE NOTAS

São Luís, MA, 08 de abril de 2022.


Contratante

Hygor Brito Gaioso - CPF nº. 053.160.803-43

3º OFÍCIO DE NOTAS


Adones Soares Gonzaga

Contratado - CPF nº. 015.358.083-65

RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 40.255.443/0001-48



Ato: 13.17.4 Emolumentos: R\$ 19,18, FERC: R\$ 0,57, FADEP: R\$ 0,78 FEMP: R\$0,78 Total: R\$ 21,27. Em test* de veracidade São Luis - MA, 11/08/2023 14:08:23. SELO: RECIFR029983-F41ASCPUD1E2Z0 LAIS DE OLIVEIRA DANTAS - ESCRIVENTE AUTORIZADA Consulta a validade do selo: <https://selo.tjma.jus.br>



and 2nd right

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO MARANHÃO

CATEGORIA: CONTADOR
 NOME: ADONÉS GOMES GONÇALVES
 Nº DO REGISTRO: MA-01134703-2

RELACIONADO:
 ANTONIO JULIO GONÇALVES
 CLARA SOARES DOS ANJOS

Adonés Gonçalves
 ASSINATURA DO PROFISSIONAL



NASCIMENTO: 20/06/1986 NACIONALIDADE: BRASILEIRA RESIDÊNCIA: SÃO LUIS - MA
 OBTENÇÃO: 20/07/2016 CPF: 075.358.983-85 RG: 20630903021 SSP-MA

TÍTULO: INSCRIÇÃO PROFISSIONAL Nº 01134703-2
 INSCRIÇÃO PROFISSIONAL Nº 01134703-2

Esta carteira tem a função de documento de identidade, nos termos do art. 10 do Decreto-Lei nº 5.206/2004, c/c art. 1º da Lei nº 6.266/76.




DATA DE EMISSÃO: 19/12/2017

Assinado por: Maria Zaltina Cardozo Azevedo
 PRESIDENTE DO CRI/MA

3º TABELIONATO
DE NOTAS DE SÃO LUIS - MA
 Cnpj nº 30.362.789/0001-52

Av. dos Holandeses, loja 36, quadra 36
 Shopping do Automóvel - Caiçara - São Luís - MA
 Tel: (98) 321.1817 | Whats: (98) 9148-0659 - www.3tabelionato.ma.gov.br

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel da original que me foi apresentada. Poder Judiciário - TJMA Selo: AUTENT029963RJLDN63KZF63JL61
 Escrivente: MARIA ZALTINA CARDOSO AZEVEDO
 Data/Hora: 03/09/2023 10:44:46 Emolumentos: R\$ 5,44, FERC: R\$0,16, FADEP: R\$0,21, FEMP: R\$ 0,21 Valor Total R\$6,02.
 Consulte a validade deste selo em: <https://selo.tjma.jus.br>






FAMA

CENTRO DE ENSINO DE ATENAS MARANHENSE
FACULDADE ATENAS MARANHENSE



A Diretora Geral da Faculdade Atenas Maranhense, com a autoridade que lhe confere o Regimento Interno e tendo em vista os termos da Ata de Colação de Grau realizada no dia vinte de julho de dois mil e dez, confere a

ADONES SOARES GONZAGA

nacionalidade

BRASILEIRA

naturalidade

SÃO LUIS/MA

nascido (a) a 26 de junho de 1988 identidade nº 20635052002-1 SSP/MA, o presente Diploma de
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidas a este título pelas leis da República.

São Luís (MA), 07 de junho de 2011

Magali Soares Soares
Diretora Acadêmica

Elvira Eubáton
Coordenador(a) do Curso

Adones Soares Gonzaga
Diplomado

Elvira Eubáton
Diretora Geral



Carístico e dou fe que a presente fotocópia é reprodução
Nal da original que me foi apresentada. Poder Judiciário
- TJMA São: ALMENT029893Z0G6390L4IDRW8L92
Escritório: MARIA IZALINA CARDOSO AZEVEDO
Data/Hora: 03/08/2023 10:44:30 Emolumentos: R\$ 5,44
FISC: R\$0,18, FADSP: R\$0,21, FEMP: R\$ 0,21 Valor
Total R\$8,02.
Consulte a validade desta foto em:
https://seio.tjma.jus.br

At. dos Holandeses, loja 96, quarte 20,
Shopping da Autocine - Camar - 550 Luís - MA
Tel. (98) 221.4077 (com) (98) 9796-0000 - www.holandeses.com.br

39 Tabelionato de Notas
SÃO LUIS/MA

4309

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIVISÃO DE REGISTRO DE DOUTORIAS

Diploma registrado sob o n.º 40371
Livre n.º 128 Fis. n.º 4019
em 15.06.11 Processo n.º 7623/11-79
por delegação de competência do Ministério da Educação,
nos termos §1º do Art. 48 da Lei 9.394/96.

Luciano
Depo. Paulo Henrique Moura - Matr. 48713
Diretor da Divisão de Registro de Diplomas - DREJA

VISTO:
[Assinatura]

Prof. Msc. Manoel Górgenes Barros Martins - Matr. 5802-5
Diretor do Departamento de Desenvolvimento e Organização Acadêmica
DREAC

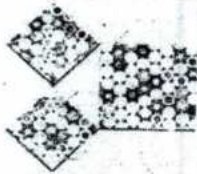
Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Aprovou o flágio constante acima.
Em: 15.06 Junho de 2011
[Assinatura]
Prof. Dr. Natalino Santiago Filho - Matr. 03252-4
REITOR

ZENIRA MASSOLI FIQUENIE
DIRETORA GERAL / FAMA



FACULDADE PITÁGORAS



Pós-Graduação "Lato Sensu"

Certificado

Certificamos que **ADONES SOARES GONZAGA** concluiu o curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" **MBA em Finanças, Auditoria e Controladoria**, promovido pela Faculdade Pitágoras, no período de 19 de Janeiro de 2013 a 28 de Novembro de 2014, com um total de **360** horas-aula, tendo cumprido com aproveitamento e frequência o currículo constante no verso deste certificado.

São Luís (MA), 17 de abril de 2015.


Joell Oliveira Gomes
Diretor Geral



TABELIONATO
DE NOTAS
DE SÃO LUÍS/MA

Av. dos Industriais, 350, Centro III
Bairro do Automóvel - CEP: 650-105 - MA
Tel: (98) 3211-6877 - Email: tabelionato@tbl.br

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel da original que me foi apresentada. Poder Judiciário
- TJMA 816: AUTENT02090530RES3237K/RTB031
Escritório: MARIA DALYNA CARDOSO AZEVEDO
Data/Hor: 03/08/2023 10:44:18 Emolumentos: R\$ 6,44
PERC: R\$0,16, FADSP: R\$0,21, FEMP: R\$ 0,21 - Valor
Total R\$8,02
Consulte a validade deste selo em
<https://selo.tjma.jus.br>



ESTRUTURA CURRICULAR

Nome do Aluno: ADONES SOARES GONZAGA			Período: Janeiro / 2013 a Novembro / 2014			Total de Horas-Aula: 360		
Curso: Pós-Graduação em Finanças, Auditoria e Controladoria.			DOCENTE			C.H.		
DISCIPLINA			FREQÜÊNCIA			NOTA		
1. Gestão de Pessoas nas Organizações			Profª Msc. Raimundo Camilo Meireles Bezerra			16		
2. Tópicos de Contabilidade Aplicada			Profª Esp. Ricardo Henrique da Rocha Oliveira			24		
3. Política Macro - Econômica			Profª Msc. Marcus Aurélio Freire Silva			24		
4. Matemática Financeira			Profª Msc. Luis Claudio de Oliveira Silva			24		
5. Metodologia da Pesquisa			Profª Msc. Alison Vieira Costa			16		
6. Métodos Quantitativos para a Tomada de Decisão			Profª Esp. Ottonilson Ribeiro Campos			24		
7. Elaboração e Análise de Demonstrações Financeiras			Profª Esp. Cleidiana Vieira de Araújo Sacchetti			24		
8. Auditoria: Diagnósticos e Fraudes Contábeis			Profª Esp. Eduardo Henrique da Costa Mendes			24		
9. Gestão Estratégica de Custos			Profª Esp. Hilderson Marques Costa			32		
10. Gestão Financeira			Profª Esp. Kazuhiro Shirashi			16		
11. Orçamento Empresarial			Profª Esp. Michel Silva Marques			24		
12. Gerência e Planejamento de Impostos			Profª Esp. Renailson Pinheiro Silva			24		
13. Planejamento Estratégico de Auditoria			Profª Esp. Carlos Alberto Maranhão			32		
14. Controladoria, Auditoria, Gestão e Operações			Profª Esp. Renailson Pinheiro Silva			24		
15. Operações no Mercado Financeiro e Mercado de Capitais			Profª Msc. Marcus Aurélio Freire Silva			32		
Trabalho de Conclusão de Curso: CONTROLE INTERNO: um enfoque no alinhamento das informações gerenciais do setor financeiro para o setor contábil de uma empresa de serviços: estudo de caso.						100%		
						10,0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 008/2025
Fls. 379
Rubrica: *[assinatura]*

Declaramos que o curso cumpriu todas as disposições da Resolução CEE/CNE nº 01, de 08 de junho de 2007, que estabelece as normas, para o funcionamento de cursos de Pós-Graduação.

[assinatura]
Alan Jones Foicinha
Coordenador Geral da
Pós-Graduação Pitágoras de São Luís

Registro sob nº 01 à folha 25 do livro nº 01 do Registro de Certificados da Faculdade Pitágoras de São Luís.

São Luís, 17 de abril de 2015.
[assinatura]
Regist. de Controle Acadêmico



Certifico e dou fe que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentada. Poder Judiciário - TMA São: AUTENTADO 09/03/2015 10:44:21 Emolumentos: R\$ 5,44. Data: 09/03/2015 10:44:21 Emolumentos: R\$ 5,44. FISC: R\$ 0,16. FADP: R\$ 0,21. FEMP: R\$ 0,44. Valor Total: R\$ 0,81. Consulte a validade deste selo em: <http://seio.tma.luz.br>





3º TABELIONATO
DE NOTAS DE SÃO LUÍS / MA
CNPJ 36.322.709/0001-90

Av. dos Holandeses, loja 35, quadra 35,
Shopping do Automóvel - Calhau - São Luís - MA
Tel.: (98) 3231-4311 | Website: (98) 9145-0835 - www.tabela-notas.com.br



Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução
fidel da original que me foi apresentada. Poder Judiciário
- TJMA Selo: AUTENT029963DY2J6VC0JJ3OJ84
Escrivente: MARIA IZALINA CARDOSO AZEVEDO
Data/Hora: 03/08/2023 10:44:40 Emolumentos: R\$ 6,44,
FERC: R\$0,16, FADEP: R\$0,21, FEMP: R\$ 0,21 Valor
Total R\$6,02.
Consulte a validade deste selo em:
<https://selo.tjma.jus.br>



[Assinatura manuscrita]

**UNIVERSIDADE DO CEUMA
UNICEUMA**

Credenciado pela Portaria Ministerial nº 239, de 27 de março de 2012.
Publicado no DOU nº 62, seção 1, de 29/03/2012.



O(A) Reitor(a) da Universidade do Ceuma, no uso de suas atribuições e, tendo em vista a conclusão do curso de graduação de Bacharelado em Direito, em 11 de janeiro de 2016, confere o título de **BACHAREL EM DIREITO** a

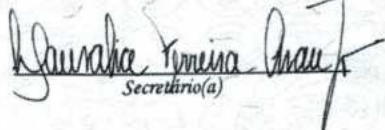
HYGOR BRITO GAIOSO

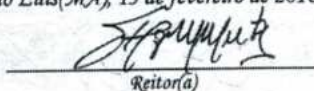
nacionalidade brasileira
nascido(a) a 5 de outubro de 1992

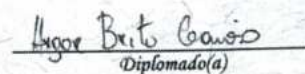
naturalidade Teresina - PI
identidade nº 0365230520080-SSP/MA

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Luís(MA), 15 de fevereiro de 2016.


Secretário(a)


Reitor(a)


Diplomado(a)

CURSO DE DIREITO - Reconhecido pela Portaria Ministerial N.º 197, de 13/05/2013, publicada no D.O.U. N.º 91, de 14/05/2013, Seção 1, Página 19.

Prof. Saulo Henrique Brito Matos Martins
Reitor

Profª. Lauralice Ferreira Araújo
Secretária Acadêmica

MEC - UNIVERSIDADE DO CEUMA - UNICELMA

Secretaria Acadêmica

Diploma Registrado Sob nº 1298/2016

Livro nº 119 Fls nº 299

Em 15/02/2016, Processo nº 0007582/2016-9

por delegação de competências do Ministério da Educação nos termos do § 4º, art. 2º do Decreto nº 4.786, de 24 de maio de 2006, publicado no DOU nº 99, seção 1, 25/05/2006.


Secretário(a) Acadêmico(a)

IPOG INSTITUTO DE
PÓS-GRADUAÇÃO
& GRADUAÇÃO

Certificado

O Diretor Acadêmico do IPOG - INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação *latu sensu* em **MBA Licitações e Contratos**, (Área de conhecimento Ciências sociais, negócios e direito), com carga horária total de 432 horas/aula, consoante os termos da Resolução MEC/CNE/CES, Nº 1 de 06 de abril de 2018, e a Resolução CAS/IPOG nº 4 de 22 de maio de 2013, outorga o título de especialista a

HYGOR BRITO GAIOSO

nacionalidade Brasileiro(a), nascimento em 05 de outubro de 1992, cédula de identidade nº 0365230520080-SSP/MA, o presente certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Goiânia, 04 de março de 2022


Prof. CARLO COSTA GUIZELINI
DIRETOR ACADÊMICO

ESPECIALISTA


SARA DE SÁ CAVALCANTE
SECRETÁRIA ACADÊMICA

IPOG - INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO

Recredenciamento Portaria nº 884 de 12 de Agosto de 2016 -
Publicação DOU 15 de agosto de 2016.

SECRETARIA ACADÊMICA

Certificado registrado sob o nº 3134 - No livro 81 - Folha(s) 156

O curso obedeceu todas as disposições da Resolução MEC/CNE/CES, Nº
1 de 06 de abril de 2018, e a Resolução CAS/IPOG Nº 4 de 22 de maio
de 2013.

Goiânia, 04 de março de 2022


Raiane Gonçalves de Oliveira
Setor de Registro de Certificado


Sara de Sá Cavalcante
Secretária Acadêmica

IPOG

HISTÓRICO ACADÊMICO – IPOG Instituto de Pós-graduação & Graduação

Curso: MBA Licitações e Contratos

Turma: LCSLZ003

Credenciamento: Portaria nº 884 de 12 de Agosto de 2016 - Publicação DOU 15 de agosto 2016

MEC/CNE/CES, Nº 1, de 06 de abril de 2018, e a Resolução CAS/IPOG nº 4 de 22 de maio de 2013

Período de Realização: 28 de Fevereiro de 2020 a 19 de Setembro de 2021

Carga Horária Total: 432 horas/aula

Acadêmico(a): HYGOR BRITO GAIOSO

Nacionalidade: Brasileiro(a)

Sexo: Masculino

CPF: 053.160.803-43

Data de Nascimento: 05/10/1992

Identidade: 0365230520080 / MA

CERTIFICADO REGISTRADO SOB O

Nº: 3134 FOLHA: 156 LIVRO: 81

Disciplina	Nota	Freq.	C.H.	Professor	Titulação
Procedimentos Licitatórios	9,5	100	24	VINICIUS DE LIMA E SILVA MARTINS	Mestre
Pregão Presencial e Eletrônico	10,0	100	24	JORGE CARLOS VOGELMANN JUNIOR	Mestre
Siasg e Comprasnet	10,0	100	24	LEONARDO MOTA MEIRA	Especialista
Termo de Referência e Projeto Básico	10,0	100	24	PLÍNIO DE MELO PIRES	Mestre
Planejamento Estratégico das Contratações Públicas	9,5	100	24	JOSÉ CARLOS NADER MOTTA	Doutor
Desenvolvimento Integral do Potencial Humano	10,0	100	24	DOMINGOS LUIZ PALMA	Mestre
Orçamento Público	10,0	75	24	JOSE LEVI BENTO	Especialista
Habilitação e Recursos Administrativos	10,0	100	24	FELIPE MAGALHÃES BAMBIRRA	Doutor
Contratos Administrativos e Convênios	8,0	100	24	BRUNO DANTAS FARIA AFFONSO	Mestre
Aquisições e Contratações na Administração Indireta	10,0	100	24	MARIANA MAGALHÃES AVELAR	Mestre
Parceria Público-Privada	10,0	100	24	NATÁLIA RESENDE ANDRADE ÁVILA	Mestre
Regime Diferenciado em Contratações Públicas (RDC)	10,0	100	24	RAFAEL GERARD DE ALMEIDA DEMUELNAERE	Doutor
Análise Financeira e Precificação de Bens e Serviços	9,5	100	24	FERNANDO SERGIO FERNANDES DO VALLE	Mestre
Sistema de Registros de Preços	10,0	100	24	PLÍNIO DE MELO PIRES	Mestre
Improbidades Administrativas e Crimes em Licitações	9,0	100	24	RODRIGO DIAS DA FONSECA	Especialista
Análise e Preparação de Editais	10,0	100	24	PLÍNIO DE MELO PIRES	Mestre
Acompanhamentos de Contratos Administrativos	9,0	100	24	LIDIANE DA SILVA MARQUES	Mestre
Controle Interno Governamental	9,5	100	24	JOSÉ CARLOS NADER MOTTA	Doutor

Título Artigo: A gestão dos contratos públicos, e sua importância para o pleno cumprimento e papel do gestor e fiscal

Nota Artigo: 7,00

Goiania-GO, 04 de março de 2022

Assinado Por CARLO COSTA GUIZELINI:59752661149
Data: 04/03/2022 18:10:31
ID: 000000142242Assinado Por SARA DE SA CAVALCANTE:89646711120
Data: 04/03/2022 17:40:35
ID: 000000142242Assinado Por IPOG - INSTITUTO DE POS-GRADUACAO &
GRADUACAO L.TD:04688977000102
Data: 04/03/2022 10:40:03
ID: 000000142242

**INSTITUTO DAMÁSIO DE DIREITO****PÓS-GRADUAÇÃO**

O diretor da Faculdade IBMEC São Paulo e o coordenador do Instituto Damásio de Direito, sob estrita observância da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e da Resolução MEC CNE/CES n. 1, de 6 de abril de 2018, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em Março-2020, confere o título de Especialista em Direito Processual Civil com capacitação para o Ensino no Magistério Superior a

Hygor Brito Galoso

Brasileiro(a), natural de Teresina - PI,
nascido(a) em 05/10/1992, RG 036523052008-0 - MA,
e outorga-lhe este Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 07 de Abril de 2021.

Prof. Reginaldo Pinto Nogueira Junior
Diretor Acad.
Faculdade IBMEC SP

Pós-Graduado

Prof. Pedro Henrique Regazzo
Coordenador-Geral
Instituto Damásio de Direito

Aluno (a): Hygor Brito Gaioso.
Início do curso: Fevereiro-2019.
Carga-Horária: 360 horas.
Conclusão do curso: Março-2020.

Aproveitamento

Disciplinas	Pedagogistas	Professores	Carga Horária	Frequência	Notas
Teoria Geral e Processo de Desenvolvimento	Edson José Francisco dos Santos Junior (M) Gleydson Lamy (D) Gilberto Gomes Bruchli (D) Roberto Lima Figueiredo (D) Sélio Carlos Camacho Lobo (M) Sélio Carlos Camacho Lobo (M) Bernara Erika Kipper Thiem (D) Rodrigo Luis Nazzari (D)	Gilberto Gomes Bruchli (D) Gilberto Gomes Bruchli (D)	70 horas	100%	10,0
	Gilberto Gomes Bruchli (D) Gilberto Carlos Heister Junior (M) Gilberto Carlos Heister Junior (D) Rogério Lázaro Torres de Azeite (D)	Gilberto Gomes Bruchli (D) Gilberto Gomes Bruchli (D)	70 horas	100%	10,0
Procedimentos Especiais	Chris Diogenes (M) Edson José Francisco dos Santos Junior (D) Edson José Francisco dos Santos Junior (M) Gleison Dudgeio Miranda (D) Gleison Dudgeio Miranda (M) Luis Carlos de Faria Monteiro (M) Luis Carlos de Faria Monteiro (M) Cassio Scarpelatto Bueno (D) Rita Maria Costa das Neves (D) Roberto Lima Figueiredo (D) Roberto Lima Figueiredo (M) Helena Bruchli Corio (D) Helena Bruchli Corio (D) Daniel William Gramacki (D) Daniel William Gramacki (M) Antonio de Paula Nogueira Junior (D)	Gilberto Gomes Bruchli (D) Gilberto Gomes Bruchli (D)	70 horas	100%	8,0
Psicologia e Desenvolvimento de Sentenças	Gleison Dudgeio Miranda (D) Gleison Dudgeio Miranda (M) Luis Carlos de Faria Monteiro (M) Luis Carlos de Faria Monteiro (M) Cassio Scarpelatto Bueno (D) Rita Maria Costa das Neves (D) Roberto Lima Figueiredo (D) Roberto Lima Figueiredo (M) Helena Bruchli Corio (D) Helena Bruchli Corio (D) Daniel William Gramacki (D) Daniel William Gramacki (M) Antonio de Paula Nogueira Junior (D)	Gilberto Gomes Bruchli (D) Gilberto Gomes Bruchli (D)	70 horas	100%	10,0
Recursos e Outras Modalidades de Ensino Jurídico	Gleison Dudgeio Miranda (D) Gleison Dudgeio Miranda (M) Luis Carlos de Faria Monteiro (M) Luis Carlos de Faria Monteiro (M) Cassio Scarpelatto Bueno (D) Rita Maria Costa das Neves (D) Roberto Lima Figueiredo (D) Roberto Lima Figueiredo (M) Helena Bruchli Corio (D) Helena Bruchli Corio (D) Daniel William Gramacki (D) Daniel William Gramacki (M) Antonio de Paula Nogueira Junior (D)	Gilberto Gomes Bruchli (D) Gilberto Gomes Bruchli (D)	70 horas	100%	10,0
Clínica e Pesquisas	Gleison Dudgeio Miranda (D) Gleison Dudgeio Miranda (M) Luis Carlos de Faria Monteiro (M) Luis Carlos de Faria Monteiro (M) Cassio Scarpelatto Bueno (D) Rita Maria Costa das Neves (D) Roberto Lima Figueiredo (D) Roberto Lima Figueiredo (M) Helena Bruchli Corio (D) Helena Bruchli Corio (D) Daniel William Gramacki (D) Daniel William Gramacki (M) Antonio de Paula Nogueira Junior (D)	Gleison Dudgeio Miranda (D) Gleison Dudgeio Miranda (M) Luis Carlos de Faria Monteiro (M) Luis Carlos de Faria Monteiro (M) Cassio Scarpelatto Bueno (D) Rita Maria Costa das Neves (D) Roberto Lima Figueiredo (D) Roberto Lima Figueiredo (M) Helena Bruchli Corio (D) Helena Bruchli Corio (D) Daniel William Gramacki (D) Daniel William Gramacki (M) Antonio de Paula Nogueira Junior (D)	50 horas	100%	9,5
Dinâmica do Ensino Superior	Gleison Dudgeio Miranda (D) Gleison Dudgeio Miranda (M) Luis Carlos de Faria Monteiro (M) Luis Carlos de Faria Monteiro (M) Cassio Scarpelatto Bueno (D) Rita Maria Costa das Neves (D) Roberto Lima Figueiredo (D) Roberto Lima Figueiredo (M) Helena Bruchli Corio (D) Helena Bruchli Corio (D) Daniel William Gramacki (D) Daniel William Gramacki (M) Antonio de Paula Nogueira Junior (D)	Gleison Dudgeio Miranda (D) Gleison Dudgeio Miranda (M) Luis Carlos de Faria Monteiro (M) Luis Carlos de Faria Monteiro (M) Cassio Scarpelatto Bueno (D) Rita Maria Costa das Neves (D) Roberto Lima Figueiredo (D) Roberto Lima Figueiredo (M) Helena Bruchli Corio (D) Helena Bruchli Corio (D) Daniel William Gramacki (D) Daniel William Gramacki (M) Antonio de Paula Nogueira Junior (D)	50 horas	100%	10,0

Resultado: Aprovado (a).

São Paulo, 07 de Abril de 2021.

Marcos Aurelio Gomes Nogueira
Secretário Acadêmico

Faculdade Itmarc São Paulo
(Certifica seus cursos de Pós-graduação pela Portaria MEC
n. 1.177/2009 e por força da Portaria MEC n. 918/2017).
Certificado registrado sob o n.
35
Livro n. 01/2021 fls. n. **35** em **20/04/2021**.

Secretário Acadêmico

**3º TABELIONATO DE NOTAS**
SÃO LUÍS-MA

ATO: 00139931

LIVRO: 0712

FOLHA: 017 Traslado Nº 1

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (11/03/2021), nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, nesta Serventia, perante mim, KARLA LOUISE DE MELO RIBEIRO, TABELIÃ SUBSTITUTA, compareceu como Outorgante: **RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.255.443/0001-48, com sede a Avenida Maestro João Nunes/Ana Jansen, Sala 208, Edifício Empresarial M. Frota, 12, São Francisco, São Luís/MA, CEP: 65.076-730; neste ato representada por sua titular **PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, administrador, nascido em 25/10/1988, portador da carteira nacional de habilitação nº 05463234340, expedida pelo DETRAN/MA, em 10/01/2017 e inscrito no CPF nº 011.979.303-29, residente e domiciliado na Rua dos Tucanos, nº 13, Condomínio Parque Atlântico, Apartamento 504, Parque Atlântico, São Luís/MA, CEP: 65.066-140, conforme Cláusula VI, do Contrato Social de Constituição de Sociedade Empresária Limitada, registrada na JUCEMA, na data de 05/01/2021, sob o nº 21201104480, código de verificação nº 12100022683, reconhecida como a própria em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante Procurador: **HYGOR BRITO GAIOSO**, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 05/10/1992, portador da cédula de identidade profissional nº 15662 expedida pela OAB/MA em 13/04/2018 e inscrito no CPF nº 053.160.803-43, residente e domiciliado na Rua dos Tucanos, nº 13 - Quadra 14, Apartamento 504, Condomínio Residencial Parque Atlântico, Parque Atlântico, São Luís/MA, CEP: 65.066-140, a quem confere poderes especiais para onde com esta se apresentar e preciso for tratar e resolver todo e qualquer assunto a bem de direito e interesse da firma Outorgante, podendo para tanto comprar e vender mercadorias, contratar e executar serviços do seu ramo de negócio, efetuar e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive de impostos e taxas, representá-la perante às Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Sociedades de Economia Mista, FGTS, Caixa Econômica Federal, Receita Federal do Brasil, Delegacia da Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Secretária Municipal da Fazenda - SEMFAZ, Secretaria da Receita Estadual - SEFAZ, Prefeitura Municipal de São Luís-MA, Junta Comercial do Estado do Maranhão, requerer e receber senhas, certidões de qualquer natureza, fazer acordos, firmar compromisso, praticar solicitação de pesquisa de situação fiscal e cadastral, relatórios de restrições de tributos previdenciários, assinar e requerer o que for necessário, requerer certidões de qualquer natureza, declarar, pagar taxas e tributos devidos, especialmente DARF, REDARF, solicitar isenção de Imposto Sobre Serviços-ISS, negociar débitos, fazer parcelamento, declarar o número de parcelas, fazer juntada e desentranhamento de documentos, negociar dívidas fiscais, regularizar a citada empresa onde se fizer necessário, especialmente no que disser respeito ao Imposto de Renda ou qualquer outra dívida em nome da mandante, prestar compromisso, fazer declarações, contratar, aceitar e estabelecer cláusulas e condições contratuais, requerer e receber Certidões negativas ou qualquer outra, dar quitação, assinar contratos de qualquer natureza, inclusive prestação de serviços, abrir e encerrar filiais, participar de concorrências públicas, tomadas de preços, licitações e carta-convite, pregões

ATO: 00139931

LIVRO: 0712

FOLHA: 017V

presenciais e eletrônicos, dar lances, concordar e discordar de decisões, interpor recursos, credenciar funcionários para as mesmas, assinar os documentos necessários, admitir e demitir empregados, assinar GRFC AM, movimentar conta de FGTS, representá-la(s) perante **Ministério do Trabalho, Junta de Conciliação, Julgamento e Justiça do Trabalho**, receber passar recibo e dar quitação, bem assim representá-la junto ao Sindicato de Classe, para tratar de assuntos e interesse da firma, contratar advogado com a cláusula "Ad Judicia", para defender todos os direitos e interesse da firma em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal concordar, discordar, transigir, desistir, firmar acordo e compromissos receber citação, notificação e intimação, substabelecer no todo ou em parte com ou sem reserva de poderes, realizar para o fiel desempenho deste mandato, outorgante(s) e outorgado(s) assumem inteira responsabilidade pelos documentos que me foram apresentados. A representante da empresa declara que concorda com este mandato e que é responsável por todas as informações aqui prestadas, e ainda, que é ciente não só da responsabilidade civil e criminal decorrente da inveracidade das informações prestadas, como também das sanções civis e penais a que se sujeita, caso este instrumento exorbite os limites dos poderes que lhe são permitidos delegar, nos termos do contrato social da empresa outorgante. **O nome e os dados do procurador bem como os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza totalmente, bem como pela veracidade e por qualquer incorreção, sendo inalteráveis após a assinatura, salvo através de novo ato jurídico mediante retificação, respondendo civil e criminalmente pelas declarações feitas ou por quaisquer atos de falsidade ou omissão que beneficie ilegalmente. Assim o disse, leu, aceita e assina.** Adverti a outorgante para o conteúdo e significado do ato. Dispensadas as testemunhas na forma da lei. Em atenção ao disposto no artigo 11 do Provimento n.º 18/2012 do Conselho Nacional de Justiça, informamos que o sinal público do Tabelião e de seus prepostos encontra-se depositado na Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC. Selo n.º **ARQUIV029983201TWKTK434T6A38, PROCUR02998335DLIT2SJ8S4IK85**, os emolumentos foram pagos conforme GR n.º 00041937, no Valor de R\$ 112,25, FERC R\$ 3,33, FEMP R\$ 4,46, FADEP R\$ 4,46, Total R\$ 124,50. Eu, dufubeiro KARLA LOUISE DE MELO RIBEIRO, TABELIÃ SUBSTITUTA, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas, subscrevo e dou fé.

Paulo Henrique Brito da Silva

RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA
PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA

dufubeiro
KARLA LOUISE DE MELO RIBEIRO
TABELIÃ SUBSTITUTA

Poder Judiciário - TJMA Selo: ARQUIV029983201TWKTK434T6A38 Data/Hora: 11/03/2021 11:02:28 Ato: 13.30 Partes: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA, HYGOR. Total R\$ 20,49 Emol R\$ 18,52 FERC R\$ 0,52 FADEP R\$ 0,72 FEMP R\$ 0,72		Poder Judiciário - TJMA Selo: PROCUR02998335DLIT2SJ8S4IK85 Data/Hora: 11/03/2021 11:02:28 Ato: 13.9.3 Partes: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA, HYGOR. Total R\$ 104,02 Emol R\$ 93,73 FERC R\$ 2,91 FADEP R\$ 3,74 FEMP R\$ 3,74	
--	---	--	---

dufubeiro
KARLA LOUISE DE MELO RIBEIRO
Escrivente Autorizada
Terceiro Tabelionato de São Luís/MA

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO		
Nº ADMINISTRATIVO:	PROCESSO	006/2025
Nº CONTRATAÇÃO:	PROCESSO DE	008/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE	
ÓRGÃO SOLICITANTE:	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria em auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos do Município de Buriti/MA.	

Aos 21 de janeiro de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Buriti/MA o agente de contratação, infra assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação enviada para o e-mail indicado no ato convocatório, amparado na Lei 14.133/2021. Conforme consta em anexo a empresa convocada apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência na seguinte ordem:

- a) (x) Cartão do CNPJ da empresa;
- b) (x) Contrato social com última alteração ou consolidado;
- c) (x) Documentos pessoais dos sócios;
- d) (x) Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);
- e) (x) Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual;
- f) (x) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- g) (x) Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- h) (x) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) (x) Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na ausência desta, com data não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;
- j) (x) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista habilitado, comprovando a boa situação financeira da empresa, devidamente registrados na Junta Comercial ou entidade competente. Em caso de empresa constituída no exercício social

- vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- k) (x) Comprovação de aptidão técnica da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, representada por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) contrato(s) ou nota(s) fiscal(is) autenticados, comprovando a realização dos serviços. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, contendo, obrigatoriamente, o nome, CNPJ, endereço, telefone, e qualquer outra forma para que a Comissão Permanente de Licitação possa valer-se através de contato com o(s) atestador(es). Deverá(ão) estar assinado(s) ou rubricado(s), contendo o nome completo do emitente que o(s) subscreve(em).
- l) (x) Comprovação de Exclusividade e notas fiscais de prestação de serviços para outros órgãos que justificar o preço;
- m) (x) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo I);
- n) (x) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal (Anexo II);

Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação.


José Fernandes Macedo Junior
Agente de Contratação
Portaria 025/2025 GP


**Francisca Selma de Souza
Carvalho**
Membro
Portaria 025/2025 GP


Marcelo Ruan de Jesus da Silva
Membro
Portaria 025/2025 GP

PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria em auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos do Município de Buriti/MA.

Base Legal: Art. 74, III, inciso "c" da Lei nº. 14.133/2021.

Empresa: RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 40.255.443/0001-48.

A imposição da Lei de Responsabilidade Fiscal para que a Administração Pública mantenha sistema de controle de custos, faz com que a Administração Pública Municipal, esteja obrigada a seguir procedimentos legais e burocráticos determinados na Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Decretos, Portarias etc., estando sujeita à fiscalização e auditoria de diversos órgãos, particularmente o Tribunal de Contas do Estado;

Além do mais, consta que esses profissionais são muito experientes, pois há muitos anos prestam serviços especializados para as Administrações pública, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como auditoria fiscal e tributária.

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municípios, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses desta casa.

Não resta dúvida que, para a contratação de serviços, a licitação poderá não ser exigida.

A inexigibilidade de licitação é um tema delicado, contempla um dos dispositivos da Lei de Licitações que tem originado grandes controvérsias, pois prevê a possibilidade de se contratar serviços com profissionais ou empresas sem licitação. Mas, para isso, é necessário que se alcance o exato significado das expressões: inviabilidade de competição (art. 74, caput), singularidade do serviço pretendido e notória especialização (III):

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A inviabilidade de competição, prevista no caput do art. 74, ocorre quando ela for inviável, que se caracteriza pela ausência de alternativas para a Administração Pública, quando só existir um profissional em condições de atender à necessidade Estatal, não se justificando realizar a licitação (fase externa), que seria um desperdício de tempo e recursos públicos.

No caso da contratação, a hipótese está prevista no inciso III, inciso "c" do art. 74 da Lei 14.133/2021, quando o profissional for notoriamente especializado e o serviço pretendido pela Administração for de natureza singular.

A lei, portanto, não deixa margem para especulações acerca da notória especialização, que só pode ser entendida como sendo o reconhecimento público da capacidade do profissional acerca de determinada matéria, ou seja, aquele que desfrute de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade, como no presente caso.

A escolha deverá recair sobre a empresa RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 40.255.443/0001-48, pelos motivos a seguir:

- Apresentou documentos de habilitação;
- Apresentou documentos de qualificação técnica, jurídica, histórica e especialização do responsável;
- O preço global coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração Pública, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas na sede desta Municipalidade, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.
- A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário,

bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da Contratante, para o regular cumprimento do contrato.

Assim sendo, com fundamento nos artigos 74, inciso III, "c" da Lei nº. 14.133/2021, esta Comissão de Contratação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Este é o entendimento da Comissão de Contratação, pelas razões expostas neste documento.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à controladoria e assessoria jurídica, para a elaboração de pareceres sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços já apresentou todos os documentos de habilitação.

Buriti (MA), 21 de janeiro de 2025.



José Fernandes Macedo Junior
Agente de Contratação
Portaria 025/2025 GP



**Francisca Selma de Souza
Carvalho**
Membro
Portaria 025/2025 GP



Marcelo Ruan de Jesus da Silva
Membro
Portaria 025/2025 GP

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2025
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 008/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 008/2025



OBJETO CONTRATUAL

contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria em auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos do Município de Buriti/MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: XX de XXXXXXXXX de XXXX

FINAL: XX de XXXXXXXXX de XXXX



DADOS DO CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX



DADOS DO CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX



FISCAL DO CONTRATO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREÂMBULO

Aos XX de XXXXXXXXXX de XXXX, a Prefeitura Municipal de Buriti – MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, inscrita no CNPJ nº 06.117.071/0001-55, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,
Site: www.buriti.ma.gov.br

- 1.1 – O presente instrumento tem por objeto **contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria em auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos do Município de Buriti/MA.** de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

- 2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1							
2							
Valor Total							

- 2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

- 2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

- 2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

- 2.3.3 – A Proposta do Contratado;

- 2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de XX/XX/XXXX e encerramento em XX/XX/XXXX, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

- 4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

- 3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

- 3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

- 3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,
Site: www.buriti.ma.gov.br

- 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de este instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Buriti deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

- 11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 – Indenizações e multas.
- 11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:
- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buriti – MA, XX de xxxxxxxxxxxx de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BURITI

Trabalho e compromisso por dias melhores.

Prefeitura Municipal de Buriti-MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-

Proc. Nº 008, 2025

Fis. 404

Rubrica: [assinatura]

PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº008/2025

CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MODALIDADE: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM AUDITORIA FISCAL TRIBUTARIA COM ASSESSORMENHO TÉCNICO, AFIM DE AVALIAR, REVISAR E ORIENTAR A SISTEMATICA APLICADA A TRIBUTOS, DANDO SUPORTE NA RATIFICAÇÃO MONETARIA, NA COBRANÇA E NA RECUPERAÇÃO DE CREDITOS TRIBUTARIOS VENCIDOS DO MUNICIPIO DE BURITI:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI -MA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EMENTA: REGULARIDADE DE PROCESSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER PADRÃO CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTE INTELECTUAL COM PROFISSIONAIS OU EMPRESA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. ART. 74, III, ALINEA "C", DA LEI 14.133/2021 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM AUDITORIA FISCAL TRIBUTARIA COM ASSESSORAMENTO TÉCNICO, A FIM DE AVALIAR, REVISAR E ORIENTAR A SISTEMÁTICA APLICADA A TRIBUTOS, DANDO SUPORTE NA RATIFICAÇÃO, NA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, NA COBRANÇA E NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS VENCIDOS DO MUNICÍPIO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. CONTRATAÇÃO DIRETA.

1 - RELATÓRIO

Versa a presente consulta sobre solicitação de análise nos autos de procedimento administrativo sobre a Regularidade de processo de Inexigibilidade de Licitações para Contratação de Empresa Especializada para a execução de serviços especializados de consultoria em auditoria fiscal tributaria com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA
CNPJ: 06.117.071/0001-55

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000- Centro,

ratificação , na atualização monetária , na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos do município de Buriti-Ma, verificando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/2021.

A manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei n.º 14.133 de 2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

A consulta se encontra instruída com os autos do processo administrativo Nº 008/2025, que trata da realização de processo de Inexigibilidade de Licitação, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em que a empresa fornecedora do serviço em comento é **RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA.**

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a análise do caso em tela, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, conforme competência fixada no art. 12, VI, da Lei Municipal nº 001/2025, no estrito exercício das atribuições legais.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando a mesma pretende contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Todavia, a lei de regência da matéria (Lei nº 14.133/2021) dispõe sobre as hipóteses de dispensa, **inexigibilidade**, modalidades e procedimentos licitatórios.

O caso dos autos é versado pelo art. 74, caput, inciso III, da referida lei, que dispõe sobre as hipóteses de incidência de inexigibilidade de licitação, *in verbis*:

Cuida-se de examinar a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual por profissionais ou empresas de notória especialização, através de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, da Lei Nº 14.133/2021



Art. 74 – É ***inexigível a licitação*** quando inviável a competição, em especial no caso de:

(...) III

III – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedado a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

O serviço técnico predominantemente intelectual é aquele que envolve uma habilidade individual, uma capacitação peculiar, relacionada com potenciais intelectuais personalíssimos. Promove-se uma espécie de "transformação" do conhecimento teórico em prático, o que envolve um processo intermediado pela capacidade humana.

(...)

Embora a letra da Lei Nº 14.133/2021 se refira a serviços de natureza predominantemente intelectual, o elenco do inc. III abrange também as atividades executivas daquelas derivadas.

(...)

O elenco do inc. III do art. 74 da Lei 14.133/2021 afigura-se claramente exaustivo. a redação legal não deixa dúvida quanto a isso.

Como se vê, o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em seus incisos, traz os casos em que não se exige a realização de licitação. Frise-se que o rol em referência é taxativo, exauriente, não podendo ser ampliado por vontade do Administrador. Ademais, tratando-se de

direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

A finalidade da **inexigibilidade** contida no inciso III, do art. 74, do decantado diploma legal é **viabilizar a contratação direta de empresa contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, caráter esse que torna inviável a competição.** Com efeito, tratando-se de um desempenho profissional permeado de subjetividades, uma emanção direta da personalidade e da criatividade humana, não seria pertinente a realização de certame para aferição de atributos conforme critérios objetivos.

Se, de outra forma, a despeito da pessoalidade da prestação profissional que se vislumbra, fosse possível a contratação por mais de um empresário ou empresa, estaria afastada a premissa maior: inviabilidade de competição, implicando na automática necessidade de observância da regra geral que impõe o dever de licitar. Ocorre que não é o caso que se reflete nesses autos.

Nessa trilha, se a contratação dos serviços ambicionados pode ser arranjada por qualquer empresa detentora da atividade econômica do serviço a ser contratado, e não apenas, e tão somente, por alguém que segure direitos exclusivos na contratação, está afastada de plano a premissa maior de inviabilidade de competição e, conseqüentemente, a possibilidade de aplicação do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 instala-se.

Noutro giro, a contratação da empresa, por inexigibilidade, visa a prestigiar o caráter *intuitu personae* do seu trabalho, o que inviabiliza a adoção de critérios objetivos para a realização do certame. No entanto, caso haja pluralidade de empresários, possível é a competição entre eles, impondo-se a prévia licitação. **Nos autos, a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização dá conta da singularidade de comercialização da empresa.**

Ademais, no que concerne ao preço da contratação, o valor estimado é de **R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS) anual**, verificando-se que se trata de quantia deveras razoável, dentro dos valores de mercado, conforme exige a legislação.

3 – REGULARIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em análise sobre a Regularidade do Processo em epígrafe, e verificando-se as regras estabelecidas nas Normas supracitadas (Lei Federal nº 14.133/2021), constam os seguintes atos e documentações obrigatórios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITI
Trabalho e compromisso por dias melhores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 008, 2023
Prefeitura Municipal
de Buriti-MA
Rubrica: 408

LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos

DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO – PREGÃO ELETRÔNICO				
1. Consta Documento de Formalização de Demanda (DFD)?	Lei n.º 14.133/2021, art. 12, VII	S		
2. Consta Estudo Técnico Preliminar (ETP)?	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, I, § 1º, art. 72	S		
a) Descrição da necessidade da contratação	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, I, § 1º, art. 72	S		
b) Requisitos da contratação, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho?	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, I, § 1º, art. 72	S		
c) Levantamento de mercado e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar?	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, I, § 1º, art. 72	S		
d) Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso	Lei n.º 14.133/2021, art. 40, § 4º	S		
e) Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, I, § 1º, art. 72	S		
f) Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, I, § 1º, art. 72	S		
g) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina?	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, I, § 1º, art. 72	S		
3. Consta informação de que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual – PCA?	Lei n.º 14.133/2021, art. 12, VII, c/c art. 18			NA
4. Consta Termo de Referência, com os seguintes parâmetros:	Lei n.º 14.133/2021, art. 6º, XXIII c/c art. 18	S		
a) Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, os prazos do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação?	Lei n.º 14.133/2021, art. 6º, XXIII e art. 40, § 1º	S		
b) Especificação do bem ou do serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança?	Lei n.º 14.133/2021, art. 43	S		
c) Indicação dos locais de entrega dos produtos e execução dos serviços das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso?	Lei n.º 14.133/2021	S		
d) Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso?	Lei n.º 14.133/2021	S		
e) Requisitos da contratação?	Lei n.º 14.133/2021	S		
f) Forma e critérios de seleção do fornecedor?	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, IX	S		
g) Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos?	Lei n.º 14.133/2021	S		
h) Adequação Orçamentária	Lei n.º 14.133/2021	S		

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA
CNPJ: 06.117.071/0001-55

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 – Centro, Buriti - MA, 65515-000- Centro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITI
Trabalho e compromisso por dias melhores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
PROC. Nº 008, 2025
Prefeitura Municipal
de Buriti-MA

LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos					
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA	
5. Consta a Equipe de Gestão/Fiscalização de Contratos/Atas de Registro de Preços, devidamente preenchido e assinado pelos membros	Lei n.º 14.133/2021, art. 117	S			
6. Consta Termo de Responsabilidade sobre Pesquisa de Preço e Justificativa da Escolha do Fornecedor, com data igual ou posterior a da última pesquisa de preços realizada, ou da inclusão dos documentos que comprovem a compatibilidade de preços de mercado, assinado pelo servidor responsável.	Lei n.º 14.133/2021, art. 72, VI e VII	S			
7. No caso de formalização de contrato:	Lei n.º 14.133/2021, art. 95	S			
a) Consta a minuta do contrato?	Lei n.º 14.133/2021, art. 95	S			
b) Consta comprovante de que o Termo de Referência foi encaminhado à empresa a ser contratada, para ciência de seu teor?	Lei n.º 14.133/2021, art. 95	S			
8. Constam nos autos comprovantes de que o fornecedor preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínimos necessários?	Lei n.º 14.133/2021, art. 72, V	S			

4 - CONCLUSÃO

Ex POSITIS, a Controladoria Geral do Município, no estrito cumprimento das funções inerentes ao Sistema de Controle Interno previstas na Lei Municipal nº 001/2025, e em análise final e conclusiva ao Processo Administrativo em epígrafe, opina pela **LEGALIDADE** do Processo de Inexigibilidade de Licitação em comento, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM AUDITORIA FISCAL TRIBUTARIA COM ASSESSORMENO TÉCNICO, AFIM DE AVALIAR, REVISAR E ORIENTAR A SISTEMATICA APLICADA A TRIBUTOS, DANDO SUPORTE NA RATIFICAÇÃO MONETARIA, NA COBRANÇA E NA RECUPERAÇÃO DE CREDITOS TRIBUTARIOS VENCIDOS DO MUNICIPIO**, PELO PRAZO DE 12 MESES, COM ATUALIZAÇÕES PARA ADEQUAÇÃO A LEI 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Buriti/MA, 22 de janeiro de 2025.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA
CNPJ: 06.117.071/0001-55

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 – Centro, Buriti-MA, 65515-000- Centro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BURITI

Trabalho e compromisso por dias melhores.

Prefeitura Municipal de Buriti-MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 008.1/2025

Fis. 410

Rubrica: [assinatura]

João Vito Moraes Silva

João Vito Moraes Silva
Controlador Geral do Município
Portaria nº 029/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA
CNPJ: 06.117.071/0001-55

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti-MA, 65515-000- Centro,

DESPACHO

À
Procuradoria Geral do Município
Buriti/MA

Assunto: Solicitação de parecer jurídico.

A Comissão de Contratação, através do seu Agente de Contratação, vem consoante o disposto da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhar os autos do processo da Inexibilidade de Licitação nº 006/2025 que tem como objeto a **contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria em auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos do Município de Buriti/MA.**

Encaminhamos o processo à Procuradoria Geral do Município para análise e providências necessárias, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Buriti (MA), 22 de janeiro de 2025.


José Fernandes Macedo Junior
Agente de Contratação



O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta na Lei Orgânica do Município e; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

005.120.25
412
Rubrica:

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor, José Ribamar da Silva, RG nº 042429972011-6 e CPF nº 334.826161-91, nomeado como Fiscal de Obras do Município, para exercer a função de Fiscal de Tributos Municipal vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 10 de Janeiro de 2025

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 7641241cf5215d09421b4e1a04a0eea2

PORTARIA MUNICIPAL Nº 024/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear a **Sra. Márcjore Lima Freitas**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 048.393.493-39 e RG nº 3472301, SSP/PI, Procuradora Geral do município.
Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.
Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário..

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 10 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: aeafe1fb153c73bbee76365061e71aa2

PORTARIA MUNICIPAL Nº 027/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear o **Sr. KIRKPATRICK PEDROSA NUNES**, brasileiro, portador do CPF nº 658.381.493-53 e RG nº 93002186560 SSP/CE, Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 10 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 6e76a5b95f3f70b91e187930077bc041

PORTARIA Nº 020/2025 GP

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 008/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria em auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos do Município de Buriti/MA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica para análise de regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação, que consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria em auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que este parecer jurídico está subordinado aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como ao atendimento dos requisitos de contratação direta por inexigibilidade.

Passamos à análise. A inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, podendo ser caracterizada tanto em casos de exclusividade de produto ou para contratação de serviço técnico singular, em que haja inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa, através de critérios específicos.

Nesse mister, a nova lei n.º 14133/2021 acabou por regulamentar todo o processo licitatório, bem como a contratação com a Administração Pública, abordando, inclusive, a viabilidade para contratação direta de pessoa jurídica via inexigibilidade do processo licitatório. Vejamos a redação dada a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Desta forma, existindo o lastro na inviabilidade de competição, configura o que a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública denominou de inexigibilidade de licitação, sendo que, uma vez caracterizada tal situação, a decisão de não realizar o certame é vinculada, não restando alternativa à Administração senão a contratação direta.

No entanto, deve-se observar que a inexigibilidade de licitação seja efetuada através de um procedimento com a observância, sobretudo, dos princípios que regem a Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso à Administração.

Portanto, para caracterizar a inexigibilidade de licitação, deverá a contratação atender aos seguintes requisitos: tratar-se de serviços técnicos de natureza singular e com empresas ou profissionais de notória especialização.

Nesta senda, tal inexigibilidade é amparada pela decorrência do trabalho singular desempenhado pela referida empresa, na qual a criação intelectual por ela produzida retira do administrador público a necessidade de promover o certame licitatório para que, através do menor preço, escolha qual fosse supostamente a melhor opção para o serviço público a ser contratado.

Essa característica do objeto afasta a possibilidade de realização de uma licitação entre os possíveis interessados, pois os critérios de escolha do executor encontram-se no campo da subjetividade e da confiança na empresa que irá desempenhar essas atividades, pois não seria possível comparar metodologias e experiências diversas.

Desse modo, cabe ressaltar que a definição que aqui importa é de que se trata de um objeto singular e de características de especialização técnica, motivo pelo qual se preenche no que diz respeito à impossibilidade de realizar uma licitação.

O aspecto intelectual e criativo faz toda diferença para a boa execução do objeto e está intrinsecamente relacionado ao sucesso do objetivo da Administração, valendo destacar o que preconiza JUSTEN FILHO:

“O conceito de serviço técnico profissional especializado consta do art. 13. O inc. II acrescenta duas exigências à contratação com inexigibilidade, a saber, o objeto singular da contratação e a notória especialização. A inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos. Ou seja, não basta configurar-se um serviço técnico profissional especializado, mas a contratação direta dependerá de constatar-se a existência de objeto singular. Ademais disso, apenas poderá ser contratado um sujeito titular de notória especialização. (JUSTEN FILHO. 2019. p. 579)”.

Com a publicação da Lei nº 14.133/2021, os serviços profissionais desta natureza tornaram-se técnicos, de notória especialização por sua natureza, desde que comprovada através de estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITI
Trabalho e compromisso por dias melhores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
Proc. N.º 008.1.2025
**Prefeitura Municipal
de Buriti-MA**
Rubrica: 415

empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Preceitua o referido dispositivo legal que a escolha recaia sobre empresa ou profissionais dotados de especialização notória, ou seja, incontroversa, e cujas qualificações diferenciadas sejam aferidas por elementos objetivos, reconhecidos pelo mercado.

Superada a discussão que pairava sobre a singularidade dos serviços de consultoria técnica, com o artigo 74, III, alínea c, da Lei nº 14.039/2020, restou à administração pública comprovar, tão somente, a notória especialização dos profissionais a serem contratados com o objeto contratual, já que o dispositivo legal supramencionado é claro em afirmar que OS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA EM AUDITORIA FISCAL TRIBUTÁRIA SÃO, POR SUA NATUREZA, TÉCNICOS E SINGULARES.

Pois bem, a empresa **RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, INSCRITO NO CNPJ 40.255.443/0001-48** apresentou as condições ideais para o cumprimento do objeto, transmitindo considerável grau de confiança em sua capacidade técnica, dispondo de profissionais capacitados e experientes em metodologias de incremento de receita para órgãos públicos.

Além dessas características, observa-se que a escolha da referida empresa se deu através da pesquisa de mercado, que restou comprovada a notoriedade da referida empresa no mercado, sendo a empresa indicada por vários canais consultados.

Além dessas demonstrações, outros relatórios demonstraram a expertise e o sucesso da metodologia aplicada pela empresa escolhida como prestadora.

Nesse sentido, quanto ao Município, convém ressaltar que o mesmo necessita de serviços de assessoria para melhor segurança jurídica e administrativa da gestão.

Ademais, o objeto do presente contrato inclui aparato preventivo de consultoria e assessoria permanente aos gestores e órgãos municipais. Desse modo, a conceituação legislativa dos serviços em questão é no sentido de considera-los como serviços de natureza técnica e singular, legitimando a inexigibilidade de licitação, desde que prestados por Profissionais ou Empresas de notória especialização.

Somado a todo o exposto, a contratação de serviços de auditoria fiscal tributária por inexigibilidade de licitação encontra seu fundamento não apenas na natureza técnica e singular do objeto, mas também na relação de confiança indispensável entre a Administração Pública e o prestador do serviço. Essa relação deriva diretamente da atividade de consultoria tributária, em que o sucesso do contrato está intimamente ligado à confiança depositada na expertise, experiência e julgamento técnico do profissional ou da empresa contratada.

Conforme leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,
Site: www.buriti.ma.gov.br



"A inexigibilidade de licitação se caracteriza pela impossibilidade de competição, em razão da singularidade do serviço ou da exclusividade do profissional ou empresa contratada. Trata-se de situações em que a Administração Pública deve, necessariamente, pautar-se por critérios de confiança e reconhecimento técnico, pois o objeto a ser contratado não se submete à lógica da competição em mercado comum." (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 34ª ed. São Paulo: Atlas, 2021, p. 467).

Ademais, Marçal Justen Filho esclarece que:

"A confiança no prestador de serviços jurídicos e a necessidade de singularidade são condições essenciais para assegurar a execução adequada do contrato. A relação jurídica formada não se limita à entrega de bens ou serviços materiais, mas implica o atendimento de demandas específicas que requerem um vínculo técnico e pessoal diferenciado." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 3ª ed. São Paulo: Dialética, 2019, p. 579).

Diferentemente da comercialização de serviços comuns, os serviços de consultoria jurídica demandam soluções personalizadas e análises específicas, moldadas às particularidades do ente contratante e ao contexto normativo em que este está inserido. Trata-se de uma atividade que não se limita à aplicação de metodologias genéricas, mas que exige um entendimento aprofundado das demandas jurídicas e administrativas, aliado à capacidade de oferecer soluções estratégicas e inovadoras.

Nesse sentido, a inviabilidade de competição não decorre apenas da singularidade do objeto, mas também da necessidade de assegurar que a Administração possa contar com um parceiro técnico de reconhecida notória especialização, cujas credenciais inspirem total confiança para a implementação das soluções propostas.

Esse requisito de confiança, embora subjetivo em essência, encontra respaldo objetivo nos elementos apresentados pela empresa contratada, como histórico de atuação, publicações acadêmicas, pareceres técnicos e resultados comprovados em contratações similares.

Portanto, a natureza singular e de confiança envolvida na prestação de serviços jurídicos legitima a contratação direta, conforme preconizado pelo artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, e pelo entendimento doutrinário.

Em outras palavras, pelos serviços que venha a ser contratado de forma direta, a Administração Pública, ao fazer a sua pesquisa de mercado, deve chegar à conclusão de que a empresa será capaz de desenvolver um trabalho essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do serviço almejado, restando permissiva a contratação dos serviços da referida empresa por inexigibilidade também pela Lei nº 14.133/2021.

Neste cenário, portanto, prevalece o entendimento no sentido de que é dispensável a realização de licitação para a contratação de serviços aqui relacionados pela

Administração Pública, principalmente quando se tratar de trabalho de natureza jurídica singular e de profissional com notória especialização, como é o caso sub examine, de acordo com a análise dos autos e de toda a documentação apresentada pela empresa, em especial aos expressivos resultados obtidos, compulsados com os competentes atestados de capacidade técnica.

Por fim, observa-se ainda que a remuneração do contrato em apreço se dará conforme apresentado em proposta de preços, sendo o valor proposto o bruto, com todos os encargos inclusos, conforme do Planos de Trabalho apresentados e atestados pelo responsável do contrato.

Nesta senda, o art. 74, inciso III, alíneas c, da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e a jurisprudência e doutrina pátria, apresentam permissivo legal que fundamenta a contratação de serviços de consultoria em licitações por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a impossibilidade de concorrência, e também por se tratar de serviços intelectuais impossíveis de aferição em termos de preço mais baixo, uma vez caracterizados como serviços técnicos de notória especialização, de acordo com os atestados de capacidade técnica apresentados e toda a análise e qualificação da empresa aqui apresentados.

Assim sendo, a empresa **RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, INSCRITO NO CNPJ 40.255.443/0001-48**, apresentou as condições ideais para o cumprimento do objeto, transmitindo considerável grau de confiança em sua capacidade técnica, dispondo de profissionais capacitados e experientes em metodologias para implementar a estrutura necessário para a execução dos serviços.

Diante do exposto o referido procedimento encontra-se em consonância com o que determina a legislação vigente, sendo de responsabilidade da administração o conteúdo dos documentos apresentados.

3. DA MINUTA DO CONTRATO

Em relação à minuta do contrato, por se tratar de serviços de forma contínua, de acordo com a necessidade da contratante, se faz necessário que o acordo firmado seja devidamente instrumentalizado em contrato, visto não se enquadrar nas hipóteses de exceção quanto a obrigatoriedade do instrumento, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

Nesta esteira, o art. 92 e incisos da Lei 14.133/2021, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITI
Trabalho e compromisso por dias melhores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
Proc. Nº 008 / 2025
Fls. 418
**Prefeitura Municipal
de Buriti-MA**

- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

A minuta do contrato do presente processo possui as seguintes cláusulas: documentos, objeto, obrigações da contratante e contratada, preço, dotação orçamentária, pagamento, entrega e recebimento do objeto, alterações, sanções administrativas, vigência, extinção do contrato, casos omissos, publicações e eleição de foro. Portanto, encontra-se devidamente amparado na Lei 14.133/2021.

4. CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, chega-se à conclusão de que a inexigibilidade de licitação que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria em auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos do Município de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, atende aos requisitos estabelecidos pela Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, assim como o art. 74, inciso III, alíneas c, da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, portanto opinando esta Procuradoria pela legalidade da contratação direta.

Encaminhem-se os autos à autoridade superior, a fim de que se proceda com a assinatura e publicação do Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação.

Buriti/MA, 23 de janeiro de 2025.


Márcjore Lima Freitas
Procuradora Geral do Município
Portaria 024/2025/GAB

TERMO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADM.: Nº 008/2025
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

Comissão de Contratação
Prefeitura Municipal de Buriti/MA

Para: Giovana Colicchio Introvini
Secretária Municipal de Administração e Finanças

- a) **Objeto da Contratação:** Contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria em auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos do Município de Buriti/MA.
- b) **Empresa a ser contratada:** RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 40.255.443/0001-48.
- c) **Valor global a ser contratado:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
- d) **Fundamentação Legal:** Art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encaminhamos o processo à Autoridade Competente para Ratificação e Publicação, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Buriti (MA), 24 de janeiro de 2025.


José Fernandes Macedo Junior
Agente de Contratação

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024

À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no Art. 74, da Lei Federal 14.133/2021, declaro que fica RATIFICADA a Inexigibilidade de Licitação.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos:

- 1) **CONTRATADA:** RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 40.255.443/0001-48
- 2) **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria em auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos do Município de Buriti/MA.
- 3) **VALOR GLOBAL:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
- 4) **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial, à prevista no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que após o presente expediente devidamente atuado e arquivado.

Buriti/MA, 27 de janeiro de 2025.



Giovana Colicchio Introvini
Secretária Municipal de Administração e Finanças

**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024; À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no Art. 74, da Lei Federal 14.133/2021, declaro que fica RATIFICADA a Inexigibilidade de Licitação. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos: **CONTRATADA:** RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 40.255.443/0001-48; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria em auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos do Município de Buriti/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021. Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial, à prevista no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que após o presente expediente devidamente atuado e arquivado. Buriti/MA, 27 de janeiro de 2025. Giovana Colicchio Introvini, Secretária Municipal de Administração e Finanças.

ERRATA PORTARIA Nº. 040 DE 24 DE JANEIRO DE 2025

A Portaria nº. 040 de 24 de janeiro de 2025, publicado na edição nº. 3528, de 27 de janeiro de 2025, do Diário Oficial dos Municípios do Estado Maranhão, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

Art. 1º Nomear a **Sra. Bianca da Costa Mendes, brasileira, portadora do CPF 047.358.883-81, RG 0356320072008-0 SSP - MA,** subcomandante da Guarda Civil Municipal.

Leia - se

Art. 1º Nomear a **Sra. Bianca da Costa Mendes, brasileira, portadora do CPF 047.358.883-81, RG 035632072008-0 SSP - MA,** subcomandante da Guarda Civil Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 27 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 39f5b4619540059dfc7c2800a09635df

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024; À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no Art. 74, da Lei Federal 14.133/2021, declaro que fica RATIFICADA a Inexigibilidade de Licitação. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos: **CONTRATADA:** RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 40.255.443/0001-48; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria em auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos do Município de Buriti/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021. Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial, à prevista no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que após o presente expediente devidamente atuado e arquivado. Buriti/MA, 27 de janeiro de 2025. Giovana Colicchio Introviní, Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 8b3d89aea036a44f293580f035a23995

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024; À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no Art. 75, da Lei Federal 14.133/2021, declaro que fica RATIFICADA a Dispensa de Licitação. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos: **CONTRATADA:** ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 7.422.433/0001-38. **OBJETO:** Contratação de empresa para locação de software de contabilidade, folha de pagamento, portal da transparência e protocolo para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. **VALOR GLOBAL:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial, à prevista no Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que após o presente expediente devidamente atuado e arquivado. Buriti/MA, 27 de janeiro de 2025. Giovana Colicchio Introviní, Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 367b1c8e671d7909526ca31bc3dbdc1e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPÍO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO Nº. 01/2025. O MUNICÍPIO DE CAJAPÍO-MA, através da Prefeitura Municipal de Cajapió - MA, por meio da Comissão de Contratação - CC, torna publico, para conhecimento dos interessados que estará aberto, sob a égide da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores no período de 21 de janeiro de 2025 a 05 de fevereiro de 2025, no horário de 08:00 as 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, na sala da Comissão de contratação, na sede da Prefeitura Municipal de

Cajapió, situada na Rua Manoel Mendonça, nº 180, Centro, Cajapió - MA, para o recebimento dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação para o CHAMAMENTO PÚBLICO na forma de credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços na área da saúde, junto ao Município de Cajapió - MA. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço da CPL, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, ou através do e-mail: cpl.cajapió.ma2017@gmail.com, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente, bem como consultados através do Portal da Transparência deste órgão. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados no endereço da sede da Comissão de Contratação, localizada na Rua Manoel Mendonça, n 180, Centro. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço e pelo telefone (98) 98840 1138.